



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

SARA SACRAMENTO FREITAS

**A MORTE QUE PRECEDE A VIDA: RACISMO E
IGUALDADE NAS NORMAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA**

Salvador
2023

SARA SACRAMENTO FREITAS

**A MORTE QUE PRECEDE A VIDA: RACISMO E
IGUALDADE NAS NORMAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Direito, Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Dr. Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Salvador
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

SARA SACRAMENTO FREITAS

A MORTE QUE PRECEDE A VIDA: RACISMO E IGUALDADE NAS NORMAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito,
Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador, ____ / ____ / 2023.

Este trabalho é dedicado à memória de nossos e nossas ancestrais, de todos aqueles e aquelas que vieram antes e abriram caminhos que me possibilitaram chegar até aqui. E de todos os corpos negros infantis que tombaram, acenderam ao *Órun* e foram retirados do seio de nossa comunidade de forma tão precoce.

AGRADECIMENTOS

Adupé,

À minha ancestralidade que me fez grande, forte e abriu caminhos para que eu pudesse chegar até aqui.

Ao universo, aos seres superiores que me guiam, à Deus, à minha mãe *Yéyé omo ejá* e ao meu pai *Òṣùmàré* por nunca soltar a minha mão. Mesmo nos dias de surto, ansiedade e lágrimas. Mesmo nos dias em que nem eu mesma acreditei, sei que nunca estive só.

À minha criança por nunca desistir de lutar, por enfrentar o ‘palácio-ilha’, as violências, os descréditos, a insegurança, o medo, a ansiedade, as crises de pânico, a depressão e seguir, apesar de tudo e por tudo. Por se desafiar todos os dias, por pular todas as vezes, mesmo tendo medo. Por fazer de mim a mulher que me orgulho ser.

À minha mãe por me dar régua e compasso, aos meus avós por serem fundamento e à minha irmã por ser a luz que alegra os meus dias. Por isso, nestas linhas, falo em *ubuntu*, sou porque somos e pelo que seremos. Sou grata a esta família que sempre esteve ao meu lado, sonhando coletivamente este sonho e acreditando na minha capacidade de realizá-lo.

À todas minhas amigas e amigos, por serem meu suporte e meu refúgio.

À Fátima Morais (minha mais velha) por ser a grande *griô* que abriu os meus caminhos para cura espiritual. Por ser a voz que me guiou no escuro me ajudando a mudar a minha vida de ponta cabeça. Por todos os ensinamentos, pelo afeto, cuidado e por ser uma energia ainda presente em mim, mesmo após tantos anos.

À Jade Lorena e à Júlia Mabel por este encontro ancestral, por segurar a minha mão, me guiar nos piores dias, pelo cuidado, por todas as rezas, preces e velinhas acendidas. Por ser o meu mocambinho, o lugar onde tecemos sonhos e caminhos, onde recarrego as minhas forças para continuar.

À Andresa Carvalho (minha Moana Valente) e à Ana Carolina Cruz (minha eterna blogueira), por serem minha força e minha alegria, dentro e fora da faculdade. Pela companhia, escuta e melhores conselhos. Por todo amor, fé, cuidado, compromisso e motivação. Não sei o que seria de mim, sem nós!

À Anna Luiza Veloso (Anninha) por ser minha referência, exemplo e fonte de inspiração. Por ser minha confidente nas melhores e mais desafiadoras horas. Pela torcida, admiração mútua e por sonhar junto comigo os próximos passos. Era para ser só uma monitoria, mas foi um dos melhores presentes que a faculdade me proporcionou.

À Thamiris Figueiredo (Thamy) por todo afeto, cuidado e compromisso desde o início dessa jornada. Por ter me acompanhado desde o começo da graduação, por ter torcido e contribuído com meu processo de crescimento e amadurecimento. Por ter acreditado na minha força e visto a luz que antes eu não era capaz de enxergar. Pelo acolhimento, por ser minha musa inspiradora e por seguir me ensinado tanto.

À Marcelinho (meu querido Oli), por começar essa jornada comigo, por todos os abraços matinais, pelas risadas e piadas bobas. Por ser o rosto que me acompanhou desde o primeiro dia, sendo a luz que iluminava e trazia leveza a todo caos.

À Nadilene e à Landira por me resgatar dos dias mais desafiadores, por recarregar as minhas energias e por me ensinar a levantar a cabeça e ir à luta. Essa escrita não chegaria ao fim sem aquele abraço, sem ouvir aquela risada que me trouxe força, leveza e propósito para continuar.

À Stephanie Silva (minha vereadora) pela parceria e por todas as risadas que fizeram com que esse encerramento de ciclo se tornasse mais leve. Por acreditar e me incentivar a acreditar nos meus sonhos megazordicos. Por me fazer reconhecer os meus desejos mais profundos, que andavam esquecidos em gavetas empoeiradas do coração, e por me ajudar a enxergar a minha capacidade de realizá-los.

À Leilane Reis por me ajudar a enxergar além e a acreditar no meu caminho. Por me inspirar a ter confiança para desbravar as trilhas menos tradicionais e me lembrar de escutar meu coração, os meus sonhos e propósitos. Por ser alegria, luz, leveza e uma grande fonte de inspiração.

À Natani Ribeiro por ser a minha companheira, minha professora e fiel escudeira desde o colégio. Por ser minha fonte de inspiração, minha parceira de resenhas e de lágrimas quando tudo não ia tão bem. Por sempre estar presente, pela certeza de que apesar de tudo sempre teremos uma a outra.

Ao Movimento Negro e aos movimentos sociais por ter me forjado para luta. Por me dar régua e compasso para dar continuidade a essa luta histórica, iniciada por muitos antes de nós. Por me fazer um corpo povoada e me ensinar a não temer nem a luta e nem a morte. Por me munir de força e letramento, me tornando capaz de usar a minha voz e a minha formação

como ferramenta de transformação social, para que nada mais seja feito nesse país sem a nossa presença. Nada sobre nós sem nós! *Asé, muntu!* Segura e lança!

Às intelectuais e aos intelectuais - mulheres, negros e negras, quilombolas e indígenas –, que fazem do direito e da academia sua trincheira e principal ferramenta na luta por justiça social nestes país. Aos que foram e seguirão sendo minhas grandes referências ao longo desta formação. Em especial à *Iyáloisa* Thiffany Odara, Gabriela de Sá, Aléssia Tuxá, Belle Damasceno, Luana Malheiro, Leilane Reis, Saulo Mattos, Vinícius Assumpção, Lívia Vaz, Chiara Ramos, Eliane Pereira, *Iyáloisa* Bernadete Souza, Luciene Santana, Dudu Ribeiro, Lorena Pacheco, Jade Andrade, Michele Britto, Ana Célia da Silva, Renato Nogueira, Katiúscia Ribeiro, Thais Ferreira e Natali Neris, entre tantos outros.

Ao meu orientador, Saulo Mattos, por todo suporte, sensibilidade, preocupação e cuidado. O caminho poderia ser muito mais tortuoso, contudo, o seu compromisso e fé no meu trabalho foram como molas propulsoras que me ajudaram a continuar.

Às minhas professoras e aos meus professores por contribuírem não apenas na minha formação profissional mas também enquanto um ser humano capaz de carregar um olhar crítico, responsável e comprometido em combater as desigualdades, promover justiça e em construir uma nova realidade social. Munida deste sentimento, destaco os nomes de Roberto Gomes (às vezes Bob ou Robertinho), Adriana Wyzykowski, Daniela Portugal, Mayana Sales, Cláudia Albagli, Daniel Nicory, Cristiano Chaves (*in memoriam*), Lázaro Borges e Geovane Peixoto.

Aos funcionários Jojô, Xico, Fernandinha, Amandinha, pelos sorrisos, pelas conversas e por todo apoio ao longo destes anos. Em especial, à Luana Mendez por todo apoio emocional, preocupação, conselho e apoio dado ao longo desse ano e que foi significativo para a conclusão deste trabalho.

Osram mfít preko ntware oman! Acredito que o tempo coloca em nossos caminhos pessoas essenciais, que todos os encontros são preciosos e nascem com um propósito. Por isso, sou grata pela oportunidade que tive de crescer e aprender com cada um que, direta ou indiretamente, atravessou a minha jornada ao longo desses anos. Talvez as páginas sejam insuficientes e, certamente, a minha memória seja incapaz de acessar a todos, mas ainda assim agradeço pelo cuidado, apoio e compromisso. Por serem essenciais ao meu repertório e a escrita destas páginas da minha vida.

Enquanto seu discurso tá pronto na internet
Prenderam o neguinho ali na praça sete
Que tava pedindo dinheiro pra vender chiclete
Mas com playboy fumando um boldo ali ninguém se mete
Porque o pai é juiz e a mãe é delegada
Enquanto a mãe do neguinho é sua empregada
Um corre danado maior agonia
E pega um busão lotado pra delegacia
Chegando na delegacia
A mãe do neguinho pergunta assim pra o doutor delegado
Mas o que foi que ele fez para estar algemado?
O doutor começa então a descrever o caso
É que ele é preto demais
Corre demais, fala demais, sorri demais
Tá estudando demais, comprando demais
Viajando demais e assim não dá mais
Mas ele joga demais, dança demais
E canta demais, é bonito demais
Tá se unindo demais, planejando demais
Assim ele vai passar o meu filho pra trás
Pra o terror de vocês
Os tempos de submissão do nosso povo
Estão com os dias contados
Vão tentar nos silenciar, nos forjar
Mas nosso plano tá mais que traçado
[...]
É que eu sou preto demais, corro demais
Falo demais, sorrio demais
Tô estudando demais, comprando demais
Viajando demais, eu só quero paz
Eu também jogo demais, danço demais
Canto demais, sou bonito demais
Tô me unindo demais, planejando demais
E vou fazer comer poeira os filhinhos de papai
É que sou preto, ele é preto
Eu sou preto, ele é preto
Eu sou preto, ele é preto
Preto demais.

Hugo Ojuara

RESUMO

A presente pesquisa, produzida a partir da metodologia pesquisa bibliográfica, busca, a partir do raciocínio dedutivo, analisar de forma crítica as legislações sobre a infância produzidas ao longo da história do Brasil para identificar se a raça e o racismo influenciam no acesso do direito à infância no país. E identificar qual o perfil das crianças que não acessam estes direitos, analisar as possíveis repercussões dos dispositivos jurídicos na experiência qualitativa da infância negra e verificar se a fragmentação da infância (entre criança e menor) pode ser compreendida a partir da dimensão racial. Ao ter como base as noções de racismo estrutural, racismo institucional, necropolítica e da Teoria Crítica da Raça, procurou demonstrar a necessidade de se racializar a infância. Se observa que a precarização da vida, a falta de garantias de condições mínimas a existência humana e as ações que produzem as mortes nos territórios negros demonstram a incidência da necroinfância como um mecanismo que tem a infância negra como público preferencial. As normas relativas a infância no Brasil se intensificaram com o pós abolição tendo como foco o controle dos corpos negro infantil, no século XIX, foi possível verificar uma clara cisão entre criança e menor. Os fundamentos que compõem a base da noção da doutrina situação irregular são encontrados nas obras de autores eugenistas e nos discursos políticos. Apesar das substanciais alterações promovidas pela constitucionalização e introduzidas pelo ECA, os dados demonstram que a cor da criança que tem os seus direitos violados sob a tutela de todas as normas, nos anos analisados, é sempre negra. A política do necropoder é uma constante no decorrer da historiografia nacional, a morte não se verifica como um destino natural, mas sim como um destino projetado para gerar nas comunidades negras o resultado morte. Adota-se a linha teórica pedagogia da esperança e da não violência para repensar um direito da criança que garanta a consecução da justiça social e da justiça racial para todas as infâncias.

Palavras-chave: Direito da criança; infância negra; racismo estrutural; racismo institucional; igualdade material; necropolítica; necroinfância.

ABSTRACT

The present research, produced from the bibliographic research methodology, seeks, from deductive reasoning, to critically analyze the laws on childhood produced throughout the history of Brazil to identify whether race and racism influence the access of the right to childhood in the country. And identify the profile of children who do not access these rights, analyze the possible repercussions of legal devices in the qualitative experience of black childhood and verify if the fragmentation of childhood (between child and minor) can be understood from the racial dimension. By based on the notions of structural racism, institutional racism, necropolitics and the Critical Theory of Race, it sought to demonstrate the need to racialize childhood. It is observed that the precariousness of life, the lack of guarantees of minimum conditions for human existence and the actions that produce deaths in black territories demonstrate the incidence of necrochildhood as a mechanism that has black childhood as a preferred public. The norms related to childhood in Brazil intensified with the post-abolition focusing on the control of black child bodies, in the nineteenth century, it was possible to verify a clear split between child and minor. The foundations that make up the basis of the notion of the irregular situation doctrine are found in the works of eugenicist authors and in political discourses. Despite the substantial changes promoted by the constitutionalization and introduced by the ECA, the data show that the color of the child who has his rights violated under the tutelage of all the rules, in the years analyzed, is always black. The policy of necropower is a constant in the course of national historiography, death does not occur as a natural destiny, but as a destiny designed to generate in black communities the result of death. The theoretical line pedagogy of hope and non-violence is adopted to rethink a right of the child that guarantees the achievement of social justice and racial justice for all childhoods.

Keywords: Right of the child; black childhood; structural racism; institutional racism; material equality; necropolitics; necroinfância.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 01 Retrato da “Escrava Anastácia”
- Figura 02 Augusto Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica (1860)
- Figura 03 Mãe Preta (1912)
- Figura 04 Família Brasileira no Rio de Janeiro de Jean-Baptiste Debret (1768-1848)
- Figura 05 Réplica da primeira Roda dos Expostos do Brasil (1734)
- Figura 06 Foto da manchete do Jornal Brasil (1926)
- Figura 07 Crianças do Asylo dos Expostos da Santa Casa de São Paulo
- Figura 08 Foto de crianças da Fazenda Cruzeiro do Sul, no interior de São Paulo
- Figura 09 Registro de Superlotação do Pavilhão Anchieta, em Quintino, sob regime do SAM
- Figura 10 Publicação na Revista Brasil Jovem
- Figura 11 Jornal do Movimento Negro Unificado (1993)
- Figura 12 Jornal Art Mulheres (1991)
- Figura 13 Observações do Dr. Kehl, publicada no Boletim de Eugenia, do Instituto Brasileiro de Eugenia
- Figura 14 Registro dos Drs. Venâncio Ferreira Alves Filho, Danton de Melo Leite e Nelson Manoel do Rego, examinando bebês para o Concurso de Robustez Infantil
- Figura 15 Registro da primeira dama, Darcy Vargas, com os três primeiros colocados do Concurso de Robustez Infantil, de 1952.
- Figura 16 Diagrama de Projeções de Branqueamento Racial, apresentadas por Lacerda (1912)
- Figura 17 A redenção de Cam (1895)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2. POR QUE AINDA GRITAMOS RAÇA?: A RAÇA COMO ELEMENTO DE ANÁLISE NA PROTEÇÃO DAS INFÂNCIAS	20
2.1. DORES QUE DESÁGUAM EM PROBLEMAS COLETIVOS	35
2.2. NOS PORTÕES DA CASA GRANDE FORJARAM SANKOFA: UM NECESSÁRIO MOVIMENTO DE RETORNO AO PROCESSO DE ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E A RETIRADA DE DIREITO DAS CRIANÇAS NEGRAS ESCRAVIZADAS	38
2.2.1. Roda dos Expostos	48
2.2.2. Responsabilidade Criminal	50
2.2.3. Educação	51
2.2.4. <i>Partus sequitur ventrem</i> e a Lei do Ventre Livre	53
3. AS NORMAS DE CONTROLE DOS CORPOS NEGROS INFANTIS NOS PORÕES DA HISTÓRIA DO BRASIL: UMA MÁQUINA DE MOER GENTE	58
3.1. ENTRE A CRIANÇA, O MENOR ABANDONADO E O DELINQUENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DO SÉCULO XIX	62
3.1.1. Justiça, assistência e ciência: uma aliança estratégica	69
3.1.2. Retratos das normas menoristas: da Era Vargas aos porões da ditadura militar	71
3.2. ONDE SE LÊ INFÂNCIA POBRE, LEIA-SE INFÂNCIA NEGRA EMPOBRECIDA	81
3.2.1 A Eugenia como fundamento do controle	90
3.2.2. Infância negra, medo branco	98
4. A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS, NADA DE NOVO PARA NÓS! ..	103
4.1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UM AVANÇO PARA O BRASIL	114
4.1.1. Brasil, um país de princípios!	117
4.1.2. Bordando e pintando direitos a partir da atuação em rede	120
4.2. A REALIDADE COMO PARÂMETRO DA VERDADE: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENTRE DISCURSOS JURÍDICOS E PRÁTICAS RACIALMENTE EXCLUDENTES	122
5. QUANDO O FILHO CHORA E A MÃE ATÉ VÊ: CRIMINALIZAÇÃO, INFÂNCIA NEGRA E TERRITÓRIOS	131

5.1. POLÍTICA DE AUSÊNCIAS DO ESTADO QUE DEIXA MORRER AS NOSSAS INFÂNCIAS: DADOS E RETRATOS DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL	137
5.2. SANKOFA: UM MOVIMENTO DE OLHAR PARA TRÁS, ENGANAR A MORTE E TECER CAMINHOS PARA UM FUTURO CAPAZ DE GARANTIR QUE O DIREITO A VIDA SEJA REGRA	150
6 CONCLUSÕES	159
REFERÊNCIAS	161

1. INTRODUÇÃO

Por que escrevo?
Porque eu tenho de
Porque minha voz,
em todos seus dialetos,
tem sido calada por muito tempo

(Jacob Sam-La Rose)¹

Ao abrir este trabalho peço *Agô*², para falar em primeira pessoa - do singular e do plural -, por entender que esta produção é extensão da minha própria existência enquanto sujeito da pesquisa e objeto desta. Partindo desse lugar de fala, do meu corpo-território³, que existe, experiência e percebe o Brasil a partir do marcador racial. Não dava para começar de outro modo, sem antes pedir licença, para que, ao menos nessas primeiras linhas, eu possa falar e localizar esse trabalho a partir do “nós”. Entendendo que as dores coletivas do povo negro deste país atravessaram e atravessam a minha trajetória individual e que esses caminhos individuais também deságuam em dores coletivas - que são resultado de um sistema racializado de opressões.

Em seguida, peço também licença a minha ancestralidade, as mulheres e homens, negras e negros, que vieram antes de mim, forjaram este chão e pavimentaram caminhos para que eu pudesse andar, estudar, ocupar as cadeiras da universidade e concluir a minha formação. Peço licença porque essa fala não é só minha. É uma fala que em si carrega a dor de todos os ancestrais que tiveram seus corpos mutilados e - assim como Anastácia⁴ -, suas vozes silenciadas e emudecidas. Uma fala que carrega a memória, de todas as crianças que tiveram as suas vidas interrompidas precocemente para que, através deste, nunca se não

¹ Poema de **Jacob Sam-La Rose**, escritor e poeta negro, nascido em Londres, no Reino Unido, em 1976. (Rose, Jacob Sam-La *apud* Kilomba, Grada. 2019, p. 27).

² Termo que, na língua iorubá, significa licença para iniciar, entrar, sair, passar, etc.

³ Corpo-território é conceito que parte da cosmopercepção, definindo-se como “um texto vivo, um texto-corpo que narra as histórias e as experiências que o atravessa. [...] Exercitar esses sentidos é permitir ao corpo-território viver/existir a partir de sua própria experiência e não se reduzir a viver pela linguagem e experimento do outro. [...] já que o nosso corpo-território recai na leitura embaçada e colonial sobre os elementos que compõem as suas espacialidades, em que muito se perde, detalhes são minimizados, particularidades são homogeneizadas”. (Miranda, 2020, p. 25-27).

⁴ Uma mulher africana escravizada, durante o século 18, na Bahia, lembrada por Grada Kilomba no livro *Memórias da plantação*. Segundo a autora, não se sabe ao certo as origens de Anastácia, mas há quem diga quem diga que ela teria sido uma princesa Nagô/Yorubá que havia sido capturada e trazida como escravizada ao Brasil. Grada chama atenção para o colar e a máscara facial de ferro, instrumentos coloniais de tortura retratados na imagem (Figura 1) que impediam a pessoa de falar. A máscara pode ser vista como símbolo das estratégias de silenciamento e apagamento das lutas, produções e contribuições do povo negro na história do Brasil (Kilomba, 2019).

esqueçam e para que não mais aconteçam casos como os de Agatha Félix⁵ (8), Joel Castro⁶ (10), Mirella do Carmo⁷ (6), Micael Menezes⁸ (11), Gabriel Silva⁹ (10), Emily Victória (4) e Rebeca Rodrigues¹⁰ (7).

Figura 1 - Castigo de Escravos



Fonte: Hemispheric Institute of Performance and Politics

A necessidade de assentar a pesquisa sobre relações raciais na infância parte de uma inquietação que desperta em 2020, em meio às crescentes manifestações do movimento “Black Lives Matter” que ocorreram após o assassinato violento do George Floyd¹¹ nos Estados Unidos. Em um momento no qual todo o mundo estava imerso no contexto de

⁵ **Ágatha Vitória Sales Félix**, menina negra – sonhava em ser bailarina -, morreu vítima de um tiro de fuzil da polícia militar, no Morro da Fazendinha, no Complexo de favelas do Alemão, Zona Norte do Rio de Janeiro. Ela tinha 8 anos, estava com a mãe dentro de uma Kombi quando foi baleada nas costas, em setembro de 2019 (Pitasse, 2019).

⁶ **Joel Conceição Castro**, menino negro – era capoeirista -, morreu vítima de um tiro disparado pela polícia militar da Bahia, durante uma operação policial no Nordeste de Amaralina, em Salvador. Ele tinha 10 anos e estava em casa, no seu quarto, se preparando para dormir quando foi atingido na cabeça, na noite de 21 de novembro de 2010 (Odara, 2022).

⁷ **Mirella do Carmo Barreto**, menina negra – sonhava em ser fisioterapeuta -, morreu dentro de casa vítima de um tiro disparado na direção da sua residência, na região da Gómeia, no bairro de São Caetano, em Salvador. Ela tinha 6 anos, estava na sacada de casa enquanto a mãe estendia roupas, quando foi atingida, na noite de 17 de março de 2017 (Odara, 2022).

⁸ **Micael Silva Menezes**, menino negro – sonhava em ser jogador de futebol -, morreu vítima de um tiro disparado pela polícia militar da Bahia, no fim de linha do Vale das Pedrinhas, em Salvador. Ele tinha 11 anos, passou o dia brincando de pipa com os amigos na rua, quando os meninos pararam para lanchar foram surpreendidos por disparos, Micael tentou correr, mas foi atingido por um disparo nas costas, no dia 14 de junho de 2020 (Odara, 2022).

⁹ **Gabriel Silva da Conceição Júnior**, menino negro, morreu vítima de um tiro disparado pela polícia militar da Bahia, em Portão, na cidade de Lauro de Freitas, região metropolitana de Salvador. Ele tinha 10 anos, estava brincando na rua, na porta de casa, quando foi atingido no pescoço, no dia 23 de julho de 2023. (Giba, 2023).

¹⁰ **Emily Victória da Silva Moreira Santos** e **Rebeca Beatriz Rodrigues dos Santos**, meninas negras, primas, morreram vítimas de um mesmo tiro disparado durante uma operação policial, na comunidade do Barro Vermelho, em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro. Elas estavam brincando na rua, na porta de casa, quando Emily foi atingida na cabeça e Rebeca no tórax, no dia 04 de dezembro de 2020. (Vasconcelos, Caê. As primas Emily, 4, e Rebeca, 7, brincavam na frente de casa. Um tiro de fuzil levou a vida das duas. **A ponte jornalismo** (Vasconcelos, 2020).

¹¹ **George Floyd**, homem negro, 46 anos, que foi sufocado até a morte por um policial branco em Minnesota, nos Estados Unidos. Floyd foi rendido no chão e algemado pelo policial, contudo este manteve o joelho e o peso do seu corpo em cima do pescoço de Floyd durante 8 minutos e 46 segundos. A cena foi registrada em vídeo por pessoas que estavam próximas ao local, onde é possível ouvi-lo pedindo “por favor, eu não consigo respirar”. (BBC News Mundo, 2020).

pandemia da Covid-19 e uma parte significativa da população estava confinada e atenta ao que acontecia na internet e nas mídias digitais.

No Brasil, a onda se segue com os casos de João Alberto¹², um homem negro que, assim como o Floyd, foi asfixiado até a morte e do João Pedro¹³, um adolescente negro, de 14 anos, morto por um disparo de fuzil enquanto brincava com os amigos dentro de casa - durante uma ação conjunta das polícias civil e federal, no complexo de favelas do Salgueiro, no Rio de Janeiro.

Esses casos levaram milhares de pessoas a tomar as ruas. Neste momento, onde os olhos do Brasil e do mundo se voltam à pauta racial, uma cena me chama a atenção, quando uma garotinha negra, Wynta-Amor Roger, de 7 anos, erguia a voz em uma das manifestações ocorrida ainda em 2020, na cidade de Nova Iorque, e com muita intensidade e altivez gritava de punhos erguidos “*no justice, no peace*”¹⁴. A voz da pequena ecoou em mim, se fez semente e trouxe o meu primeiro questionamento: “Afinal, quando o racismo nos encontra?”. Essa indagação é feita em coletivo porque existir enquanto sujeito desta pesquisa é, também, coexistir enquanto corpo que também é objeto de análise do que aqui se propõe.

Segundo Grada Kilomba (2019, p. 33- 43), o racismo engendrou um sistema político de poder que promoveu o silenciamento de corpos negros ao definir quem está autorizado a falar e posicionar o branco no lugar de sujeito ao passo que impôs ao sujeito negro existir na academia apenas enquanto objeto de pesquisa. Assim, o corpo negro é tema, assunto e objeto de pesquisa mas não há espaço no sistema de opressão para que falem ou sejam ouvidos. Por isso, assim como numa longa gestação, desenvolver uma produção acadêmica sobre as violências que marcam ou interrompem as trajetórias de corpos negros infantis de forma ainda precoce é sangrar, ao passo que as palavras jorram do meu corpo, em certa medida, também cortam a minha pele.

Nas palavras da sábia griô¹⁵ Conceição Evaristo¹⁶ (2018, p. 119-121), “escrever é uma maneira de muito sangrar”. Tecer essa escrita a partir do lugar social que ocupo é

¹² Caso **João Alberto**, homem negro, que foi espancado até a morte por seguranças do supermercado carrefour, na Zona Norte de Porto Alegre, em 2020, às vésperas do dia da consciência negra. G1 Rio Grande do Sul (Chagas, 2022).

¹³ Caso **João Pedro**, adolescente negro, 14 anos, morreu enquanto brincava dentro de casa, vítima de um disparo de fuzil, em São Gonçalo, Rio de Janeiro, no ano de 2020. (G1 Rio, 2020)

¹⁴ Tradução livre “sem justiça, sem paz”.

¹⁵ Griô ou *Griot*, em francês, é um termo que define os mais velhos contadores de histórias, aqueles que detém o conhecimento e guardam a memória e as tradições de uma comunidade. É um termo comumente utilizado e evocado pelos movimentos negros do Brasil, em sinal de respeito e reverência as trajetórias e ao legado da luta dos mais velhos.

¹⁶ **Conceição Evaristo** é uma mulher negra, escritora, pesquisadora e linguista brasileira, conhecida pela sensibilidade impressa em seus contos. Destaca-se como um de seus importantes trabalhos a obra “Olhos d’água”, publicada em 2014.

produzir sobre nós, a partir de nós e das nossas dores, por meio do que Conceição delinea como escriturais a sendo a produção epistêmica de mulheres negras que voltam-se a “desfazer uma imagem do passado, em que o corpo-voz de mulheres negras escravizadas tinha sua potência de emissão também sob o controle dos escravocratas [...] E se ontem nem a voz pertencia às mulheres escravizadas, hoje a letra, a escrita, nos pertence também” (Evaristo, 2020, p. 31).

Às vezes, eu temo escrever. Escrever se transforma em medo, de eu não poder escapar de tantas construções coloniais. Neste mundo, eu sou vista como um corpo que não pode produzir conhecimento. Como um corpo ‘sem lugar’. Eu sei que enquanto eu escrevo, cada palavra que eu escolho será examinada, e talvez até mesmo invalidada. Então, por que eu escrevo? Eu preciso. Eu estou incorporada em uma história de silenciamentos impostos, de vozes torturadas, de línguas despedaçadas, idiomas forçados e discursos interrompidos. E estou cercada por espaços brancos onde eu dificilmente posso adentrar ou permanecer. Então, por que eu escrevo? Eu escrevo quase como uma obrigação, para me encontrar. Enquanto eu escrevo, eu não sou o outro, mas o eu, não o objeto, mas o sujeito. Eu me torno aquela que descreve e não a que é descrita. Eu me torno autora, e a autoridade da minha própria história. Eu me torno a absoluta oposição do que o projeto colonial havia predeterminado. Eu me torno eu (Kilomba, 2015).

Em vista disso, por meio destas linhas sangro lágrimas, dores e memórias. Mas, para além de sangrar, escrevo por ser a escrita também lugar de insurgência e de estratégia de sobrevivência. A escrita nos oferece a possibilidade de erguer a voz e movimentar as estruturas sociais para caminhos capazes de romper velhos paradigmas dogmáticos e sociais, e de construir um novo projeto de país.

Nestas contexto, ao escrever sobre sua infância no sul dos Estados Unidos, Bell Hooks¹⁷ (2019, p. 27 e 32) destaca que “onde cresci, “erguer a voz”, “responder”, “retrucar” significava falar como uma igual a uma figura de autoridade. Significava atrever-se a discordar e, às vezes, significava simplesmente ter uma opinião”. Para a autora o “ato de fala, de “erguer a voz”, não é um mero gesto de palavras vazias: é uma expressão de nossa transição de objeto para sujeito — a voz liberta”. Ao demarcar o meu lugar enquanto ‘sujeito negro’ que tece essas linhas estabeleço também o compromisso de usar a minha voz, neste lugar que ocupo, não apenas para apontar as problemas mas para gerar um incômodo capaz de promover mudanças e de criar caminhos em que se fazer ouvir o eco da vida liberdade.

Para contextualizar o problema da pesquisa há que se falar que ela se debruça sobre a realidade de um país marcado por um passado escravista e por profundas desigualdades sociais, o racismo demonstra ser um problema que produz uma série de opressões e insere crianças negras em uma condição de extrema vulnerabilidade social. Na

¹⁷ **Bell Hooks** (1952- 2021), foi uma mulher negra, professora e ativista antirracista, nascida em Kentucky nos EUA. Dentre as suas principais obras destaco “Tudo sobre o amor: novas perspectivas”, publicado em 1999.

esteira da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o discurso formal afirma que todos são iguais perante as leis e que toda criança é titular de direitos humanos básicos e fundamentais aos seus desenvolvimentos, com absoluta prioridade. Toda criança tem direito, mas nem toda criança acessa efetivamente esses direitos. A sociedade brasileira se acostumou com as precarizações que atravessam essas infâncias – como a sobrevivência nas ruas sem acesso a moradia, o trabalho infantil, desnutrição, insegurança alimentar, falta de acesso à água, saúde e saneamento básico, etc.

O problema enfrentado pela pesquisa busca compreender de que forma a raça e o racismo repercutiram na produção das normas relativas à infância a partir de uma análise que transcende a letra fria da lei e busca identificar quais os fundamentos, premissas adotadas e contexto histórico motivaram a produção das leis e a quem se destinam. Embora seja majoritário o entendimento doutrinário de que as normas produziram uma cisão entre as infâncias, principalmente no século XIX, o que se entende é que houve um tratamento discriminatório da norma que tinha por objeto o controle das infâncias pobres.

Assim sendo, o presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo geral analisar de forma crítica as legislações sobre a infância produzidas ao longo da história do Brasil para identificar se a raça e racismo influenciam no acesso do direito à infância no Brasil. Os objetivos específicos se propõem a identificar qual o perfil das crianças que não acessam estes direitos, analisar as possíveis repercussões dos dispositivos jurídicos na experiência qualitativa da infância negra e verificar se a fragmentação da infância pode ser compreendida a partir da dimensão racial.

A pertinência desta pesquisa decorre da necessidade de romper e oferecer à análise do direito à infância um olhar crítico, capaz de atender as demandas sociais e promover a justiça social que garanta direitos e condições de existência para todas as crianças. O Brasil vive uma realidade na qual mais de 35 mil crianças e adolescentes morreram de forma violenta (Unicef, 2021), onde as notícias sobre a morte de crianças e jovens negros por conta das intervenções violentas dos agentes de Estado nos territórios se avolumam, neste cenário apenas a garantia da igualdade formal se mostra insuficiente para resolver o problema. A urgência de pensar o direito à infância estimula a capacidade imaginativa do sujeito para enxergar a efetivação do direito à infância como aquilo que transcende o simples existir.

A metodologia aplicada usou como ferramenta a pesquisa bibliográfica realizada predominantemente através da revisão de literatura, doutrina, legislação, jurisprudência e dados sobre o tema por meio da utilização de um raciocínio dedutivo, isto é, partindo da compreensão das premissas gerais para o alcance de conclusões específicas. Sendo a

racialização um compromisso deste trabalho, propõe-se a metodologia *sankófa* (historiográfica), as filosofias africanas e a orixáldade como ferramentas que possibilitem repensar o direito da criança em pretuguês – isto é, como faz um jurista negro.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos. No segundo capítulo, “Porque gritamos raça?: a raça como elemento de análise na proteção das infâncias”, abordamos sobre a raça, o racismo e os efeitos da repercussão destas violências na vida das crianças negras. Em seguida, enfrentamos conceitos como racismo individual, institucional e estrutural, mas destacamos que apenas as duas últimas dimensões figuram como as acepções centrais para o desenvolvimento do trabalho. Apresentamos o conceito de pacto narcísico da branquitude para demonstrar as razões que fundamentam a manutenção do racismo institucional e estrutural ainda hoje. A Teoria Crítica da Raça é introduzida como ferramenta para análise da suposta neutralidade jurídica.

Após, inserimos *sankofa* como fundamento para introduzir a análise histórica das normas relativas à infância no Brasil passando por questões relativas ao contexto de escravização como a redução da criança ao *status* jurídico de coisa, o tráfico negreiro, a venda, a mortalidade, as variações no interesse econômico pela criança, o infanticídio, o aborto, a animalização, a especialização da mão de obra, as legislações de cunho caritativo, a responsabilização penal, a educação, o instituto do *partus sequitur ventrem* e a Lei do Ventre Livre.

No terceiro capítulo, “As normas de controle dos corpos negros infantis nos porões da história do Brasil: uma máquina de moer gente”, nos dedicamos à análise do aumento repentino no fluxo das normas produzidas no século XIX, destacando o contexto do pós abolição. E enfrentamos questões como o menor abandonado e delinquente, a doutrina da situação irregular, a diferenciação entre criança e menor, a aliança entre justiça e ciência, o papel das instituições de recolhimento de menores e do juiz de menores, a tutela de soldada, as normas menoristas na Era Vargas e na Ditadura Militar. Na sequência, sugerimos que “onde se lê infância pobre, leia-se infância negra empobrecida” para abordar a análise do século XIX a partir da dimensão racial, assim destacam-se temas como o genocídio do negro, a CPMI da esterilização de mulheres negras, as produções dos pensadores eugenistas, as políticas imigração e branqueamento, e o concurso de robustez infantil.

O quarto capítulo, “A criança como sujeito de direitos, nada de novo para nós!”, retrata o momento de abertura constitucional do Brasil, a influência dos movimentos e das normas internacionais, a carta mandinga e os direitos humanos, os movimentos de defesa das crianças e a constituinte, os movimento negro e a constituinte, a Constituição Federal de 1988

e o Estatuto da Criança e do adolescente, a mudança da doutrina da situação irregular para a doutrina da situação íntegra, os macroprincípios e a rede de proteção à infância.

Por fim, no quinto capítulo, “Quando o filho chora e a mãe até vê: criminalização, infância negra e território”, analisamos a decisão da primeira condenação do Brasil por violação do direito da criança na Corte Interamericana de Direitos Humanos, os aspectos da pobreza multidimensional e a precarização da vida, os dados de morte violentas de crianças no Brasil e da cor do alvo da letalidade, a racialização dos territórios e direito à cidade, a biopolítica e o biopoder, a necropolítica e a necroinfância, o trauma e direito a brincadeira, as mortes evitáveis e a morte em vida, os corpos enlutados e o genocídio do negro, a reificação da norma, a gramática da igualdade e o exercício de esperar por um futuro capaz de garantir que o direito a vida seja a regra e a não exceção.

2. POR QUE AINDA GRITAMOS RAÇA?: A RAÇA COMO ELEMENTO DE ANÁLISE NA PROTEÇÃO DAS INFÂNCIAS

Com a fé de quem olha do banco a cena
Do gol que nós mais precisava na trave
A felicidade do branco é plena
A pé, trilha em brasa e barranco, que pena
Se até pra sonhar tem entrave
A felicidade do branco é plena
A felicidade do preto é quase [...]
O abutre quer te ver de algema
Pra dizer: Ó, num falei?!
No fim das conta é tudo
Ismália¹⁸, Ismália [...]
Minha cor não é um uniforme
Hashtags preto no topo, bravo!
80 tiros te lembram que existe pele alva e pele alvo
(Emicida; Nave; Saman, 2019)

Um dia, sentada na sala da casa, uma velha griô contava mais uma de suas histórias, daquelas reais que vivera ao longo da vida. Ao desenrolar o fio e começar a tecer mais uma narrativa, ela lembrou e descreveu a todos que a ouviam sobre um dia em que ela arrumava seu neto mais novo para ir à escola, “ele devia ter uns quatro aninhos, na época” disse ela. Aquele dia se diferenciava de todos os outros porque naquele momento, aquela criança que ainda estava aprendendo a falar, a pronunciar as vogais e a descobrir os números, percebe também que possui em si um defeito de cor¹⁹.

Ela recorda o seu sobressalto ao observar que uma criança tão pequena - que havia acabado de chegar ao mundo -, já se via diferente, e relata o momento em que ele posiciona o seu pequeno braço ao lado do dela e aponta “olha vovó, nossa cor é diferente” - indicando que a sua pele era mais retinta que a dela. Em um exercício curioso e investigativo, a avó começa a perguntar ao pequeno de onde vem tudo aquilo e no meio de toda conversa ele diz que na escola a pele dele é diferente a de Arthur, o seu amiguinho - um menino branco²⁰.

¹⁸ Segundo o colunista Alan Alaafin Paixão, do portal “Oganpazan”, o rapper, cantor e compositor **Emicida** - um homem negro -, ressignifica através da sua música o conceito de *Ismália* e, em sua obra, pode ser compreendida como “a personificação dos transtornos mentais ocasionados pelo racismo estrutural e como isso impacta na saúde mental da população negra”. Deste modo, a *Ismália* é um processo ocasionado pelo racismo e que representa o “lugar social e o lugar simbólico da população negra no imaginário da sociedade brasileira, esses dois lugares contribuem para a manutenção e reprodução do racismo” (Paixão, 2020).

¹⁹ Uma referência ao termo adotado pela publicitária e escritora mineira Ana Maria Gonçalves - uma mulher negra-, no livro “Um defeito de cor” publicado pela editora Record, em 2006.

²⁰ Esta é uma história real, compõe acervo pessoal, e é contada pela minha avó - uma mulher negra-, sobre o dia em que seu neto mais novo falou de forma tão inocente sobre ser diferente dela. O nome da criança negra foi preservado e o da criança branca foi alterado.

Esta cena emblemática retoma uma questão que introduz este trabalho acerca do momento em que o racismo encontra os corpos de crianças negras. Similar questionamento foi apontado pelo ministro e ativista norte americano Malcolm X (1965)²¹, que em um dos seus discursos indagou: “quem te ensinou a odiar a textura do seu cabelo? Quem te ensinou a odiar a cor da sua pele de tal forma que você passa alvejante para ficar como o homem branco? Quem te ensinou a odiar a forma do nariz e a forma dos seus lábios? [...] Quem te ensinou a odiar pessoas que são como você?”.

No livro “Um defeito de cor”, a escritora Ana Maria Gonçalves (2009, p. 61)²² retrata uma cena em que Kehinde, a personagem principal, durante o período em que foi escravizada, narra sobre o momento em que viu um espelho pela primeira vez e, num primeiro momento, não se reconheceu. Destaca que, embora soubesse que era uma mulher negra, imaginava-se como sendo uma mulher branca - *sinhazinha*. De certo modo, ao retratar essa cena a autora delinea um processo de alienação que desloca a pessoa negra de si e a faz desejar ser branca - corpo símbolo de positividade, que possui um lugar de conforto e privilégio na sociedade²³.

A Esméria parou na frente dele e me chamou disse para eu fechar os olhos e imaginar como eu era[...] **Eu sabia que tinha a pele escura e o cabelo duro e escuro, mas me imaginava parecida com a *sinhazinha***. Quando abri os olhos, não percebi de imediato que eram a minha imagem (Gonçalves, 2009, p. 61, grifo nosso).

No romance “O avesso da pele”, o escritor Jeferson Tenório²⁴(2020, p. 72-73) descreve uma das cenas em que o narrador, ao contar sobre a trajetória pessoal do pai como um homem negro vivendo em um país racista, destaca que seu genitor sempre pensou que tinha um problema consigo. Mas afirma acreditar que as orientações que ele tinha recebido durante a infância sobre “não falar alto”, “não ande por muito tempo atrás de pessoas brancas” ou “não saia sem documentos”, se refletiam na fase adulta e seriam elas as possíveis

²¹ **Malik el-Shabazz**, popularmente conhecido como Malcom X, foi um homem negro, afroamericano, ministro mulçumano, ativista e defensor dos direitos civis. Seus discursos ganharam tanta notoriedade que ele passou a ser perseguido por supremacistas brancos, da Ku Klux Kan, ele defendia que os negros deviam reagir à violência racial por “qualquer meio necessário”. Foi assassinado durante um de seus discursos, no Harlem, Nova York, no dia 21 de fevereiro de 1965, mas a sua voz ecoa até hoje (Maximiliano, 2021).

²² **Ana Maria Gonçalves** é uma mulher negra, formada em publicidade, escritora de ficção, escritora do livro “Um defeito de cor” uma obra que conquistou o Prêmio Casa de Las Américas em 2006.

²³ Muito embora a “*sinhazinha*” esteja inserida em uma sociedade patriarcal que não lhe confere direitos políticos, o *status* de uma mulher branca em uma sociedade escravista a insere em um contexto de muitos privilégios, quando comparada à vida de uma mulher negra escravizada.

²⁴ **Jeferson Tenório** é - um homem negro - escritor, professor e pesquisador, nascido no Rio de Janeiro. Ganador do 63º Prêmio Jabuti, na categoria de melhor romance.

causas desse homem negro ficar calado. Destaca que todo esse cenário teria sido resultado de um processo de silenciamento que tinha a ver com sua cor de pele.

Você apenas pensou que havia um problema com você, mas talvez nunca tenha percebido que toda aquela vontade de ficar calado, que toda aquela vontade de permanecer quieto, pudesse ter a ver com a cor da sua pele. Que o seu receio de falar, seu receio de se expor, pudesse ter a ver com as orientações que você recebeu desde a infância: não chame a atenção dos brancos. Não fale alto em certos lugares, as pessoas se assustam quando um rapaz negro fala alto. Não ande por muito tempo atrás de uma pessoa branca, na rua. **Não faça nenhum tipo de movimento brusco quando um policial te abordar. Nunca saia sem documentos.** Não ande com quem não presta. **Não seja um vagabundo, tenha sempre um emprego.** Tudo isso passara anos reverberando em você. Como uma espécie de mantra. **Um manual de sobrevivência** (Tenório, 2020, p. 72-73, grifo nosso).

Ao crescer ouvindo, na escola, que não se deve enxergar cor nos outros e que todas as pessoas são iguais - discursos institucionais formais -, pode soar contraditório a um corpo negro infantil, que experimenta pela primeira vez o mundo, quando ele percebe que esse discurso se contrapõe à prática. Se a diferença não fosse um problema, talvez não seria apontada como defeito, talvez não fizesse com que crianças, ainda tão pequenas, se sentissem inadequadas, desajustadas ou defeituosas. Não faria com que se sentissem inferiorizadas, menos capazes, feias - a ponto de querer até lavar a pele²⁵ com alvejante para tornar-se branca (Djokic, 2014).

Seja em relatos pessoais, na teledramaturgia, ficção ou na literatura, as violências raciais que pessoas negras enfrentam ou encararam na infância são histórias que se repetem e se somam a tantas outras como uma grande colcha de retalhos, o que se tenta demonstrar no presente trabalho.

Quando acabava a janta meu pai sempre ia fumar, daí ele foi fumar, fumou e jogou a bituca de cigarro. Só que meu pai sempre jogava no canto da área de casa, só que ele não pisava para terminar de apagar e nem jogava a bituca fora. E a minha mãe percebeu que eu fui logo atrás que ele acabou de fumar, daí quando ela foi, que ela chegou eu tava com a bituca indo encostar no braço. Daí minha ficou desesperada, me chacoalhou e perguntou ‘filha o que cê tá fazendo?’. E, daí, eu tentando responder para minha mãe, **‘não mãe, é que, lembra quando eu cai e ralei o joelho quando eu tirei a casquinha eu vi que eu ficava branca, e eu queria ser branca que nem você, meu pai e minha irmãzinha’**. Daí a minha mãe viu que a minha cor era uma questão pra mim. Que eu, até **pela idade, não sabia externalizar aquilo, então foi a maneira que eu encontrei de parecer com eles. Em que momento**

²⁵ Aqui se faz referência a um artigo do portal Geledés que retrata o trabalho da cineasta queniana Ng’endo Mukii, no filme *Yellow Fever*, sobre práticas de clareamento de pele em países da África. Contudo, como destaca a autora do artigo, embora o clareamento da pele negra com produtos químicos não seja uma prática que se verifica no Brasil, isso não significa que o desejo de se tornar branco não esteja presente, sobretudo nas crianças. Por esta razão a experiência de Karoline de Oliveira será destacada a seguir, principalmente quando descreve uma cena de sua infância quando tentou usar um balde com água sanitária para descolorir a cor da sua pele. E, vale lembrar que essa situação também aparece no questionamento de Malcon X (1965), mencionado anteriormente, quando diz “Quem te ensinou a odiar a cor da sua pele de tal forma que você passa alvejante para ficar como o homem branco?”.

uma criança de 3 anos entende que ela caiu, ela ralou o joelho, foi saindo a casaquinha e ela foi ficando branca? Então, opa! Achei! Então eu preciso me machucar! Em que momento eu entendi que aquele cigarro podia causar as marcas que eu precisava para me embranquecer, eu também não me lembro (Neri, 2018)²⁶.

Eu fui uma criança que mesmo com toda, dentro de casa, o apoio, **eu quis alisar o cabelo, quis ser branca, eu botava o pregador no nariz para afinar** (Canal GNT, 2018)²⁷.

Por todo meu rosto nós encontramos o que a gente chama de traços negróides [...] **em algum momento eu já deixei de sorrir por causa dele, na infância meu nariz era o meu martírio**, foram horas e horas **usando pregador para ver se eu conseguia afiná-lo**, isso com **6 - 7 anos**, esse nariz tão inofensivo - que hoje eu acho que combina tanto com o resto do meu rosto - já foi motivo de muito choro [...] outra coisa que eu lembro é que quando eu era criança, eu era atormentada pela personagem negra maluca. Sim, esse tipo de representação afeta em muito crianças. **Eu odiei o fato de ter lábios grossos por muito tempo**, por causa disso (Oliveira, 2018, grifo nosso).²⁸

A gente morava na periferia, mas meu pai pagava uma escola privada [...] e nesses lugares **eu fui descobrindo que eu era o alvo do escárnio, era naquele lugar ali que eu era sempre a menina da piada, eu era sempre a neta do escravo, eu era sempre a nega do cabelo duro**, eu aquela coleguinha que ninguém queria namorar, que ninguém queria ser o par na hora da dança. Eu era a menina que eu não entendia porque os caras queriam ficar comigo mas só escondido, sabe? **Eu tive que entender o que era o racismo antes mesmo de entender o conceito porque eu vivenciava ele [...] a rainha do milho sempre eram meninas brancas**, pseudo loiras, e eu queria ser e não permitiam que eu fosse. **Eu sonhei em ser paqueta e esse sonho de ser paqueta foi a primeira vez que alguém me disse que eu não poderia realizar todos os sonhos que eu tinha só porque eu sou uma mulher preta**²⁹.

Os meus pais me colocaram num pedestal a partir do momento que eles viram que tinha um problema em casa, que era **uma criança, de 7-8 anos, molhando a pele num balde com água sanitária para [...] descolorir a pele**. E aí meu pai ficou tão indignado e falava ‘mas você é tão linda’, mas ‘só vocês falam isso, eu chego na escola até a professora fica me xingando’, ‘**a professora zomba do meu cabelo, fala que eu nasci amaldiçoada porque eu sou negra**’. Aí eu comecei a entender porque muitos negros na minha época não gostavam de ir para a escola (Canal GNT, 2016, grifo nosso)³⁰.

O fio que conecta essas histórias vincula-se ao processo de socialização de crianças em uma sociedade racista que - embora não saibam, inicialmente, nomear tais dores -, as insere em ambientes e experiências traumatizantes que deixam cicatrizes emocionais para toda a vida. Os discursos tácitos inserem crianças em um estado constante de alerta, ensina

²⁶ Relato da atriz **Thamy Yosuke** para o documentário *Negritudes Brasileiras*, produzido por Gleba do Pêssego e roteirizado pela ativista Nataly Neri (Neri, 2018).

²⁷ Relato da atriz **Clara Moneke** para o programa *Saia Justa*, na GNT. *Mulher empoderada assusta?* Clara Moneke fala sobre Kate, de *Vai Na Fé!* (Canal GNT, 2018)

²⁸ Relato da youtuber e ativista **Gabi de Pretas**, em um vídeo denominado “tour pelo meu rosto”, ela gravou seguindo uma tag que ganhou destaque, em 2018, chamada “tour pelo meu corpo” em que mulheres mostravam partes do seu corpo, falam sobre suas inseguranças e seus processos de aceitação. Mas a Gabi - uma mulher negra retinta -, conta que sobre as inseguranças falar de corpo não faz tanto sentido para ela, então resolve falar sobre seus processos como o seu rosto e a aceitação dos seus traços negróides. Ao longo do relato, fica evidente que muitas das questões e histórias retratadas tocam momentos e memórias da infância da comunicadora (Oliveira, 2018).

²⁹ Relato da jornalista **Maíra Azevedo** no talk show “Cá entre nós”, apresentado pelo humorista Yuri Marçal, para o portal UOL (UOL, 2020).

³⁰ Relato da cantora **Karoline de Oliveira** para o programa *Saia Justa* da GNT (Canal GNT, 2016)

desde cedo os códigos, símbolos, valores, o que fazer e o que não fazer - um manual de como sobreviver em um país racista.

Segundo Frantz Fanon³¹ (2022, p. 116), uma criança branca cresce como uma criança normal em uma família normal. Ao ser socializada no seio familiar com os mesmos valores, leis e princípios da nação, a criança branca se tornará uma pessoa normal que ao sair do ambiente doméstico e ter o seu primeiro contato com a dinâmica da vida nacional não encontrará discrepância uma vez que a família representa uma fração da nação. Contudo, para o autor “uma criança negra normal, tendo crescido em uma família normal, passará a ser anormal ao menor contato com o mundo branco” (Fanon, 2022, p. 117). A afirmação do autor pode ser descrita a partir da perspectiva em que ao ser inserida num modelo de sociedade feita para pessoas brancas, uma criança negra passa a ser vista como um corpo diferente - anormal.

Contudo, quando essa sociedade aponta essa criança como sendo um corpo desviante, a criança aprende a enxergar-se assim e a odiar a si, a sua comunidade e as suas raízes. As crianças sentem na pele – aquilo que Fanon denomina como preconceito de cor –, o que é viver em uma sociedade racista, ainda que não saibam conceituar ou dizer que é racismo. Em sua experiência, Fanon afirma “eu era odiado [...] por toda uma raça. Estava diante de algo irracional. Os psicanalistas dizem que não há nada mais traumatizante para a criança pequena do que o contato com o racional. Pessoalmente, eu diria que [...] não há nada mais neurótico que o contato com o irracional” (Fanon, 2022, p. 98).

Provocar a angústia, questionamentos, dúvidas e inquietações sem antes oferecer conceitos, ideias e instrumentos para que possa nomear todas essas questões é propositivo, pois, cabe aqui lembrar que é exatamente assim que as crianças se sentem acerca do racismo e de tais opressões. Todavia, sendo a raça apresentada como marcador conceitual central de análise dos tópicos que serão abordados ao longo desta pesquisa, cumpre o essencial compromisso de defini-la nas próximas linhas.

A raça surge, inicialmente, como método, forma e meio de categorizar espécies de plantas e de animais nas ciências da natureza. O conceito desloca-se à caracterização de indivíduos humanos, tornando-se um fenômeno específico da modernidade, movido por um contexto histórico de expansão econômica mercantilista, descoberta e conquista de territórios nas Américas a partir do século XVI (Almeida, 2021, p.24).

³¹**Frantz Fanon** (1925-1961), foi um homem negro, médico, psiquiatra e filósofo político, nascido na Martinica, em 1925. Conhecido pelo trabalho desenvolvido nos livros “Pele negra, máscaras brancas”, “Por uma revolução africana”, “Os condenados da terra”, publicados em 1952, 1964 e 1961, respectivamente.

É neste cenário que a filosofia funda as bases de pensamentos, na modernidade, que localizam o homem branco europeu como sendo a base, régua e centro do mundo - homem universal. Assim, tudo aquilo que se afastasse do sistema de imagem, cultura, pensamento ou política do modelo de sociedade eurocêntrica era tido como inferior. (Mbembe, 2018, p. 88-92)

O sujeito branco se posiciona como modelo de civilidade do mundo. Este projeto que o coloca como centro encontra sua gênese nos ideários iluministas, do século XVIII, que ao analisar o homem enquanto seu principal objeto de estudo científico - para a biologia, economia, psicologia, etc. -, cria também as principais ferramentas que possibilitaram a classificação humana com base em características físicas e culturais de cada povo. A identificação dessas diferenças dá margem para que a filosofia e a antropologia iluminista estabeleçam critérios que dividam grupos humanos entre grupos ditos civilizados e selvagens (Almeida, 2021, p. 27-28).

A construção de um ideário de civilidade que surge em torno da figura do homem branco europeu esteve, também, associada à ideia de que este sujeito universal era detentor de uma racionalidade e de direitos universais - como direitos à liberdade e a igualdade defendidos nas grandes revoluções liberais, como a Revolução Francesa (1789) (Mbembe, 2018, p. 270-278).

O colonialismo surge como uma resposta racional, um movimento que tinha o compromisso de salvar seres selvagens e supostamente levar a civilização a povos primitivos. A ironia de tudo isso é que o modelo civilizatório europeu, nas palavras de Aimé Césaire³² (2020, p.10), é decadente e resulta de uma hipocrisia coletiva. Para o autor, em princípio, compreender a colonização “é concordar que não é nem evangelização, nem empreendimento filantrópico [...] nem extensão do Direito; é admitir de uma vez por todas [...] que, de todas as expedições coloniais acumuladas, de todos os estatutos coloniais elaborados, [...] não sobraria um único valor humano” (Césaire, 2020, p.10).

A colonização se traduziu enquanto um projeto de civilização, fundado em um discurso humanista que preconizava a igualdade e liberdade para todos os homens, cuja violência, brutalidade e genocídio produzidos contra os povos africanos e os povos nativos das Américas demonstram ser o “colonialismo um exemplo perfeito de antiliberalismo”

³² **Aimé Césaire** (1913-2008), foi um homem negro, poeta, líder político, escritor e dramaturgo nascido na Martinica, e ficou conhecido pelas ideias desenvolvidas na obra “Discurso sobre o colonialismo” publicada pela primeira vez em 1950.

(Mbembe, 2018, p.175). Através desse cenário é possível perceber quais corpos são considerados ou não humanos e quais devem ou não ser iguais e livres.

O objetivo destes atores que conceberam o projeto colonialista não era altruísta, eles não visavam salvar, auxiliar ou tratar estes sujeitos pertencentes a culturas diversas da sua como iguais. O desenho traçado visava tão somente dominar territórios e explorar pessoas como máquinas produtivas e capazes de gerar lucro de forma exponencial. Portanto, ao conferir e promover uma noção de selvageria e inferioridade sobre determinados grupos, tem-se o discurso perfeito para justificar, inclusive juridicamente, o domínio e a exploração. É deste modo que a raça surge como fator central e legitimador da barbárie colonial (Mbembe, 2018, p. 67-70).

Ao fortalecer uma narrativa sobre outros povos definindo-os como bestiais, degenerados, selvagens e desprovidos de história, a Europa constrói um pensamento, pautado na racionalidade, que desumaniza e destitui aqueles indivíduos - o 'Outro' -, da condição de pessoa. As ciências naturais - biologia e física -, foram utilizadas também para sustentar a ideia de que “a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência” (Almeida, 2019, p. 21) e, conseqüentemente, conferir a determinados grupos um *status* de não humanos.

Pode-se definir, assim, a raça como um mecanismo que utiliza características biológicas, étnicas e culturais para demarcar a origem geográfica e cultural, que se justifica a partir de teorias pseudocientíficas - durante a colonização e após a abolição da escravatura -, para discriminar grupos específicos (Almeida, 2019, p. 28-30). Além de funcionar como ferramenta metodológica que se dedica a compreender as desigualdades sociais e materiais experienciadas por pessoas negras e brancas no Brasil, a raça também pode servir a prática discursiva como instrumento de transformação das assimetrias apresentadas nas relações sociais (Carneiro, 2023, p. 34).

Fato é que não existem bases racionais e científicas capazes de sustentar a ideia de hierarquia de raças. Como demonstrado através do projeto genoma³³ e de formulações antropológicas do século XX que se dedicaram a evidenciar a inexistência de fatores genéticos e biológicos que segregam grupos humanos entre raças inferiores ou superiores (Almeida, 2021, p. 31). Deste modo, embora não haja fundamentos para diferenciar raças

³³ O Projeto Genoma Humano (PGH) foi um empreendimento científico internacional, iniciado em 1989, que se dedicou a fazer o sequenciamento do genoma humano. A partir dos resultados obtidos, se demonstrou que não existem fundamentos científicos que sustentem a categorização, separação e hierarquização de grupos humanos em raças (Kolbert, 2020).

humanas biologicamente, todos os processos históricos, sociais e políticos construídos pela modernidade possibilitam compreender a raça como um fenômeno político (Schucman, 2020, p. 84).

O que torna possível afirmar que a raça não existe.³⁴ Ela é uma criação social e humana. E é por isso que não é possível compreendê-la como um conceito rígido, fechado, fixo ou estático. A raça é uma noção histórica e relacional, que varia no tempo e no espaço, se amolda a partir das formulações políticas, jurídicas, científicas e econômicas de cada sociedade, e está associada a relações de poder (Almeida, 2019, p. 52-57).

Essa noção possibilita a compreensão de que, embora o sistema construído pelo colonialismo em África e nas Américas possua semelhanças, o contexto histórico e social vivido em cada país - entre opressões e resistências -, pode conferir à raça uma forma de ser diferente. Deste modo, as definições de raça no Brasil não são idênticas às do Haiti ou dos Estados Unidos, por exemplo. Nesse contexto de diferentes intensidades históricas da palavra raça, pode-se dizer também que raça possui uma acepção significativa por apresentar uma dimensão política capaz de promover uma segregação racial (Almeida, 2019, p. 22).

O racismo é a matriz fundante da raça e pode ser definido como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (Almeida, 2019, p. 22). Verifica-se, assim, que a raça é consequência do racismo, isto é, o racismo antecede a criação da raça - um sistema que propõe a solidificar narrativas que atendam os interesses de grupos dominantes.

A existência do racismo torna possível a adoção de práticas discriminatórias e preconceituosas fundadas nesta ideologia que estrutura todas as relações sociais a partir das políticas de desumanização e de extermínio do ‘outro’. Deste modo, “não existe racismo de baixo para cima, pois ele sempre pressupõe a ideia de superioridade” (Bairros, 2021, p. 5). A categorização de grupos humanos em raças distintas surge de um sistema de hierarquias que é criado pelo racismo, o produto gerado a partir disso define o valor social de cada indivíduo e determina a sua função na estrutura social de poder. É o processo de racialização que produz a diferenciação entre os indivíduos. (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 67)

De forma muito contraditória, é através das histórias corriqueiras da vida que as pessoas comumente conseguem compreender o racismo muito embora, em seu caráter

³⁴ Importante fazer a ressalva de que esta afirmação retoma a ideia do parágrafo anterior para dizer que raça não existe em termos biológicos mas que se verifica, como será descrito a seguir, como uma construção social.

cotidiano, a naturalização das violências tenha feito com que muitos negassem ou deixassem de reconhecer a sua existência. O racismo cotidiano, de acordo com Grada Kilomba³⁵ (2008, p. 78), “refere-se a todo vocabulário, discursos, imagens, gestos, ações e olhares que colocam o sujeito negro e as Pessoas de Cor não só como “Outra/o” - a diferença contra a qual o sujeito branco é medido - mas também como Outridade, isto é, como a personificação dos aspectos reprimidos na sociedade branca”. Para a referida autora, ao ser alçada ao lugar do outro(a)

seja a “outra” indesejada, a “outra” intrusa, a “outra” perigosa, a “outra” violenta, a “outra” passional, seja a “outra” suja, a “outra” excitada, a “outra” selvagem, a “outra” natural, a “outra” desejável ou a “outra” exótica -, estou inevitavelmente experienciando o racismo, pois estou sendo forçada a me tomar a personificação daquilo com o que o sujeito branco não quer ser reconhecido. Eu me torno a/o “Outra/o” da branquitude, não o eu e, portanto, a mim é negado o direito de existir como igual. No racismo cotidiano, a pessoa negra é usada como tela para projeções do que a sociedade branca tomou tabu. Tornamo-nos um depósito para medos e fantasias brancas do domínio da agressão ou da sexualidade. É por isso que, no racismo, a pessoa negra pode ser percebida como “intimidante” em um minuto e “desejável” no minuto seguinte, e vice-versa. (Kilomba, 2008, p.78)

O professor Silvio Almeida³⁶ (2019, p.25) lembra que esta é apenas uma das facetas do racismo que, em sua concepção individualista, pode ser visto como uma espécie de patologia social limitada única e exclusivamente aos indivíduos. Tratando-se, portanto, de “um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados; ou, ainda, seria o racismo uma “irracionalidade” a ser combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais” (Almeida, 2019, p. 25).

Contudo, o racismo é um mecanismo engendrado que se sistematiza através de uma tecnologia muito mais sofisticada de poder, capaz de transcender a ordem meramente individual e constitui-se, também, a partir da perspectiva institucional e estrutural. Assim, se as pessoas que integram o corpo de uma sociedade são racistas, este agir racista também se refletirá nas instituições, de modo a fazer com que as instituições operem um sistema discriminatório, fundado na racialidade, capaz de conferir vantagens e privilégios a um grupo racialmente identificado (branco) - em detrimento do outro (negro).

As instituições operam a partir de parâmetros, sistemas, projetos, ações e rotinas que são orientados a partir de valores sociais em que aqueles agentes estão inseridos, de modo

³⁵ **Grada Kilomba** (1968) é uma mulher negra, artista, escritora, psicóloga e escritora nascida em Lisboa. Conhecida pelo trabalho desenvolvido na exposição “Uma alma, uma memória” e pela obra “Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano” publicada em 2008.

³⁶ **Silvio Almeida** (1976) é um homem negro, advogado, filósofo e professor brasileiro conhecido pelo trabalho desenvolvido no livro “Racismo estrutural” publicado em 2019. Atualmente ele também ocupa a função de Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil.

que podem ser concebidas como um conjunto de regras sociais, culturais e jurídicas que organizam as relações sociais. O racismo institucional se materializa neste contexto como um mecanismo procedimental de natureza econômica, jurídica ou política que cria desvantagens para um grupo racial em detrimento de outro (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 124).

A dimensão institucional do racismo permite entender que, historicamente, as instituições - como poder legislativo, executivo, judiciário, empresas, universidades -, foram ocupadas e direcionadas por um grupo hegemonicamente branco que construiu ao longo do tempo padrões, normas sociais e mecanismos institucionais para garantir seus interesses políticos, econômicos e se manter no poder - “a concepção institucional do racismo trata o poder como elemento central da relação racial. Com efeito, o racismo é dominação” (Almeida, 2019, p. 27).

Para Cida Bento³⁷ (2022, p. 24-25), essas práticas perpetuadas através das instituições decorrem daquilo que a autora denomina como pacto narcísico da branquitude. Trata-se de um acordo, uma espécie de contrato tácito de autopreservação, firmado silenciosamente entre pessoas brancas que fortalece ideias, regras e métodos com o intuito de manter os privilégios e interesses do grupo. Isso resulta na manutenção de vantagens materiais que promovem uma maior facilidade de acesso a condições sociais básicas – como moradia, saúde, emprego, educação, etc. – e simbólicos que naturalizam a inferiorização e a permanência deste grupo em posições de vulnerabilidade social. O pacto fortalece uma “herança inscrita na subjetividade do coletivo, mas que não é reconhecida publicamente. O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança [...] em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo” (Bento, 2022, p. 76 - 77).

São esses ajustes, acordos e amarrações que - residem no naquilo que existe, se manifesta mas não é dito ou reconhecido - alicerçam e perpetuam as normas e práticas sociais mantidas pelas instituições. Por isso, o domínio desse grupo branco e as desigualdades por ele promovidas parecem um fenômeno natural e racionalmente justificável. O racismo é a forma que engendra racionalidade na diferenciação irracional, é o trunfo da modernidade, “o espelhamento social do sonho elitista de uma sociedade com um povo uno e depurado da "mancha da escravidão" (expressão de Ruy Barbosa), assim como das exasperações identitárias, sejam morfológicas ou culturais” (Sodré, 2023, p. 58-59).

³⁷ **Cida Bento** (1952) é uma mulher negra, psicóloga, pesquisadora, escritora e ativista brasileira, conhecida pelo trabalho desenvolvido na sua obra “O pacto da branquitude”, publicado em 2022.

Com isso, o racismo é um mecanismo de dominação que se utiliza das instituições para manter o poder hegemônico adquirido pelo grupo racial branco com a colonização e preservado ao longo dos anos. Sendo o sujeito branco responsável por criar os procedimentos que organizam o funcionamento da vida em sociedade, uma vez que se estabelece o domínio das instituições públicas ou privadas – como as universidades, o legislativo, o judiciário, as empresas, etc. –, ele faz uso deste poder para dificultar a mobilidade social e a presença de pessoas negras nos diversos espaços. De modo que a reiteração de valores culturais e convenções sociais naturaliza a presença de corpos brancos em espaços de poder e de negros em lugares de subalteridade sustenta a estratificação social fundada na raça. (Almeida, 2019, p. 27).

Os avanços sociais obtidos por grupos raciais minorizados e marginalizados - como as políticas de cotas, por exemplo -, não podem ser entendidos como uma mudança radical de paradigma dentro do sistema criado e engendrado pela branquitude. Em verdade, trata-se de pequenas concessões milimetricamente calculadas para conferir mínimos acessos e vantagens sociais a alguns indivíduos de grupos raciais historicamente oprimidos, de modo que essas permissões não signifiquem uma ameaça ao poder da hegemonia branca e tão pouco um rompimento com o modelo social racialmente estabelecido. Fazer menção a isso é importante para dizer que essa dominação estabelecida e mantida pelo poder da hegemonia branca nunca foi exercida de forma pacífica, sem que houvesse conflitos, questionamento e disputas (Almeida, 2019, p. 28).

Em resumo, se no racismo individual é possível observar um cenário em que um indivíduo branco age de forma discriminatória contra um indivíduo negro, no racismo institucional vê-se um sistema de opressão que se materializa a partir da opressão de um grupo contra outro, isto é, o grupo social branco agindo contra o grupo social negro. Por essa razão será priorizado no desenvolvimento deste trabalho a análise do racismo a partir da sua dimensão institucional e estrutural. Estas acepções oferecem as ferramentas necessárias para compreensão de que: as violações raciais empreendidas ao longo dos séculos constituem uma agenda política e histórica, operacionalizada por sujeitos brancos, a partir de uma atuação sistemática e coletiva.

Na textura³⁸ “A maldição da caneta azul”, o escritor Milsoul Santos (2019, p. 53) descreve a cena em que ao participar de um processo seletivo de trabalho em uma empresa, no

³⁸ **Milsoul Santos** é um homem negro, escritor e poeta soteropolitano. Ele nomeia as suas produções como texturas, pois compreende que as texturas não podem ser enquadradas nas formas que prevê a norma literária e academicista. A literatura de Milsoul propõe-se a ser insubordinada e insurgente, são texturas porque ele tece textos que podem ser percebidos e tocados. (Santos, 2019, p. 6)

momento da avaliação, observou que ao distribuir a prova a avaliadora “entregava as canetas de tinta AZUL para pessoas de pele preta; as canetas de tinta PRETA para pessoas de pele clara e para as pessoas de pele branca” (Santos, 2019, p.53).

Em seguida, após tal constatação ele resolve usar uma caneta de cor preta que havia levado consigo e destaca que, coincidentemente, fora selecionado para próxima etapa, ao lado de pessoas brancas e pessoas de pele clara. Por fim, questiona o autor “devo ficar feliz por ter sido salvo pela caneta de tinta preta ou ficar triste por causa da maldição da caneta de tinta azul?” (Santos, 2019, p.54).

O racismo institucional se perfaz assim, nos silêncios, nas ausências e na infeliz coincidência que faz com que os quadros da magistratura no Brasil, por exemplo, em 2023, registrem apenas um quantitativo de 1,7% de pessoas pretas, 12,8% de pessoas pardas. Contudo, pessoas brancas seguem figurando como maioria, representando 83,8% dos magistrados e magistradas no país - de acordo com um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (CNJ, 2023). Esses dados chamam atenção quando confrontados com a realidade de um país cuja população de negros (pretos e pardos) representa um quantitativo de 56% - de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), realizada pelo IBGE, no 2º trimestre de 2022 (Dieese, 2022).

Noutro giro, ao definir o racismo a partir da sua dimensão estrutural, é possível identificá-lo como um mecanismo necessário a resguardar a ordem e a estrutura social posta. Deste modo, pessoas e instituições operam para manter a estrutura a partir da criação de normas, ações, reproduções de padrões e comportamentos racistas. É um sistema que se retroalimenta em uma lógica sob a qual a estrutura molda pessoas e instituições mas, estas, ao revés, também operam de modo a manter tais práticas e estruturas de poder.

o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas (Almeida, 2019, p. 31 - 32).

Compreender o racismo como parte basilar, fundante e estruturante da sociedade brasileira evidencia a noção de que o racismo é uma construção social que resulta da produção e dos acordos epistêmicos, jurídicos, científicos, políticos e econômicos. Assim, denota-se

que os estudos que se direcionam a partir de marcadores raciais não se resumem a visões idealistas ou a um mero revisionismo histórico.

Neste quadro, dentre diversas linhas de pensamento que se debruçam acerca das relações raciais, opta-se por tecer esta análise a partir das lentes epistemológicas da Teoria Crítica da Raça (TCR), que surge a partir do movimento formado por juristas, advogados, ativistas e acadêmicos do direito, surgido nos anos 70, nas universidades dos EUA, que tinha como finalidade questionar os discursos jurídicos pretensamente neutros e formular estratégias epistêmicas capazes de compreender e modificar a realidade social utilizando-se assim, o direito como ferramenta de redução de danos e promoção da justiça social. (Delgado; Stefanicic, 2021, p. 29-30).

Desde a sua gênese, a Teoria Crítica Racial trabalhou para demonstrar que o Direito, da maneira como era ensinado (pelas universidades) e vivido (por advogados, promotores e juízes), escondia, sob um verniz de tecnicidade, compromissos ideológicos em favor da dominação de classe, do privilégio branco e do patriarcado. Ocupando espaços estratégicos em renomadas universidades norte-americanas, juristas comprometidos com a Teoria Crítica Racial propuseram profundas modificações no conteúdo e na forma da educação jurídica, pugnando por um magistério engajado, consciente e crítico, capaz de superar as aporias do discurso formalista hegemônico (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 62).

Destaca-se que a falta de sensibilidade de operadores do direito na promoção de uma justiça racial, em verdade, demonstra-se útil na reprodução de hierarquias raciais de uma hegemonia branca que leva estes atores “a reconhecerem como racionais e naturais as inúmeras desigualdades que alicerçam a nossa arquitetura normativa” (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 63). Ao classificar as escolas de pensamento dos estudos raciais, a Teoria Crítica da Raça (TCR)³⁹ define como “idealistas” os pensadores que defendem o racismo e a discriminação como questões relativas ao “pensamento, de categorização mental, de atitude e de discurso” (Delgado; Stefanicic, 2021, p. 44), isto é, a dimensão individual do racismo. Que compreende o racismo como um processo “episódico e acidental, um resquício das antigas sociedades estamentais que tenderia a desaparecer à medida que o capitalismo moderno – no qual todos são reconhecidos como formalmente iguais – avançasse” (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 64).

³⁹ O TCR é um movimento que surge nas faculdades de direito dos EUA mas deve-se tomar cuidado ao usá-la, pois, como indicam os autores Adilson José Moreira, Wallace Corbo, Philippe Oliveira de Almeida, não é possível “transplantar” o TCR sem ajustes para o universo jurídico brasileiro. Como mencionado, o racismo é um mecanismo social, relacional e histórico, deste modo o processo histórico que se dá em cada país faz com que o produto de uma realidade forjada a partir do racismo se dê de forma diversa em cada território. Assim, feitas estas ressalvas, o TCR é usado neste trabalho pelas indagações, classificações e proposições acerca das ciências jurídicas, mas a análise a ser usada, no que se refere à sociedade brasileira, será adotada a partir de intelectuais que se propõem a analisar a realidade deste território (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 63).

Noutra ponta, define como “realistas” ou “deterministas econômicos” a escola de pensadores que define o racismo como catalisador da estratificação social. Para estes, ações pontuais - como as de dimensão individual -, não são suficientemente capazes de solucionar o problema do racismo que “precisa ser combatido através de uma reforma radical nos fundamentos econômicos, jurídicos, políticos e culturais de nossa sociedade (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 64). Estes pensadores partem defendem que ao demonizar determinados povos, o processo de colonização visava apenas explorá-los livremente.

embora atitudes e palavras sejam importantes, o racismo é muito mais do que um repertório de opiniões desfavoráveis sobre membros de outros grupos. Para os realistas, o racismo é um meio pelo qual a sociedade atribui privilégios e status. As hierarquias raciais determinam quem recebe benefícios concretos, incluindo os melhores empregos, as melhores escolas e os convites para festas. Os membros dessa escola de pensamento apontam que o preconceito contra os negros nasceu com a escravidão e com a necessidade de força de trabalho por parte dos capitalistas. [...] Eles agem e depois criam atitudes coletivas convenientes para racionalizar o que foi feito (Delgado; Stefanicic, 2021, p. 35).

No Brasil, o racismo imprime uma realidade que aprisiona e concentra pessoas negras nos bolsões de miséria, extrema pobreza e vulneração social. E cria um sistema capaz de impedir e dificultar a mobilidade social de pessoas pertencentes a grupos sociais racializados. Os dados denunciam um cenário em que, por exemplo, 71% de pessoas negras vivem abaixo da linha de pobreza e configuram 73% daqueles que vivem na extrema pobreza (Instituto Unibanco, 2023); 64% das crianças e adolescentes que vivem em situação de trabalho infantil são negros (Unicef, 2023c); 70% de jovens e adolescentes, entre 14 e 29 anos, fora da escola são negros; a probabilidade de um jovem negro, entre 20 a 24 anos, que ainda não tenha concluído o ensino médio e esteja fora da escola é de 55% maior se comparado a de um jovem branco (Unicef, 2023c).

Na visão de Sueli Carneiro⁴⁰ (2020, p. 148), reside uma espécie de perversidade muito grande no racismo brasileiro, na medida em que há uma “negação patológica da dimensão racial das desigualdades sociais; nos eufemismos que são utilizados para mascará-las: se não há negros nem brancos, como poderá haver políticas específicas para negros? Ou, o problema do Brasil não é racial e sim social” (Carneiro, 2020, p. 148).

Deste modo, a raça pode ser definida como um conceito que justifica a “escravidão e a exploração de um grupo racial sobre outro. Hoje, a negação da realidade social da "raça" e da necessidade que dela decorre de focalizar as políticas públicas nos

⁴⁰ **Sueli Carneiro** (1950) é uma mulher negra, filósofa, ativista, escritora e fundadora do Geledés - Instituto da Mulher Negra. Conhecida pelo trabalho desenvolvido na obra “Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser”.

segmentos historicamente discriminados se presta à perpetuação da exclusão e dos privilégios (Carneiro, 2020, p. 149).

Noutro ponto, Lélia Gonzalez⁴¹ (2020, p. 130) compreende que o racismo se constitui enquanto “ciência da superioridade euroscritã (branca e patriarcal)” mas destaca que, a partir da segunda metade do século XIX, a violência racial assume novos contornos cuja sofisticação chega a torná-los imperceptíveis. Assim se verifica nas experiências produzidas na América Latina que o racismo se pulverizou na sociedade como um mecanismo silencioso e que opera de forma disfarçada – neste contexto, ganha destaque as políticas de miscigenação que serão enfrentadas no próximo capítulo.

Há que se reconhecer que a raça é um fator essencial, central e determinante sem o qual não é possível compreender a sociedade brasileira. Uma das importantes contribuições trazida pela Teoria Crítica da Raça volta-se ao importante deslocamento teórico de centralizar a raça e o racismo como lentes de análises essenciais aos estudos e proposições relativas às ciências sociais (Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 64).

A dimensão racial sempre foi central, quer dizer, não tem como pensar um percurso histórico como esse cumprido pelo Brasil sem associar a todos os valores de uma dominação colonial a afirmação de uma supremacia de um grupo em relação a outros. Ou seja, o implícito de tudo sempre foi esse. O implícito e os explícitos (Carneiro, 2023, p. 144).

A raça, torna-se, portanto, “referência central na forma como identidades sociais são criadas, sendo utilizada para referendar arranjos políticos e sociais de toda ordem. [...] A raça se torna, então, um ponto de partida para a compreensão dos meios a partir dos quais relações de poder serão estruturadas entre diferentes nações e entre os grupos raciais”(Moreira; Almeida; Corbo, 2022, p. 84).

Notadamente, as noções de raça e racismo se ajustaram aos novos arranjos da modernidade e se constituíram como um fio condutor capaz de conectar o ontem e o agora, dando continuidade à dinâmica de dominação e opressão racial. Assim, sendo a raça compreendida como cerne da (des)ordem social, como aquilo que organiza e articula a sociedade brasileira, deve ser também considerada como centralidade das análise social, jurídica, política e científica no Brasil, a fim de servir como parâmetro para reorganização das estruturas e para promoção da justiça social.

⁴¹ **Lélia Gonzalez** (1935-1994) foi uma mulher negra, filósofa, antropóloga, professora brasileiras e militante do Movimento Negro Unificado. Foi uma das vozes negras a discursar na Constituinte de 1988, durante sua fala ela destaca que “nós não estamos aqui brincando de fazer Constituição. Nós não queremos essa lei abstrata e geral que, de repente, reproduz aquelas história de no Brasil não existe racismo porque o negro conhece o seu lugar” (Gonzales, 2020, p. 258).

2.1. DORES INDIVIDUAIS DESÁGUAM EM PROBLEMAS COLETIVOS

Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento dele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar [...]
Ele um dia me disse que chegava lá [...]
É o meu guri e ele chega (olha aí meu guri)
Chega estampado, manchete, retrato
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
Eu não entendo essa gente, seu moço
Fazendo alvoroço demais
O guri no mato, acho que tá rindo
Acho que tá lindo de papo pro ar
Desde o começo, eu não disse, seu moço
Ele disse que chegava lá

(Holanda, 1981)

Daquilo que se tem registro sobre a cronografia do povo negro no Brasil, conta-se a história de Ambrosina – uma mulher negra, escravizada, analfabeta e mãe de Benedito -, que nos últimos anos de escravidão, entre 1886 e 1887, foi posta para exercer a função de ama de leite de um recém-nascido de apenas dois meses, filho do Dr. Benedito Filadelfo de Castro, juiz municipal de Mogi Mirim, em Taubaté, na província de São Paulo (Gomes; Lauriano; Schwarcz, 2021, p. 41-43).

Ambrosina figurava como propriedade do Dr. Alexandre Coelho, mas após ser contratada como ama de leite muda-se para a casa do juiz e leva consigo seu filho. Pouco tempo depois, conta-se em um processo criminal que ela foi acusada como principal responsável pela morte do recém-nascido que estava sob seus cuidados e que faleceu por se sufocar com uma fralda que supostamente teria sido colocada pela ama na sua boca (Gomes; Lauriano; Schwarcz, 2021, p. 41-43).

O caso chama atenção pelas acusações que lhe foram imputadas, que alegavam ter Ambrosina “maus modos”, “má vontade sobre o menino, mostrando-se sempre contrariada, quando se lhe mandava amamentar a criança”, sendo retratada como uma “assassina fria” envolvida com feitiçaria e acusada também de ignorar os choros do filho do patrão e deixar de amamentá-lo o suficiente para dar de mamar ao seu próprio filho (Gomes; Lauriano; Schwarcz, 2021, p. 41-43).

Ao declarar-se inocente, afirmou Ambrosina que só amamentava seu filho durante a noite para que não faltasse leite em seus seios para alimentar o filho de seus patrões. Esse caso escancara não apenas a história de uma mulher negra no Brasil escravista - levada ao

judiciário sob a acusação de ter preferido garantir a vida de seu próprio rebento -, mas demonstra as expectativas da sociedade brasileira que transcendem o âmbito privado (Gomes; Lauriano; Schwarcz, 2021, p. 41-43).

A presença desse caso levada pelas autoridades ao judiciário ilustra qual vida é prioridade e qual vida merece ser protegida. Possivelmente, se a ordem dos fatos tivesse se dado de forma contrária e o filho de Ambrosina tivesse morrido, não haveria processo judicial ou indignação. Apesar dos crimes coloniais somaram-se corpos sem vítimas, pois não há vitimação contra o corpo que não é sujeito, não é humano o corpo negro.

Neste ponto da história corpos negros figuravam juridicamente como bens, propriedade, isto é, matéria que pertence ao direito privado - direito das coisas. Não há direito ou justiça que proteja aqueles que eram vistos como meros objetos, em verdade, o direito repousa a salvaguardar apenas os seus donos - aqueles que titularizam o direito à propriedade. Contudo, embora fossem as dores, de mulheres e crianças negras, juridicamente invisíveis - não sendo estes corpos vistos como sujeitos de direitos -, o desafio deste trabalho é lançar luz àquilo que não tem sido dito, deslocando o foco para estes corpos e enxergando-os como sujeitos.⁴²

Figura 2 - Augusto Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica (1860)



Fonte: Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira.
São Paulo: Itaú Cultural, 2023.

A imagem da ama de leite carrega consigo uma visão clássica da escravidão no Brasil e uma série de significados que ainda fazem sentido nos dias de hoje.⁴³ A maioria das

⁴² Ao longo do trabalho, a abordagem será feita do ponto de vista do sujeito negro. Deste modo, salvo os momentos em que, entre muitas aspas, destaca-se como estas pessoas eram chamadas, descritas ou como eram tratadas, opta-se, de forma proposital, pela referência a estes indivíduos pelo que são e pelo que foram - mulheres e homens, adolescentes e crianças, africanos e africanas, negros e negras nascidos no Brasil, escravizados, postos a margem da sociedade brasileira. Nomear as crianças pelo que são e pelo que foram é um movimento necessário, muito embora o direito tenha levado mais de 400 anos para reconhecê-las juridicamente como tal.

⁴³ Destaca-se a provocação feita pela rapper, historiadora, escritora e ativista Joyce Fernandes, conhecida como Preta Rara, ao afirmar no seu livro que “a senzala moderna é o quartinho da empregada”. Note que não há muita diferença entre as escolhas que Ambrosina teve que fazer para as escolhas que as mulheres negras, trabalhadoras

mulheres que desempenhavam o papel de amas de leite eram mulheres negras, africanas ou nascidas no Brasil, escravas ou libertas, com filhos ou que haviam sido separadas deles, que podiam ser compradas ou alugadas - afinal, eram definidas como propriedade -, destinadas a substituir mulheres brancas do seu papel de maternas seus próprios filhos, uma vez que estas eram descritas como incapacitadas de amamentar.

O resgate da figura da ama de leite, a partir da vida de Ambrosina, é um recurso utilizado com a finalidade de demonstrar de que forma as trajetórias de mulheres e crianças negras se relacionam. Sendo possível observar que, em muitos casos, a violação dos direitos de uma mulher negra se estende a reproduzir uma série de negações de direitos aos seus filhos. Vê-se neste período que a separação de mães e filhos indica uma violação do direito da criança ao vínculo familiar, por exemplo. Se por um lado tem-se uma mulher impedida do direito de maternas, noutro tem-se uma criança privada do aleitamento materno na primeira infância (direito à alimentação) - crianças negras, neste contexto, estão inseridas em um processo de nutríció.⁴⁴

Figura 3 - Mãe Preta (1912)



Fonte: Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira.
São Paulo: Itaú Cultural, 2023.

Assim, é necessário apurar os olhares para observar que dores individuais, que violam o direito de uma criança, também podem partir de violações sistemáticas que vulnerabilizam um coletivo.⁴⁵ Ou seja, uma criança que sofre com a fome ou com a

domésticas, têm de enfrentar ao deixar os seus filhos, em casa, nas periferias do Brasil, para cuidar dos filhos das patroas - mulheres brancas, em sua maioria.

⁴⁴ O nutríció pode ser compreendido como uma das faces da política de morte, é o processo em que as pessoas são deixadas para morrer em razão da dificuldade ou falta de condições que garantam o acesso a alimentos. Consequentemente, as pessoas adquirem problemas de saúde que podem levá-las à morte (Machado, 2023).

⁴⁵ Esta breve contextualização tem o objetivo de relembrar que, para além das violações específicas à infância, as trajetórias dos corpos negros infantis no Brasil são também marcadas pelas conexões com as vulnerações coletivas que impactam a experiência da infância negra. Embora não se deva, contudo, esquecer ou fechar os olhos para esta condição relacional entre aquilo que é individual e o que é coletivo, nas próximas linhas este trabalho ressigna-se à tentativa de centralizar o foco nas questões relativas especificamente à infância - longe da vã tentativa de esgotá-las.

insegurança alimentar, também é fruto das consequências de políticas de ausências de moradia, educação, saúde, emprego, etc. Se tais vulnerações atingem determinado grupo social, as crianças deste grupo também sofrerão com os efeitos destas violações.

2.2. NOS PORTÕES⁴⁶ DA CASA GRANDE FORJARAM SANKOFA: UM NECESSÁRIO MOVIMENTO DE RETORNO AO PROCESSO DE ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E A RETIRADA DE DIREITO DAS CRIANÇAS NEGRAS ESCRAVIZADAS

Eu tenho andado
Com meu rosto virado para o Sol
Peso nos meus ombros
[...] eu tenho olhos atrás da minha cabeça
Para o caso de eu ter que correr
Faço o que posso, quando posso, enquanto posso,
pelo meu povo [...]
Lá do outro lado do rio
Você pode ouvir a liberdade chamando?
Me chamando para responder
Vou continuar continuando
Eu posso sentir nos meus ossos [...]
Você sabe que eu sou decidida
E eu não me importo se eu perder um pouco de sangue
a caminho da salvação
E lutarei com a força que tenho até morrer

(Cynthia Erivo)

O movimento de retornar e revisitar o processo de escravização no Brasil, sob a perspectiva das crianças negras escravizadas, é um deslocamento propositivo, essencial e necessário. E, ao fazê-lo, se manifesta a presença de *sankofa* como fundamento e caminho metodológico na construção do saber filosófico, jurídico e científico.

A palavra *sankofa* deriva dos termos *san*, *ko* e *fa* que significam, em ganês – respectivamente -, voltar, ir e olhar. É um ideograma que compõe o conjunto de símbolos *adinkras* - um antigo sistema de escrita africana -, e é representado por um pássaro que tem o seu corpo e seus pés voltados para frente, mas projeta a sua cabeça para trás, para alimentar-se de uma semente que se encontra atrás de si.

É possível encontrar a presença de *sankofa* desde os trabalhos artísticos do grande Abdias do Nascimento⁴⁷, como no quadro Resgate (Adinkra Asante), pintado em 1992, até os

⁴⁶ Em algumas cidades do país é possível encontrar a presença de vários símbolos *adinkras* no portões das casas, como se vê no centro histórico da cidade de Salvador-BA por exemplo. O que demonstra como a linguagem, saberes e culturas do povo negro sobreviveram as violências séculares promovidas pela colonização.

⁴⁷ **Abdias do Nascimento** (1914- 2011) foi um homem negro, professor, escritor, dramaturgo e político brasileiro. Fundou a companhia “Teatro Experimental do Negro”, ficando conhecido também pelo trabalho

símbolos inscritos nas ferragens dos portões das instituições e casas antigas, presentes ainda hoje, no centro histórico de algumas cidades – como na cidade de Salvador, Bahia.

Além de figurar como símbolo gráfico ou linguagem, *sankofa* é sobretudo uma filosofia trazida nos porões dos navios negreiros, capaz de conectar o passado de um país escravista ao presente de uma nação que segue marginalizando os mesmos corpos, daqueles que descendem de um grupo social outrora subjugado, explorado e violado, o que permite questionar qual futuro o Brasil está disposto a construir.

Sankofa significa *se wo were fi na wo sankofa a yenkyi*, isto é, nunca é tarde demais para voltar e apanhar o que ficou para trás. Ela parte de uma cosmovisão que apresenta o convite de olhar para o passado, compreendê-lo e aprender com a história do que se foi, para então construir um futuro capaz de reparar erros e injustiças do passado e de não os repetir. “Sankofa remete à missão e ao momento de recuperar a dignidade humana desses povos. Espalhados pelo mundo, africanos e seus descendentes se reconhecem herdeiros de uma civilização que engendrou a escrita, a astronomia, a matemática, a engenharia, a medicina, a filosofia”(Nascimento; Gá, p. 19-20).

Beber desta fonte epistemológica e filosófica localiza este trabalho e demarca a relevância de espreitar os porões da história da criança negra no Brasil e revisitar o que pouco se tem dito nas academias jurídicas. Um percurso histórico marcado por silêncios e sucessivos apagamentos epistêmicos – epistemicídio.

Desde a retirada dos corpos negros do território africano, o projeto político-jurídico de escravização e exploração da mão de obra de africanos escravizados produziu uma série de violências, físicas e simbólicas, que atravessaram as trajetórias das crianças negras no Brasil e repercutiram na criação de experiências desiguais na incidência do direito à infância.

A escravização transatlântica emerge da cumplicidade de uma sociedade que absorveu a barbárie da escravidão como um processo natural, legítimo e pertencente a ordem social da nação brasileira. As violências infligidas sobre corpos negros não eram vistas como crime, não causavam repulsa, comoção ou indignação. Longe disso, o que se constitui, após a invasão deste território, foi um conluio entre as instituições da época - quer seja a igreja, política, legislativo, judiciário, etc. -, para validar a dominação e a exploração de pessoas como commodities.

desenvolvido no livro “O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado” publicado em 1978.

Não haviam ilegalidades na escravidão, em verdade, esse sistema operava-se a partir da garantia do direito à propriedade privada. Verifica-se o direito como principal instrumento que viabiliza a redução de pessoas (africanos) ao *status* de coisa, a lei cria escravos e, assim, possibilita que estes corpos sejam vendidos como mercadoria e tratados como máquinas de produção.

A colonização foi um processo que – além de alçar o sujeito (homem) branco ao centro do poder social, político e econômico –, se forjou sob a exegese do pátrio poder, instituto que remonta ao direito romano e se relaciona às ideias de *pater potestas* e *pater familiae*. Esse conjunto de noções desembocam em uma sociedade que fixa a figura do pai como senhor, soberano e detentor do poder familiar e do direito de propriedade. Deste modo, entrega nas mãos do homem o domínio sobre as mulheres, seus filhos e escravos. A escravidão é, portanto, um instituto que autoriza “a posse, o domínio, o sequestro de um homem, corpo, inteligência, forças, movimentos, atividades — e só acaba com a morte (Nabuco, 1988, p.98).

Por se tratar de um sistema que se restringe ao âmbito privado, conseqüentemente, muitas histórias que retrataram aquela realidade não foram sequer registradas, se perderam ao longo do tempo ou foram esquecidas nos arquivos pessoais. Além disso, há que se falar do despacho, assinado pelo ministro da fazenda, Ruy Barbosa (Estadão Acervo, 2015), em dezembro de 1890, que ordenava a destruição de todos os arquivos e documentos, relativos a escravidão no Brasil, por meio da "queima e destruição imediata deles" (Estadão Acervo, 2015).

Nesse momento da história do Brasil não é possível, ainda, falar em Direito à infância, uma vez que, para a norma, crianças brancas – filhos e filhas de senhores de escravos –, também ostentavam o *status* jurídico de coisas, não sendo entendidas, portanto, como sujeito de direitos. No entanto, é importante analisar esse momento histórico não apenas da perspectiva normativa, mas também partindo de análises de experiências qualitativas que diferenciam as trajetórias de crianças brancas e de crianças africanas ou “crioulas” escravizadas.

Assim, vê-se que todo empenho em fazer este resgate histórico se destina à mera tentativa de montar um mosaico com pequenos fragmentos que quando colocados juntos, lado a lado, sejam capazes de retratar a realidade que as crianças negras estavam submetidas diuturnamente no contexto escravidão. Esses fragmentos, que oferecem pistas sobre as experiências que atravessaram as vivências das infâncias negras escravizadas, podem ser

encontrados em cartas, registros de memórias de viagem, inventários, processos judiciais, literatura, anais de debates legislativos, jornais, etc.

Há que se falar que estes retratos não refletem uma experiência única e homogênea das infâncias negras no período colonial. Isto porque estas experiências variam de acordo com a época, a região do país e os diferentes ciclos econômicos que se constituíram ao longo da história do Brasil – ciclo do pau-brasil, da cana de açúcar, da mineração, borracha e café. Não é factível que a experiência vivida por uma criança nas minas gerais seja idêntica àquelas vividas nas fazendas de café ou cana de açúcar, por exemplo.

Nesta toada, para o filósofo e historiador camaronês Achille Mbembe (2018), “a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de status político. Essa perda tripla equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral)” (Mbembe, 2018, p. 131). Decerto, o tráfico negreiro constituiu um dos maiores crimes contra a humanidade, neste percurso o Brasil desempenhou um papel significativo na economia da escravidão, uma vez que, foi o país das américas que mais importou africanos escravizados (IBGE, 2000).

Durante os séculos XVI e XIX, cerca de quatro milhões de pessoas escravizadas, trazidas do continente africano, desembarcaram nos portos brasileiros – isso equivale a um terço de todo comércio negreiro nas américas (IBGE, 2000). A partir de 1808, só o cais do Valongo, localizado na capitania do Rio de Janeiro, já registrava a entrada de 18 mil e 22 mil pessoas por ano, entre homens, mulheres e crianças. “Muitos ali permaneciam em quarentena, para serem engordados e tratados das doenças. Os demais ficavam estocados em casebres e barracões à espera de compradores, que, quando necessitados de mão de obra, se dirigiam ao local como se visitassem uma feira livre qualquer” (Gomes, 2019, p. 300).

Muitos escravizados adoeciam e morriam durante a viagem ou logo após o desembarque no país, isso em virtude das condições precárias e insalubridade a que eram submetidos. Neste contexto, verifica-se uma alta mortalidade infantil entre as crianças trazidas ao Brasil, ante a fragilidade que decorre da própria idade (Gomes, 2019, p.218). Em seus registros de viagens ao Brasil, o cônsul James Henderson, da Inglaterra, ao retratar o desembarque de escravizados nos portos do Rio de Janeiro, destacou que:

Os navios negreiros que chegam ao Brasil são um retrato terrível das misérias humanas. O convés é abarrotado por criaturas, apertadas umas às outras tanto quanto possível. Suas faces melancólicas e seus corpos nus e esqueléticos são o suficiente para encher de horror qualquer pessoa não habituada a esse tipo de cena. Muitos deles, enquanto caminham dos navios até os depósitos onde ficarão expostos para a venda, **mais se parecem com esqueletos ambulantes, em especial as crianças. A pele, que de tão frágil parece ser incapaz de manter os ossos juntos,** é coberta

por uma doença repulsiva, que os portugueses chamam de sarna. (Henderson, 1980 *apud* Gomes, 2019, p. 300 e 301, grifo nosso)

Um dos fatores que marcou as transações comerciais de corpos escravizados foi separação forçada e desarticulação das famílias, as crianças eram comumente “vendidas e enviadas para longe como bezeros separados das vacas” (Davis, 2016, p. 26) Esse desmembramento das famílias configura-se como um dos mecanismos de controle, uma vez que as crianças eram usadas como meio coercitivo e instrumento de punição dos seus pais ou adultos.

As crianças escravizadas não foram objeto de proteção da norma e nem da sociedade, ela integrava o patrimônio do senhor, “os traficantes traziam muitas crianças de 7, 8, 10 anos. No geral a média de idade dos negros escravos desembarcados na Bahia ou no Rio variavam de 12 a 15 anos e no período mais intenso do tráfico os negros de 15 a 40 anos somavam mais de 60% do total” (Chiavenato, 2012, p. 105). Ao desembarcar nos portos poderiam ser vendidas como mercadorias por meio de transações, ocorridas comumente por meio de um sistema de oferta pública em feiras e leilões nos portos de todo país. Era corriqueira a análise minuciosa da qualidade do “produto” que levava em conta critérios como sexo, idade, condicionamento físico, saúde e aparência (Arantes, 2011, p. 170; Faleiros, E., 2011, p. 205; Gomes, 2019, p. 250- 255).

Esses parâmetros definiam o valor de cada indivíduo e a maior ou menor exploração de determinados grupos. Assim, verifica-se que a criança não era de grande interesse na venda de escravizados. Isto porque, uma criança gerava ao proprietário mais custos do que lucros efetivos, ela representava um investimento que não se pagava e não gerava retorno financeiro. Nesse período, o investimento na mão de obra escravizada gerava retorno em pouco tempo, “dependendo da idade, da saúde e de sua força física, um escravo na Bahia era capaz de produzir, num prazo entre 14 e 24 meses, a quantidade de açúcar equivalente ao seu próprio valor no mercado negreiro” (Gomes, 2019, p.284, grifo nosso).

Uma criança podia levar entre doze a catorze anos para se tornar uma força de trabalho lucrativa e capaz de se tornar objeto de valor para as transações comerciais. Deste modo, o interesse na compra de crianças voltava-se para aquelas que já eram mais crescidas, neste caso os senhores mais ricos ou influentes poderiam arrematar preferencialmente “os escravos mais jovens, fortes e saudáveis, pagando preços igualmente mais elevados. Depois vinha a “segunda escolha”, de escravos considerados de capacidade de trabalho inferior”, como era o caso das crianças (Gomes, 2019, p. 252).

As crianças - entre a primeira e segunda infância -, eram vistas pelos senhores proprietários de terra como um estorvo, uma vez que geravam despesas desnecessárias e demorariam muitos anos até que viessem a gerar qualquer tipo de lucro ou rentabilidade. A pouca relevância dada às crianças negras fez com que, em algumas regiões do país, os proprietários de escravizados considerassem ser mais vantajoso economicamente a importação de escravizados jovens do que o investimento na reprodução (Faleiros, E., 2011, p. 204).

Por isso, nos períodos em que o tráfico de escravizados foi mais intenso havia um decréscimo na taxa de crescimento da população escravizada. Contudo, na economia da escravidão, é possível encontrar registros de fazendas voltadas a pecuária negreira, isto é, a “produção de crianças para a escravidão” (Arantes, 2011, p. 172) por meio da reprodução forçada, criação e comercialização humana.

Na economia escravagista havia até um negócio paralelo, tão constrangedor que nunca recebeu grande destaque na história da escravidão: a reprodução sistemática de cativos, com o objetivo de vender as crianças, da mesma forma como se comercializam animais domésticos [...] eram tratados da “mesma forma como as manadas de cavalos são na Itália”, com objetivo de obter o maior número possível de crianças cativas, que seriam vendidas em seguida por preços entre trinta e quarenta escudos (Gomes, 2019, p. 224).

No Brasil, encontra-se a experiência da fazenda Santa Clara, em Minas Gerais, e a fazenda Macacos, da Igreja da Lapa do Rio, que empenhou seus esforços ao fomento da reprodução forçada e da criação de crianças negras como se fossem gado. Os criatórios de pessoas escravizadas eram “locais destinados às relações sexuais entre pessoas escravizadas, para fins de reprodução e comercialização das crias” (Vaz; Ramos, 2021, p. 48), de um lado vê-se a violação dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e homens, negros e negras, e de outro verifica-se a violação do direito das crianças na medida em que experienciam violências sistemáticas nos criatórios.

Destacadas como reprodutoras, as consideradas mais fortes e férteis eram constantemente estupradas e **submetidas a sucessivas gestações como lucrativa forma de ampliar o rebanho de escravos a favor dos senhores. A proibição do tráfico negreiro e o conseqüente crescimento do comércio interno de pessoas escravizadas foram fenômenos que intensificaram a criação de escravos**, às custas dos ventres das cativas. A reprodução passou a ser, em determinados contextos, importante recurso pecuniário, sendo comum que anúncios de venda de mulheres negras escravizadas as descrevessem enfatizando tal capacidade, com termos como: "escrava reprodutora", "parturiente", "período de reprodução" etc (Vaz; Ramos, 2021, p. 47).

A mortalidade de crianças negras, desde os porões dos navios até o aprisionamento nas senzalas brasileiras, era expressiva nestes ambientes. As crianças que não

morriam, por doenças decorrentes das péssimas condições dos locais⁴⁸ em que ficavam alojadas, eram torturadas com requintes de crueldade, tinham seus corpos mutilados e eram mortas ou abandonadas em asilos a fim de que não distraísse a mãe no trabalho. (Chiavenato, 2012, p. 112- 113)

Há relato, de um caso ocorrido nos arredores de Santo Amaro, cidade localizada no Recôncavo Baiano, em que uma mulher (senhora), oferece ao marido os olhos de uma menina em bandeja de prata como sobremesa, ao final de um jantar na casa grande. Este fato ocorreu no dia posterior ao senhor ter elogiado a “mulatinha” por possuir olhos muito bonitos. (Chiavenato, 2012, p. 112) Embora este relato careça de informações relativas à idade da jovem, o termo empregado – “mulatinha” –, pode oferecer pistas, levando a crer que se tratava de uma criança ou adolescente.

Nesta linha, Júlio José Chiavenato (2012, p.112) descreve o destino dado as “crias” das mulheres negra como sendo um dos quadros mais terríveis da escravidão, “nos períodos em que o preço do escravo estava em baixa, os recém-nascidos eram mortos. Jogados ao chão, pisados, enterrados vivos - mortos, para não custar nada ao senhor, não tomar o tempo do trabalho da escrava, economizar o alimento que comeriam” (Chiavenato, 2012, p. 112).

As condições de violência, trabalho extenuante e subnutrição, faziam com que boa parte das gestantes escravizadas não conseguissem manter a gravidez. Eram, muitas vezes, obrigadas a abortar ou tinham seus filhos assassinados. Os abortos ora figuravam como instrumentos de violência e controle, ora simbolizavam uma espécie de estratégia de sobrevivência, uma vez que muitas mulheres preferiam elas mesmas abortar, introduzindo ervas e raízes na vagina para retirar o feto, ou matar os bebês recém nascidos. “As que passavam despercebidas e davam à luz, se não conseguissem esconder as crianças - o que era difícil -, preferiam sacrificá-las elas próprias a oferecê-las à sanha dos algozes que executavam os bebês” (Chiavenato, 2012, p. 112- 114).

O que hoje denominamos violência obstétrica era uma realidade imposta violentamente às mulheres negras escravizadas, que eram obrigadas a vivenciar gestações sem repouso - já que permaneciam, em geral, trabalhando no campo -, sem cuidados com a alimentação e sem qualquer assistência no parto. Além de todo o desgaste físico - que gerava um incontável número de abortos, bebês natimortos e até mesmo morte das gestantes - é preciso pontuar, ainda, todo o aspecto psicológico

⁴⁸ A senzala era, segundo Clóvis Moura, um “construção rústica, sem nenhum conforto, construída de taipa, coberta de palha ou de outro material equivalente. Quase sempre não tinha janelas ou outro sistema de ventilação. O assoalho era de chão batido e não possuía qualquer recurso sanitário. Num espaço de vinte metros, em média, moravam inúmeras famílias de escravos, e homens, mulheres e crianças sem nenhum vínculo de parentesco” (Moura, 2004, p. 375).

envolvido. Muitas dessas mães negras tinham suas/seus filhas os arrancadas/os do ventre para serem mortas/os por escravizadores (Vaz; Ramos, 2021, p. 49).

A morte é certamente um espírito presente nas trajetórias das crianças negras na escravidão, fala-se em morte desde a gestação até o nascimento. Os recém nascidos que sobreviviam à gestação podiam enfrentar, ainda, o infanticídio promovido por aqueles que detinham o poder sob aquela propriedade – a partir do emprego de atos intencionais, direcionados a produzir o resultado morte. Como também, podiam ser deixados, por estes, para morrer de desnutrição ou de doenças decorrentes das condições precárias às quais estavam inseridas (Chiavenato, 2012, p. 112- 114; Faleiros, E., 2011, p. 204).

Muito embora, em alguns cenários, não seja a criança negra objeto central de interesse, em outros ela pode figurar como objeto acessório, como se verifica nos casos das mulheres que ao serem colocadas na função de amas de leite eram, conseqüentemente, estimuladas e obrigadas a engravidar para que seu corpo pudesse produzir leite materno. O processo de amamentação demonstra uma fragilização do vínculo familiar da criança negra imbricado à violência psicológica – materna e infantil –, “praticada por meio do abandono coercitivo de suas crias, visto que muitas mulheres negras escravizadas eram obrigadas a deixar suas/seus filhas/os recém-nascidas/os desamparadas/os para amamentar as/os filhas/os das senhoras, servindo de amas de leite” (Vaz; Ramos, 2021, p. 49). Ao retratar as condições das crianças negras, filhas de mulheres escravizadas, em 1871, por meio de um parecer oficial, o senador Cristiano Ottoni (1811-1891) destacou que:

É fato incontestado que, enquanto era baixo o preço dos escravos, raras crias vingavam nas fazendas. Viajava-se pelos municípios de Pirai, Vassouras, Valença, Paraíba do Sul, observando os eitos do serviço... quase tudo africanos. [...] Em todas as palestras entre os fazendeiros se ouvia este calculo: Compra-se um negro por 300\$000; colhe no ano 100 arrobas de café, que produzem líquido pelo menos o seu custo; daí em diante tudo e lucro. **Não vale a pena aturar as crias, que só depois de dezesseis anos darão igual serviço.** E em consequência as negras pejadas e as que amamentavam não eram dispensadas da enxada: **duras fadigas impediram em umas o regular desenvolvimento do feto, em outras minguavam a secreção do leite, em quase todas geravam o desmazelo pelo tratamento dos filhos e, daí, as doenças e morte às pobres crianças.** Quantos cresciam? Não há estatísticas que o digam, mas, se dos expostos da Corte só vingam 9 a 10%, como então provou no Senado o sr. Visconde de Abaeté, dos nascidos na escravidão não escapavam certamente mais de 5% (Ottoni *apud* Barbosa, 1988, p. 30, grifo nosso).

Como se não fosse suficiente o sequestro e a retirada desses corpos de sua terra de origem - a qual estavam umbilicalmente ligados -, a proibição de culto, às suas tradições e a fala na sua língua de origem. Os traficantes de escravos, comerciantes, fazendeiros e clérigos, se utilizavam da mão de obra forçada e escrava, estabelecendo domínio a partir da dor e de severas punições, submetendo os “seus escravos africanos ao tratamento mais cruel que se possa imaginar. Deformações físicas resultantes de excesso de trabalho pesado; aleijões

corporais consequentes de punições e torturas, às vezes de efeito mortal para o escravo (Nascimento, 2016, p.55).

As punições não poupavam os corpos negros infantis, neste momento a idade não figurava como uma atenuante dos tratamentos dispensados aos escravizados, ou seja, não havia muita distinção entre as doses de violências empregadas entre jovens, adultos ou crianças. Ainda na primeira infância, começavam os primeiros suplícios das crianças negras, menores de sete anos, que experienciaram a vida na casa grande. Os suplícios configuravam uma espécie de domesticação daqueles corpos que viviam no interior da casa-grande e eram domados por meio de pequenas punições, “não o espetaculoso, das punições exemplares (reservadas aos pais), mas o suplício do dia a dia, feito de pequenas humilhações e grandes agravos” (Priore, 1997, p. 190).

A experiência vivida no seio familiar e doméstico da casa grande demonstra um retrato da escravidão capaz de evidenciar os contrastes entre a infância experienciada por crianças negras daquela experienciada por crianças brancas. “Houve crianças escravas que, sob as ordens de meninos livres, puseram-se de quatro e se fizeram de bestas [...] não é difícil imaginar a criança negra arqueada pelo peso de um pequeno escravocrata” (Priore, 1997, p. 190). Neste cenário, vê-se que a criança negra era tratada como um animal doméstico, brinquedo e, por muitas vezes, era também responsável pelos cuidados e pela criação de crianças brancas. “Além de humilhações, sofriam maus-tratos e mesmo exploração sexual; há estudos que indicam ter havido prostituição infantil promovida por senhoras e senhores” (Neves, 1992).

Figura 4 - Família Brasileira no Rio de Janeiro (1839)



Fonte: Secretaria de Educação do Paraná.

No período compreendido entre os sete aos 12 anos, as crianças era preparadas como aprendizes para desempenhar algum ofício e servir como mão de obra na economia da escravidão. Contudo, o processo preparatório perpassava por mecanismos voltados ao “adestramento” que funcionavam como uma espécie de “rito de passagem”, “havia de ser

batidos, torcidos, arrastados, espremidos e fervidos. Era assim que se criava uma criança escrava” (Priore, 1997, p. 188) e as transformavam em adultas. Quanto as violências coloniais que acometiam corpos negros infantis, há que se falar da carta escrita por Esperança Garcia⁴⁹, em 1778 – quando tinha apenas 19 anos –, que registra as violências sofridas por um de seus filhos no local onde eram escravizados.

Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que **há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca**, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordenando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda de onde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha (Garcia, 1778).

Os trabalhos árduos começavam muito cedo na vida das crianças negras nascidas em solo brasileiro e das crianças africanas escravizadas, estas eram forçadas a desempenhar horas de trabalho forçado e extenuantes em condições de insegurança, insalubridade e desnutrição. Mas com o avançar da idade e a partir da especialização da mão de obra, aos poucos, vão se tornando corpos economicamente mais interessantes para exploração e o comércio escravista (Priore, 1997, p. 12).

Ao final da infância e início da adolescência, por volta dos 12-14 anos, o indivíduo já era compreendido como um escravo completo e capaz de servir plenamente como força de trabalho. Aprendiam os cuidados com a roça, plantações ou no pastoreio, algumas meninas eram preparadas para ser mucamas - ensinadas a servir, lavar, passar, engomar, remendar roupas, etc. –, sendo até, em alguns casos, prostituídas e exploradas sexualmente (Priore, 1997, p. 12).

Deste modo, observa-se que a escravização colonial obedece alguns marcadores geracionais importantes no tocante a idade “religiosa aos 7 anos, idade da razão; a civil aos 12 anos para as meninas e 14 anos para os meninos segundo o Código Filipino,' e [...] quando de seu ingresso na atividade econômica produtiva, bem antes dos 12 anos, ou seja, entre 7 e 8 anos quando ingressavam nas categorias de aprendiz ou moleque”. (Faleiros, E., 2011, p. 205) Estas categorizações foram utilizadas para direcionar os destinos experienciados por crianças escravizadas no Brasil.

⁴⁹ **Esperança Garcia** foi uma mulher negra, escravizada, que redigiu um documento popularmente conhecido como “A Carta”, considerado por muitos juristas como uma petição, que leva Esperança a ser reconhecida pela OAB de Piauí como a primeira advogada piauiense – embora existam muitos movimentos que pleiteiam que ela seja reconhecida como a primeira advogada do Brasil.

2.2.1. Roda dos Expostos

Não seria exagero afirmar que boa parte das crianças nascidas de mulheres escravizadas no Brasil eram, em verdade, fruto daquilo que se denomina com “estupro colonial”, assim, “o produto do estupro da mulher africana pelo português – o mulato e bastardo – resulta de espúria união marital: a concubinação e/ou a prostituição da mulher negra e da mulata” (Nascimento, 2016, p. 61)

As violências sexuais sofridas por mulheres negras foram classificadas, por Angela Davis, como “uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras [...] O estupro era uma arma de dominação, uma arma de repressão, cujo objetivo oculto era aniquilar o desejo das escravas de resistir”. (Davis, 2016, p. 20) Na visão de Abdias do Nascimento, a norma “advoga implicitamente a prostituição e o estupro sistemático e permanente da mulher africana e de suas descendentes no Brasil” (Nascimento, 2016, p. 62).

Muitos dos recém-nascidos que sobreviveram aos mecanismos do sistema escravista – fruto, em sua maioria, das violações sexuais sofridas por mulheres negras – eram depositados na Roda dos Expostos e recolhidos a asilos denominados como Casa dos Expostos. A Roda era uma espécie de “aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vazados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização desse tipo de engrenagem permitia ocultamento da identidade daquele (a) que abandonava.” (Gonçalves, 1987 *apud* Arantes, 2020, p. 6).

Figura 5 – Réplica da primeira Roda dos Expostos do Brasil (2016)



Fonte: Agência Bapress

Nos períodos Colonial e Imperial, uma preocupação que tornou-se de ordem pública se referia ao destino dado às crianças que eram abandonadas nas ruas e nas portas de

conventos ou igrejas. Estes pequenos eram na época nomeados de “expostos”, “desvalidos” ou “enjeitados”, eram crianças indesejadas pela sociedade ou ilegítimas. Em sua maioria, eram filhas de escravizadas ou frutos de relações extraconjugais.

Durante o século XVIII foi criada a primeira Roda de Expostos do Brasil, em Salvador, na Capitania da Baía, no ano de 1726. De acordo com o acervo do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC-BA):

Em 14/02/1724 a Mesa resolveu que se erigisse e criasse uma roda que servisse para o recolhimento de meninos enjeitados. Carta de 03/03/1726 confirma que: “achando-se mortas algumas crianças, tanto por inclemência das noites, como por as devorarem a ferocidade dos cães, “a Mesa” mandou fazer uma roda que servisse para se exporem os tais enjeitados.

Em seguida, foram criadas a Roda do Rio de Janeiro em 1738, sob o ordenamento de uma carta régia datada de 1693, e a Roda de Recife, em 1789. De acordo com os relatórios do Ministério do Império, entre os anos de 1840 a 1911, cerca de 43.750 crianças foram deixadas abandonadas na Roda do Rio de Janeiro.

Os motivos para que os recém-nascidos fossem deixados nas Rodas eram dos mais diversos, variavam desde mães escravizadas que nutriam a esperança de ser aquele um destino melhor que a morte ou um meio para a liberdade de seus rebentos, até proprietários que abandonavam os bebês para que pudessem explorar o corpo da mãe como ama de leite. Embora não seja possível quantificar com exatidão as crianças negras que foram institucionalizadas nos asilos dos expostos a partir de um censo nacional capaz de demonstrar os indicadores de raça-cor, os relatos e documentos da época evidenciam que roda era um destino muito comum dado às crianças negras – filhas da escravidão.

A institucionalização dessas infâncias se dava por meio das ações de caridade empregadas pela igreja católica e as instituições a ela vinculadas – Santa Casa de Misericórdia. Num primeiro momento, o sistema de Roda serviu de resposta aos anseios de uma sociedade que precisava tirar esses corpos das ruas, frente a um número crescente de crianças expostas e enjeitadas. Havia se tornado insustentável a presença de recém nascidos mortos ocupando as ruas das cidades, sendo que em muitos casos seus corpos devorados por animais (Arantes, 2011, p. 175-176).

Aparentemente, um sistema que tinha por objetivo reduzir a mortalidade infantil, ao longo dos anos, apresentou também altos índices de mortalidade. Deste modo, os mesmos médicos higienistas que defenderam a criação e a manutenção do sistema de rodas, como uma forma de não deixar as crianças expostas e vulneráveis nas ruas, começaram a apontar falhas e pleitear a extinção das Rodas de Expostos no Brasil.

Um dos graves problemas das Rodas foi a alta mortalidade dos expostos nelas recolhidos [...] que levam ao questionamento não só da qualidade da assistência nelas prestada como do sistema Roda enquanto política de assistência. Ou seja, **tratou-se de uma política perversa, no sentido de que seus resultados foram opostos aos objetivos propostos**, pois os expostos recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas acabavam aí morrendo. [...] O Brasil, enquanto colônia, dependia de decisões da Corte portuguesa, que se mostrou mais do que **omissa no enfrentamento da questão da infância abandonada e pobre. Os interesses da Coroa no Brasil e dos portugueses que para cá vieram eram meramente econômicos, de espoliação, e por meio da escravidão estabeleceu-se nospais um modelo de desprezo pela vida** (Faleiros, E., 2011, p. 215 - 216).

Um dos grandes expoentes da causa foi o médico baiano Joaquim Martagão Gesteira que fundou a Liga Bahiana Contra a Mortalidade Infantil. Para o pediatra a utilização da Roda serve “como um aparelho preservador do infanticídio e do abortamento criminoso, [...] favorece a exposição e a separação do recém-nascido da genitora, contribuindo para a extinção, para o embotamento dos sentimentos da maternidade, constituindo um fator da mortalidade tão elevada da infância ilegítima”. (Gesteira, 1932, p. 35). Contudo, as Rodas operaram por cerca de 200 anos. A Roda de São Paulo, por exemplo, só foi extinta na década de 1950, no período republicano (Rocha; Castilho, Edmilson; Castilho, Eribelto, 2021).

As primeiras legislações⁵⁰ que demonstram uma preocupação com a infância no Brasil surgem no início do século XIX, limitam-se a regular e viabilizar o recolhimento de crianças órfãs e enjeitadas. Isso ocorre a partir das parcerias firmadas entre a iniciativa privada (igreja) e a administração do Estado brasileiro que delegou às instituições de cunho religioso a responsabilidade pelo recolhimento e asilo das crianças expostas (Faleiros, 2011, p. 209).

Inicialmente, a preocupação do Estado com a situação das crianças desvalidas limita-se a subsidiar a atuação da igreja a partir de doações, logo a institucionalização das infâncias não decorria de apenas ações voluntárias e caridosas, orientadas à piedade cristã. Em verdade, por volta 1850, esse sistema passa a operar a partir de um convênio entre igreja e Estado, forjado através de atos normativos que passam a regulamentar uma série de instituições de caridade ligadas à igreja (Arantes, 2011, p. 181; Rizzini, Irene., 2000. p. 11).

2.2.2. Responsabilidade criminal

⁵⁰ Decreto n. 407, de 23 de setembro de 1846. Dispensando as Leis de amortização a favor do Recolhimento de Santa Theresa da Cidade de São Paulo, e do Convento de Santa Theresa desta Corte. Decreto n. 994, de 22 de setembro de 1858. Concede não só ao Hospital de Misericórdia da Cidade de São João D'El Rei quatro loterias para o estabelecimento, e manutenção de hum Recolhimento de expostas, mas também huma loteria á Matriz da Villa de Oliveira. Decreto n. 3.283, de 28 de setembro de 1863. Observar o regulamento que com este baixa para a admissão de meninas pobres no Collegio das Macaúbas.

Em termos legislativos, daquilo que se encontrava expressamente previsto na norma, há que se falar que neste período a responsabilidade criminal era prevista aos menores de 14 anos se o juiz entendesse que a criança já possuía algum tipo de discernimento, de definir aquilo que era socialmente considerado como certo ou errado, na prática da conduta – nas formas do art. 10, inciso 1º e art. 13 do Código Criminal de 1830.

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:
1º Os menores de quatorze annos.

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

Embora os debates acerca da correção e punição de crianças sejam um tema central apenas na segunda metade do século XIX, vê-se já no Código de 30 os primeiros passos para tornar possível a responsabilização criminal com consequente institucionalização de menores nas casas de correção.

Quanto à punibilidade de crianças negras escravizadas, há que se falar do Aviso n.º 190, de 1852, enviado pelo Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro ao Presidente da Província de São Paulo que “Declara que as disposições do Art. 10 x 1º. do Codigo Criminal, são também applicaveis aos escravos menores”.

Tal decisão decorre da análise normativa aplicada ao caso da “creoula Ambrosiana, de 13 para 14 annos que, no dia 10 de Março proximo preterito, assassinou a mulher do capataz de seu senhor, Antonio de Camargo” e, assim, considerou o judiciário a aplicação de uma interpretação da norma que se estendia, também, às crianças e adolescentes escravizadas. Ao asseverar que “as disposições do Art. 10 do Codigo Criminal igualmente concebidas em termos gerais, e além disso fundadas nos principios de humanidade, claro estava que erão também applicaveis aos escravos”.

2.2.3. Educação

Outro movimento importante – envolto pelo contexto das revoluções industriais ocorridas no mundo –, foi a decisão do Imperador D. Pedro II de instituir leis voltadas ao fomento à educação (primária e secundária) a partir da criação de escolas no país – Decreto nº 630, de 17 de Setembro de 1851, Decreto nº 1.331-A, de 17 de Fevereiro de 1854 e Decreto nº 5.532, de 24 de Janeiro de 1874.

Nos decretos, existem menções à possibilidade de admissão de crianças pobres (menores de 12 anos) nas escolas, bem como do oferecimento de vestuário para aquelas cujos pais não puderem arcar com os custos. Neste período, a norma passa a estabelecer a educação obrigatória para as crianças maiores de sete anos, contudo, apenas para aquelas que não sofriam de nenhum impedimento físico ou moral.

Art. 57. Não obstante as disposições do Art. 51, quando em huma parochia, por sua pequena população, falta de recursos, ou qualquer outra circumstancia, não se reunir numero sufficiente de alumnos que justifique a creação de escola ou sua continuação, e houver no lugar escola particular bem conceituada, poderá o Inspector Geral, ouvido o Delegado do districto, e com approvação do Governo, contractar com o professor dessa escola a **admissão de alumnos pobres, mediante huma gratificação razoavel.**

Art. 60. Todo o expediente dentro das escolas será feito á custa dos cofres publicos. Correrão tambem por conta dos cofres publicos as despesas de fornecimento de livros e outros objectos necessarios ao ensino. **Aos meninos indigentes se fornecerá igualmente vestuario decente e simples, quando seus paes, tutores, curadores ou protectores o não puderem ministrar,** justificando previamente sua indigencia perante o Inspector Geral, por intermedio dos Delegados dos respectivos districtos.

Art. 62. **Se em qualquer dos districtos vagarem menores de 12 annos em tal estado de pobreza** que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivem em mendicidade, o Governo os fará recolher a huma das casas de asylo que devem ser creadas para este fim com hum Regulamento especial. Em quanto não forem estabelecidas estas casas, os meninos poderão ser entregues aos parochos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos districtos, com os quaes o Inspector Geral contractará, precedendo approvação do Governo, o pagamento mensal da somma precisa para o supprimento dos mesmos meninos.

Neste momento, faz sentido questionar quem são as crianças pobres e os “meninos indigentes” que merecem a atenção do Estado, devem ser acolhidos e educados? Noutra ponta, quem são as crianças que ostentam impedimentos físicos e morais, sendo consequentemente deixadas à margem e sem acesso à educação? Durante a pesquisa foi possível observar que as normas voltadas à regulamentação da infância no Brasil durante os séculos XVIII e XIX criam uma cisão entre os públicos de crianças que se propõem a atingir – entre crianças brancas e negras. À medida que a legislação vai dando os primeiros passos para tratar de direitos básicos, como saúde e educação, é possível observar uma clara preocupação em excluir as crianças negras empobrecidas. Os impedimentos físicos e morais, por exemplo, são categorizações que passam a ser reiteradamente associadas às crianças negras, sobretudo no pós abolição – situação que será pormenorizada no capítulo subsequente.

O Decreto nº 1.331 de 1854 pode apontar alguns caminhos e acepções capazes de responder tais questionamentos, ao estabelecer que “Não serão admittidos á matrícula, nem poderão frequentar as escolas: os meninos que padecerem de moléstias contagiosas; os que não tiverem sido vaccinados, e os escravos”. Assim, denota-se que as escolas não foram

formuladas para todas as pessoas e na trajetória da maioria das crianças negras, a educação, não deveria ser uma realidade possível (arts. 69 e 85, do decreto nº 1.331 de 1854).

Antes da abolição formal da escravatura, o art. 24 do Ato Adicional à Constituição do Império de 1824, no seu §4º, estabelecia como competência dos presidentes das províncias expedir ordens, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis provinciais (Pereira, 1996, p.235). Neste sentido, é possível verificar a existência de normas das províncias que aludiam e regulamentavam, de forma mais específica, a situação dos negros escravizados.

Acerca das disposições da Legislação da Província da Bahia, é possível notar que, ao tempo que é instituída a educação pública e de qualidade para todos, isso não abarcava as crianças e jovens negros, escravizados ou libertos. Conforme a Resolução nº 1561 de 28 de junho de 1875:

O presente regulamento, em seu Cap. VII, referente à matrícula dos alunos e aos castigos disciplinares, incluído no Título III, que tratou da instrução pública primária, determinou no art. 86, §4º., que **os escravos não seriam admitidos à matrícula, pois não poderiam frequentar as escolas primárias** (Sancionada por Venâncio José de Oliveira Lisboa, presidente da Província da Bahia, grifo nosso).

Em mesmo sentido, dispõem os Regulamentos de 22 de abril de 1862, de 27 de setembro de 1873 e de janeiro de 1881, respectivamente:

O presente regulamento estabeleceu normas a serem aplicadas ao ensino na província. Na parte concernente à instrução primária e intermediária (Título II), tratando das escolas (Cap. II), **proibiu, em seu art. 46, +3º., o ingresso de escravos nas escolas primárias.** (Baixado por Joaquim Atão Fernandes Leão, grifo nosso).

O §3º, do art. 83, incluído no Cap. II do Título III sobre a instrução pública primária, incluiu **os escravos entre os que não seriam admitidos à matrícula, nem poderiam frequentar as escolas primárias** (Baixado por José Eduardo Freire de Carvalho, grifo nosso).

O art. 10, incluído no Cap. II (Da matrícula escolar e das penas disciplinares) do Título I (Do ensino público primário), determinou que a matrícula do aluno seria feita pelo professor mediante a guia do pai, tutor ou protetor, **em que se declararia, além da naturalidade e filiação, sua condição de não escravo**, ter de cinco a quinze anos de idade, estar vacinado e não sofrer de doença contagiosa. (Baixado por Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, grifo nosso)

Estas normas eram sancionadas por todo território brasileiro com dispositivos inscritos nos códigos de postura, em sede provincial, que se assemelham. E que, notadamente, impediam crianças negras de frequentar ou se matricular nas escolas do Brasil.

2.2.4. *Partus sequitur ventrem* e a Lei do ventre livre

A noção de *partus sequitur ventrem* (o parto segue o ventre) remonta às doutrinas disciplinadas pelo Direito Romano e significa, em linhas gerais, que o nascimento segue o útero. Trata-se de um princípio que direciona a aplicação do direito, determinando qual o *status* jurídico aplicável à criança tomando por base a sua origem materna. Este entendimento parte da ideia de que só é possível saber a ascendência da criança seguindo o ventre, visto que não era factível à época saber com exatidão a paternidade do indivíduo.

Assim, o mesmo *status* jurídico que incidia sobre a mulher se estenderia aos seus filhos, aquele que nasce de um ventre livre será também livre e o que nasce de um útero escravizado terá o mesmo destino da mãe – a escravização. No Brasil, sendo a escravização fundada no critério da raça, o instituto do *partus sequitur ventrem* fez com que as crianças nascidas de mulheres brancas fossem considerados livres e as nascidas de mulheres negras escravizadas fossem escravizadas assim como suas mães.

No caso de ser a mãe uma mulher negra liberta, a criança nascida de seu ventre também será concebida como um corpo livre. A condição jurídica se dá pela sucessão, a liberdade é, portanto, um direito de herança por isso nos períodos que o tráfico negreiro foi restringido este instituto ganhou ainda mais relevância em razão da “perda da capacidade de repor escravizados nas zonas dinâmicas do escravismo [...] o futuro da instituição [foi] depositado exclusivamente sobre a transmissão por nascimento” (Pereira, 2022, p. 107).

O *partus* figurou como uma das trincheiras jurídicas de batalha intentadas por movimentos negros da época – como feito pelas irmandades de negros (Quintão, 2000), por exemplo –, que se organizavam para economizar dinheiro e comprar alforrias, priorizando mulheres e crianças. Seguiu-se, portanto, o entendimento de que era estratégico optar-se pela garantia da liberdade de mulheres, visto que a concessão desta alforria significaria que o ventre dessa mulher seria livre e deste modo possibilitaria a liberdade comunitária das gerações seguintes que se originam a partir daquele ventre.

Apenas em 1871 se enuncia, pela primeira vez, em termos normativos, direitos às crianças negras por meio da Lei nº 2.040, assinada pela princesa regente Isabel de Bragança, no dia 28 de setembro, que declarava “de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei”. Esta norma, conhecida também como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, além de instituir a liberdade das crianças negras nascidas a partir daquela data, estabelecia como competência dos senhores de escravos a criação dos filhos menores e vedava a separação das crianças menores de 12 anos de seus pais. Fixando, ainda, a previsão de recolhimento aos asilos aquelas que tivessem sido abandonadas.

Contudo, o texto da Lei do Ventre Livre demonstra uma espécie de esvaziamento ou simbolismo normativo, uma vez que subordina a liberdade das crianças negras à disposição da vontade do senhor de escravos.

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos **filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis**, os quaes terão **obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos**. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá **opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos**. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

Assim, verifica-se que a norma retira da esfera do direito de propriedade dos senhores de escravos o filho da mulher escravizada, contudo faz a manutenção da posse do bem ao outorgar a este o dever de tutela sobre a criança – até que esta complete oito anos de idade. Facultou-se, através da norma, ao proprietário da mãe a possibilidade de seguir usufruindo do trabalho forçado do seu filho – até que aquele indivíduo atingisse a idade de 21 anos –, ou de entregar a criança à tutela do Estado brasileiro, sendo, neste caso, devido o recebimento de uma indenização pela perda do bem.

É possível notar que a idade que demarca o início do pagamento da indenização, sob a exploração do trabalho forçado da criança negra, é justamente a idade em que se inicia a especialização da mão de obra escravizada e se eleva, paulatinamente, o interesse sob a mão de obra infantil escravizada. Deste modo, vê-se que na economia da escravidão era muito mais lucrativo manter as crianças e explorar a sua força de trabalho do que entregá-las ao Estado.

Não era de se esperar que os legisladores se posicionassem contra os Senhores e, muito menos, que os poderosos donos de escravos abrissem mão de seus "bens", considerando-se, sobretudo, que a economia agrícola de então era essencialmente escravocrata. Manter os filhos de escravos era certamente um negócio vantajoso, pois como afirmam Lima e Venancio: "**a esmagadora maioria dos proprietários preferiu continuar a utilizar os serviços dos filhos de suas escravas**, já que dos 400 mil ou mais ingenuos registrados até 1885, apenas 118 haviam sido confiados ao governo, o que representa menos de 0,1% (Lima; Venancio, 1991, p. 66 *apud* Rizzini, 2000, p. 15, grifo nosso).

ano de 1885 que o relatório do Ministério da agricultura conclui que **apenas 1% dos senhores recorreram à indenização do Estado em troca da liberdade dos ingênuos**, a maioria optando por conservar as crianças sob seu poder, com as condições e limites impostos pela Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 - Lei do Ventre Livre (Fonseca, 2001, p. 19 *apud* Rangel, 2020, p. 16, grifo nosso).

Embora a medida adotada pela Lei do Ventre Livre se amolde perfeitamente aos anseios da elite escravista, ao analisá-la do ponto de vista da criança é questionável a ideia de que esta norma tenha se voltado a considerar crianças negras como sujeitos de direito.

A Lei do Ventre Livre, ao prever indenização a escravocratas, também ia na contramão de países que adotaram medidas de promoção de direitos e integração econômica da população negra em contextos de abolição formal, como ocorreu no período denominado de Reconstruction, nos Estados Unidos, ao final da Guerra de Secessão. Essa preocupação de determinados grupos europeus e seus descendentes no Brasil de proteger e fortalecer exclusivamente os interesses dos seus, manifestação do pacto narcísico, se evidencia repetidamente em nossa história (Bento, 2022, p. 34).

Na verdade, a Lei do Ventre Livre surge para disciplinar e limitar, formalmente, o direito de propriedade e os interesses econômicos da elite escravista. Note-se que na maioria das vezes que a palavra direito é mencionada se refere ao “direito conferido aos senhores”. Se a criança estava de fato livre, então porque deveria ela ou o Estado pagar uma indenização por esta liberdade? Caso fosse, de fato, vista como signatária de direitos, porque discipliná-la como um bem semovente? A criança não tinha escolha sobre indenizar ou não o senhor de escravos, estava meramente submetida a tal regramento.

A Lei do Ventre Livre (28/9/1871) manteve a política da escravidão e reafirmou a política de desvalorização da criança escrava-cria, estabelecendo para os "ingênuos" uma "liberdade controlada e vigiada" que, embora aparentemente doada, tinha que ser comprada por longos anos de trabalho ainda escravo [...] Tratava-se de "salvar" a agricultura (os proprietários de terras e de escravos) dos "perigos" da abolição gradativa da escravidão (Rizzini, 2011, p. 221).

Neste contexto, evidencia-se que as normas que antecederam a abolição não foram suficientes para garantir direitos efetivos ou o gozo da liberdade plena para as crianças negras. Há de se questionar o silêncio legislativo quanto ao destino destes indivíduos após atingida a maioridade de 21 anos. Não lhes foi garantida pela norma ou pelas políticas da época quaisquer estrutura de sobrevivência ou inserção na sociedade. Se este, de fato, aos 21 anos, conseguisse sair do mando de seu senhor, estaria destinado a vagar ocioso pelas ruas como um “vagabundo”, sem garantias de moradia, trabalho remunerado, alimentação ou renda.

Contudo, a Lei do Ventre Livre representa um marco importante para a legislação brasileira, porque para a “percepção da sociedade em relação à criança, este percurso constituiu um marco significativo. Crianças, cujos destinos eram traçados no âmbito restrito das famílias de seus donos, tornar-se-iam objeto de responsabilidade e preocupação por parte do Governo e de outros setores da sociedade” (Rizzini, 2000, p. 15). Foi um passo importante

para a abolição formal da escravatura no Brasil e para a construção normativa das leis voltadas à infância.

Ao enunciar a liberdade como um direito da criança negra a norma relativiza formalmente o princípio do *partus sequitur ventrem* mas, na prática, a fragilidade do exercício da liberdade demonstrava uma espécie de precariedade da norma e motiva uma série de ações de liberdade – ajuizadas por pessoas negras mantidas cativas ilegalmente, no decorrer dos séculos XVIII e XIX (Vaz; Ramos, 2021, p. 48).

Quase sempre estas demandas constituíam ações cíveis de liberdade movidas por advogados ou rábulas, representantes de cativos e libertos que buscavam o reconhecimento da liberdade. [...] Entre as possibilidades de fundamento jurídico para a defesa da liberdade apresentadas no século XIX, destacam-se as previsões de alforria contidas na legislação, a exemplo [...] das referidas ações, buscava-se a compra da alforria mediante pecúlios acumulados pelo libertando, conforme previsão da Lei do Ventre Livre. De acordo com o previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei do Ventre Livre, era possível também alegar o abandono do escravizado pelo senhor como justo argumento em defesa da saída do cativo (Sá, 2019, p. 63).

A Lei do Ventre Livre retrata, por um lado, os anseios políticos que se preocupavam em salvaguardar o direito de propriedade dos senhores de escravos, mas, noutra ponta, serviu também de fundamento jurídico para a litigância estratégica de pessoas escravizadas para conquistar ou manter a liberdade. Vê-se, em muitos casos, a presença da criança negra estampada nas ações movidas por mulheres negras que lutavam judicialmente pela liberdade de seus filhos. Assim, a norma abre uma brecha legal para tornar o judiciário um campo de batalhas e disputas na luta por liberdade (Sá, 2019, p. 63 - 64).

3. AS **NORMAS** DE CONTROLE DOS CORPOS NEGROS INFANTIS NOS PORÕES DA HISTÓRIA DO BRASIL: UMA MÁQUINA DE MOER GENTE

Foi-se a chibata, implantou-se a lei
Ambas sob a tutela das mesmas mãos
Mãos dos senhores de engenho
Sinhôzinho, não me toque
Mesmo lavando minha alma
As marcas não sairão [...]
130 anos e nada mudou
E com 94 morreu meu avô
Quando me sangram é pela minha cor
É a carne mais barata que você deseja
É a minha carne que você deseja
Misturar indígena e quilombola
Como um passarinho preso na gaiola

(Ferreira, 2019)

O quadro que antecede as políticas de controle das infâncias, engendradas ao longo dos séculos XIX e XX, é marcado pela abolição formal da escravatura no Brasil que se constituiu por meio de um ato normativo que declarava extinta a escravidão no Brasil – notadamente, a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, que ficou conhecida como Lei Áurea.

A abolição é um movimento economicamente necessário, empenhado pelas elites da época, que respondia às pressões internacionais enfrentadas pelo país para que abolisse o modelo econômico baseado no sistema escravista e aos anseios de modernidade das elites em inserir uma nova ordem política e econômica no Brasil, voltada à industrialização.

Trata-se de um momento histórico marcado pelo processo de transição da mão de obra escravizada para a mão de obra assalariada, voltada à substituição do trabalho do sujeito negro escravizado pelo imigrante branco – pobre e europeu nas fábricas. Ao passo em que se incentivava a imigração de europeus, o Brasil tanto não absorveu a mão de obra outrora escravizada como também criou políticas e normas que proibiam a imigração de africanos no país (Chiavenato, 2012, p. 216 - 219).

Nesta conjuntura – que se definiu através do antagonismo de interesses entre monarquistas e republicanos –, há que se falar que os anseios daqueles, filhos da elite, que defendiam a abolição nada tinham a ver com a criação de direitos para pessoas escravizadas. Ao revés, objetivava-se tão somente a atualização e manutenção da opressão e do poder econômico operado pelas elites oligárquicas. Na realidade, “o abolicionismo foi um instrumento das classes dominantes para busca de vantagens nas mudanças do sistema de trabalho, não se preocupando com o destino dos escravos” (Chiavenato, 2012, p. 216).

Por esta razão, os planos de indenização previstos pela norma – como se verifica na Lei do Ventre Livre de 1871, analisada no capítulo anterior –, e apoiados pelos abolicionistas, voltavam-se à tutela do direito de propriedade dos latifundiários pela perda do “bem”, sem qualquer previsão de indenização aos escravizados e tampouco de auxílios para a subsistência deste após a abolição (Chiavenato, 2012, p. 217 e 220).

Este é um retrato de um país que ao abolir a escravidão volta os seus esforços políticos, científicos, econômicos e legislativos para reordenar e criar um novo modelo de sociedade capaz de conter a grande massa de corpos negros recém libertos da escravização.

Não houve uma resposta política e legislativa no sentido de criar políticas públicas e normas capazes de integrar o negro na sociedade brasileira. Contrariamente, o Brasil volta-se a exercer políticas e mecanismos de controle social que impossibilitaram a integração ou mobilidade social do povo negro e, conseqüentemente, aprisionaram os corpos negros à margem da estrutura social (Chiavenato, 2012, p.225).

No dia 24 de novembro de 2016, o cantor e compositor Lazzo Matumbi (Matumbi, 2019) ocupou a tribuna no Congresso Nacional, entoando uma canção que em alguns dos versos dizia: “no dia 14 de maio, eu saí por aí. Não tinha trabalho, nem casa, nem pra onde ir. Levando a senzala na alma, eu subi a favela. Pensando em um dia descer, mas eu nunca descí [...]. Um dia com fome, no outro sem o que comer”. Esta cena é forte, emblemática e capaz de denunciar que a abolição da escravatura, no Brasil, constituiu-se como um ato jurídico meramente formal - a promessa de uma liberdade inconclusa.

A transição do século XIX para o XX é marcada por um retrato muito singular, com o aumento do interesse estatal no controle da infância e do fluxo de legislações relativas às infâncias no Brasil. Na República, o debate sobre a infância adquire uma dimensão política nunca vista, a criança passa a ser encarada como um problema que constitui uma verdadeira ameaça à ordem pública (Rizzini, 2000, p.18).

Duas visões acerca da infância tomam o imaginário e os debates legislativos da época, de um lado têm-se a “defesa incondicional da criança”⁵¹ e de outro vê-se o sistema judiciário e legislativo brasileiro unindo forças para defender a sociedade da criança. A pergunta necessária neste ponto é: qual criança se quer proteger e de qual infância a sociedade precisa ser protegida? Qual criança representa uma ameaça à ordem pública e à sociedade brasileira?

⁵¹ O Senador Lopes Trovão, em 1902, defendeu que a criança era a gênese da sociedade e por isso devia ser defendida incondicionalmente (Rizzini, 2000, p. 18)

Os debates legislativos e projetos de lei que se avolumam na república velha voltam-se a dispor sobre o tratamento destinado à infância “moralmente abandonada e delincente”, a extensão da competência da autoridade judiciária sob a infância, a suspensão do pátrio poder, a fixação da idade para incidência criminal e a concepção de novas instituições e estabelecimentos voltados a internação de menores. Neste diapasão, cumpre assinalar o projeto de lei apresentado, em 1906, pelo deputado federal Alcindo Guanabara – cuja elaboração contou com a participação do juiz Mello Mattos –, que já levantava todos estes pontos, muito embora não tenha avançado no congresso (Rizzini, 2000, p. 19).

Surge uma forte discussão a respeito da necessidade de internação de menores fundada no argumento de que o recolhimento de menores voltava-se a prevenir a prática de ilícitos que possivelmente seriam empregadas por menores “moralmente abandonados”, regenerar e corrigir aqueles considerados como delinquentes. É com esta finalidade que, por meio do Decreto nº 6.994, de 19 de junho de 1908, são criadas as escolas premonitórias, escola de reforma e as “colonias correcionaes”.

Muito embora os menores delinquentes fossem categorizados e separados por critérios idade, sexo e tipo de crime cometido, nas colonias correcionais os menores eram institucionalizados, inicialmente, junto aos adultos, tal como dispõe o art. 51 da Lei nº 6.994/1908, “A internação na Colonia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros”. É uma situação que passa a ser questionada a partir do caso do menino Bernardino, uma criança negra de 12 anos, noticiado pelo Jornal do Brasil⁵² em 1926, que foi preso em uma cela com 20 adultos e, em seguida, violentado sexualmente por estes.

O menino foi entrevistado por alguns repórteres no hospital, na Santa Casa do Rio de Janeiro, quando relatou que o motivo da sua prisão foi o ato de ter sujado as calças de um cliente que havia se recusado a pagar pelo seu serviço de engraxate, após executado. Segundo o jornalista, os médicos estavam indignados com a situação. O caso ganha notoriedade e provoca necessária discussão acerca da criação de estabelecimento específico para menores que, na sequência, será alterada mais a frente pelo Código de Menores de 1927 (Senado Federal, 2015).

⁵² Caso retratado no artigo “Menores fora da lei: um breve recorte histórico sobre a menoridade no contexto jurídico brasileiro: 1890-1940” (Pereira, 2021).

Figura 6 - Foto da manchete do Jornal Brasil (1926)



Fonte: Jornal Senado. Brasília: Senado Federal, 2015.

Uma nova tentativa de se criar um código de menores foi empreendida pelo deputado João Chaves, por meio de projeto de lei apresentado em 1912. As proposições trazidas neste projeto apresentam o fortalecimento da ideia de criar um microsistema jurídico para a tutela de menores, a serem empregadas pelo Estado-juiz em tribunais especializados, com conseqüente afastamento da esfera penal (Rizzini, 2000, p. 21).

Aumentam-se as intenções paternalistas do estado ao serem propostas normas voltadas a mitigar o poder da família sobre as crianças, ao tipificar situações que possibilitam a suspensão e destituição da tutela familiar em face da tutela estatal. Os debates acalorados do início do século ficam latentes por aproximadamente duas décadas e retomam fôlego após 1916, nos anos seguintes ao primeiro Congresso Americano da Criança, ocorrido em Buenos Aires (Rizzini, 2000, p. 23).

Em 1903, foi promulgado o Decreto nº 441 que estabelecia as diretrizes de organização geral da assistência à infância no Brasil. Nesta linha, uma das medidas adotadas foi a criação de “patronatos agrícolas para educação de menores desvalidos”, instituída pelo Ministério da Agricultura” através do Decreto nº 12.893 de 28 de Fevereiro de 1918. Desta decisão, é notável a constatação dos fundamentos que direcionaram a sua criação, quais sejam:

Considerando que **ao Governo cabe**, por todos os modos, **impulsionar o movimento de transformação economica do paiz**, pelo augmento progressivo de sua capacidade productora; Considerando que, entre os meios capazes de fecundação profunda da vida nacional, avulta o da implantação do ensino agrícola, com a sua caracterização positiva e concreta, conducente a resultados immediatamente productivos; Considerando que, por mais vigorosamente que possam actuar as providencias já iniciadas, constituem ellas apenas factores concorrentes e não decisivos, pela razão de que, em materia de expansão agraria, para se conseguir exito permanente e duravel, faz-se necessario cuidar, antes de tudo, da preparação do elemento productor; Considerando que **o ensino profissional tornará cada vez mais fructuosa a produção agro-pecuaria**, ao mesmo passo que concorrerá para restabelecer o equilibrio entre a população das cidades e a população dos campos, necessario pela fascinação que as grandes capitaes soem exercer no espirito da mocidade desapparelhada para o exercicio de qualquer emprego ou actividade honesta; Considerando, mais, que **é dever do Governo contribuir para augmentar a população rural e formar o verdadeiro agricultor brasileiro**, aproveitando e treinando como factor de riqueza o elemento nacional; Considerando, finalmente, ser ao mesmo tempo obra de **previsão social a economica empregar na formação**

desta norma cria-se um amplo espaço de competência para a atuação discricionária do juiz de menores, possibilitando a este a vigilância de menores de dois anos criado em casas de expostos ou longe das famílias; dos menores de 18 anos; a suspensão do poder familiar do pai ou da mãe considerados incapazes de exercê-lo; ordenar a apreensão e determinar o destino dos menores abandonados.

O Código de 1927 era extremamente minucioso, contendo 231 artigos. A extensão do texto faz com que destoe dos demais projetos e decretos que o antecederam; porém, seu conteúdo era, em essência, o mesmo que vinha sendo formado ao longo dos anos[...]. A legislação reflete um profundo protecionismo e a intenção de total controle de sua população alvo (Rizzini, Irene., 2000, p. 30).

O Código de 1927 constitui uma aliança profunda entre o sistema de justiça e a assistência filantrópica, objetivando fortalecer um caráter social e promover uma espécie de afastamento do caráter exclusivamente fundado na repressão e no punitivismo da seara penal. Voltando-se à necessidade de conter a periculosidade crescente identificada nas camadas pobres da sociedade através da criação de um novo modelo de intervenção (Rizzini, Irene., 2011, p. 101).

Contudo, na prática, sob o manto da assistência à infância pobre se justificarão uma série de medidas repressivas destinadas a estes corpos. O Código de Menores torna possível a institucionalização não apenas para o menor que cometeu algum ato ilícito mas inaugura, também, a possibilidade normativa de recolher aos asilos, colônias e casas correcionais os menores abandonados ou que vagavam nas ruas (ditos vadios e vagabundos, em termos normativos).

Deste modo, em uma primeira acepção é necessário entender quais são as crianças para que se destinam as disposições do Código de Menores de 1927. Esta questão é respondida já no artigo primeiro da lei que dispõe seu âmbito de incidência sobre “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção”. Partindo desta definição, há que se chamar atenção para a criação da figura do menor, as diferenças impostas pelo sexo e as questões relativas ao abandono e a delinquência.

A associação da ideia de periculosidade à figura da criança toma conta do debate público nas cidades e eleva a criança pobre a ocupar um lugar prioritário no imaginário da sociedade republicana. A criança pobre passa a ser definida como um problema e, conseqüentemente, provoca uma cobrança social para que o Estado imponha medidas de controle sobre estes corpos desviantes (Rizzini, Irene., 2011, p. 37-38).

Nesta época, entendia-se que a partir do controle das infâncias seria possível reconstruir o futuro da nação fundada nos anseios vigentes da época. Este entendimento partia da noção de que a criança, em razão da pouca idade, tinha uma plasticidade psíquica que poderia ser moldada para o bem (tornando-se virtuosa) ou para o mal (tornando-se viciosa). Assim, os problemas do país seriam resolvidos centrando as políticas de controle sob a vigilância e assistência às infâncias (Rizzini, Irene., 2011, p. 101). A fala do senador Lopes Trovão, em 1896, perfaz em um de seus discursos o sentimento republicano sobre estas infâncias:

Temos uma pátria a reconstituir, uma nação a formar, um povo a fazer. Para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância? São chegados os tempos de trabalharmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade menos imperfeita. Preparemos na criança o futuro cidadão capaz de efetuar a grandeza da pátria dentro da verdade do regime republicano (Trovão, 1896 *apud* Westin, 2015).

Em virtude disso surge a construção da figura do menor durante o início da República, de um país que buscava reconstruir-se, criar uma identidade nacional e fundar as estruturas necessárias para o progresso de uma nação forte e alinhada com os espectros da modernidade industrial. Ante a necessidade de construir “o futuro do país” surge a distinção entre a criança e o menor, o controle familiar e as políticas de branqueamento.

Diz-se criança para aqueles corpos entendidos como o futuro do país e menor para aqueles concebidos como um problema contra o qual a sociedade precisava ser protegida. Demarcar estas diferenças é necessário porque demonstra que nem sempre a norma tratou todos os corpos infantis como crianças. É a partir desta categorização das infâncias que o Código de Menores permite a institucionalização do menor abandonado apenas por supostamente apresentar o risco de se tornar um perigo social (Rizzini, Irene., 2011, p. 85-88). São criados marcadores e critérios capazes de promover um etiquetamento social nestas infâncias que – embora não apresentem nenhum perigo fático, isto é, não tenham cometido nenhum injusto ou ato ilícito penal –, passam a ser entendidas como naturalmente predispostas ao crime, violência e a imoralidade de acordo com sua origem social (Rizzini, Irene., 2011, p. 247-251).

Assim, para aqueles nascidos no seio de famílias consideradas desajustadas, firmava-se o entendimento de que o meio produziria efeitos negativos na sua formação, tornando-as delinquentes, o que colocaria em risco o futuro da nação. Deste modo, a norma autoriza ao juiz retirar a guarda da família por considerar que estas não teriam capacidade moral de educar a criança (Rizzini, Irene., 2011, p. 242-250).

Deste modo, vê-se que o menor abandonado não é só aquele que é órfão mas também é definido por aqueles que, embora possuam família, o Estado, ao classificar o meio familiar como um ambiente inóspito para o desenvolvimento da criança, autoriza a incidência da tutela estatal, a vigilância e o recolhimento destas. O abandono moral da criança era um dos pontos centrais e ideológicos que fundamentam e legitimam a intervenção estatal sob a tese de que era necessário salvar a criança das mãos de famílias incapazes de educá-las (Rizzini, Irene., 2000, p.34).

Para mitigar o poder familiar sobre as infâncias e adentrar na esfera privada da vida familiar, esta ideologia se fortalecia no sentido de salvar a criança do abandono moral e começava a robustecer a tese de que as famílias pobres seriam criminosas ou infratoras, sob o argumento de terem estas desencaminhado seus filhos. Assim, vigiar a infância é alçado ao status de um dever patriótico (Rizzini, Irene., 2000, p. 36).

Quanto às crianças tidas como objeto de incidência do Código de Menores de 1927, cumpre ressaltar tanto a finalidade da institucionalização quanto a distinção adotadas com base no sexo do menor. O foco da assistência voltava-se ao trabalho, partindo do pressuposto de que através da atividade laboral seria possível recuperar, corrigir e reeducar corpos desviantes (Rizzini, Irene., 2011, p. 145).

A institucionalização proposta pelo Estado brasileiro se aglutinava em torno de ensinar a estes indivíduos um ofício e, conseqüentemente, especializar uma mão de obra útil na economia nacional – para atuar nas fazendas, oficinas ou nas fábricas. O trabalho desenvolvido pelo menor era visto também como uma espécie de indenização ao Estado ou ao particular, aquele que detinha a sua tutela, pelos custos com a assistência prestada ao longo do seu desenvolvimento.

Figura 7 - Um grupo de asylados antes da recente epidemia de gripe no Asylo dos Expostos da Santa Casa de São Paulo



Um grupo de asylados antes da recente epidemia de gripe no Asylo dos Expostos. Vem-se na photographia, além de cinco dedicadas Irmãs de Caridade, o medico dr. Synesio Rangel Pestana e o infatigavel mordomo, dr. Sampaio Vianna.

Fonte: Revista A Cigarra, ano VI, nº. 121, de 1º. de outubro de 1919

No tocante às atividades laborais há que se falar que a educação laboral direcionada às meninas trazia uma preparação para o desempenho das atividades domésticas (Rizzini, 2004, p. 27). Nesta linha, a escritora Vera Malaguti Batista (2016) – a partir dos resultados obtidos em pesquisa realizada nos arquivos da 2ª Vara do Juizado de Menores do Rio de Janeiro –, destaca os casos de duas meninas – cujos os nomes foram protegidos e identificados apenas pelas suas iniciais –, que haviam sido entregues a particulares por meio dos contratos de soldada.

O contrato de soldada pode ser definido como uma espécie de contrato de prestação de serviços por meio do qual o juiz intermediava um acordo, auferindo a tutela do menor a pessoa considerada idônea que se comprometa a encarregar-se dos cuidados materiais e educacionais da criança – ensinando a contar, ler e escrever. Trata-se de um instituto herdado das Ordenações Filipinas que vigorou durante todo o regime de escravização no Brasil, mas notadamente ganha especial relevo com o pós-abolição. Evidentemente, antes disso, não era necessário firmar um contrato ou requerer a tutela das crianças escravizadas judicialmente, isso porque elas já eram absorvidas no espectro do direito de propriedade (Rangel, 2020, p. 53-60).

No primeiro caso, a autora narra a história de A. que teria fugido da casa dos tutores em 1915 e, ao ser detida, denuncia o dono da casa, junto aos autos do processo, por tê-la “deflorado”. Em seguida, relata a história de J.G.R. que foi entregue à soldada, entre os anos de 1914 e 1918, e solicitou a sua permanência no asilo de menores logo após de, também, acusar o tutor de defloração. Dos casos levados ao judiciário, nota-se a preferência recorrente das meninas em se manter na institucionalização do que serem submetidas ao suplício da vida doméstica nas residências daqueles designados como seus tutores (BATISTA, 2016, p. 66 - 67).

A partir do século XIX não se verificam grandes diferenças entre os institutos da tutela ou da soldada, são figuras que se confundem em sua aplicação. Ao possibilitar a retirada do pátrio poder, o Código de Menores de 1927 faculta ao juiz de menores a possibilidade de designar um tutor ao menor, nas formas dos artigos 406 a 413, do Código Civil de 1916. Esta tutela poderia ser empregada por meio da assinatura do “termo de tutela” ou “termo de responsabilidade”. Neste contexto, nem sempre a palavra “soldada” é empregada ou não são feitas menções sobre os deveres de prestação de serviço.

Deste modo, denota-se que os termos firmados apresentam disposições muito genéricas e com cláusulas abertas quanto aos deveres do tutor e do menor. Na prática, pôr menores a soldada possibilitou que estes tutores explorassem a mão de obra infantil, a valores

baixos ou a título gratuito, no desempenho de serviços domésticos – que escrutina as diferenças de gênero, ao passo que é majoritariamente exercido por meninas.

Entre as narrativas de crianças que experienciaram o regime da tutela, no documentário “Menino 23 - Infâncias perdidas do Brasil”, é possível encontrar a história do senhor Aloísio da Silva⁵³, um homem negro, de 93 anos, que conta algumas memórias sobre a sua infância na Fazenda Santa Albertina, no interior de São Paulo (Tamuia Atei Ita, 2021).

Quando criança, vivia no Orfanato Romão de Mattos Duarte, na cidade do Rio de Janeiro, de onde fora retirado aos dez anos, e entregue, ao lado de outros 50 meninos – entre nove e onze anos –, a tutela da família Rocha Miranda no ano de 1933 (Garcia, 2022).

Figura 8 - Fazenda nazista localizada no interior de São Paulo, durante a Segunda Guerra Mundial



Fonte: Senhorinha Barreto da Silva *apud* Gearini, 2023

A família era proprietária das Fazenda Santa Albertina e Fazenda Cruzeiro do Sul, possuía influência política na cidade, e dela destacam-se os nomes dos irmãos Renato, Otávio, Sérgio e Oswaldo – todos de sobrenome Rocha Miranda –, que eram ligados aos setores da indústria, construção civil, transporte, agropecuária e possuíam vínculos com a Ação Integralista Brasileira (AIB), nazismo e o fascismo (Tamuia Atei Ita, 2021).

Ao chegar no orfanato, estes homens selecionaram apenas as crianças negras, e as levaram formalmente sob tutela de Oswaldo Rocha Miranda para a fazenda, onde classificaram cada um dos cinquenta por números e os colocaram para trabalhar nos cuidados da casa, da terra, do gado e dos cavalos. As crianças viviam em isolamento, eram vigiadas por cães e capangas armados para que não fugissem e eram disciplinadas com cipó, palmatórias, chicotes e colocadas de castigo no poço (Tamuia Atei Ita, 2021). Foram postas na escola

⁵³ *In memoriam*. Aloísio da Silva faleceu de causas naturais, em outubro de 2015, aos 93 anos, na cidade de Campinas do Monte Alegre, em São Paulo.

durante um ano apenas. Logo após, a vida se restringiu ao trabalho não remunerado e as violências que permaneceram vívidas na memória do Sr. Aloísio, o menino 23, ao relatar que:

Desembarcamos aqui, né. Daqui fomos em duas charretinhas para levar dez pessoas até Santa Albertina. E quando chegamos na tal Santa Albertina, aí que nós ficamos gelados! ficamos sem destino, sem rumo, sem nada. A gente falava um pro o outro: “E agora? Como é que nós faz?” **Temos que dar um jeito de fugir.** Mas o tutor nosso já tinha uma **“parelha” de cachorro** preparado para isso. Fugir. Era a única coisa que a gente pensava, mais nada. [...] **A minha infância foi roubada. Nem sei o que é isso.** [...] Aquele dia foi a família dos Miranda, em peso, né? Eles vieram aqui no orfanato, levou um saco de bala desse tamanho, eles ficavam no passador do alojamento nosso, eles jogavam um punhado de bala assim, espalhadas lá. Aí, fomos catar as balas tudo, aí. Mas, num sabia porquê. Ele separou vinte de um lado e o resto, do outro. **Com a varinha ele apontava: fulano, aquele fulano lá. Põe do lado. O outro, fica pra cá [...]. É! Era que nem um gado.** Um comprador ia comprar tudo... Ele faz a escolha, né? **Eu era um João ninguém. Não tinha ninguém por mim,** nem nada. [...] Cinco horas da manhã ia tomar banho. Dia de inverno era pior, porque caía gelo naquele tempo. Aí, ficava tudo enfileirado, e ia para o almoxarifado para pegar as ferramentas para ir trabalhar. Os homens ficavam numa parte e nós em outra. Chovesse ou não chovesse tinha que ir. Nós olhava era branco, aquela praga “barba de bode”, e nós arrancávamos tudo, **ficava a mão sangrando.** [...] **Nós fomos muito judiados e muito maltratados também.** [...] Aquilo era a mesma coisa que um chicote. **Chega até cortar, deixa aqueles vergão na gente.** [...] Ficava de braços abertos, ajoelhado em cima de milho. [...] **Para a gente que era escravo dele ali, não era fácil não.** Eu andava sempre afastado deles. A gente não podia fazer um nada, não tinha liberdade para nada. **Quando eu ia fazer minhas desordens, o lugar que eles me levavam era aí [um poço artesiano [...]].** Ficava quieto aí, não tinha o que fazer (Tamuia Atei Ita, 2021).

Na memória do Sr. Aloísio, vê-se o registro de um menino que neste cenário se entendia como escravo da família Rocha Miranda, mesmo que o seu primeiro contato com ela tenha se dado há cerca de 45 anos após a promulgação da Lei Áurea e 62 anos depois da Lei do Ventre Livre (Tamuia Atei Ita, 2021). Esta história torna evidente que a cultura de posse herdada pela escravidão ainda pairava na atmosfera da urbes republicana. Entre os casos levados aos juizados de menores, verificam-se os maus tratos, espancamentos e agressões como práticas comuns experienciadas por menores postos à soldada.

o trabalho infantil era uma prática comum que não causava espanto à época, o questionamento dos juizes quanto ao “interesse da criança” se limitava a evitar maus tratos e ordenar a retirada da criança de um meio social ou familiar imoral ou depravado, ou até mesmo de uma instituição inapropriada. Também apareceu evidente ao longo do estudo a flexibilidade do regime jurídico da soldada e sua aplicabilidade aos diversos estatutos jurídicos existentes no Brasil Império. Especificamente no pós-abolição, a última geração de menores libertos se diluiu na clientela da soldada (Rangel, 2020, p. 29).

Boa parte daqueles que requeriam a tutela destas crianças e buscavam mantê-las em seus domicílios, eram na verdade ex-senhores que provocavam o judiciário para conservar crianças negras (ex-ingênuas e ex-escravizadas) sob sua tutela. Neste cenário, vê-se a utilização do regime da tutela de menores como meio de regularizar juridicamente a manutenção destes corpos sob o mando dos ex-senhores de escravizados – a partir de uma

transição meramente formal, da figura da criança escravizada para o menor; do senhor para o tutor; do regime de propriedade para o instituto da tutela.

O Código de Menores, ao estabelecer em seu artigo 86 que nenhum menor de dezoito anos poderá ser recolhido a prisões comuns, dispõe também acerca da possibilidade do judiciário firmar um termo de responsabilidade com a família do menor – caso o juiz considere que este não seja “profundamente vicioso” e a família não seja “manifestamente má” –, com pessoa “idônea” ou instituições assistenciais para entregar a criança. Já no artigo 54 dispõe que poderão os menores ser “confiados a particulares, a instituto ou associações” mas permanecem sob a total vigilância do Estado.

O que chama atenção, tanto na possibilidade de entregar as crianças a autoridade e domínio de particulares, quanto nas finalidades de uma assistência intimamente vinculada ao trabalho e à prestação de serviço como meios de indenização e a preparação da criança como mão de obra, são as semelhanças como o modelo anterior e as práticas do sistema escravista.

Verifica-se assim uma espécie de paradoxo, de um lado tem-se a necessidade de capacitar e especializar a mão de obra como meio necessário para o progresso e de outro é possível observar o aumento de normas voltadas a estabelecer o controle e inserir estes corpos numa lógica, também, laboral – sob o fundamento da necessidade de manter a ordem pública e preservar a paz social. Este cenário levanta a questão sobre a possibilidade do aumento das normas de controle e institucionalização das infâncias terem sido motivadas pela necessidade de atender os interesses econômicos das elites da época.

3.1.1. Justiça, assistência e ciência: uma aliança estratégica

Neste ponto, essas acepções lastreiam toda sociedade brasileira e são potencializadas a partir de importantes alianças firmadas entre a justiça, assistência e a ciência. As novas contribuições científicas oferecidas pelos setores da medicina, psicologia, antropologia e psiquiatria se emaranham as decisões judiciais, as produções jurídicas e até ao próprio sistema de funcionamento da justiça juvenil. Esta coalizão de diferentes áreas somavam esforços para identificar a gênese e os fatores que levariam à delinquência juvenil.

Como produto da relação entre justiça e ciência, surge a categorização do menor entre aqueles ditos normais, isto é, os que possuíam discernimento e capacidade de responder pelos seus atos e que seriam institucionalizados nas casas correcionais; e os menores diagnosticados como anormais, que seriam novamente divididos entre aqueles que são

recuperáveis e, portanto, poderiam se tornar novamente úteis à sociedade e aqueles que não eram recuperáveis.

O juiz de menores, sempre que julgasse necessário, poderia encaminhar os menores para serem submetidos a exames psicológicos no hospital, caso o diagnóstico indicasse lesão no cérebro ou doença mental, seriam direcionadas à institucionalização por meio dos manicômios.

Por meio de questionários, os Comissários de Vigilância inquiriram sobre a vida da criança e da sua família, avaliava suas condições de saúde, buscando encontrar indícios que demonstrassem sintomas de sua “patologia”. Dos questionamentos realizados é possível encontrar formulações como:

algum ascendente ou colateral é, ou foi, alienado, deficiente mental, epilético, vicioso ou delinquente?; Seus camaradas são idosos, vadios, mendigos, libertinos, delinquentes?; Qual seu caráter e moralidade, seus hábitos e inclinações? É cruel, violento, hipócrita, tímido, generoso ou egoísta, viril ou afeminado, mentiroso, desobediente, preguiçoso, taciturno ou loquaz, rixoso ou vicioso, dado ao roubo ou ao furto? (Batista, 2016, p. 69).

Notadamente, a centralidade dos esforços empregados foi adotada por meio de uma liderança e protagonismo do setor jurídico. Os “Juristas associaram-se às forças policiais, aos setores políticos, às cruzadas médicas, às associações caritativas e filantrópicas” (Rizzini, 2000, p. 41). Vê-se os papéis empregados por cada um dos setores que integrava o sistema de justiça e assistência menorista. Deste modo, eram os médicos responsáveis em fazer o diagnóstico e elaborar o parecer opinando se acreditavam ser a criança recuperável ou não e recomendavam as formas de tratamento; aos setores da justiça cumpria o importante papel de proteger a criança e a sociedade, através da elaboração, vigilância e aplicação das normas de modo a priorizar medidas voltadas à educação; e às instituições filantrópicas era outorgada a missão de assistir crianças e jovens, pobres e desvalidos, por meio dos convênios firmados com o Estado.

Como citado anteriormente, este é um momento histórico, político, social e econômico marcado por profundas transformações sociais. O Brasil estava mudando muito rápido, vivia um contexto de passagem da vida rural para a expansão urbana e crescimento das cidades. Deste modo, a aglutinação e o crescimento populacional nas cidades demandaram a necessidade de criar políticas de prevenção de doenças contagiosas e de epidemias.

Nesta conjuntura ganha relevância a figura dos médicos higienistas que voltam seus esforços para refletir sobre as realidades das crianças pobres. Era nos bolsões de miséria e pobreza, do Brasil do século XIX, que se concentravam as mais altas taxas de mortalidade

infantil. Estes pensadores levantaram questões acerca do aleitamento materno, dos cuidados adequados para o tratamento das crianças, o atendimento de crianças nas casas de expostos e os altos índices de mortalidade infantil.

Cria-se uma corrente de pensamento, específica para concentrar esforços epistêmicos especificamente destinados a refletir sobre as infâncias no Brasil, denominada como puericultura que, nas palavras de Martagão Gesteira (1957), define-se como sendo a “ciência que trata da higiene física e social da criança”. (Gesteira, 1957) O Dr. Moncorvo Filho, um dos principais porta-vozes do movimento denominado de “cruzada pela infância”, estabelecia um paralelo entre os problemas relativos à infância como sendo efeito e resultado da pobreza ao qual as crianças estavam inseridas.

Fato é que as inquietações do medo, do imaginário e das produções científicas se materializaram socialmente na política e nas leis. Essa mobilização ganha corpo a partir da segunda metade do século XIX, tendo na ciência um grande destaque para as ideias produzidas pelos médicos higienistas que adquirem grande relevância através de formulações e pesquisas que visavam prevenir doenças advindas da expansão urbana e reduzir as taxas de mortalidade infantil. O resultado dessas produções se reflete nas normas produzidas acerca da infância e nas decisões proferidas pelos juízes.

3.1.2. Retratos das normas de menoristas da Era Vargas aos porões da Ditadura Militar

O problema do menor consolida-se enquanto uma questão de Estado e continua tomando o imaginário social como uma grande questão de ordem pública, fundado nos mesmos problemas já identificados nos anos anteriores. Assim, o crescimento urbano e o aumento da pobreza seguem figurando como pontos centrais do debate público e das produções legislativas. A preocupação com o crescimento da criminalidade infantil – identificado como principal efeito da pobreza –, se mantém dos anos 30 até os anos 70, sendo possível, contudo, identificar algumas alterações no discurso político, nas legislações e no exercício da justiça menorista.

Inicialmente, há que se localizar a Era Vargas como sendo o período relativo aos quase vinte anos da república do Brasil que foram presididos por Getúlio Vargas (1930-1945; 1951-1954), um contexto marcado por um caráter autoritário, nacionalista e voltado à implantação de um projeto nacional de políticas sociais – Estado Social Brasileiro.

Firma-se uma nova empreitada no sentido de atribuir um caráter formalmente mais humanista e voltado à justiça social que tenta atribuir ao menor uma conotação de vítima

social da miséria, dos vícios e do abandono. O problema do menor começa a ser considerado como uma questão de cunho social. Neste cenário, a família gradativamente perde o caráter de presumidamente criminosa e passa a se vincular à imagem da família trabalhadora brasileira.

A Constituição Federal de 1937, no tocante à infância e juventude, dispõe que estas devem ser objeto de garantias e cuidados estatal – a fim de garantir o desenvolvimento físico e moral –, fixa o abandono moral como violação da norma, mas também abre aos responsáveis em situação de vulnerabilidade material a possibilidade de requerer “auxílio e proteção do Estado” para “subsistência e educação” da criança.

Assim, as ações de assistência social se destinam ao fortalecimento da família como meio de combate à pobreza, através da instituição de legislações que instituem direitos previdenciários e trabalhistas, por exemplo. A melhoria das condições sociais da população passa a ser encarada como um meio de resolver o problema dos menores no Brasil.

A suposta ameaça do comunismo era um medo que ecoava na política brasileira e que também repercutiu nos debates sobre a infância, uma vez que as ideias em voga direcionaram-se no sentido de que era necessário cuidar da criança por figurar, nas palavras do Juiz de Menores Sabóia Lima, como “um dos elementos mais disputados pelo comunismo para desorganizar a sociedade atual”.

Os patronatos agrícolas entraram em decadência, chegando a ser um regime administrativo extinto no ano de 1933. Embora a educação agrícola fosse vista como o meio de trabalho eficaz para o ensino e a formação de crianças verdadeiramente úteis à nação, no exercício de sua atuação tornaram-se apenas asilos voltados a funcionar como depósito de menores indesejados, recolhidos nas ruas pela polícia. Assim, passaram a ser associados como centro de castigo de menores abandonados e delinquentes.

Contudo, havia magistrados, como Sabóia Lima, que defendiam a sua existência e entendiam que o fim dos patronatos significaria uma enorme perda para a sociedade, na medida em que, na visão do juiz, figuram como uma espécie de centro voltado à reeducação de menores por meio da atuação de “agrônomos competentes” (Rizzini, Irma., 2011, p. 260). Em uma de suas propostas enviadas ao governo federal, o juiz sugeriu uma modificação do regime agrícola a partir da criação do Patronato Nacional de Menores, subordinado aos juizados de menores, que centralizasse as políticas voltadas ao recolhimento de menores no regime agrícola.

A organização do serviço social no Brasil ganha um certo prestígio a partir dos anos 40 e passa a figurar como um setor importante e estratégico na elaboração das normas e na criação dos programas de bem-estar. Desta forma, foi implementado em 1938 a criação do

Conselho Nacional de Serviço Social e, em seguida, por meio dos Decretos nº 5.647 de 1943 e nº 2.040 de 1940, foram instituídos os pilares das políticas de serviço social voltadas ao amparo materno-infantil e à proteção de crianças e adolescentes – a partir da criação de órgãos como o Departamento Nacional da Criança (DNCr).

Em 1941, o Decreto-Lei nº 3.799 fundou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que tinha por finalidade assistir menores desvalidos e delinquentes; orientar o exercício das ações voltadas ao menor e padronizar nacionalmente os serviços oferecidos pelo governo e por instituições privadas; processar a realização de exames médicos, psicológicos, pedagógicos e a investigação social do menor; recolher os menores abandonados e delinquentes; estudar as causas que geram o abandono e a delinquência; e publicar os resultados dos estudos, testes e pesquisas periodicamente, a fim de fazer avançar as políticas de assistência ao menor.

O SAM forjou-se enquanto um programa de caráter extremamente centralizador das políticas de assistência ao menor, voltado essencialmente às práticas de internação de menores. Inicialmente, o serviço restringia-se à capital da república para servir de farol, um modelo direcionador a ser reproduzido e seguido por todos os estados da federação. Apenas em 1944 o SAM atravessa as fronteiras do Distrito Federal e adquire competência para atuar nacionalmente, por meio do Decreto-lei nº 6.865.

Denota-se uma espécie de esvaziamento da norma, ao passo que o mesmo decreto que autoriza a atuação do SAM em nível nacional, nada dispõe acerca da operacionalização para ampliação e implantação dos serviços nos outros estados. Os postos do serviço, espalhados por todo país já na década de 50, podem ser lidos como meramente figurativos por se tratar de agentes que compunham o quadro pessoal do SAM, dispersos em todo território nacional mas que na prática ocupavam cargos que não dispunham de função ou atuação efetiva – este é um dos exemplos que levam o serviço a ser amplamente questionado e acusado de corrupção nos anos seguintes.

Verifica-se, entre os anos de 1942 e 1943, uma intensa criação de aparelhos de assistência ao menor, através da instituição de diversos órgãos e instituições de caráter nacional que passam a compor o sistema. Esse movimento surgiu como uma tentativa de responder aos anseios sociais e as demandas apresentadas pelos juízes de menores nos anos anteriores. Dentre a série de problemas apontados pelos juízes, há que se falar por exemplo da superlotação das instituições oficiais e da falta de orçamento para criar instituições.

Em 1938, o juiz de menores Sabóia Lima, estimou a existência de aproximadamente 30 mil menores em situação de abandono moral e material no Distrito

Federal, por exemplo. Já em 1918, o Diretor do Departamento Nacional de Povoamento, Dulphe Pinheiro Machado, já dava indicativos sobre um alarmante déficit de vagas nas instituições, ao retratar, em um ofício enviado ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, que o Chefe de Polícia Alfredo Pinho havia transformado um depósito provisório, com lotação máxima de 50 crianças, em permanente, acolhendo cerca de 380 crianças em 1907 (Rizzini, Irma., 2011, p. 258 - 260).

A rigor, o Serviço de Assistência ao Menor não traz muitas inovações, apenas absorve algumas das práticas que eram anteriormente exercidas pelo juízo de menores, assim, ao passo que incorpora atribuições do juiz de menores, o SAM também limita a esfera de atuação e de competência deste. O serviço segue subordinado ao Ministério da Justiça, mas ganha certa autonomia administrativa ao promover uma espécie de afastamento da instância jurídica. Ficando responsável, portanto, pelos convênios firmados com instituições particulares, pela fiscalização das instituições governamentais e conveniadas, e pelos estudos e tratamentos alusivos ao menor.

Quanto à pressão pela institucionalização a partir de um aumento no número de vagas, chama atenção a crítica a este movimento feita pelo Subprocurador Geral de Justiça, Arruda Sampaio, que em 1947 já definia a institucionalização como um “mal necessário”, mas entendia que o distanciamento do menor do seu seio familiar representava um risco ao sistema de justiça brasileiro. Ao aplicar a medida de afastamento do menor o judiciário, na prática, poderia estar “fabricando” a figura do menor abandonado. Na esteira, Sampaio destaca como meios para prevenir a delinquência infantil e o abandono medidas como a criação de parques infantis, hortas e jardins comunitários, bibliotecas, a realização de palestras nas escolas e a determinação da obrigatoriedade familiar em matricular e de manter a frequência dos menores de 18 anos nas escolas.

Ante a sua manifesta ineficiência, a institucionalização deixa de ser recomendada como meio mais adequado para tratar do problema do menor (Rizzini, Irene., 2000, p. 51), contudo, segue sendo o recurso disponível que registra um crescimento alarmante e é marcado pela superlotação das instituições.

Figura 9 - Registro de Superlotação do Pavilhão Anchieta, em Quintino, sob regime do SAM



Fonte: Revista Brasil Jovem, n. 36, 3º quadrimestre de 1976. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1976 *apud* Daminelli, 2017

Nesta época, o discurso político e social desloca-se para a ideia de que o problema do menor se funda no abandono e por isso as normas e programas direcionados à tutela do menor deveriam ser concebidas a partir de um olhar social, direcionado às políticas de assistência. Deste modo, o menor passa a ser encarado como um problema de toda sociedade brasileira e não apenas do Estado, assim deve ser compromisso de todos os agentes sociais zelar pela solidariedade e preservação das famílias. Logo, um papel central das políticas de assistência é justamente a sensibilização e conscientização da sociedade acerca da preservação dos valores sociais da nação brasileira.

A despeito das leis que inauguraram um cenário de políticas sociais, destinadas a crianças e jovens, apesar de ser este um período marcado pela preocupação com a assistência da família trabalhadora brasileira, na prática, com a instituição do SAM, vê-se que o destino dos menores abandonados e delinquentes seguem semelhantes ao que foi preconizado pelas disposições do Código de Menores de 1927 e que a dicotomização entre criança e menor não foi capaz de ser superada pelo novo regime (Rizzini, Irene., 2000, p. 48). Com efeito, as políticas de proteção e assistência engendradas pelo governo Vargas fortaleceram a criação de órgãos federais e políticas nacionais ao passo que tornaram mais evidentes a separação e a dicotomia de tratamento destinadas ao menor e à criança (Rizzini, Irma., 2011, p. 262).

Para as crianças, vê-se a adoção de políticas engendradas por meio do Ministério da Educação e Saúde, voltadas a promover ações capazes de proteger as crianças e as famílias. Nesta linha, foram criados postos, creches, escolas, maternidades, hospitais, jardins de infância, etc. Nesta conjuntura, ganham destaque o Departamento Nacional da Criança (DNCr), citado anteriormente, e a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

O Decreto-Lei nº 2.024 de 1940, em seu artigo 16, dispõe acerca da cooperação entre a justiça de menores e o DNCr “afim de que se assegure à criança, colocada por qualquer motivo sob a vigilância da autoridade judiciária, a mais plena proteção”. Contudo,

em seguida, no parágrafo único, o dispositivo prevê a instituição de centros de observação que deverão ser “destinados à internação provisória e ao exame antropológico e psicológico dos menores cujo tratamento ou educação exijam um diagnóstico especial”. O artigo deixa visível a frequente alternância adotada pela norma entre a adoção dos termos “criança” e “menor”, que dicotomiza e categoriza as infâncias, ao passo que preconiza medidas de proteção a uma parcela do público infantil e de repressão ao outro.

Em 1943, o Decreto nº 5.542 cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Industrial, quer sejam SENAC e SENAI, a fim de fomentar a educação e especialização de mão de obra, de crianças e jovens, para serem integrados ao mundo do trabalho.

Em relação aos menores infratores, há que se falar que, por força do artigo 27 do Código Penal de 1940, a maioria penal é prorrogada, passando-se a considerar inimputáveis os menores de 18 anos – circunstância que passa a ser vista, também, como atenuante. Em 1943, o Decreto nº 6.026, passa a dispor sobre a realização do estudo da personalidade do menor e seu ambiente familiar, com o objetivo de constatar a existência de periculosidade e conduzi-lo para estabelecimento adequado a tornar inócuo o risco social representado pelo menor.

A partir de 1956, em razão da edição do Decreto nº 1.637, a autonomia do SAM é enfraquecida em termos financeiros e administrativos, logo, o serviço passa a ter sua atuação estritamente ligada ao juízo de menores – que se dá a partir da realização de triagem de menores e internação em cumprimento às determinações dos juízes minoristas.

O Serviço de Assistência ao Menor entrou em declínio, passando a ser associado como uma verdadeira “escola do crime” ou como uma “fábrica” de criar monstros e criminosos. O SAM passa a carregar uma imagem profundamente negativa, comumente associada aos maus tratos infligidos aos menores, a superlotação e denúncias de corrupção do sistema. Consequentemente, houve muitas tentativas de substituição do SAM pela criação de um novo regime administrativo – como o projeto de criação do Instituto Nacional de Assistência ao Menor, apresentado no Congresso em 1955 –, mas que não lograram êxito.

Foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso Nacional para apurar as denúncias de irregularidades do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em seguida, em 1961, foi realizada uma sindicância pelo Ministério da Justiça que ao final propunha a extinção do SAM que só deixa de existir formalmente em 1964, a partir da criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – Lei nº 4.513.

Como efeito dos debates travados no IX Congresso Panamericano da Criança, ocorrido em 1948, em Caracas, capital da Venezuela, verifica-se um movimento que aponta para uma necessária reformulação do Código de Menores, seguindo-se o entendimento de que seria necessário reconhecer os direitos e a proteção dos menores.

Nesta linha, no Brasil, a reforma do código foi proposta pelo projeto nº 1.334/51, que sugeriu a instituição do “Estatuto Social da Infância e da Juventude Brasileiras”. Embora não tenha sido levado à frente, vale destacar que o projeto de lei plantou a semente de algumas ideias que serão adotadas em momento posterior, como a previsão de direito à educação, oportunidades iguais, conforto, lazer e garantia de um bem-estar geral. Em seguida, no ano de 1956, no Projeto nº 1000, é possível ver menção às ideias de que o menor teria direitos “especiais”, a dignidade e ao desenvolvimento da sua personalidade plena.

Na sequência do Estado Novo inaugura-se o regime militar ditatorial no Brasil, através do golpe militar de 1964, que perdurou por 21 anos e deu origem a um contexto social amplamente marcado por restrição de liberdades individuais, direitos políticos e pela manutenção dos problemas relativos à infância apresentados por novas roupagens.

Os anos 60 foram inaugurados a partir de fortes influências da Declaração dos Direitos da Criança estabelecida, em novembro de 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A carta instituiu direitos a todas as pessoas, desde a sua infância, em uma era marcada por flagrantes violações de direitos humanos que se delinearão através de regimes ditatoriais no Brasil e no mundo (Rizzini, Irene., 2000, p. 61).

De acordo com a declaração, toda criança deverá possuir o direito à proteção especial a fim de garantir o seu desenvolvimento social, físico e mental; o direito à alimentação, saúde, moradia, educação e lazer; o direito a ser protegida contra a exploração no trabalho e o abandono; e o direito de ser tratada com igualdade, sem que se estabeleçam distinções relativas à nacionalidade, raça e religião.

Nos anos 70, identificava-se um significativo aumento da população jovem e infantil, o Censo de 1970 revela um cenário em que quase 53% da população é formada por pessoas entre 0 e 19 anos. Assim, verifica-se que crianças e adolescente significavam quase um terço do contingente populacional do país. Isso preocupava um regime político que compreendia que a criança não poderia ficar exposta a qualquer controle diverso daquele empreendido pela máquina estatal.

Consequentemente, a preservação da família brasileira é tida como a base das políticas do regime militar, que se alicerçava no medo de que a desarticulação das famílias fosse utilizada como ferramenta de subversão da ordem que representava um perigo à pátria e

à segurança nacional (Vogel, 2011, p. 293). É neste contexto que, em dezembro de 1964, ainda no primeiro ano do regime militar, a Lei nº 4.513 autoriza a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que extingue o antigo Serviço de Assistência a Menores.

As projeções da época eram de que este aumento populacional geraria um prejuízo ao Estado, na medida em que este não seria capaz de absorver toda massa como mão de obra, fazendo-o assim perder capital e consequentemente gerar um aumento de custos aos cofres públicos – responsável pelo recolhimento institucional de menores abandonados e delinquentes. A internação passa a ser compreendida como um modelo excessivamente oneroso ao estado, prejudicial às famílias e que não se sustenta ante a inviabilidade prática de se institucionalizar quase 1/3 da população do país.

A FUNABEM surge em meio às demandas de necessário rompimento com o paradigma anterior que se restringia à primazia da institucionalização, e aos novos ares principiológicos de pensamentos inspirados e orientados pela exegese da Declaração dos Direitos da Criança de 1951. Assim, a fundação reveste-se de uma nova roupagem, trazendo em seu discurso uma preocupação com a carência, o abandono e os maus tratos, declarando voltar suas medidas para a consolidação de políticas voltadas à promoção do bem estar do menor, no atendimento de suas necessidades básicas – como amor, saúde, educação, recreação e segurança.

Figura 10 - Publicação na Revista Brasil Jovem⁵⁴



Fonte: Revista Brasil Jovem, n. 36, 3º quadrimestre de 1976. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1976 *apud* Daminelli, 2019

A Fundação tinha por objeto a assistência dos menores considerados desassistidos, destinando a adoção de programas de tratamento ao menor considerado

⁵⁴A revista Brasil Jovem era importante porque ela transmitia os valores e ideologias vigentes, além de publicar notícias, pesquisas e estudos sobre o tema.

delincente, e de prevenção, ao menor dito abandonado. No entanto, convencionou-se que prioritariamente era devida medida voltada a garantir a manutenção ou reintegração do menor no seio familiar – de origem ou substituto. Aqui, a hipótese de internamento é preconizada como uma hipótese de *ultima ratio*, isto é, a ser adotada em última instância.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) possuía a competência de editar normas capazes de orientar a atuação do sistema menorista em todo território nacional, de fazer o repasse de parte dos recursos financeiros e técnicos para treinamento e desenvolvimento de aptidão dos profissionais. Para atuação a nível local, foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), organismos estaduais orientados pela FUNABEM para atuar sistematicamente de acordo com as ideologias e métodos vigentes.

As narrativas que assessoram a figura do menor, neste período, o elevam à condição de ser considerado um problema de segurança nacional, na medida em que o sentimento de revolta causado pela marginalização social e pela pobreza poderiam figurar como um campo fértil para atuação dos inimigos da pátria – visíveis ou invisíveis – a pátria. Neste momento, verifica-se uma intensa atuação do poder de polícia sob a repressão dos menores e da massiva articulação entre medidas administrativas e legislativas que visavam declaradamente recuperar e reintegrar o menor marginalizado à sociedade, a fim de tornar-lhe um “cidadão útil”.

Há uma grande tensão social em torno dos discursos de preservação da família, orbitando em torno de ideias relacionadas à necessária preservação de um “modelo de moralidade pública”, a instituição familiar passa a ser vista como um alvo cujos valores estão ameaçados pelos inimigos invisíveis da pátria: as drogas⁵⁵, traficantes e livros obscenos que deturpam crianças e jovens dos valores morais e cristãos da nação.

Em 1967, a lei nº 5.258 reduziu a maioridade penal para 16 anos, resgatando o critério de discernimento adotado pelo Código Criminal de 1830, mas desta vez compreendendo apenas a jovens entre 16 e 18 anos. Essa lei recebeu severas críticas por inserir para os menores um rigor superior ao adotado para os adultos. A institucionalização,

⁵⁵ Sobre a política de drogas, Luana Malheiros (2020) elucida que “o crack foi a grande desculpa para dar segmento ao projeto pós-colonial de genocídio do povo negro e pobre e fortalecer a aliança entre setores que representam a hegemonia da branquitude”. Certamente, os estudos relativos à droga mereceriam um outro trabalho com um olhar aprofundado e necessário ao tema, contudo, por opção metodológica este trabalho não se propõe a pormenorizar o debate das drogas, mas também não desconsidera a tamanha relevância do tema para os estudos relativos às juventudes negras e periféricas. Para mais, ver Vera Malaguti Batista (2003) em “Díficeis Ganhos Fáceis - Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro”.

voltada aos menores entre 12 e 14 anos, finca-se no foco de ocupar o menor através do trabalho, como dispõe a Lei nº 5.439, de maio de 1968.

As promessas de prevenção do abandono e da delinquência, aliadas às medidas de interiorização e descentralização, preconizadas pela FUNABEM não surtiram os efeitos esperados. A Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Menor –, instaurada em 1976, se debruçou acerca da questão do menor no Brasil e acumulou uma série de críticas que mais uma vez identificavam os mesmos problemas, causas e efeitos. Diferindo apenas quanto ao contingente populacional de menores identificados que a esta altura já contava com um quantitativo de cerca de 25 milhões de crianças e adolescentes em situação de abandono. Por meio do relatório, a CPI do Menor conclui que a FUNABEM não dispunha de recursos capazes de solucionar um problema tão complexo.

Os debates acerca da atualização do Código Melos permaneceram latentes durante o início do novo regime e foram retomados nos anos 70, através de um novo Projeto de Código de Menores, solicitado pelo senador Magalhães Pinto, cuja proposta apresentada consagrava a Declaração Universal da Criança, inserindo matéria relativa à saúde, educação, lazer, segurança social e profissionalização como direito da criança. Contudo, o projeto não foi adiante, mas foi marcado por severas críticas quanto à concentração de todas estas matérias como atribuições do juiz de menores – que na prática, tornaria a salvaguarda destes direitos inexecutável.

A reforma do Código de Menores só ocorre no ano de 1979, por meio da Lei nº 6.697, que consagra a chamada doutrina da situação irregular, sendo esta definida como um mecanismo que possibilitou a incidência da norma para institucionalizar qualquer criança que se encontrasse em situação de rua ou de pobreza. Com isso, inaugura-se a doutrina jurídica da situação irregular que, ao criminalizar a pobreza, autoriza a competência do juiz de menores para intervir sob os menores que estejam inseridos na chamada “situação irregular”.

Ocorre que a Doutrina da Situação Irregular, adotada pelo Código de Menores de 1979, é uma norma de textura aberta que preserva a tradição da ampla discricionariedade dada ao juiz de menores ao estender a aplicação da norma, em caráter preventivo, a todos menores de 18 anos “independentemente de sua situação” (Art. 1º, parágrafo único, da Lei 6.697/79). Quanto às hipóteses que emolduram o menor na categoria de situação irregular, o Art. 2º do Código de Menores de 1979 dispõe:

- Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
III - em perigo moral, devido a:
a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
VI - autor de infração penal.
Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

A norma outorgou ao juiz de menores a competência para editar portarias que imponham medidas *erga omnes*, concedendo, assim, “poderes legislativos” concentrados nas mãos da justiça menorista. Designou como faculdade de qualquer cidadão e como competência das autoridades policiais e dos comissários de menores, a condução de menores em situação irregular ao juiz de menores.

Com o advento do Código de 1979, amplia-se a esfera de atuação do juiz menores que pode atuar de ofício e que figura, nos procedimentos relativos a atos infracionais, como acusador, defensor e sentenciante – submetendo o menor a um sistema essencialmente inquisitório. O Código instituiu importantes alterações, como a revogação das disposições do Código Penal Militar e da Lei de Segurança Nacional que autorizava penalidades para menores de 18 anos. Contudo manteve um caráter mais repressivo e punitivista que engendrou um sistema capaz de inserir menores em uma situação fática apontada por intelectuais da época como sendo mais gravosa do que aquela destinada aos adultos privados de liberdade pelo cometimento de algum ato ilícito⁵⁶.

3.2. ONDE SE LÊ INFÂNCIA POBRE, LEIA-SE INFÂNCIA NEGRA EMPOBRECIDA

Eu não sou da paz. Não sou mesmo não. Não sou.
Paz é coisa de rico. Não visto camiseta nenhuma, não senhor.
Não solto pomba nenhuma, não senhor.
Não me venha me pedir para chorar mais. Secou.
A paz é uma desgraça. Uma desgraça!
[...]
A paz nunca vem aqui, no pedaço. Reparou?
Ela Fica lá ó, lá! Tá vendo?
[...]

⁵⁶ Como no caso do instituto da prisão preventiva, por exemplo, que possibilitava o recolhimento preventivo do menor, sem audiência prévia, ainda que o suposto ilícito imputado não constitui uma prática delitativa de natureza grave.

A paz é muito chata. Paz não fede nem cheira.
Paz parece brincadeira, mas é coisa de criança.
 Tai uma coisa que eu não gosto, esperança.
 A paz é muito falsa.
A paz é uma senhora que nunca olhou na minha cara.
 A paz não mora aqui no meu tanque.
 A paz é muito branca. A paz é pálida.
 A paz precisa de sangue.
 Quem vai ressuscitar o meu filho? Joaquim...
Eu é que não vou levar a foto do menino lá embaixo,
 ficar esfregando na avenida a minha ferida,
 muito menos ao lado de polícia.
Toda vez que eu vejo a foto do Joaquim, dá uma saudade. Sabe?
 A minha vontade é de sair gritando, urrando, soltando tiro.
 Juro, meu Jesus, matando todo mundo.
Eu matava todo mundo, todo mundo! Pode ter certeza.
 Mas a paz é que é culpada. A paz é que não deixa⁵⁷.

(Naruna Costa)

As sabedorias e as filosofias dos povos africanos atravessaram os oceanos nos tumbeiros⁵⁸, durante o processo da escravização transatlântica, chegaram ao Brasil - outrora denominado pelos povos originários como Pindorama -, foram guardadas na memória de um povo e transmitidas através da oralidade. Dentre os incontáveis ensinamentos das tradições africanas, há um ditado que diz: “até que os leões inventem as suas próprias histórias, os caçadores serão sempre os heróis das narrativas de caça”.

Ainda é possível encontrar no Brasil saberes populares herdados dos povos africanos escravizados neste território, que fazem parte do patrimônio imaterial insculpido a partir do acúmulo teórico e filosófico de um povo - aqueles trazidos forçadamente ao Brasil. Este ditado antigo demonstra aquilo que a pensadora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (2019) conceitua como perigo da história única.

Se a história seguir a ser contada como uma sequência de fatos que ocorrem de forma linear, no tempo e no espaço, têm-se como resultado a reprodução de uma narrativa

⁵⁷ Esta poesia foi escrita pelo pernambucano Marcelino Juvêncio Freire e interpretada pela atriz, diretora, cantora e compositora Naruna Costa no slam Manos e Minas. Ao enunciar nos versos que a paz não fede e nem cheira; que a paz é muito branca; que a paz está distante e nunca chega ao seu território; e que a paz não foi capaz de garantir a vida de seu filho; é possível fazer uma analogia com a figura da própria justiça simbolizada pela deusa Têmis. De certo modo, partindo de uma visão crítica, a justiça que se propõe neutra “não fede e nem cheira” e segue apenas um movimento secular que reproduz violências e garante a manutenção do *status quo* de uma hegemonia branca. Sendo possível, nesta linha, afirmar que a justiça é muito branca, não só pela formação dos seus quadros institucionais majoritariamente formado por pessoas brancas, mas também pelas decisões que produzem uma discriminação racial que vulnerabiliza a população negra desde país. É uma justiça que não chega aos territórios periféricos! Se a justiça fosse justa e chegasse aos territórios, ocupados majoritariamente por pessoas negras empobrecidas, não seria necessário falar em necropolítica e não haveria sentido tecer este trabalho (Freire, 2013).

⁵⁸ Eram ditos tumbeiros aqueles navios que transportavam africanos amontoados para servir de mão de obra escravizada no Brasil

universalista e acrítica, que ao tomar por base a figura do sujeito branco, europeu e colonizador como o centro da narrativa constituiu uma falsa noção de que houve um processo de descobrimento do Brasil, seguido da dominação de uma mão de obra escravizada que aceita pacificamente tal condição, que encontra o seu fim na benesse de uma santa mão branca, feminina, que assina a abolição, em 1888, e põe fim ao suplício da massa negra.

Seria a pena da princesa Isabel um símbolo que se assemelha à espada da deusa grega Themis, ao conceder justiça às vidas destes pobres desafortunados? Tal como fora retratada nos livros de história, na grande mídia e nas representações culturais por muito tempo no Brasil - como na minissérie Chiquinha Gonzaga (1999) e novela Sinhá Moça⁵⁹ (1986 e 2006), produzidas pela TV Globo.

Onde esteve a justiça e o direito em todos os anos anteriores senão salvaguardando e garantindo o direito à propriedade das terras invadidas - tomadas das nações indígenas -, e dos corpos de africanos escravizados?

Tais provocações ilustram o perigo da história única, pois, notadamente, do ponto de vista dos povos Pataxó, Xavante, Guarani, Tuxá, Guajajara, Ticuna, Tupinambá, Yanomami, Mundurucus, Krenak, Atikum, Kaimbé, Kantaruré, Payayá, Pankararé, Pankarú, Hãhãhãe, Truká, Tumbalalá, Tuxá e de todos os 266 povos indígenas do território brasileiro, a história documentada na carta de Pero Vaz de Caminha foi uma invasão. Como alerta Davi Kopenawa (2010)⁶⁰, a história de descobrimento contada pelos brancos constitui-se a partir de “um pensamento cheio de esquecimento!”.

Para os povos africanos de diversas etnias - como etnias bantu, ashantis, iorubá, balantas, bijagós, jalofos, jejes, nagôs, hauçás, malês -, escravizados, trazidos para o Brasil, amontoados e acorrentados nos tumbeiros - vindos de países como Nigéria, Benin, Costa do Marfim, Angola, Serra Leoa⁶¹, Guiné, Congo, Costa da Mina, Togo, Gana, etc. -, a

⁵⁹ Novela que inclusive foi alvo de denúncia do MPBA em 2006. Em notícia veiculada no portal da Fundação Palmares, destaca-se que “foi instaurado um inquérito civil para apurar se a trama Sinhá Moça deturpa a história da escravidão no Brasil e prejudica a auto-estima da população negra. O promotor de justiça Almiro Sena Soares Filho, do Ministério Público da Bahia, afirma que o autor errou ao descrever e mostrar o negro apático e passivo que precisa de heróis brancos para libertá-lo. A Globo se defendeu dizendo que essa é uma obra literária, baseada no livro de Maria Dezonne Pacheco Fernandes, que não é a primeira vez que é exibida, essa trama é um remake, a primeira versão foi exibida em 1986. Mas para o Soares Filho esse argumento não é aceitável. Ela alega que a novela é racista, mesmo que o autor não tenha tido essa intenção. “Não se pode abordar um fato desses – 300 anos de escravidão – sem responsabilidade histórica”, afirma o promotor.” (Palmares, 2023).

⁶⁰ **Davi Kopenaw** é xamã do povo Yanomami, escritor e ativista indígena.

⁶¹ Grifo apenas para destacar os países do oeste da África, de onde descendem os meus antepassados, de acordo com os resultados obtidos do teste de DNA realizado, no ano de 2021. Como o processo de escravidão nos desconecta da nossa história, a realização de testes de DNA tem sido um dos poucos recursos encontrados por pessoas negras que descendem desta diáspora forçada pela escravidão para encontrar algo sobre suas origens - na impossibilidade de chegar muito longe com uma árvore geológica.

escravização transatlântica não foi uma benesse e nem um processo que se deu de forma pacífica.

Apesar do processo de colonização ter criado um reducionismo teórico que unificou e reduziu povos oriundos de regiões distintas no continente africano a uma unicidade que se assenta em torno da construção da figura do negro, resumindo-os a figura do “negro”, “mulato” e “africano”, é preciso demarcar a pluralidade destes grupos de pessoas que foram trazidos escravizados ao Brasil, uma vez que estes possuem uma diversidade de identidade cultural, religiosa, territorial e linguística que foi uniformizada e sofreu com uma série de investidas que se propunham a apagar os rastros dos signos e significados que compunham essas identidades culturais.

Ao longo da história do Brasil, os negros protagonizaram lutas a partir de revoltas e insurgências - através da formação de quilombos como Quilombo dos Palmares, localizado na serra da barriga, em Alagoas, liderado por Dandara e Zumbi; Quilombo Urubu, localizado no subúrbio ferroviário de Salvador, na Bahia, liderado por Zeferina, por exemplo -, movimentos de resistência que foram esquecidos, invisibilizados e relegados à margem da história nacional. Não seriam tais revoltas atos de insubmissão? Não seriam estas lutas abolicionistas? Então porque quando, ao falar-se em abolição e liberdade, a imagem que reverbera no imaginário coletivo é a da princesa imperial do Brasil, Isabel de Bragança, ao ponto desta ficar conhecida, inclusive, como a princesa redentora?

Por qual razão grandes heróis e heroínas, negros e negras - como Luiza Mahin, Luiz Gama, Adelina Charuteira, Akotirene, Aqualtune, Ganga Zumba, Esperança Garcia, Maria Felipa, Tereza de Benguela, Zacimba Gaba, Na Agotimé -, que forjaram a história desse país com sangue e deram suas vidas na luta pela liberdade foram por tanto tempo esquecidos?

Ao delinear tais acepções torna-se evidente o que enuncia o provérbio africano que inicia este tópico. Afinal se fossem os leões protagonistas da história provavelmente os caçadores não seriam retratados como heróis. Substitua leões pelos sujeitos colonizados, que na história do Brasil não tiveram a possibilidade, por muito tempo, de retratar as suas histórias na condição de sujeitos - quer sejam os povos originários e o povo negro. De igual modo, substitua o caçador pela figura do homem, branco, colonizador - o mesmo fazedor de leis, de ciência e tomador das decisões judiciais.

Isso ilustra que não existe uma única história, não existe narrativa neutra e ilibada de vícios. Todo enredo nasce de um lugar que é marcado pelas experiências sociais em que está inserido o sujeito que contou aquela história. Portanto, da análise de toda cronografia

social há que se considerar o contexto, isto é, quem escreve, de que forma, quando e com que finalidade.

É preciso considerar a partir de que lugar da estrutura social nasce essa escrita. Afinal, quando a análise se afasta do *locus* social é possível que caia na armadilha de reproduzir a história única que, como destaca Chimamanda, cria estereótipos que contam uma versão incompleta da história e “fazem com que uma história se torne a única história” possível. Isto resulta, segundo a autora, em uma história que “rouba a dignidade das pessoas. Torna difícil o reconhecimento da nossa humanidade comum. Enfatiza como somos diferentes e não como somos parecidos” (Adichie, 2019, p. 26 - 27).

A despeito dos mitos e visões que se propuseram a contar uma história única e universal que colocavam o sujeito branco como centralidade da história nacional, retratando-os sempre como heróis e salvadores da nação, “saber o lugar de onde falamos é fundamental para pensarmos as hierarquias, as questões de desigualdade, pobreza, racismo e sexismo” (Moreira; Dias, 2017).

A utilização deste recurso é necessária, pois ao compreender os conceitos de raça e racismo, é de fundamental importância demarcar que as formulações epistemológicas construídas sobre o povo negro no Brasil e a partir deste oferecem a academia uma espécie de contranarrativa que se opõe e resiste às narrativas hegemônicas instituídas através dos ditos discursos autorizados. Como lembra Grada Kilomba (2021):

Algo possível de se tornar conhecimento torna-se então toda epistemologia que reflete os interesses políticos específicos de uma sociedade branca, colonial e patriarcal. [...] Epistemologia, como eu já havia dito, define não somente como, mas também quem produz conhecimento verdadeiro e em quem acreditamos. [...] Tais observações posicionam nossos discursos de volta para as margens como conhecimento ‘des-viado’ e desviante enquanto discursos brancos permanecem no centro, como norma. Quando eles falam, é científico, quando nós falamos, não é científico. Universal / específico; Objetivo / subjetivo; Neutro / pessoal; Racional / emocional; Imparcial / parcial; Eles têm fatos, nós temos opiniões, eles têm conhecimento; nós, experiências. Nós não estamos lidando aqui com uma “coexistência pacífica de palavras”, mas sim com uma hierarquia violenta que determina quem pode falar.” (Clinicand, 2023).

Pensar no lugar social de onde parte a fala e de onde se conta a história conduz a análise sobre raça e a partir da raça de modo a “romper com o silêncio instituído para quem foi subalternizado, um movimento no sentido de romper com a hierarquia” de opressões (Ribeiro, 2019, p. 49 - 50).

A análise sobre a construção da história, narrativa, discurso e epistemologia não está dissociada daquilo que ocorre e, também, se reproduz nas ciências jurídicas. Ao analisar

como pensa um jurista branco e teorizar sobre o mito da neutralidade racial, o intelectual Adilson Moreira (2022) destaca que os operadores do direito

são sujeitos ideológicos e eles decidem a partir das suas convicções pessoais. [...] o raciocínio jurídico está amplamente construído por premissas que representam as relações de poder existentes em uma determinada época. Elas são, portanto, produto do consenso cultural presente em uma sociedade, consenso que assume a forma de normas jurídicas em função da influência da força dos grupos que controlam o processo político. [...] o Direito é um sistema social que sistematiza e institucionaliza o conhecimento do mundo, realidade que passa a ser organizada de acordo com as regras jurídicas por causa do papel do Direito nas sociedades liberais. Assim, a formação do Direito a partir de sentidos sociais institucionalizados produz o que certos autores ligados à teoria crítica chamam de “reificação das relações sociais”. A realidade social passa a ser representada como algo que tem um caráter fixo, como algo dado, como algo objetivo. (Moreira, 2022)

Deste modo, um passo central da pesquisa consiste em compreender o que até então tem-se dito na doutrina jurídica e na literatura acerca dos debates relativos à infância e às normas voltadas a este grupo social ao longo da história no Brasil. Lançando luz, em um primeiro momento, às produções empreendidas no século XIX, uma vez que, como destacado no capítulo anterior, foi um período marcado por um aumento expressivo na quantidade de projetos e leis que se debruçaram sobre a infância.

Há uma espécie de consonância entre os autores, são várias as vozes que se aglutinam no sentido de reconhecer a existência de um projeto político no Brasil que se voltou a criminalizar uma infância pobre. A doutrina e a literatura destacam um grande interesse no controle de uma infância pobre, deste modo, a visão majoritária segue no sentido de que a escolha de um grupo social infantil como objeto de foco deste período histórico se deu em razão do marcador de classe⁶², que fundamenta a exclusão e o tratamento discriminatório entre as infâncias como algo quase que inquestionável.

A associação firmada entre criança e pobreza resulta em um controle que se estende às famílias, isto porque segue-se o entendimento de que a criança é fruto do meio social a que está inserida e é moldada por ele. Portanto, se uma criança está inserida em um meio ruim, em uma família que se pressupõe que a educação moral difere da forma e dos anseios estatais para o desenvolvimento da nação, surge a necessidade de controle das famílias e dos ventres das mulheres.

⁶² A visão do marcador social de classe como metodologia de análise não é central neste trabalho. Com isso, não se desconsidera a importância de outros marcadores, como gênero e classe, na estrutura social e no controle dos corpos marginalizados. Contudo, este trabalho diverge da doutrina dominante já que elege e compreende o marcador racial como centro do controle das infâncias. Mas neste tópico, por se tratar de uma descrição histórica, optamos por seguir em um primeiro momento o que dizem os livros a respeito do tema.

O desafio é examinar se a compreensão do marcador racial é relevante para analisar as infâncias no Brasil e, se a conclusão se der no sentido positivo, cabe entender de que forma a racialização da infância é relevante e quais efeitos podem decorrer disso. Assim, para além da questão sobre coincidentemente o aumento de legislações repressivas voltadas à infância ter se dado no pós-abolição, bem como o registro do aumento nos pedidos de tutela das crianças ter sido verificado no mesmo período, há que se escrutinar as políticas engendradas pelos movimentos eugenistas do século XIX, no que diz respeito às infâncias no Brasil.

De largada, é substancial compreender que afirmar neste trabalho que a morte precede a vida é em si um necessário movimento de resgate das histórias e trajetórias de mulheres negras que tiveram seus corpos violados por uma política de esterilização forçada. Que destituiu mulheres negras, empobrecidas, do direito de escolha sobre a maternidade - ser ou não ser mãe.

Da cronografia do negro no Brasil é possível encontrar, a partir da década de 1980, relatos e movimentos que denunciam uma política de esterilização cirúrgica em massa de mulheres negras que estariam sendo vítimas de um sistema de controle de natalidade que as tinha como alvos preferenciais. Vários grupos da sociedade civil organizada levantaram essa bandeira, em denúncia às práticas engendradas pelo Estado brasileiro, neste contexto destaca-se a atuação do Movimento Negro Unificado, através da atuação da ativista Luiza Bairos e do Movimento de Mulheres Negras, a partir das campanhas lideradas pela Dra. Jurema Werneck.

Figura 11 - Jornal do Movimento Negro Unificado (1993)



FONTE: Cadernos Afro Memória, v. 1, n. 1

A enorme comoção social que pairava sobre o tema lançou luz sobre dois casos emblemáticos, o primeiro diz respeito a um documento intitulado como “O censo de 1980 no Brasil e no estado de São Paulo e suas curiosidades e preocupações”, de autoria do economista Benedito Pio da Silva, que foi distribuído entre os Grupos de Assessoria e Participação (GAPs) do Governo de Paulo Maluf, em São Paulo.

Alguns trechos deste documento foram lidos pelo deputado Luiz Carlos Santos (PMDB-SP), durante uma audiência na Assembleia Legislativa do Estado São Paulo (ALESP), em 1982, quando foi possível identificar a flagrante preocupação com o crescimento populacional de pessoas negras e com a conseqüente necessidade de se efetuar um controle na natalidade. Notadamente, dizia-se que ao se “manter essa tendência no ano 2000 a população parda e negra será de ordem de 60%, portanto muito superior à branca, e eleitoralmente poderá mandar na política [...] A não ser que façamos como em Washington, [...] que devido ao fato da população negra ser da ordem de 63% não há eleições” (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012).

Em seguida, tem-se o caso das campanhas do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH), criado em 1986, na cidade de Salvador, sob a liderança do médico Elsimar Coutinho na Bahia. Denunciado por figuras como Luiza Bairros, que afirmava ter Coutinho espalhado pela cidade de Salvador outdoors de cunho racista que tinham como finalidade convencer os baianos sobre a necessidade do controle da natalidade de corpos negros. Na campanha estava estampado o retrato de “uma cena de necrotério, com uma criança de 5 anos, em pé, ao lado de um cadáver que estava coberto e aparecia o pé de uma mulher negra, uma criança negra e os dizeres eram: “Defeito de fabricação Planejamento familiar, procure o Centro de Assistência e Reprodução Humana””, de acordo com a médica Ana Maria Costa (DAMASCO; MAIO; MONTEIRO, 2012).

Em 1991, a capa jornal Art Mulheres na edição de julho/agosto ostentava o título “Esterilização - Do controle da natalidade ao genocídio do povo negro” e, em um dos artigos, destacava os dados levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, publicado em 1986. Os dados demonstraram que os métodos contraceptivos mais utilizados entre as mulheres, de 15 a 54 anos, eram a pílula e a esterilização – 49% das que usavam algum método tinham feito ligadura de trompas.

Figura 12 - jornal Art Mulheres (1991)



Fonte: Jornal Art Mulher, Edição nº4, ano 1 - 1991. AMAZONAS: Articulação de Mulheres do Amazonas, 1991.

Embora as pesquisas não trouxessem o indicador de raça/cor de maneira transversal a todos os outros dados levantados, têm-se que os estados que demonstraram possuir os maiores índices de esterilização se concentram na região nordeste, cuja maior parte da população era formada por pessoas negras – destacam-se os estados do Maranhão (79,8%) e Alagoas (64,3%). O Núcleo de Estudos de População (Nepo), ao se debruçar sobre o assunto da taxa de fecundidade das mulheres brasileiras e do crescimento populacional, identificou que desde a década de 1960 a taxa de fecundidade das mulheres pretas havia entrado em declínio.

Em novembro de 1990, a médica Jurema Werneck encabeçou a Campanha Nacional Contra a Esterilização de Mulheres Negras. Na sequência, em 1993, foi instituída uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), liderada pela deputada federal Benedita da Silva, para apurar as denúncias sobre as alegações de que mulheres negras estariam sendo submetidas massivamente à esterilização cirúrgica como uma das ações da política eugênica, na década de 1980.

Embora a CPMI tenha se mostrado inconclusiva em alguns aspectos, principalmente ante a falta de dados e informações suficientes para robustecer tais teses, há de se considerar que os pensamentos formulados por estas intelectuais negras durante seus discursos na CPMI oferecem pistas importantes e capazes de orientar o desenvolvimento desta pesquisa. Assim, ao tratar sobre a esterilização, Jurema Werneck afirma que ela se concentra majoritariamente nos grupos pobres do país e provoca o Congresso Nacional sobre a necessidade de refletir sobre a cor da pobreza no Brasil. Logo após, Luiza Bairros destacou em seu discurso que uma das dimensões da esterilização é obtida inclusive de forma involuntária, em decorrência de doenças – e da precarização da saúde.

Este é um dos pontos da história nacional em que, notadamente, pode-se identificar mais uma vez que as experiências de mulheres negras se emaranham às de crianças negras, vivências que são intimamente relacionadas a partir da negação de direitos. Se de um lado vê-se mulheres privadas de direitos sexuais e reprodutivos, noutra ponta há que se falar na negação do direito à vida para as crianças negras.

A criança é o início, é a semente que dá seguimento a comunidade e, neste contexto, conseqüentemente, a maternidade mostra-se como “um meio de dar continuidade ao povo negro” (De Jesus; Mbandi. 2016. p.55). Deste modo, se o foco desta política se voltava à desarticulação sistemática de famílias negras, o corpo negro infantil figura como foco e centro das intervenções políticas estatais. Neste cenário, teria a criança negra o direito de existir? As políticas de esterilização forçadas de mulheres negras e o exercício do poder e controle sobre esses corpos possibilitam entender que antes de uma criança negra ser pensada, desejada ou matrigestada⁶³, ela já é um corpo politicamente projetado para morte.

Interromper a vida ou a possibilidade de existência de crianças negras objetiva controlar na raiz o problema do negro no Brasil. Controlar a natalidade das famílias e impossibilitar a gestação de mulheres negras foi um meio substancial para as estratégias que objetivavam construir um futuro de nação branco e eugênico.

3.2.1. A Eugenia como fundamento do controle

O projeto de reconstrução do Brasil, durante o século XIX, propunha-se a construir um país que preservasse os avanços e anseios daquela sociedade, de modo a extinguir todas as máculas e símbolos de atraso social. Esses planos se empenharam em edificar uma República branca e em extinguir o que era dito como “problema do negro no Brasil”.

O pacto firmado entre sistema judiciário e a ciência – a partir das visões eugenistas da criminologia –, constituiu um saber científico que orientou as políticas de controle da natalidade e de diagnóstico de corpos negros infantis, a fim de identificar e classificar aqueles corpos que representam de fato um risco à sociedade, promovendo assim uma exclusão daqueles e daquelas que não integravam o plano do modelo de sociedade brasileira.

⁶³ Matrigestão é um conceito fundado nas filosofias africanas que parte de uma análise de África em período pré-colonial para conceber a matrigestão como a energia que cria e gera. Muito embora parta do sagrado feminino, não é algo gendrenficado, pode ser exercida por todas as pessoas da comunidade (Pessoa, 2021).

Deste modo, é essencial tecer algumas linhas sobre as influências da teoria eugenista nos debates científicos, políticos, criminológicos e jurídicos do Brasil do século XIX. Inicialmente, há que se falar na eugenia como conceito cunhado por Francis Galton que, influenciado pelas teorias evolucionistas de Charles Darwin, engendrou proposições voltadas ao aperfeiçoamento da raça a partir dos estudos da genética e da hereditariedade, definindo-se a eugenia como “a sciencia do aperfeiçoamento moral e physico da especie humana” (Kehll, 1920, p. 9).

Os estudos empreendidos por pesquisadores eugenistas se dedicaram categorizar biologicamente raças humanas a fim de cultivar o melhoramento da raça e criar uma “raça pura”. A eugenia pode ser compreendida a partir da sua dimensão preventiva, positiva ou negativa. Por meio da acepção preventiva, é possível encontrar autores que se dedicaram a combater determinados vícios sociais como o alcoolismo, por exemplo.

Em seguida, têm-se a eugenia positiva que se apresenta através do fomento à chamada “educação eugênica”, que se propunha a higienizar a população através da inserção de hábitos definidos como positivos. Por fim, há que se falar na eugenia negativa, uma dimensão que apresenta um caráter mais repressivo, voltado ao controle de natalidade das raças impuras e ao controle de imigração de raças indesejadas.

Esses preceitos ecoam no campo da criminologia através da escola positivista, neste contexto, os pensadores Brasileiros foram muito influenciados pelas visões de Cesare Lombroso, um psiquiatra que inaugurou essa corrente criminológica de pensamento, em 1876, na Itália. E se dedicou a estudar e categorizar a população encarcerada – avaliando critérios como o tamanho do crânio, nariz, testa, queixos, mãos, etc. –, a fim de aferir padrões de características físicas capazes de determinar biologicamente o comportamento criminoso ou delinquente.

Assim, verifica-se uma desconsideração de critérios que compreendam a culpabilidade do indivíduo, o delito deixa de figurar como um ato que deriva da vontade humana e passa a ser tratado como um sintoma patológico, natural, de uma doença inerente ao próprio indivíduo e que pode, portanto, ser classificada e diagnosticada. Essa visão parte de um determinismo biológico e, ao passo em que etiqueta determinados corpos como desviantes, legitima o tratamento discriminatório e a instituição dos mecanismos de controle.

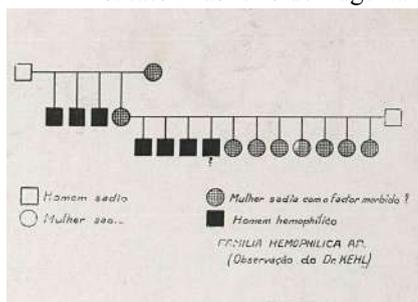
Na visão de Renato Kehl, o Brasil vivia um cenário periclitante para a preservação da raça, destaca que para uma criança se desenvolver física e psiquicamente, perfeitamente moldada aos ideais eugênicos, seria necessário que nascesse isenta de vícios ou moléstias hereditárias. O pensador atribui os altos índices de mortalidade infantil a marcadores

genéticos de degeneração que teriam sido herdados pelas crianças de seus genitores. Assim, defende que é papel do governo zelar pelo futuro da raça e pela saúde do povo brasileiro, através da criação de leis restritivas, voltadas a proteger a família, a prole e a raça da degeneração – direito eugênico (Kehll, 1920).

Kehl entendia que seria necessário instituir aquilo que alguns autores denominaram como “casamento casto”, algumas políticas voltadas a impedir o casamentos entre pessoas consideradas inaptas, realizar exames⁶⁴ nos nubentes, promover a esterilização eugênica e criar regras para reprodução e o aperfeiçoamento da espécie. Deste modo, a seleção conjugal era essencial para prevenir a propagação de genes que carregam um mal hereditário, segundo ele, as crianças originárias deste grupo social, em verdade, “já nascem para morrer”, estão predispostas à constituição de taras, “moléstias degenerantes”, “disfunção infantil” e destinadas à ignorância e ao analfabetismo (Kehll, 1920).

O autor defende ainda a criação da chamada Puericultura Anticoncepcional, que se empenha em prevenir ou impedir que pessoas que carregam genes “degenerantes” sejam capazes de procriar, pois gerariam crianças fracas, doentes, viciosas, imperfeitas, incapazes, amorais, com tendências à loucura e ao crime, com traços fisionômicos feios. Defender a raça é portanto, eliminar as causas da degeneração, promovendo uma elevação física e moral do homem, através da criação de crianças vigorosas, belas, perfeitamente saudáveis, morais, inteligentes e cultas (Kehll, 1920).

Figura 13 - Observações do Dr. Kehl, publicada no Boletim de Eugenia, do Instituto Brasileiro de Eugenia



Fonte: Boletim de Eugenia do Instituto Brasileiro de Eugenia, Ano II, N.14. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1930.

Defender a raça é elevar a nação, através do fortalecimentos dos ideais eugênicos, que devem integrar o sistema educativo, a partir da criação de disciplinas no ensino primário e

⁶⁴ Em autores como Antônio Carlos Pacheco e Silva é possível encontrar uma definição do diagnóstico da anormalidade na infância a partir da avaliação de fatores como causas patológicas – que envolvem elementos de raça e classe -, e sociais. Para ele “quanto mais cedo fossem retirados, menor perigo ofereceriam à sociedade” (Serra; Scarcelli, 2014, p. 86-93).

superior, para se inserir nas escolas e nos lares brasileiros um sentimento de responsabilidade racial capaz de preservar a paz na sociedade e nas famílias (Kehll, 1920). A educação eugênica não era apenas um anseio no coração de eugenistas, como Renato Kehl, a partir da Constituição de 1934, o estímulo a educação eugênica passa a ser competência atribuída à União, Estados e Municípios, nas formas do art. 138, b, CF/34, em seguida, vê-se a receita prescrita pelos médicos se refletir também nas alíneas seguintes:

- e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;
- g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Se o anseio das classes intelectuais e políticas se voltava a eliminar as causas da degeneração, não fazia sentido para o Brasil republicano investir em uma infância considerada por eles como inútil para a sociedade. Era, portanto, uma infância descartável! Seria coincidência que os debates acerca do aprimoramento da raça, com foco especial nas infâncias e no controle de natalidade, estivesse ocorrendo concomitantemente ao aumento das produções legislativas de controle da infância?

Qual a raça que é ideal e qual deve ser eliminada? Os caminhos para esta resposta podem ser encontradas na obra “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil”, escrita pelo médico Raimundo Nina Rodrigues, em 1894, cujas formulações apresentam ao Brasil a tradição criminológica da escola positivista de Lombroso.

Em Nina Rodrigues, é possível encontrar uma preocupação com o desaparecimento das raças puras no Brasil que, para ele, ameaçavam “diluir-se no mestiçamento”. Corrobora a ideia de que a quantidade de brancos puros deve aumentar com a imigração de europeus, ao passo que o contingente de negros puros deve diminuir e até desaparecer num futuro próximo, através do cruzamento da raça e do aumento de mestiços que, dado momento se diluiriam ao ponto de causar até confusão com o branco puro.

Para o autor, a futura “extinção da raça negra” estava datada a partir de políticas voltadas “a reversão à raça pura [...] venha a da raça branca a sua civilização superior, o cruzar largamente com o negro, dando os mestiços estaveis”. A ideia do determinismo biológico de Rodrigues partia da concepção de que os genes brancos seriam superiores aos dos negros, já que estes [genes] eram teoricamente superiores na escala evolutiva da espécie humana, deste modo, muitos autores vão atribuir a diluição racial a uma “resistência da raça branca” (Rodrigues, 1894, p. 98-102).

Uma das relações estabelecidas por Rodrigues diz respeito à relação do determinismo biológico e livre arbítrio na esfera penal. Ele questiona se seria possível considerar que os negros e os mestiços tenham adquirido um desenvolvimento psíquico suficientemente capaz para compreender e decidir sobre os seus atos, isto é, se seria possível ou não identificar a presença de discernimento e de livre arbítrio nestes grupos populacionais. Por fim, indaga se “ por ventura pode-se conceder que a consciencia do direito e do dever que teem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? [...] Pode-se exigir que todas estas raças distintas respondam por seus actos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal?” (Rodrigues, 1894, p. 105 - 108).

Com isso, o objetivo não é tentar responder as indagações ou incômodos de Nina Rodrigues, mas sim de tentar compreender quem era a raça dita inferior e qual raça era tida como o objeto a ser alcançado pelo aprimoramento racial tão defendido pelo movimento eugenista. Em seguida, é possível encontrar nos escritos do autor a ideia de que “nenhum homem de bom senso, bem esclarecido sobre os factos, poderá crer que em geral o negro valha tanto quanto o branco e muito menos seja-lhe superior”. Ao se referir à infância, Nina Rodrigues afirma que o cruzamento das raças dá origem a “produtos” que nascem completamente “anormais, improprios para a reprodução e representando na esterilidade de que são feridos, estreitas analogias com a esterilidade terminal da degeneração psychica” (Rodrigues, 1894, p. 119 - 126).

O parâmetro da raça ideal nos moldes eugenistas é simbolicamente demonstrado por meio do Concurso de Robustez Infantil, realizado pela primeira vez em 1922, no Rio de Janeiro, sob a liderança do médico puericulturista Arthur Moncorvo Filho. Estes concursos se tratavam de competições eugênicas que avaliavam as características físicas das crianças, a partir de critérios raciais, a fim de eleger aquelas que melhor representavam os padrões eugênicos voltados ao aprimoramento da raça brasileira.

Figura 14 - Registro dos Drs. Venâncio Ferreira Alves Filho, Danton de Melo Leite e Nelson Manoel do Rego, examinando bebês para o Concurso de Robustez Infantil



Fonte: Notícias. São Paulo: Arquivo Nacional: Fundação Arquivo e Memória de Santos, 2020.

Em 1952, a Legião Brasileira de Assistência (LBA) organizou uma competição na semana da criança com dezoito bebês – estabelecendo alguns critérios como dentição, curvas de peso, estatura, tecido adiposo, desenvolvimento psicomotor, etc. –, o evento chama atenção por contar com a presença da primeira dama Darcy Vargas, presidente da LBA, que foi responsável pela entrega do prêmio aos três primeiros colocados.

Figura 15 - Registro da primeira dama, Darcy Vargas, com os três primeiros colocados do Concurso de Robustez Infantil, de 1952.



Fonte: Reportagem sobre o Concurso de Robustez Infantil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1952.

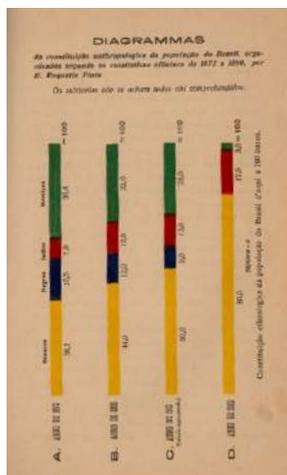
Estes vários retratos demonstram que a criança entendida como o futuro da nação brasileira precisava integrar a raça tida como referência eugênica. Logo, o futuro do país era simbolizado pela infância branca. As políticas de aprimoramento racial eram voltadas a aumentar o contingente de crianças brancas, corpos que ostentavam signos associados à pureza, beleza, bondade, inteligência e que deveriam, portanto, ser protegidos pelo Estado, pelas normas e pelas políticas públicas de saúde, educação e assistência. São os corpos brancos infantis aqueles aos quais as normas produzidas no século se referem como crianças.

É oportuno, neste momento, lembrar das palavras proferidas pelo antropólogo João Baptista de Lacerda, diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro, em 1911, durante o

Congresso Universal de Raças, ocorrido em Londres. Lacerda destacou em seu discurso que o problema do negro seria resolvido no Brasil e em um prazo de cem anos a raça negra desapareceria e os mestiços já haveriam de estar quase todos extintos (Lacerda, 1912).

Contrariamente, às projeções de Afrânio Peixoto eram de que “Trezentos anos, talvez, levaremos para mudar de alma e alvejar a pele; e, se não brancos, ao menos disfarçados, perderemos o caráter mestiço”, muito embora, apesar da divergência temporal, a necessidade de branquear a sociedade era na verdade um consenso (Peixoto *apud* Skidmore, 1976, p.215). E, através das políticas de branqueamento, a “lei da seleção sexual das raças” teria o poder de promover a “reversão do mestiço negroide ao branco” (Lacerda, 1912).

Figura 16 - Diagrama de Projeções de Branqueamento Racial, apresentadas por Lacerda (1912)



Fonte: Livro Dr. João Baptista Lacerda - Director do Museu Nacional - Delegado do Brasil no Congresso Universal das Raças em Londres (1911). Rio de Janeiro: 1911.

O desaparecimento da raça negra constituiria de maneira exitosa o projeto nacional do Brasil, fazendo este ser representado por uma população majoritariamente formada por indivíduos pertencentes à raça branca. Lacerda lembra que após a abolição da escravidão no Brasil, os negros passaram a viver em contexto de abandono, isolamento e decadência, fatores sociais que contribuiriam também para a sua extinção (Lacerda, 1912).

É necessário realçar o termo “abandono”, adotado por Lacerda, e questionar se não seria possível fazer um paralelo entre essa concepção de abandono do negro ao retrato pintado, jurídica e politicamente, do menor abandonado. Na visão do antropólogo, o longo contato com a raça negra fez com que a raça adiantada e superior adquirisse muitos defeitos e vícios da raça atrasada. Deste modo, a demora na permanência do contato entre as raças era um fator de grande preocupação, os negros precisavam ser extirpados da sociedade brasileira em caráter de urgência. (Lacerda, 1912)

Na infância as impressões fixam-se, permanecem, e pelo curso da idade, tornam-se ellas o ponto de origem de grande numero de actos inconscientes, que se repetem como expressão de hábitos adquiridos e inconversíveis nas relações sociaes e domesticas. Este facto verificou-se não só no Brasil como em outros paizes onde a raça negra teve prolongado contacto com a população branca. (LACERDA, 1912)

As políticas de branqueamento se traduziram a partir de ações de fomento à miscigenação racial no Brasil com o propósito de operacionalizar o projeto de nação das elites que pressupunha a formação de um país branco. O modelo de sociedade apresentado pela ideologia do branqueamento foi retratado através da obra “A redenção de Cam”, uma pintura do artista Modesto Brocos (1895), que mostra as três gerações de uma mesma família. A primeira é representada por uma mulher negra retinta idosa que eleva as mãos aos céus, a segunda geração é marcada por uma mulher jovem, que à época seria descrita como mestiça ou mulata, acompanhada de um homem branco e que carrega no colo a representação da terceira geração, o seu filho branco.

A obra faz referência ao personagem da literatura bíblica chamado Cam, que na narrativa cristã é castigado e amaldiçoado por seu pai Noé, sendo destinado a ser o “servo dos servos”. Esta passagem levava alguns a crer que as raças africanas pertenceriam à descendência de Cam. Deste modo, a obra de Modesto Brocos levantava a ideia da miscigenação e do branqueamento como um meio de redenção, isto é, uma remissão da punição ou castigo que os negros carregavam.

Figura 17 - A redenção de Cam (1895)



Fonte: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2023.

O processo de clareamento da população engendrado pelas políticas de miscigenação e branqueamento resultaram, na visão de Abdias do Nascimento (2016), em “um fenômeno de puro e simples genocídio”. Segundo o autor, a ideologia de eliminação da raça negra não se constituía como uma teoria meramente abstrata, significou na prática um conluio, entre intelectuais e acadêmicos, fundado a partir de formulações pseudocientíficas que se estendiam até a produção legislativa. Traduzindo-se como um movimento integrado

por vários setores da sociedade que se uniram em torno da missão em comum de fazer desaparecer a “mancha negra” ou o dito “problema do negro” da sociedade brasileira (Nascimento, 2016).

o ideal de embranquecimento infundido de forma sutil à população afro-brasileira, por um lado; e de outra parte, o poder coativo nas mãos das classes dirigentes (brancas) manipulado como instrumento capaz de conceder ou negar ao descendente africano acesso e mobilidade às posições sociopolíticas e econômicas. E neste cerco fechado, o termo “raça” não aparece, mas é o arame farpado onde o negro sangra sua humanidade (Nascimento, 2016).

Vê-se, por exemplo, o artigo 2º do Decreto-Lei nº 7967, assinado por Getúlio Vargas em setembro de 1945, que justificava a admissão ou não de imigrantes no Brasil ante a “necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional”. Notadamente, a norma pátria deixou alguns rastros que levam à compreensão de que a legislação foi uma ferramenta importante para as políticas de branqueamento e de aprimoramento racial.

Nas palavras de Moncorvo Filho, uma importante liderança das cruzadas pela infância, “o progresso de uma Nação infere-se pelo passado de sua infância; o modo porque são alimentadas, educadas e investidas nas suas responsabilidades procreadoras são as indispensáveis realidades da vida social” (FILHO, 1920, *apud* Rizzini, Irene, 2000, p. 37). A infância é definida, portanto, como o foco das políticas de proteção e de controle, uma vez que, a criança pode representar o progresso ou fracasso de uma nação.

3.2.2. Infância negra, medo branco

Em linhas gerais, é possível tangenciar as fontes e motivações do controle de corpos negros a partir de dois vieses: psicológico e político. São estes fatores relacionais que se informam, se retroalimentam e geram como produto uma nova segregação racial⁶⁵.

O sujeito branco cria e produz, cientificamente, ideias que contribuem para a construção de um imaginário coletivo branco que se estrutura de modo a emoldurar a figura deste sujeito e associá-la a imagens, padrões de comportamento e símbolos positivos de si⁶⁶.

⁶⁵ Termo utilizado por Michelle Alexander (2018), no livro *A nova segregação racial*.

⁶⁶ É importante reconhecer que essa construção gera um trauma colonial coletivo na comunidade negra, como destaca Grada Kilomba, e que esse trauma certamente causa repercussões na infância e na psique desse corpo infantil, ainda em formação. Mas como este trabalho não está adstrito aos aspectos psicológicos da mente humana ressalta-se que esse ponto não será aprofundado, por razões metodológicas, embora reconheça-se a sua relevância.

Logo, robustece uma narrativa sobre si que o eleva à personificação de características como bondade, beleza, inteligência, moralidade, etc.

Em contraponto, projeta sobre o sujeito negro - o outro -, tudo aquilo que nega em si. Deste modo, sustenta ideias de que pessoas negras são más, violentas, imorais, agressivas, criminosas, etc. A construção de noções negativas sobre corpos negros reforça também a ideia de que estes devem ser temidos e odiados. Essa desumanização sustenta e justifica as políticas de morte, violência e extermínio da população negra.

O sujeito negro torna-se então tela de projeção daquilo que o sujeito branco teme reconhecer sobre si mesmo, neste caso: a ladra ou o ladrão violenta/o, a/o bandida/o indolente e maliciosa/o. Tais aspectos desonrosos, cuja intensidade causa extrema ansiedade, culpa e vergonha, são projetados para o exterior como um meio de escapar dos mesmos. Em termos psicanalíticos, isso permite que os sentimentos positivos em relação a si mesma/o permaneçam intactos - branquitude como a parte "boa" do ego - enquanto as manifestações da parte "má" são projetadas para o exterior e vistas como objetos externos e "ruins". No mundo conceitual branco, o sujeito negro é identificado como o objeto "ruim", incorporando os aspectos que a sociedade branca tem reprimido e transformando em tabu, isto é, agressividade e sexualidade. Por conseguinte, acabamos por coincidir com a ameaça, o perigo, o violento, o excitante e também o sujo, mas desejável - permitindo à branquitude olhar para si como moralmente ideal, decente, civilizada e majestosamente generosa, em controle total e livre da inquietude que sua história causa (Grada, 2019, p. 37).

A exemplo disso, ainda no século XIX, Mamie Phipps Clark⁶⁷ desenvolveu uma pesquisa com crianças negras, entre três e sete anos, onde lhes eram apresentadas duas bonecas, uma branca e outra negra. Em seguida, ao longo das entrevistas, as crianças eram questionadas sobre quais bonecas gostavam mais de brincar, sobre qual boneca era legal e qual das bonecas era feia. Neste experimento, 59% das crianças identificaram que a boneca negra era feia, 67% optaram por brincar com a boneca branca e 59% apontaram a boneca branca como sendo a mais legal (Vaiano, 2021).

Embora o objetivo da pesquisa fosse demonstrar os danos psicológicos que a segregação racial de crianças gera nos corpos negros, ela é capaz, também, de demonstrar que a socialização de crianças em uma estrutura racista produz e direciona seus subconscientes a identificar códigos sociais a partir da raça. Assim, passam a identificar o negro como ruim ou naturalmente inferior, por exemplo.

Era tamanha crueldade a desse sistema que, ao inserir crianças negras em uma lógica social que oferece uma percepção distorcida sobre si, resulta em um dano social irreparável desde o seu nascimento. O saldo disso é um controle que, além de violar corpos, se instala na mente de crianças negras de forma precoce, destituindo-as inclusive do direito de sonhar e de se projetar nos espaços.

⁶⁷ Mamie Phipps Clark foi uma psicóloga negra, norte-americana, ativista pelos direitos civis e que desenvolveu uma pesquisa na área do desenvolvimento infantil.

A ficção elaborada por sujeitos brancos que cria, sobre si e sobre os seus, uma identidade coletiva – fundada em símbolos positivos –, capaz de promover acessos a privilégios materiais e simbólicos a um grupo social, em detrimento de outro, pode ser denominada como branquitude. Trata-se de uma construção histórica e social que institui a noção de uma suposta superioridade branca, seja no imaginário das elites ou entre os trabalhadores brancos.

Além do saldo social e das consequências psicológicas da ideologia do branqueamento é fundamental refletir sobre a dimensão política dos mecanismos engendrados pela branquitude no Brasil. Ao delinear as políticas de controle sobre grupos sociais, muito tem se dito sobre a criminalização dos pobres ou de uma classe trabalhadora pobre. Contudo, é cabível questionar quem era a classe pobre trabalhadora no Brasil do século XIX.

Os debates legislativos ocorridos nos anos subsequentes à abolição da escravatura no Brasil foram marcados pela enorme preocupação com a formação de uma identidade nacional, que surge de forma concomitante ao medo nutrido pelas elites republicanas sob a massa de recém libertos e a incógnita sobre qual seria o destino dado a estes indivíduos.

As confluências entre o imaginário coletivo e as formulações política e científica do Século XIX se relacionam como causa e efeito do movimento, denominado pela professora Célia Azevedo (1987), “Onda negra, medo branco”. O temor evidenciado nos debates, público e político, travados à época, diz respeito ao “medo branco” de que os negros cada vez mais se tornassem maioria da população e que, conseqüentemente, essa “onda negra” se revoltasse criando uma verdadeira guerra civil no país.⁶⁸

A transição do modelo de trabalho escravo para o trabalho livre torna-se pauta central e, nesta toada, emergem também questões associadas à imagem internacional do Brasil, visto no exterior como um país atrasado e degenerado – por concentrar uma grande taxa de negros ‘puros’ e mestiços. Entre tantos questionamentos, surge uma resposta: o imigrantismo.

As políticas de fomento e incentivo à imigração massiva de brancos europeus se apresenta como uma solução estratégica e capaz de atender aos anseios que concebiam o branqueamento da população como medida necessária para o progresso, o desenvolvimento e a formação de uma nação mais civilizada. Deste modo, o projeto que se institui volta-se à substituição da mão de obra negra escravizada pela mão de obra do imigrante branco ariano (Azevedo, 1987).

⁶⁸ Um medo influenciado pela Revolução Haitiana que durou de 1791 a 1804.

O início da República é marcado por um cenário de urbanização das cidades e pela introdução de um modelo de desenvolvimento econômico fundado na industrialização. Neste contexto, a importação de mão de obra estrangeira, para formação da classe operária brasileira, se mostra necessária e ganha inúmeros adeptos entre liberais, conservadores e republicanos (Schucman, 2020).

Nesta linha, evidencia-se uma valorização da figura do imigrante branco que passa a ser retratado como superior, moral, civilizado e mais habilitado ao trabalho operário por ser pertencente à raça mais “vigorosa”. As teorias raciais, alicerçadas no racismo científico, fundamentam as decisões sobre as políticas de imigração que vedam, por exemplo, a entrada de africanos no Brasil, ao passo que subsidiam até passagens, estadia temporária e inserção no mercado de trabalho para brancos europeus. Assim, “a imigração européia para o Brasil não envolveu apenas preocupações com a obtenção de maiores lucros, mas também intenções de formar uma determinada população ou de substituir a que existia por outra considerada racialmente superior”, uma vez que a purificação racial era tida como um ato de amor e defesa da pátria (Azevedo, 1987).

Este momento histórico é denominado de “grande imigração”, ocorrido entre 1870 e 1920, que foi marcado pela entrada massiva de imigrantes europeus no Brasil, correspondendo a uma média de cerca de 3,3 milhões de pessoas – entre italianos, alemães e espanhóis (IBGE, 2000). O estado de São Paulo foi o que mais recebeu imigrantes, cerca de 2,5 milhões de imigrantes – entre os anos de 1820 e 1949 –, ao ponto da população da capital ser representada por um percentual de 54% de imigrantes (Schucman, 2020).

Em contrapartida, como elucidado no item anterior, o negro é descrito como inferior e inútil ao trabalho livre, logo, não são pensadas políticas para a absorção da sua mão de obra pelo mercado operário, devendo estes procurar outros meios de sobrevivência. O negro aparece no imaginário social como incapaz e perigoso. Neste ponto, é essencial questionar: as normas e políticas como as adotadas na Era Vargas buscavam proteger qual família trabalhadora? Quem era o menor abandonado, vadio, delinquente e inimigo do Estado? Qual família pobre era imoral? Quem era a criança que merecia tutela e quem era o menor que merecia a mão repressiva e interventora do Estado brasileiro?

Notadamente, a vida das crianças toma uma dimensão política pois estas servirão como ferramenta necessária à garantia dos resultados objetivados pela nação na construção do futuro, do progresso e de uma identidade nacional branca. Assim, crianças nascem ou deixam de nascer, são cuidadas ou deixadas à margem a serviço de um propósito político.

Entender a dimensão racial da classe é um deslocamento necessário à compreensão sobre o processo de criminalização e controle da infância pobre no Brasil. Qual o sentido de criminalizar uma infância branca imigrante, fruto da classe trabalhadora, que o Brasil se esforçou e investiu orçamento público para trazê-la? Não seria mais condizente pensar que a infância criminalizada e temida fora a mesma catalogada e categorizada como naturalmente perigosa pelos pensadores eugenistas?

É no mínimo curioso que um país onde as crianças quase não eram retratadas como objeto da norma passe, do dia para a noite, na sequência da abolição da escravatura, a produzir vertiginosamente legislações de controle e a deslocar a infância da margem ao centro do debate político. Negar o racismo que se entranhou na produção de normas destinadas ao público infantil no Brasil é negar a memória e a história. É expor o privilégio racista de se contar uma história única, vistas apenas por olhos brancos.

Com isso, é possível depreender que o controle social empreendido sobre uma infância negra empobrecida decorre de um movimento capaz de produzir aquilo que Michelle Alexander (2018) conceitua como uma nova segregação racial. Nesta acepção, o racismo se estrutura como um mecanismo de controle racializado que não se extingue com a escravidão, ao revés, é um sistema jurídico que se atualiza (Schucman, 2020) e se adapta, chancelando formas que de repressão e controle social sobre os mesmos corpos (Alexander, 2018).

Assim, não se verificam mudanças substantivas, a mesma imagem do corpo negro infantil que é objeto de controle através da escravização no Brasil do Império e da Colônia se reflete nos rostos dos menores pobres criminalizados da República. Mudam-se as formas, as leis, os atores sociais, jargões e institutos normativos, mas a estrutura permanece a mesma. A criança eleita como problema de ordem pública, a inimiga do Estado brasileiro, é a criança negra.

4. A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS, NADA DE NOVO PARA NÓS!

Somos culpados
de muitos erros e faltas
porém nosso pior crime
é o abandono das crianças
negando-lhes a fonte
da vida
Muitas das coisas
de que necessitamos
podem esperar.
A criança não pode
Agora é o momento em que
seus ossos estão se formando
seu sangue também o está
e seus sentidos
estão se desenvolvendo
A ela não podemos responder “amanhã”
Seu nome é hoje.

(Gabriela Mistral, 1945)

Nas vozes insurgentes de Gilberto Gil e Chico Buarque (1973) se ouvia dizer que mesmo calada a boca, a sociedade ainda sentia no peito a dor dos silêncios, carregados de tantas mentiras e força bruta (Buarque; Gil, 1978). O canto que ecoava engasgado nas ruas ansiava em erguer a voz, em ser filho de uma outra realidade social menos silente, menos morta. Esse sentimento nutrido por aqueles que aguardavam, nas arquibancadas do regime militar, o tempo de fazer soar o eco da vida-liberdade.

O Brasil dos anos 80 nasce no contexto de abertura democrática com uma sociedade em ebulição, que anseia reinventar-se para traçar novos caminhos – marcados em termos legislativos pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Nesta linha, os períodos que antecederam mudanças substanciais na legislação sobre a infância no país foram marcados pelo declínio da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

As críticas a legislação menorista e as políticas de atendimento ao menor voltavam-se a percepção de que havia uma enorme lacuna entre os discursos formais preconizados, tanto nos objetivos das instituições quanto nas leis aplicadas, e uma inviabilidade prática, uma vez que, os mecanismos de atuação voltados a resolver o “problema do menor” tinham se mostrado inócuos e ineficazes. As opiniões contrárias a este modelo também avaliavam negativamente a atuação verticalizada, centralizadora e repressiva

da FUNABEM, em razão de ser totalmente centrado na internação e por rotular as crianças pobres de forma discriminatória.

As movimentações sociais provocadas internamente no Brasil – por grupos da sociedade civil organizada que estavam comprometidos com a adoção de uma nova política voltada ao público infantil –, foram influenciados por debates travados em conferências, encontros, assembleias e congressos mundiais. A importância dada a infância emerge internacionalmente em um cenário global ainda sensível pelo contexto do pós 1ª e 2ª Guerra Mundial, e pela forte atuação de organizações internacionais, não governamentais, que cumpriam uma agenda essencial de articulação política em defesa das infâncias – destaca-se a atuação da Save the Children Fund e do Unicef.

Em decorrência disso têm-se a edição de diversos diplomas internacionais.⁶⁹ Inicialmente, ganha relevo a Declaração de Genebra (1924) – elaborada por Eglantyne Jebb⁷⁰ ainda no seio da Liga das Nações –, por ser o primeiro documento que propõe uma aliança entre as Nações para que reconheçam o dever humanitário de salvaguardar os direitos da criança, independente de raça, nacionalidade ou credo, para que possam se desenvolver plenamente. Os verbos propostos pela declaração enunciam que a criança deve ser alimentada, cuidada, encorajada, recuperada, recolhida, resgatada (Art. 2º), receber ajuda em caso de perigo (Art. 3º), ser educada (Art. 5º), ter meios de subsistência e ser protegida contra toda exploração (Art. 4º).

Na sequência, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959) estabelece – no bojo da Organização das Nações Unidas (ONU) –, princípios gerais de direitos e liberdade da criança, recomendando aos Estados membros que estes sejam opostos a todas as infâncias sem que haja distinção de “raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família”. Os fundamentos principiológicos da declaração de 1959 assentam-se na ideia de que toda criança tem direito a uma proteção especial (Art. 2º) por sua condição peculiar de ser em desenvolvimento (Art. 5º); direito à saúde, alimentação, habitação, recreação (Art. 4º), educação (Art. 6º); direito permanência e manutenção da

⁶⁹ Como exemplo, é possível citar as Convenção relativa à luta contra a discriminação no ensino (1960), Convenção de Haia (1961), Declaração de Estocolmo (1972), Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e Conflitos Armados (1974), Regras de Beijing (1985), Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos relativos à proteção e ao bem-estar do menor (1986), Diretrizes de RIAD (1990), Regras mínimas para a proteção dos jovens privados de liberdade (1990), Declaração mundial sobre a sobrevivência, a proteção e desenvolvimento da criança (1990), Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores (1994), Convenções 138 e 182 da OIT (1999) (Unicef, 2023b).

⁷⁰ Eglantyne Jebb, foi uma ativista inglesa que fundou a ONG Save the Children Fund em 1919 (Save the Children, 2023).

criança em meio a sua família (Art. 6º); direito à individualidade (Art. 10), ao superior interesse da criança (Art. 7º) e de ser prioridade absoluta em qualquer circunstância (Art. 8º).

É possível extrair das duas declarações um movimento de ruptura paradigmática que rompe com o paradigma anterior e desloca as premissas do direito internacional para abandonar a figura do menor e engendrar um sistema garantidor de direitos para todas as crianças e adolescentes. Assim, emergem no cenário internacional novos significados que retiram a infância do status de “problema de estado” e institui a salvaguarda destes direitos como um dever de todos – sociedade, família e Estado.

As orientações e compromisso firmado pelas Nações, através destes diplomas normativos, são desdobramentos do sistema de proteção aos direitos humanos básicos convencionadas na Declaração Universal de Direitos Humanos⁷¹ (1948) e no Pacto de San José da Costa Rica⁷² (1969) que inauguram o reconhecimento de toda pessoa humana como sujeito de direitos, noção que, conseqüentemente, também se estende às pessoas em desenvolvimento, isto é, as crianças e adolescentes. A partir deste retrato, emoldurado pelas normas, a criança deixa de ser vista como objeto de proteção e intervenção estatal, passando a ser definida como sujeito de direitos.

Neste ponto, quanto à concepção amplamente adotada pela doutrina de que a noção de sujeito de direitos é um advento da modernidade que se estende às infâncias por meio dos acordos internacionais firmados no ocidente como produtos das escolas de pensamento européias, há que se questionar o suposto pioneirismo promovido por regramentos universalistas, norteados a partir de valores eurocêntricos e de uma cosmovisão que impõe como parâmetro de humanidade a régua proposta pela branquitude.

Essa acepção acima retratada deve ser contrastadas, historicamente, com as disposições da Carta Mandinga – um conjunto de leis que ordenava a vida do povo Mandinga, no Império do Mali, datado do século XIII –, que estabelecem no artigo 9º que “a educação da criança compete ao conjunto da sociedade” e, logo em seguida, define a paternidade como “responsabilidade de todos”. No mesmo sentido, nos saberes das filosofias africanas⁷³ – gravados e difundidos pela oralidade dos povos africanos trazidos escravizados ao Brasil –, é

⁷¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, prevê que “maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”.

⁷² Quanto aos direitos da criança, o Pacto de San José da Costa Rica, em seu artigo 19, estabelece que “Toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado”.

⁷³ Os provérbios africanos, como explica Nei Lopes e Luiz Antônio Simas (2022), compõem o patrimônio imaterial de um povo e representam o acúmulo de riquezas tradicionais de sua consciência. A sabedoria destes ensinamentos carrega consigo orientações necessárias à própria vida. (Lopez; Simas, 2022, p. 108)

possível encontrar um provérbio que diz ser necessário uma aldeia inteira para criar, cuidar e educar uma criança.

Ao analisar tanto a filosofia quanto o mandamento da Carta Mandinga, propõe-se uma importante reflexão, não da força normativa da lei ou dos princípios, mas do pensamento e preocupação de um modelo comunitário de sociedades que enxerga a criança como um ser digno de cuidado e orienta as práticas sociais estabelecendo a responsabilidade sob a criança como um papel de todos. Além disso, não se destina a reprimir a criança e tampouco define os cuidados a ela destinados como ato caritativos ou de benevolência.

Todo ser carrega em si, desde o nascimento, um vínculo de pertencimento à comunidade, deve cuidar e ser por esta cuidado pois todos são úteis e valiosos dentro de uma lógica coletiva de sociedade. Neste sentido, Nei Lopes e Luiz Antônio Simas (2022) destacam que as filosofias africanas forjam um pensamento humanístico sobre o ser humano, diverso do proposto pelos renascentistas europeus, que respeita o ser humano mesmo depois da morte. (Lopez; Simas, 2022, p. 32).

Na visão do professor Victor Martins de Souza (2018), a Carta Mandinga pode ser definida como a Constituição do Império Mali em razão de seu pioneirismo em salvaguardar valores essenciais à vida em comunidade, definidos no ocidente como direitos humanos, tais como direito à vida, integridade física e educação (Souza, 2018, p. 158 - 159).

A noção de que todo o saber e produção, reconhecidas nas academias jurídicas como válidos, decorrem dos esforços empreendidos por sujeitos brancos, resulta daquilo que se conceitua como localismo globalizado, isto é, o ato de propagar práticas, políticas e valores centrados em determinado território como sendo princípios universais. Neste sentido, a criação de normas e regramentos universalistas parte de uma política de direitos humanos engendrada de forma hegemônica (Santos, 2014, p. 12 - 22). Por isso, pode-se dizer que o direito internacional se constitui enquanto uma ferramenta da branquitude para operacionalizar os seus pactos narcísicos (Silva, 2023, p. 16).

O assentamento da humanidade e, conseqüentemente, dos direitos da pessoa humana sob a figura do sujeito branco eurocêntrico⁷⁴, decorrem do exercício de domínio, poder, exclusão e subalternização de determinados povos (não-brancos). É um produto do colonialismo histórico que se perfaz através do neocolonialismo e do racismo – dando continuidade às estruturas de dominação.

⁷⁴Considerando o sujeito branco europeu e norte americano, vez que, com o processo de colonização, o grupo populacional de pessoas brancas da América do Norte descende da europa, logo, em ambos territórios, pode-se falar em uma concepção eurocêntrica, isto é, que coloca o continente europeu como centro do mundo.

Nas palavras do poeta mineiro Djonga (2020), a população negra segue carregando o peso do mundo nas costas por coisas que nem o peso na consciência paga. Decerto, parece no mínimo questionável a existência de um mal-estar ou desconforto no imaginário da branquitude, uma vez que esta parece seguir pouco incomodada em seus sonos injustos⁷⁵. As mesmas mãos que destituíram a humanidade, coisificaram e animalizaram corpos negros, seguem vangloriando-se de seu suposto ineditismo teórico, decorrente de um contínuo processo de apagamento de contribuições jurídicas formuladas por outros modelos de sociedade, no que se pode denominar de epitemicídio.

Esta provocação é em si um ato indispensável, pois demarca que o debate travado neste trabalho, no que diz respeito à garantia de acesso ao direito à infância, significa para os corpos negros infantis movimento *sankofa*, isto é, um ato de retornar ao passado e resgatar aquilo que se perdeu. Deste modo, ainda que ao longo da história nacional as crianças negras tenham tido seus direitos sistematicamente violados, não há que se falar numa inauguração de um direito à infância.

Isto porque, estes sujeitos carregam consigo a herança de um direito comunitário trazido pelas tradições africanas nos porões dos navios negreiros, por meio de uma diáspora forçada que arrancou a criança negra de um sistema protetivo para inseri-la num cenário que a desloca do lugar de sujeito para reduzi-la a mero objeto – coisa. Essas tradições atravessaram o atlântico, que resistiram às dominações coloniais e permaneceram vivas nos chãos dos terreiros, quilombos e favelas – cultivadas por um direito achado na rua⁷⁶, por um povo que segue se organizando para proteger as suas crianças, ainda que o Estado não o faça.

O reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos pode ser um ineditismo para as crianças brancas, mas, para as infâncias negras, é um ato formal de devolução de um direito que foi expropriado pela colonização. Esta percepção desloca análise para o exercício de conceber os direitos humanos a partir de uma perspectiva crítica e contra-hegemônica que, na visão de Boaventura de Souza Santos (2014), propõe uma “mudança das estruturas sociais que são responsáveis pela produção sistemática de sofrimento humano injusto”, que parte das proposições criativas formuladas por movimentos, organizações sociais e ativistas articulados em repensar o direito de uma forma pluriversal⁷⁷ (Santos, 2014, p. 82 - 103).

⁷⁵ Uma referência à frase da escritora Conceição Evaristo que afirma “A nossa escrivência não pode ser lida como história de ninar os da casa-grande, e sim para incomodá-los em seus sonos injustos” (Evaristo, 2016).

⁷⁶ O Direito Achado na Rua define-se como uma concepção que propõe uma aproximação do direito à realidade social (sócio-jurídico), daquilo que é encontrado e produzido na rua, a partir da abertura para a participação popular. Foi desenvolvida a partir das ideias do professor Roberto Lyra Filho (Sousa Júnior, 2019).

⁷⁷ A pluriversalidade “refere-se à pluralidade dos universos epistêmicos, negando a noção de um verso singular, uno, que hierarquiza e redistribui o poder à semelhança das assimetrias geopolíticas adotadas na modernidade”. (Reis, 2021, p. 333).

Isto posto, há que se falar que a atmosfera de mudanças decorre das reivindicações de movimentos sociais e da fundamental participação de ativistas, juristas, acadêmicos, instituições não-governamentais, servidores da administração da política de bem estar do menor, empresas privadas e simpatizantes da causa da infância na formulação de propostas políticas e legislativas capazes de criar um novo paradigma sobre as infâncias no Brasil.

Os movimentos criados em torno da “causa do menor” travam debates acerca das injustiças cometidas pelo modelo vigente, denunciam o tratamento discriminatório dado às crianças pobres, definem a questão dos “meninos de rua” como o mais grave problema social do país e cobram do Estado brasileiro uma necessária revisão do seu papel no tratamento dispensado às crianças.

O que chama bastante atenção é que, com essa guinada democrática, há um rompimento do modelo centralizador das políticas federais de infância. Assim, os debates dos anos 80 foram marcados por uma intensa participação popular. Nesta conjuntura, ganha destaque a atuação política do Movimento de Meninas e Meninos de Rua (MNMMR) , que liderou uma forte oposição às políticas de atendimento ao menor fundadas na doutrina da situação irregular.

Figura 18 - Manifestação do MNMMR, em frente ao Congresso Nacional



Fonte: Notícias. São Paulo: Agenda 227 - Instituto Alana, 2020.

Em setembro de 1987, por meio da Portaria Interministerial nº 449, foi instituída a Comissão Nacional da Criança e Constituinte (CNCC) e nomeadas as organizações que fariam parte da composição do grupo de trabalho – a exemplo das Pastoral da Criança, Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Frente Nacional da Criança, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como dos Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Fundo das

Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). A Comissão promoveu uma extensa agenda de congressos, encontros e audiências públicas, a fim de realizar um amplo debate – em vários estados e municípios –, facilitar o processo de escuta social e assegurar a oportunidade de participação popular de forma descentralizada (Prioridade Absoluta, 2020).

Os rostos das mobilizações da campanha “Criança Prioridade Nacional”, que estampavam os jornais e ocuparam as ruas de Brasília, retratam o fomento da participação ativa de crianças e adolescentes que protagonizaram inclusive o processo de coleta de assinaturas para o abaixo assinado “Criança e Constituinte”. Ao fim, foi levada uma Proposta de Emenda Popular a Constituinte⁷⁸ que, para ser analisada e votada em plenário, precisava no mínimo de 30 mil assinaturas de eleitores, contudo, surpreendentemente, a Emenda Popular Criança Prioridade Nacional conquistou a adesão de cerca de 250 mil eleitores. Junto a proposta popular, fora também entregue um documento contendo assinaturas de mais de um milhão de crianças e adolescentes.

Quanto ao contexto que demarcava o contexto de vida das crianças negras, a pensadora Lélia Gonzalez identificou que essas infâncias eram atravessadas pela discriminação, fome crônica, abandono e doenças. As crianças eram estigmatizadas em razão de pertencerem à raça negra e eram alvos do extermínio engendrado contra a população negra no Brasil. Durante uma entrevista dada à TV Globo, no início dos anos 80, Lélia levantou o seguinte questionamento: “sabia que a maioria das crianças consideradas desajustadas, com problemas psicológicos e/ou psiquiátricos na rede escolar oficial são negras?” (Gonzalez, 2020, p. 165 - 166, 195, 245).

A autora identifica a existência de uma segregação racial nas escolas do Brasil que gera nas salas de aula uma dinâmica em que “as crianças brancas se sentam na primeira fileira, as crianças mulatas na segunda, as mulatas mais escuras na terceira [...] e finalmente as crianças pretas no fundo”, e chamou atenção para os altos índices de evasão escolar gerados pela adesão precoce ao trabalho.

Quanto à educação das crianças negras, a Deputada Benedita da Silva afirmava que as diretrizes educacionais do Brasil criavam nas infâncias negras uma perda de identidade e o estímulo ao sentimento de autoódio. Nas salas de aula não era transmitido nenhum valor positivo sobre a criança negra e sua herança cultural e histórica, ao revés, destacava que o

⁷⁸ A Emenda Popular foi um dos instrumentos que possibilitaram à sociedade civil participar da elaboração do projeto constitucional, além disso, poderiam também enviar sugestões ao plenário do congresso e participar de audiências públicas.

sistema educacional operava sob uma ideologia que induz as crianças a “acreditar que ser homem, branco e rico constitui o bem supremo a ser atingido. Por contraposição, elas também são induzidas a considerar que ser mulher, negra e pobre consiste no pior dos males”. Para Benedita, a escola – ao invés de atrair e garantir a permanência das crianças –, forja um sistema que induz a evasão de crianças negras.

Que atrativo pode ter a escola para uma criança negra, se a família que lhe apresentam como modelo é aquela da classe média branca, "certinha", vivendo numa espécie de paraíso? Que atrativo pode ter a escola para uma criança negra se **a opressão e a exploração em que vive sua comunidade são consideradas naturais**? Que atrativo pode a escola oferecer para uma criança negra se **seu passado histórico⁷⁹, sua ancestralidade são caracterizados como exemplos de sujeição, submissão e subserviência** e não de resistência e de luta contra a violência do sistema imposto pelo dominador branco? Que atrativo pode ter a escola para uma criança negra, se a produção cultural de sua comunidade só é considerada a partir da ótica distorcida do exotismo, nas camadas do folclore? [...] Que atrativo pode ter a escola para uma criança negra se **quando ela reage às práticas infantilizantes e repressivas dessa mesma escola é remetida para os setores de 'assistência' psicológica ou psiquiátrica como 'desajustada'** ou coisas tais? (Silva, B., 1983 *apud* Santos, N., 2015, p. 127-128, grifo nosso).

Em um cenário de extrema pobreza e miséria ao qual estão inseridos, as crianças eram iniciadas em atividades laborais entre oito e nove anos de idade para auxiliar financeiramente na subsistência da família. Logo, as crianças negras não tinham direito de ser crianças, Gonzalez faz uma importante ressalva ao dizer que famílias negras e famílias brancas pobres, moradoras de favelas e periferias, não vivem em condição de igualdade. Salienta, como exemplo, que a própria renda mensal das famílias negras é inferior. No caso das mulheres que são chefes de família, as negras recebem menos que as mulheres brancas – afirmou ao analisar os dados do Pnad de 1976 (Gonzalez, 2020, p. 146, 178).

Uma das bandeiras históricas levantada pelos Movimentos Negros no Brasil diz respeito às recorrentes denúncias das políticas de extermínio da juventude negra promovida pela violência policial nas periferias e pelo controle de natalidade⁸⁰ de mulheres negras.

⁷⁹Matéria que em 2003 se torna objeto da Lei 10.639 que inclui no currículo na lei de diretrizes e base da educação nacional a obrigatoriedade do ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira".

⁸⁰ Como dito anteriormente, o movimento de mulheres negras identificava os mecanismos de controle de natalidade como sendo um processo de genocídio do povo negro. Assim, na constituinte, também foram denunciadas a atuação do Grupo de Assessoria e Participação (GAP) do Governo do Estado da Bahia que, na visão destas, propunha-se a reduzir a natalidade entre mulheres negras. Foram denunciadas outras duas campanhas do Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana, na primeira é retratada a imagem de uma criança negra, com uma corrente no pescoço, canivete na mão e tarja nos olhos, tendo ao lado escrito “defeito de fabricação”, seguido da frase “tem filho que nasce para ser artista. Tem filho que nasce para ser advogado ou vai ser embaixador ...Infelizmente, tem filho que já nasce marginal”. As autoras destacaram um outro anúncio que trazia o retrato de uma gestante negra, coberta com um pano branco, tendo em seguida destacada a frase “Também se chora de barriga cheia”. (Santos, N., 2015, p. 127-128).

Evidentemente, estas questões não se furtaram dos debates travados na Subcomissão⁸¹ dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias da Constituinte de 1988.

Coincidentemente, o processo da constituinte emerge no ano que marca o centenário da abolição da escravatura no Brasil e, no exato dia – em 13 de maio de 1988 –, o senador Abdias do Nascimento subiu à tribuna do senado para lembrar que não havia motivos para comemorar, uma vez que o racismo e a desigualdade permanecem enraizados na sociedade brasileira. Afirma que o dia seguinte ao da abolição fez com que o negro, sem qualquer proteção das leis, se torna-se livre para escolher a ponte sob a qual preferiria morrer. Segundo ele, não foi dado aos negros acesso à terra e estes haveriam de competir no mercado de trabalho com os imigrantes europeus trazidos ao Brasil. Assim, de escravos passaram a favelados, meninos de rua, vítimas preferenciais da violência policial (Westin, 2021).

Deste modo, as demandas sociais, identificadas nas vozes dos movimentos negros, reivindicavam garantias estruturais – a exemplo do direito à moradia, saúde, educação⁸², trabalho e acesso à terra –, e reconheciam a Constituição como um instrumento capaz de oportunizar ao país reescrever um novo capítulo de sua história. Tendo sido a abolição um ato inconcluso, que não se verificou na prática, é possível identificar a associação da Constituição como sendo uma lei complementar à lei áurea ou como uma espécie de segunda abolição – capaz de promover um resgate da cidadania do negro, negada ao longo de todo século. (Santos, N., 2015, p. 173)

A preocupação com a criança negra se apresenta em vários discursos, e se inserem na própria Resoluções da Convenção Nacional *O Negro e a Constituinte*. Destacam-se pontos como a necessidade de garantir oportunidades para que estas crianças não sejam obrigadas a contar com a sorte (Santos, N., 2015, p.107), garantir a manutenção e educação das crianças

⁸¹ A participação da bancada de parlamentares negros na constituinte contou com apenas 4 parlamentares negros – Edimilson Valentim, Carlos Alberto Caó, Benedita da Silva e Paulo Paim –, dentro de um universo de 559 parlamentares constituintes. Há que se falar, também, que a Emenda Popular proposta por entidades negras não teve adesão e, portanto, não foi apreciada, isso porque, das 30 mil assinaturas necessárias, obtiveram apenas 2.074 assinaturas de eleitores. (Santos, N., 2015, p. 205). A hipótese colocada aqui é de que a baixa quantidade de assinaturas se deu, possivelmente, ante a escassez de recurso para financiar a ampla mobilização de assinaturas da emenda popular em todo território nacional. Sendo a raça uma questão colocada muito em segundo plano pelos movimentos de classe, tendo como principais lideranças atores que compunham um grupo social economicamente vulnerabilizado; e não figurando a raça como pauta prioritária de empresários ou organizações não governamentais (que detivessem recursos); este contexto pode sugerir uma dificuldade de mobilização dos movimentos negros ante a escassez de recursos. Embora não se possa afirmar com certeza as motivações, ante inexpressiva quantidade de assinaturas, é necessário questionar qual o valor e a importância dada à criança negra neste contexto.

⁸² A Comissão do Negro propôs que deveria ser dever do estado a educação pública e a promoção de uma “ação compensatória” que integre crianças carentes e garanta-lhes alimentação, transporte, e vestuário, afim de garantir a permanência estudantil. Esse dispositivo sofreu poucas alterações, o que demonstra, na visão de Natália Neris Santos (2015), uma menor resistência na adoção de proposições que privilegiavam termos com recorte de classe (Santos, N., 2015, p. 178).

carentes (menores de 16 anos), proibir as Casas de Detenção de Menores, erradicar a mortalidade infantil e o analfabetismo no país (Santos, N., 2015, p. 107). A deputada Moema São Thiago⁸³ chamou atenção ao fato de que as mortes de crianças negras não sensibilizam e nem geram comoção no país.

gostaria de lembrar que durante cinco anos, o Nordeste viveu sob uma seca violenta, em que mais de sete milhões de nordestinos morreram, milhares de crianças nordestinas também. [...] Essas crianças famintas, com barriga-de-terra, não sensibilizaram o País enquanto, infelizmente, as mesmas crianças brasileiras, mas louras, de olhos azuis, tipo bebê Johnson's nas enchentes do Sul do País, do Rio Grande do Sul, essas, sim, levaram o país a chorar de emoção, a se sensibilizar (Santos, N., 2015, p. 178).

Nesta linha, é necessário questionar – se a infância negra não sensibilizou o país –, quais eram as crianças que tomavam o imaginário coletivo e mobilizavam a ampla adesão para a causa das crianças travadas na Comissão Nacional da Criança e Constituinte. Por vezes, como afirma João Jorge (Santos, N., 2015, p. 176) em seu discurso, o plano jurídico forja um sistema esvaziado de leis que, ao passo que diz que todos são iguais, também reforça desigualdades sociais. Deste modo, destaca que o cenário que afeta o país não envolve apenas questões alusivas à classe, uma vez que, ao forjar-se como um “país capitalista e racista”, não é possível no Brasil “dissociar, tirar uma coisa e dizer que a outra está resolvida. É um dueto infernal e que todos nós teremos que resolver”.

Figura 19 - Manifestação pelos direitos da infância e da juventude - anos 1980



Fonte: Oficina de Imagens *apud* Alves, 2020.

Um ponto importante é que as contribuições trazidas, pelas demandas apresentadas por uma parcela negra da sociedade, foram essenciais para provocar ações

⁸³ Na oportunidade, a deputada Moema São Thiago – uma mulher branca –, ao dizer que a região nordeste do país é composta majoritariamente por crianças negras, afirma que a população infantil é formada por “crianças moreninhas, com cara de índio, mulatos, alguns negros”. Em resposta, ao fazer o uso da palavra João Jorge afirmou que “não precisamos dizer que os meninos do Nordeste são moreninhos, não. Eles são negros”, destacando que os termos adotados pela deputada eram em si discriminatório (Santos, N., 2015, p. 112 - 113).

propositivas do Estado brasileiro, de modo a inserir a raça na agenda governamental para implementação de políticas públicas. De todo modo, o processo de constitucionalização promoveu uma mudança significativa no ordenamento jurídico brasileiro, vê-se que, até este momento, as normas relativas à infância tinham sido marcadas por uma fase de extrema indiferença social – quando não é dada tanta importância à infância e, conseqüentemente, não há um volume de produção legislativa significativo –, e na seqüência, tem-se o império da doutrina da situação irregular que institui uma fase de repressão, vigilância e higienismo.

Essas duas fases foram formalmente enterradas com a Constituição Federal de 1988, que funda a chamada doutrina da proteção integral no Brasil. A criança deixa de ser vista como um futuro ou algo que pode ser deixado para amanhã e passa a ser concebida como prioridade, isto é, o sujeito que não pode esperar para depois. A ideia de que o tempo da criança é o agora decorre do entendimento de que a extensão do lapso temporal de espera para o acesso a direitos pode se verificar num período em que os anos da infância já tenham sido superados.

Deste modo, o artigo 227⁸⁴ da Constituição Brasileira institui o princípio da prioridade absoluta, que insere no ordenamento jurídico o regramento de que, em toda e qualquer situação, o interesse da criança deve ser observado de forma prioritária. O mandamento constitucional vincula toda sociedade, a família e o Estado – em todas as esferas da administração pública (inclusive nas decisões orçamentárias), judiciária e legislativa. Ele também estabelece que todas as crianças⁸⁵ merecem ter salvaguardados direitos humanos básicos – como direito à vida, dignidade, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e à convivência familiar, por exemplo –, e ser protegidas de discriminações, violências ou explorações.

Seja pela defesa da criança pobre ou da criança negra empobrecida, fato é que as ideias e proposições tratam de questões estruturais, logo acabam versando sobre questões muito parecidas. No tocante às infâncias negras, não se pode desconsiderar que a Constitucionalização promoveu avanços significativos – extinguindo a dicotomização entre

⁸⁴ É importante fazer a ressalva de que o texto usado foi da redação original adotada pelo Constituinte, contudo, é válido ressaltar que o caput do Art. 227 foi alterado em 2010 pela Emenda Constitucional nº 65, passando a dispor que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e **ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (grifo nosso). Deste modo, o dispositivo passa também a incluir o público jovem, quer sejam os indivíduos entre 15 e 29 anos – como dispõe a Lei nº 12.852 de 2013.

⁸⁵ O Legislador Constituinte abrange, neste dispositivo, crianças e adolescentes. Contudo, exceto nos tópicos em que seja preciso demonstrar alguma alteração discursiva ou normativa, será devido fazer menção apenas a criança – por figurar a infância como um recorte deste trabalho.

criança e menor, por exemplo –, contudo, ainda há uma série de desafios a serem enfrentados como será demonstrado a seguir.

4.1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UM AVANÇO PARA O BRASIL

O rapper Emicida, em alguns de seus versos, define a criança como uma semente⁸⁶, de modo que, se há muita pressão ela não desenvolve e não floresce. Assim como o gérmen de uma planta precisa de condições favoráveis para crescer, isto é, água, sol e tempo, as crianças também precisam viver em ambientes adequados, dignos e saudáveis a fim de que sejam capazes de atingir o seu potencial. Seguindo essa analogia, o pensador reflete que a ausência de solo fértil – de direitos básicos para a subsistência da criança –, pode fazer um baobá⁸⁷ se tornar bonsai⁸⁸.

Deste modo, as feridas, os traumas e a apatia gerada pelas vulnerações sociais roubam as infâncias brasileiras. Assim, o rapper alerta que o país já vive em um estado crítico e conclui dizendo “A urgência é: precisamos ser melhores, viu?”. Através do saber inscrito na obra do cantor Emicida, é possível ilustrar o sentimento que pairava na atmosfera brasileira do início dos anos 90, de uma sociedade cansada de carregar os vergonhosos fardos do passado e comprometida em “ser melhor” para as suas crianças.

Percebe-se que a criança brasileira não é mais a coisa que integra a esfera de propriedade do *pater*, da Colônia ou do Império, tão pouco o ser incapaz, isto é, objeto a ser moldado pelo Estado paternalista, do início da República. A criança passa a ser concebida como um pequeno cidadão, uma pessoa em desenvolvimento e que, como tal, merece uma atenção mais sensível na garantia de seus direitos.

A concepção de pessoa humana alcança também as crianças que, conseqüentemente, passam a ser absorvidas na esfera de incidência dos direitos humanos fundamentais. Ao tratar a criança como sujeito que titulariza direitos, a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente deslocam as infâncias para um lugar que a elas atribui um elevado valor social. Logo, a missão outorgada pela norma a todos os atores sociais destina-se à salvaguarda do melhor interesse da criança.

⁸⁶ Música sementes de emicida

⁸⁷ O baobá é uma árvore grande que carrega profundos significados nas culturas tradicionais africanas e na diáspora é concebida como um símbolo que conecta os povos em diáspora forçada à sua terra de origem (Intercom, 2011).

⁸⁸ O bonsai é uma espécie de árvore em miniatura, o seu nome deriva do termo em japonês que significa “plantado em uma bandeja” (Bonsai Empire, 2023).

Nessa esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069 de julho de 1990 –, incorpora estes novos significados e valores sociais ao ordenamento jurídico brasileiro, a partir da ratificação da Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989)⁸⁹ e da operacionalização do mandamento constitucional. O ECA cria um microsistema jurídico, cuja amplitude alcança diversas matérias do direito que, no âmbito de suas competências, tocam as vidas das crianças. Assim, além de versar sobre princípios e direitos fundamentais, o estatuto dispõe sobre disciplinas que são objeto das esferas de direito civil, penal, administrativo e da política legislativa.

O estatuto propõe um conjunto de regras que delineiam a formação de um sistema holístico, uma vez que, para além de instituir direitos, também arquiteta os mecanismos necessários à garantia destes. Deste modo, ele orienta a atuação da justiça e da administração pública, as diretrizes para o atendimento da criança e as decisões tomadas pelo poder executivo – seja na elaboração do orçamento ou das políticas públicas.

Evidentemente, o ECA simboliza uma drástica ruptura entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. As mudanças trazidas pelo Estatuto são substanciais, elas foram capazes de prover uma quebra de paradigmas no sistema jurídico brasileiro e de redesenhar o modelo das práticas de atendimento às infâncias. Através dessas doutrinas, é possível encontrar as bases teóricas e principiológicas que guiam todo o ordenamento como o brilho de um farol.

Com isso, cabe fazer um momentâneo resgate da doutrina da situação irregular, a fim de esboçar um quadro comparativo. Destaca-se na doutrina anterior um caráter meramente filantrópico e assistencialista, focalizado na atuação do sistema judiciário e nas práticas de internamento, cujo exercício era verticalmente centralizado nas mãos do Estado. Neste cenário, a competência da assistência do menor cabia à União e aos estados e, na sequência, vê-se o judiciário cumulando funções jurisdicionais e administrativas.

A doutrina da situação irregular estica o âmbito de competência do juiz de menores, dando a ele margem para uma ação altamente discricionária, as formas de atendimento, por exemplo, eram definidas conforme o arbítrio do magistrado. As lacunas e indefinições normativas tornam quase que irrestrito o âmbito de atuação do juiz. Deste modo, verifica-se um campo que abre margem para a imprevisibilidade e adoção de práticas

⁸⁹ A Convenção dos Direitos da Criança de 1989, da qual o Brasil é signatário, foi o primeiro diploma internacional de direito da criança que ostentou uma força coercitiva de modo que vinculava todos os países signatários ao cumprimento do acordo firmado na convenção.

heterogêneas capazes de gerar uma certa insegurança jurídica – já que o juiz de menores, de cada um dos 27 estados da federação, poderia arbitrar com base em suas convicções.

Há aqui uma clara dicotomização entre a figura da criança e do menor, forjando-se o direito menorista como um regramento que incide sob o menor (objeto da norma) e autoriza a intervenção do Estado, caso este identifique que aquele indivíduo dispõe das características necessárias para amoldar-se na tessitura aberta da chamada situação irregular.

Inversamente, a doutrina da proteção integral consolida um caráter de política pública, isto é, trata-se de um regramento que provoca uma fusão entre mandamentos substantivos e procedimentais, à medida em que define objetivos, fixa diretrizes, políticas, programas e metas. Fundada nas dimensões de um direito subjetivo que implementa mecanismos para uma atuação em rede, conduzida de forma democrática e participativa, sendo assim integrada também pela própria sociedade civil (Amin, 2021, p. 81-86).

Neste contexto, os artigos 148 e 149 do ECA, dispõe que compete ao Juiz da Infância e da Juventude, por exemplo, conhecer as representações oferecidas pelo Ministério Público, os pedidos de adoção, as ações civis (de interesse individual, difuso ou coletivo que afetem crianças e adolescentes), os casos encaminhados pelos conselhos tutelares, as ações de irregularidades de instituições administrativas de atendimento, os pedidos de concessão de guarda e tutela, as ações de destituição, perda ou modificação da tutela ou da guarda, ações de alimento, etc.

Em síntese, a norma torna evidente que a função do julgador é de julgar, neste ponto, é importante destacar que a redundância em fazer esta afirmação propõe-se a chamar a atenção para uma noção meio óbvia – inaugurada pelo estatuto –, que adverte sobre qual deve ser o papel do Juiz da Infância ao passo que circunscreve e reduz o seu âmbito de atuação. Na sequência, a mesma legislação amplia o rol de medidas aplicáveis às crianças enquanto também descarta a hipótese de aplicação de medida socioeducativa⁹⁰ de internação para os menores de 12 anos, que são as crianças nas formas do artigo 105 da Lei nº 8069/90.

As medidas deverão ser aplicadas em caráter excepcional, provisório e emergencial, levando-se em conta a necessidade da sua aplicação e a garantia da manutenção e fortalecimento de vínculos familiar e comunitário. Da análise do caso concreto, o estado

⁹⁰ A medida socioeducativa de internação é aplicável apenas nas hipóteses de atos infracionais – crimes ou contravenções penais –, praticados por adolescentes, tal como dispõe o Art. 104 do ECA. Deste modo, são aplicáveis às crianças apenas as medidas do Art. 101 do ECA, ainda que estas tenham sido autoras de algum ato definido em lei como crime ou contravenção penal – nas formas do Art. 105 do ECA. Nesta toada, ressalta-se que o Art. 112 do ECA, sobre as medidas socioeducativas, dispõe que “verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao **adolescente** as seguintes medidas”. (grifo nosso)

possibilita a adoção de medidas como a orientação, apoio e acompanhamento de crianças; a matrícula e acompanhamento de frequência nas escolas; a inserção em programas e serviços públicos ou comunitários direcionados à criança ou as famílias; requerimento de assistência médica, psicológica, hospitalar ou ambulatorial; acolhimento institucional ou a colocação em família substituta.

Os moldes do acolhimento institucional trazido pelo ECA estipulam como exigência a necessária fundamentação da decisão, isto é, a opção pela retirada ou pela não reintegração da criança ao convívio familiar deverá ser motivada pelo juiz, a fim de demonstrar quais razões, no caso concreto, o levaram a deliberar neste ou naquele sentido. Em seguida, obriga a instituição responsável pelo acolhimento a elaborar um plano individual de atendimento para cada criança, prevendo atividades e ações que viabilizem a sua reintegração familiar – e que, caso esta primeira hipótese não seja exequível, promovam a sua colocação em uma família substituta.

As medidas de proteção à criança serão aplicáveis sempre que forem verificadas a ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis que violem ou ameacem direitos desta. Em razão de sua própria conduta ou de abusos protagonizados por seus pais ou responsáveis, vê-se que as hipóteses de risco social trazidas pelo ECA se propõem a provocar a incidência dos mecanismos da rede de proteção à infância, não mais classificando a criança como um elemento que representa em si um risco social, como feito anteriormente pelo Código de Menores.

4.1.1. Brasil, um país de princípios!

Os princípios orientadores do direito da criança e do adolescente são como água, que se infiltra e se amolda às estruturas jurídicas de tal maneira que facilitam o desembaraço dos regramentos prescritos pela norma, em sua aplicação ao caso concreto, e, como efeito, fazem girar a roda da justiça. Estes podem ser definidos como espécies de normas jurídicas que orientam a aplicação do direito, dão sentido ao espírito das leis e exprimem os valores que guiam o ordenamento.

Apesar de possuir uma força imperativa, os princípios coexistem de maneira simbiótica e harmônica no ordenamento, contudo, embora não se anulem, podem incidir com maior ou menor intensidade, a partir do sopesamento⁹¹, isto é, a ponderação de bens e

⁹¹ De acordo com o professor Dirley da Cunha Júnior, em caso de colisão e princípios jurídicos, deve-se fazer o sopesamento entre interesses ou bens jurídicos tutelados pela norma, a fim de verificar qual deles tem maior peso

interesses, se na hipótese for verificada a existência de um conflito entre os princípios aplicáveis ao caso concreto.

Assim, em matéria de direito da criança, tem-se como macroprincípios a dignidade da pessoa em desenvolvimento, a proteção integral, a prioridade absoluta, o interesse superior da criança e a municipalização. Nessa esteira, o princípio da dignidade da pessoa em desenvolvimento eleva à criança a categoria jurídica de pessoa e, como tal, lhe são devidos todos os direitos inerentes à própria personalidade que destinam-se a tutelar a esfera de valores intrínsecos ao ser humano (Zapater, 2019, p. 85). Deste modo, a dignidade apresenta-se como um bem jurídico inviolável que constitui a própria base dos direitos sociais, vinculando todos ao estrito dever de salvaguardá-la e obriga, na sequência, o Estado ao dever de garantir condições mínimas de sobrevivência para todas as pessoas – notadamente, a partir da observância de direitos ligados à preservação da vida e da integridade física (Cunha Júnior, 2012, p. 572 - 575).

Por conseguinte, o princípio da proteção integral é aquele que aproxima a esfera de um conjunto de direitos que devem oferecer à criança um suporte completo e sensível a sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento, atraindo para o universo do direito da criança uma constelação de direitos, como direito à vida, à saúde, a liberdade, a segurança e a educação, por exemplo. Este princípio desloca a atuação deste microsistema para um cenário de especialização marcada pela adoção de um tratamento particular à infância, diverso daqueles que se destinam aos adultos.

É este princípio que imprime juridicidade ao direito da criança, isto é, autoriza a provocação da máquina judiciária como meio para requerer-se a aplicação dos direitos enunciados pela norma, por intermédio do direito de ação – e deste modo, permite ao poder judiciário apreciar pedidos oferecidos ou de mandados de segurança impetrados, por exemplo. (Zapater, 2019, p. 86)

A respeito do tema, há que se falar ainda do princípio da prioridade absoluta como sendo aquele mandamento que determina que todo tratamento dispensado às crianças deve se dar de maneira preferencial. Sendo assim, a prioridade absoluta estabelece que a criança deve ter primazia no recebimento de proteção e prestação de socorro; precedência de acesso e

e, conseqüentemente, deverá prevalecer sobre o outro. Ensina que para Alexy a colisão dos princípios é resolvida a partir da chamada precedência condicionada, ou seja, havendo colisão um deverá ter precedência sobre o outro. Contudo, eles não se anulam, visto que, os princípios não ocupam a dimensão da validade como fazem as normas, a dimensão destes é avaliada pelo peso (Cunha Júnior, 2012, p. 162)

atendimento nos serviços públicos; preferência nos processos de elaboração e execução das políticas públicas; e privilégio na elaboração do orçamento e na destinação dos recursos públicos (Zapater, 2019). Cabe ressaltar que as circunstâncias em que a criança deve ser tratada com prioridade são inseridas pelo ECA como rol meramente exemplificativo, isto é, o princípio da prioridade absoluta não abre margem para questionamentos, ele estabelece categoricamente que a criança deve ser prioridade em qualquer circunstância (Amin, 2021, p. 89 - 99).

Em seguida, manifesta-se o princípio do interesse superior da criança como um preceito que inspira a aplicação dos direitos fundamentais, à medida que abre espaço para a criança participar do processo, de modo que tenha a sua vontade ouvida e respeitada na tomada de decisão. É um princípio aberto que depende de uma avaliação um pouco subjetiva do operador, contudo, ele busca garantir a autonomia da criança de modo que esta possa configurar um dos elementos de convicção para o julgador, na análise do caso concreto. O interesse superior não foi descrito expressamente nem na Constituição Federal (1988) e nem no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)⁹², figura-se como valor implícito nestas duas normas, trazido expressamente ao ordenamento jurídico brasileiro a partir da ratificação da Declaração de Direitos da Criança (1959) e da Convenção dos Direitos da Criança (1989).

Posteriormente, foi previsto expressamente também no Marco Legal da Primeira Infância (MLPI) – Lei 13.257 de março de 2016 –, que em seu artigo 4 dispõe sobre o dever de participação da criança, de modo que esta seja incluída em todas as ações que afetem a sua esfera de direito. Esse princípio chama atenção porque ele coloca a criança no centro da norma, vê-se aqui um ordenamento que não mais autoriza a decidir externamente, com base em suas convicções, como um “pai de família”, o que seria melhor para aquele indivíduo sem considerar a sua vontade.

Por fim, erige-se o princípio da municipalização como um regramento que decorre da própria descentralização político-administrativa do atendimento dispensado às crianças, por meio da qual o legislador constituinte optou por privilegiar a atuação local na execução das políticas de atendimento à infância, mantendo a competência, preferencialmente, na administração pública municipal (art. 88, I, do ECA). Deste modo, o estatuto delinea uma série de diretrizes que devem ser adotadas pelos municípios, como a criação de conselhos municipais de direitos da criança e de programas e atendimento, por exemplo.

⁹² Art. 28, §§ 1º e 2º do ECA e Art. 100, parágrafo único, XII, previstos também no art. 12, da Convenção dos Direitos da Criança (1989).

O princípio da municipalização propõe-se a colocar em prática os objetivos propostos pela norma de modo a fazer o direito chegar aonde efetivamente está a criança, de modo a tornar a proteção integral acessível a todas as pessoas em desenvolvimento que vivem no território nacional. Todavia, não obstante o grande relevo dado à atuação municipal, é importante ressaltar que o Estatuto também estabelece competência solidária entre a União, estado e municípios para atuar na efetivação de políticas voltadas a assegurar os direitos das crianças (art. 100, III, do ECA).

4.1.2. Bordando e pintando direitos a partir da atuação em rede

As crianças, nas formas da lei, são titulares de todos os direitos fundamentais⁹³ à pessoa humana, que devem ser assegurados de modo a garantir todas as oportunidades e condições favoráveis para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social (art. 3º, do ECA). Sendo estes aplicáveis a todas, indistintamente, sem qualquer discriminação de origem, idade, sexo, raça, etnia, crença, deficiência ou condição socioeconômica (Art. 3º, parágrafo único, do ECA). E, na sequência, determina que todas as crianças deverão ser protegidas da ameaça ou da violação de direitos, devendo-se prevenir qualquer forma de exploração, opressão, violência, discriminação e negligência que de algum modo vulnerabilize esse público (art. 5º, do ECA).

Dentre todos os direitos fundamentais é crucial mencionar, primeiramente, as garantias do direito à vida e do direito à saúde que devem incidir sobre o indivíduo mesmo antes do seu nascimento, prevendo dispositivos que se voltam a proteger o desenvolvimento e a saúde do ser desde o período gestacional. Assim, é possível verificar, tanto nas disposições do ECA quanto no Marco Legal da Primeira Infância, uma preocupação das normas de direito da criança em estabelecer direitos para gestantes – a exemplo do pré-natal –, como uma extensão do direito da criança.

Assim, o estatuto desenha uma série de mecanismos que objetivam garantir a integridade e o desenvolvimento saudável da criança em todas as etapas da infância, tendo como exemplo a previsão que institui a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para dar assistência médica e odontológica às crianças e promover campanhas de educação sanitária nas escolas (art. 14, §§ 1º a 4º, ECA).

⁹³ É importante ressaltar que a prioridade absoluta, além de princípio, figura também como direito fundamental da criança (norma regra) que traduz a cláusula pétrea do Art. 227 da CF/88 nos termos do Art. 4º, a - d, do ECA.

Na sequência, verifica-se também que toda criança deve ter direito à liberdade de ir e vir, de ser respeitada em suas opiniões, desejos e crenças. A ela é assegurado o direito a uma vida digna na qual possa se desenvolver no seio da família e da comunidade onde tenham, também, a liberdade de brincar, se divertir, praticar esportes e ter acesso à cultura (Art. 16, I a VII, ECA).

Outro direito inaugurado pela nova doutrina é o direito ao respeito, através dele institui-se que toda criança deve ser reconhecida e valorizada em sua individualidade, sendo consideradas invioláveis a integridade física, psíquica e moral da criança (Art. 17, do ECA). Neste quadro, é possível observar que o direito da criança se afasta de uma concepção adultocentrista. Logo, as crianças deixam de ser tratadas como incapazes ou inferiores. Para norma tanto adultos quanto crianças são concebidos como pessoas, que se diferenciam apenas por experienciar as fases distintas da vida humana. Deste modo, ambos tutelam o direito de existir dignamente sem ter o seu corpo invadido ou violentado. (AMIN, 2021, p. 166 - 172)

Anteriormente, este trabalho destacou uma antiga filosofia africana, inscrita em um de seus provérbios, que diz que é preciso toda uma aldeia para cuidar e educar uma criança e, neste ponto, propõe-se uma retomada deste ensinamento para destacar a presença de um caráter visivelmente comunitário impresso pelo ECA – na operacionalização do microsistema do direito da criança e do adolescente. O estatuto empreendeu um movimento de aldear as infâncias a partir de cuidado e de uma proteção feita em rede. Assim, vê-se uma norma de caráter interdisciplinar, que aglutina diversas áreas de atuação e distintos atores sociais em um só propósito: o de garantir a proteção integral de direitos a todas as crianças com absoluta prioridade.

Isto posto, além da figura do Juiz da Infância e da Adolescência, destaca-se que a rede de proteção à infância é formada também por atores e instituições como o Fundo de Direito da Criança e do Adolescente, as Entidades de Acolhimento, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público, o Defensor, público ou particular –, e pelos serviços auxiliares. A atuação harmônica e conjunta destes agentes modela os mecanismos de execução das medidas protetivas e socioeducativas insculpidas no ECA.

Cabe aqui tecer algumas linhas sobre a atuação de dois destes órgãos: os conselhos tutelares e o Ministério Público. A criação dos conselhos carrega em si um valor simbólico para a democracia, uma vez que são eles que promovem a abertura para a participação popular e contribuição social. O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, vinculado à administração pública municipal, que possui independência e autonomia, no

exercício de suas atribuições, para observar o cumprimento dos direitos da criança (Art. 131, do ECA). Possui um caráter permanente e, deste modo, não pode ser extinto, mas tem os seus quadros de conselheiros renovados por meio de eleições municipais ocorridas a cada quatro anos.

Dentro do extenso rol de competência dos conselheiros, cabe destacar que a estes compete o dever de atender as crianças e realizar o aconselhamento dos pais ou responsáveis; promover o acesso a direitos e a execução das decisões por eles proferidas, a partir de uma atuação articulada junto ao judiciário e aos serviços públicos de atendimentos básicos de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

Por fim, cumpre destacar o importante papel atribuído ao Ministério Público (MP) como sendo o órgão escolhido pelo constituinte para exercer o papel de fiscalizar a atuação do poder público e de patrono da tutela de direitos difusos e coletivos. Assim, no âmbito de sua competência, constitui-se o MP como parte legítima para propor ações, de interesses individuais indisponíveis ou interesses difusos e coletivos que de algum modo afetem a esfera de direito das crianças (Art. 200 - 205, do ECA).

4.2. A REALIDADE COMO PARÂMETRO DA VERDADE: O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENTRE DISCURSOS E PRÁTICAS

A vida é uma canção infantil
Era uma casa não muito engraçada
Por falta de afeto, não tinha nada
Até tinha teto, piscina, arquiteto
Só não deu pra comprar aquilo que faltava
Bem estruturada, às vezes lotada
Mas memo lotada, uma solidão
Dizia o poeta, o que é feito de ego
Na rua dos tolos, gera frustração [...]
havia outra casa, canto da quebrada
Sem rua asfaltada, fora do padrão
Eternit furada, pequena, apertada
Mas se for colar, tem água pro feijão [...]
As moeda contada, a luz sempre cortada
Mas fê não faltava, tinham gratidão [...]
Alguém me explica o que nesse mundo é real
O tiroteio na escola, a camisa no varal
O vilão que tá na história ou aquele do jornal
Diz por que descobertas são letais?
Os monstros se tornaram literais [...]
As balas ficaram reais, perfurando a Eternit
Brincar nós ainda quer, mas o sangue melou o pique
O final do conto é triste quando o mal não vai embora
O bicho-papão existe, não ouse brincar lá fora, pois

Cinco meninos foram passear
Sem droga, flagrante, desgraça nenhuma
A polícia engatilhou: Pá, pá, pá, pá
Mas nenhum, nenhum deles voltaram de lá
Foram mais de cem disparos nesse conto sem moral
Já nem sei se era mito essa história de lobo mau

(Cesar MC, 2019)

Era 14 de dezembro de 1998, quando, em pouco mais de 8 ou 10 anos após as promulgações do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), respectivamente, nascia Vitória, uma criança negra sobrevivente. O começo da sua vida desaponta em meio a uma tragédia coletiva, experienciada pela comunidade de Santo Antônio de Jesus – um município situado na região do Recôncavo Baiano –, três dias antes do nascimento da menina. Ainda hoje as ruas da cidade são marcadas por feridas profundas, inscritas no corpo, na mente e na história das vítimas dos crimes expostos pela explosão de uma fábrica clandestina de fogos na região (Emily, 2022).

A fábrica operava de maneira irregular nos fundos da casa de Osvaldo Bastos Prazeres, conhecido na cidade como “Vado dos Fogos”, onde inseriu um número considerável de pessoas em condições extremamente precárias de trabalho. O desastre ocorrido tirou a vida de sessenta pessoas – dentre os mortos haviam quatro mulheres grávidas e vinte crianças –, deixando apenas seis sobreviventes diretos da explosão – sendo três mulheres, um menino e uma menina –, trinta e cinco crianças órfãs e mais de cem familiares impactados pelo ocorrido.

Notadamente, o Caso da Fábrica de Fogos de Santo Amaro foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em julho de 2020⁹⁴, que condenou o Brasil⁹⁵ por

⁹⁴ Em 2022, após 24 anos da tragédia e 2 anos da condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a ONG Justiça Global denunciou que o Brasil não havia ainda dado muito andamento ao caso, mesmo com a pressão do Movimento Onze de Maio que se deslocou diversas vezes a Salvador para requerer o cumprimento da sentença proferida pela corte. “Ficou determinado que o Brasil estabeleça punições cíveis e penais contra os responsáveis pela explosão, pague indenizações e preste assistência médica e psicológica aos familiares dos mortos e aos feridos. Apenas em março de 2021, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos publicou um resumo do acórdão no Diário Oficial da União (em 24 de março). [...] Presidente da mobilização, Maria Balbina dos Santos perdeu a filha de 14 anos na explosão. Ela se queixa do cansaço perante o vai-e-vem de papéis com pouca resolutividade e relata sobre as frustrações sempre que chega a mais uma reunião sem as autoridades que têm “tinta na caneta”. “Já estou fraca e doente”. [...] Perdi minha única filha naquela tragédia e perdi 63 amigos” (Emily, 2022).

⁹⁵ Em dezembro de 2022, o Movimento organizou um evento para discutir toda a trajetória do caso e articular os próximos caminhos para tentar fazer com que a sentença seja integralmente cumprida, na oportunidade Rosa Rocha, uma das integrantes destacou que “em 2020, soltamos balões brancos com os nomes das vítimas celebrando uma justiça que sairia do papel. Mas desta vez, os balões serão pretos, simbolizando o luto pelo não cumprimento efetivo dela”. Esta foi a última atualização da Justiça Global sobre o tema, ONG que segue acompanhando o desenrolar do caso, do qual ainda não foi possível verificar andamentos no cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Emily, 2022).

violações aos direitos à vida, à integridade, ao trabalho digno, à igualdade e não discriminação, às garantias judiciais e ao direito da criança. Como a fábrica possuía autorização para funcionar, a Corte considerou que o Estado foi omissivo ao não fiscalizar as atividades desenvolvidas pela empresa.

Este cenário demonstra neste trabalho dois aspectos muito importantes, o primeiro ponto que chama atenção é que esta é a primeira vez em que o Brasil é sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por uma violação dos direitos da criança, previstos no Pacto de San José da Costa Rica (1969) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) – aos quais o Brasil é signatário. Na decisão, a Corte retoma que as crianças têm o direito de serem protegidas de trabalhos perigosos e insalubres que possam afetar o seu desenvolvimento, sua saúde e educação.

O segundo ponto que deve ser analisado se volta ao fato de a primeira vez em que o Brasil é condenado por violar os direitos das crianças é profundamente marcada pela dimensão racial. A sentença destaca que a maioria das vítimas eram pessoas negras – as crianças⁹⁶ tinham entre 9 e 14 anos –, que “estavam imersas em padrões de discriminação estrutural e interseccional, pois se encontravam em uma situação de pobreza estrutural e [...] não contavam com nenhuma outra alternativa econômica”. O entendimento firmado pela Corte demonstrou que o Brasil, ao não adotar medidas capazes de garantir a igualdade material no âmbito do exercício laboral, favorece um cenário em que as vítimas se viam obrigadas a “aceitar um trabalho que colocava em risco sua vida e integridade e a de seus filhos e filhas menores de idade”.

Figura 20 - Bruno Silva dos Santos (12 anos), um dos sobreviventes da explosão



Fonte: Documentário Salve! Santo Antônio. Bahia

⁹⁶ Em termos de norma internacional, considera-se criança toda pessoa menor de 18 anos, artigo 1º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), dispõe que “Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

Apesar do vergonhoso retrato protagonizado pelo Brasil, no fim da década de 90, as violações sistemáticas do direito da criança e as vulnerações que atravessam corpos negros infantis não constituem um caso único ou isolado. Muito embora se diga – com base nas disposições do ordenamento jurídico brasileiro –, que todas as crianças titularizam direitos fundamentais, é importante ressaltar que nem todas as crianças acessam efetivamente estes direitos. De acordo com os dados da pesquisa “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil”, realizada pelo UNICEF (2023a), em média mais de 32 milhões de crianças e adolescentes vivem em situação de privação de direitos no Brasil.

Neste contexto, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) chama atenção para o caráter multidimensional da pobreza, sendo esta, em si, um fator que provoca a privação de uma série de direitos da criança – e que, por exemplo, empurra as crianças para a dura realidade do trabalho infantil, como identificado anteriormente por intelectuais negros, como Lélia Gonzalez, e explicitado pela sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso da fábrica de fogos.

A noção de pobreza multidimensional parte da ideia de que as desigualdades sócio-econômicas não podem ser compreendidas apenas a partir da análise de uma dimensão, qual seja, a falta ou a escassez de renda. Deste modo, propõe-se uma visão multidimensional da pobreza que facilita a associação de outras privações que decorrem da carência de recursos financeiros. Assim, a pobreza multidimensional é caracterizada pela incidência de múltiplas privações que se sobrepõem de modo a vulnerabilizar o acesso de um ou mais direitos da criança, com maior ou menor intensidade (intermediária ou extrema), pelos seus destinatários finais. Esta análise tem levado em consideração a incidência de sete indicadores, são eles a alimentação, educação, renda, acesso à água, saneamento, moradia e trabalho infantil.

O trabalho infantil pode ser definido como toda atividade laboral, remunerada ou não, exercida por crianças ou adolescentes que possuam uma idade inferior daquela permitida por lei. É possível observar que a norma proíbe expressamente que pessoas menores de quatorze anos exerçam qualquer tipo de trabalho (Art. 14, do ECA), uma vez que o ingresso precoce de crianças no mundo do trabalho pode ser prejudicial à sua formação e desenvolvimento (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2023a).

Em 2019, mais de 2 milhões de pessoas entre 5 e 17 anos realizavam algum tipo de trabalho infantil no Brasil (2019). Dentre os piores formas de trabalho, reconhecidas pela Lista TIP – adotada pela Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 6.481 de 2008, a lista define um rol de tipos de

trabalho⁹⁷ cuja natureza, intrinsecamente, representa um risco à saúde, à segurança e à moral da criança. É possível destacar os trabalhos desenvolvidos nas áreas da pesca, da indústria, da construção civil, do comércio, da saúde, do serviço doméstico e dos trabalhos manuais desenvolvidos no campo e nas fazendas, entre outros (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2023b). De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, até maio de 2023, cerca de 980 crianças e adolescentes haviam sido resgatados do trabalho análogo à escravidão (Perez, 2023).

No tocante ao trabalho infantil cumpre destacar dois aspectos que demarcam as desigualdades de raça e gênero no Brasil. O primeiro, demonstra que crianças negras e indígenas representam o grupo social mais vulnerabilizado, em todas as idades, verificando-se por exemplo que estas representavam um quantitativo de 7,2%, entre as crianças de 10 a 13 anos que sofriam alguma privação relacionada ao trabalho infantil, ao passo que as brancas e amarelas representavam apenas 5,5%.

Na sequência, as desigualdades de gênero chamam atenção, uma vez que as meninas representam 9,2% das crianças expostas ao trabalho infantil, enquanto os meninos representam apenas 2,4%. Dentro deste quadro, uma pesquisa realizada pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em 2016, identificou que no âmbito do trabalho doméstico infantil, o desempenho das atividades é marcado pela presença de um percentual de 94,2% de meninas, 73,4% de meninas negras e 83% estão inseridas no contexto da realização de duplas ou triplas jornadas – estudam e trabalham (Santos, 2021).

O lugar da brincadeira, da educação e do lazer na infância das crianças negras é frequentemente roubado pelo trabalho precoce. A naturalização do trabalho, sobretudo o doméstico, é um problema social ainda enraizado na cultura brasileira, que trata com naturalidade a presença de crianças, sobretudo das camadas mais pobres, ocupando atividades laborais, sob a falsa noção de que “é melhor que esteja trabalhando do que roubando” (Santos, 2021) – ideias ainda muito associadas à necessidade de tirar o “menor da vagabundagem” e torná-lo um cidadão “útil à sociedade”.

⁹⁷ De acordo com a OIT, são eles a inserção de crianças em trabalhos análogos a escravidão, nas práticas de prostituição ou produção de pornografia, no recrutamento de crianças para atuação em práticas ilícitas, entre outros trabalhos que sejam de natureza de risco (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2023b).

Notadamente, não é incomum que crianças pobres⁹⁸ (principalmente as meninas negras) desempenhem os ditos trabalhos invisíveis⁹⁹, realizando a limpeza da casa e cuidando das crianças mais novas, por exemplo. Além disso, outra situação que também merece destaque é prática informal de famílias mais abastadas “pegar para criar” crianças pertencentes a famílias mais vulneráveis economicamente com a promessa de que estas seriam bem cuidadas, alimentadas e educadas, mas na prática a criança é colocada para exercer o trabalho doméstico infantil na casa de terceiros (Fepetima, 2009).

Uma mulher [negra], de 86 anos, foi resgatada depois de trabalhar para uma mesma família há 72 anos. Nascida em Vassouras, no Centro-Sul do estado do Rio de Janeiro, a senhora trabalhou para a mesma família **desde os 12 anos de idade**, por três gerações. [...] De acordo com Lyra, pessoas da casa afirmaram que a idosa era **“como se fosse da família”**, não sendo considerada por eles como uma empregada. “Disseram que os serviços domésticos não eram trabalho, mas uma colaboração voluntária no âmbito familiar. Dizem que **não tinham por que pagar salário se ela era da família**, usaram a expressão **‘mãe preta’**, ela comia, dormia no local, não tinha por que receber salário”, afirmou o auditor. Ela nunca saiu do local, nunca fez um passeio. Ela nunca tentou sair. A rotina dela era viver por eles e para eles. Ela estava com medo, insegura, ansiosa, magra (Frizon; Couto; Araujo, 2022, grifo nosso).

Madalena Gordiano tinha **oito anos** quando bateu em uma porta para pedir comida. Alguém convidou para entrar aquela **menina negra** que tinha uma irmã gêmea e outros sete irmãos. A dona da casa, uma **professora branca**, prometeu adotá-la. Sua mãe aceitou. Mas ela nunca foi adotada nem voltou à escola. Cozinhar, lavar, limpar banheiros, tirar o pó, arrumar a casa da família de Maria das Graças Milagres Rigueira se tornou sua rotina diária durante as quatro décadas seguintes. Nunca teve salário, dias de folga ou férias, de acordo com os procuradores que investigam o caso. Quando Gordiano foi resgatada, em 27 de novembro, era uma mulher de 46 anos com cabelos muito curtos e grande dificuldade para se expressar. “Fui pedir pão porque tinha fome, mas ela me disse que não me daria se eu não ficasse morando com ela” (Gortázar, 2021, grifo nosso).

A doméstica Madalena Santiago da Silva, negra, que foi resgatada de um trabalho análogo à escravidão em Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador, chorou ao tocar na mão da repórter da TV Bahia, Adriana Oliveira. [...] Durante a reportagem, a doméstica, emocionada, desabafou com a jornalista. **“Fico com receio de pegar na sua mão branca”** [...] “Porque ver a sua mão branca. **Eu pego e boto a minha em cima da sua e acho feio isso**”, explicou. [...] foi resgatada pelo auditores-fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), [...] após trabalhar 54 dos 62 anos de idade [desde os 8 anos] sem receber salários. Nesse período, a doméstica contou que **conviveu com maus-tratos**, e que a filha dos patrões fez empréstimos no nome dela e ficou com R\$ 20 mil da aposentadoria da doméstica. [...] “Eu estava sentada na sala, ela passou assim com uma bacia com

⁹⁸ Aqui é importante fazer uma provocação necessária sobre quais seriam as crianças que são mais naturalizadas em contextos de trabalho e vulneração social, o que torna possível questionar, por exemplo, a razão pela qual crianças negras em situação de rua não chocam e não causam estranhamento. Ao passo que a presença de corpos brancos em contextos de vulneração social causam sobressalto do público (Best of web, 2017) (Unicef Brasil, 2016).

⁹⁹ O trabalho doméstico e os trabalhos relativos ao cuidado são definidos como trabalhos invisíveis, isto porque, embora na prática sejam atividades laborais empreendidas por pessoas, elas não são socialmente compreendidas ou vistas como trabalho, logo não são remuneradas. Este problema é um subproduto das desigualdades estruturais de gênero. Cerca de 75% destes trabalhos são desempenhados por meninas e mulheres de todo mundo, calcula-se que são 12 bilhões de horas despendidas no exercício dos trabalhos invisíveis, o que corresponde a 10 trilhões de dólares não remunerados, por ano (Carvalho, 2022).

água e disse que ia jogar na minha cara. Aí eu disse: ‘Você pode jogar, mas não vai ficar por isso’. **Aí ela disse: ‘Sua negra desgraçada, vai embora agora’**”, disse Madalena (Giba, 2022, grifo nosso).

De acordo com a rapper, historiadora e ativista Joyce Fernandes (2019), também conhecida como Preta-Rara, o *quartinho da empregada*¹⁰⁰ constitui-se no Brasil como a senzala moderna. As falas das famílias brancas brasileiras seguem uníssonas dizendo que essas mulheres – inseridas no trabalho doméstico, muitas vezes, desde a infância –, são “parte da família” ou “quase da família”. Elas são como se fosse da família, mesmo não sendo, mesmo não tendo acesso às mesmas comidas ou ao mesmo banheiro da casa, por exemplo¹⁰¹.

Isso demonstra, na verdade, um cenário de manutenção de um sistema de violência histórico iniciado com a escravizada doméstica e herdado pela figura da trabalhadora doméstica. Legalmente foi abolida a escravidão, mas não necessariamente a relação de servidão (Teixeira, 2021, p. 20).

As trabalhadoras domésticas, ao longo dos anos, passaram por vários estágios de simbologia da “mucama permitida”: é aquela que a branquitude pôde, com orgulho, ostentar, sem se desvencilhar do imaginário confinado às mulheres negras como seres inferiores (Teixeira, 2021, p. 65).

Nos outros indicadores, observa-se que mais de quatro milhões de crianças e adolescentes não frequentavam a escola ou estavam com algum tipo de atraso escolar¹⁰² (Pnad Contínua - 2019). Mais de 20 milhões de crianças e adolescentes, entre 0 - 17 anos, não

¹⁰⁰ De acordo com Juliana Teixeira (2019), “Durante um bom tempo no Brasil foi comum que as trabalhadoras domésticas residissem na casa dos patrões [...] seus quartos, pequenos, se encontravam próximos à cozinha. Quarto e banheiro se conjugavam no que se chamou de dependência de empregada – os famosos *quartinhos* –, algo ainda muito presente nas plantas de apartamentos e casas pelo Brasil, e nem sempre conformes às próprias normativas legais de salubridade. Essa divisão se estendia ainda a outros ambientes. Em prédios residenciais, era e ainda é comum a separação no uso de elevadores”.

¹⁰¹No livro “Eu, empregada doméstica”, a historiadora Preta-Rara (2019) registra uma série de casos de experiências vividas por trabalhadoras domésticas, que são marcadas por violências físicas e psicológicas, exposição a riscos de segurança, extensas jornadas de trabalho, salários baixos, segregação de espaço (como *quartinho* e banheiro de empregada), privações e restrições alimentares, proibição de sentar-se à mesa ou de utilizar os mesmos banheiros que os patrões, etc. A título exemplificativo destacam-se alguns trechos “todas as minhas patroas foram boas pra mim, não teve muita ruindade não. Só aquelas coisas, né? De poder comer quando todos já comeram. Já teve vez que eu passava o dia todo trabalhando, e ela só me dava dois salgadinhos.” (Nôemia Caetano, avó da Preta-Rara), “minha vó disse que eu era muito novinha para trabalhar como doméstica mas a moça afirmou que não era esse trabalho, que era só para brincar com os filhos para ela poder fazer as tarefas sossegadas. Minha vó perguntou se ela morava em Uberaba (MG), e a moça afirmou que sim, e que em troca pagaria meus estudos, alimentação e roupas. [...] A mulher não morava em Uberaba. No dia seguinte viajamos muitas horas e chegamos na casa dela que era em Campinas (SP) [...] Eu não sabia cozinhar [...] a mulher começou a me explicar e falou que se eu errasse me batia muito. O fogão dela era elétrico e se tivesse descalça tomava muito choique. Ela fazia eu cozinhar descaça de propósito, mesmo e falava que o choque era pra eu ficar mais esperta. Eu era obrigada a dormir em uma casinha de madeira ao lado da casinha do cachorro, no qual ela jogava resto de comida no meu prato no chão igual cachorro. Foram momentos muito ruins, as crianças me chutavam, me mordiam, me batiam tudo dando risada e a moça falava que lugar de preto era assim porque preto não era gente. Ela cortou meu cabelo dizendo que era para eu ficar menos feia.” (Maria Helena, mãe da Preta-Rara).

¹⁰² Em 2022, o índice de analfabetismo entre crianças negras e indígenas era 45% maior do que foi verificado entre crianças brancas e amarelas. As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil (Unicef, 2023a).

possuíam a renda mínima adequada para suprir as suas necessidades, isto é, estavam inseridos em famílias que tinham rendimentos abaixo da linha da pobreza (Pnad Contínua - 2019)¹⁰³. Na alimentação identifica-se que cerca de 19% das crianças e adolescentes, em 2019, não possuíam renda mínima para se alimentar ou viviam em condições extremas de insegurança alimentar¹⁰⁴, percentual que aumenta em 2021, passando a representar 25,7%¹⁰⁵.

Ainda de acordo com a pesquisa, uma em cada dez crianças vive em condições inadequadas de moradia (Pnad Contínua - 2020)¹⁰⁶. São levados em consideração fatores como a quantidade de pessoas por dormitório da casa, as condições habitacionais da residência e os materiais utilizados na estrutura – paredes e teto. Em 2019, cerca de 5,1% crianças e adolescente viviam privações extremas de moradia – em casas com mais de quatro pessoas por dormitório ou com paredes e teto improvisados com materiais inadequados, como madeira –, seguido de um quantitativo de 4% de crianças e adolescentes inseridas em privações intermediárias de moradia – em casas com quatro pessoas por dormitório ou com paredes improvisadas com materiais inadequados.

Para além da moradia precária, há que se falar também daquelas crianças que sequer tem onde morar. De acordo com um estudo da ONG Visão Mundial, realizado em 2019, no Brasil, cerca de 70 mil crianças (Garcia, 2023) vivem em situação de rua¹⁰⁷. Em

¹⁰³ A desigualdade racial no indicador renda foi superior a 15 pontos percentuais em todos os anos analisados. Em 2021, crianças e adolescentes, negras e indígenas, representavam 50% daquelas que viviam com algum tipo de privação de renda (extrema ou intermediária), seguido de brancos e amarelos, cujo percentual não ultrapassa os 30%. Entre os anos de 2009 e 2018, foi observado um aumento no número de crianças com renda mínima para o atendimento de suas necessidades, contudo, as desigualdades de raça permaneceram com um distanciamento de 10 pontos percentuais entre negros e brancos (Unicef, 2023a).

¹⁰⁴ A Insegurança Alimentar defini-se pela experiência de privação do direito a alimentação em menor ou maior grau, deste modo, na insegurança leve “há preocupação ou incerteza quanto acesso aos alimentos no futuro e qualidade inadequada dos alimentos devido a estratégias que visam a não comprometer a quantidade de alimentos”. Em seguida, a insegurança alimentar moderada pode ser definida por uma “redução quantitativa de alimentos entre os adultos, rompendo os padrões de alimentação por conta da falta de alimentos”. E, por fim, a insegurança alimentar grave caracteriza-se pela “redução quantitativa severa na disponibilidade de alimentos entre todos os moradores. Essa é a situação em que a fome ocorre”. Entre 2017 e 2018, cerca de 36,7% dos domicílios vivia com algum nível de insegurança alimentar, quase metade das crianças menores de cinco anos viviam em casas com algum grau de insegurança alimentar (Child Fund Brasil, 2023).

¹⁰⁵ Em 2021, crianças e adolescentes, negras e indígenas, representavam 31,2% daquelas que sofriam com a privação de renda necessária para a alimentação, seguidas de crianças e adolescentes, brancas e amarelas, com 17,8% (Unicef, 2023a).

¹⁰⁶ A diferença das privações de moradia entre o grupo de crianças, e adolescentes, negras e indígenas em face das brancas e amarelas é de dois pontos percentuais. Em 2020, crianças e adolescentes, negras e indígenas, representavam um percentual de 4,1%, enquanto brancas e amarelas representavam 2%. Muito embora o período entre os anos de 2009 e 2018 tenha registrado um aumento no acesso à moradia, passando de 88% para 91%, os índices de desigualdade racial se mantiveram (Unicef, 2023a).

¹⁰⁷ De acordo com o Art.1º da Resolução Conjunta n.º 01/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as crianças em situação de rua “os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares

seguida, o relatório da pesquisa “Conhecer para Cuidar”, realizado em 2020 pela CIESPI/PUC-Rio, identificou que cerca de 85% das crianças e adolescentes em situação de rua são negras, 72% exercem algum tipo de trabalho e 42% estavam fora da escola. Mais de 40% das crianças e adolescentes em situação de rua declararam já ter sofrido algum tipo de violência física ou verbal, em 50% dos casos as agressões foram protagonizadas por agentes de segurança pública. Dos entrevistados pela pesquisa, 63% destacam que um dos maiores riscos de estar na rua é a violência e para 43% destes são as ações policiais que representam o maior risco.

Por fim, tem-se a privação no acesso à água que pode ser verificada tanto pela falta de água canalizada na residência quanto pelo acesso restrito à água – que se dá apenas no terreno ou em área externa a da habitação. A privação extrema de crianças e adolescentes no acesso à água representou um quantitativo de 3,5% e na sequência 2,5% para os que viviam uma privação intermediária (Pnad Contínua - 2020)¹⁰⁸. Nesta linha, verifica-se também que quatro em cada dez crianças e adolescentes estão privados do acesso ao saneamento básico¹⁰⁹, isto é, cerca de 39,9% das crianças e adolescentes não tinham acesso a banheiro ou a esgotamento sanitário ou viviam em casas com vala a céu aberto (Pnad Contínua - 2020). Notadamente, reitera-se que ao longo de toda pesquisa realizada pelo UNICEF (2023a), foi demonstrada a presença da desigualdade racial entre negros/indígenas e brancos/amarelos, de modo que, em todos os índices, a inserção do recorte racial demonstrou que as múltiplas privações do direito à infância incidiam de forma mais acentuada entre os grupos de crianças e adolescentes negros e indígenas.

e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas”.

¹⁰⁸ Em 2020, verificou-se que os percentuais de desigualdade racial somavam, entre crianças e adolescentes, negros e indígenas, um percentual de 8,2%, ao passo que brancos e amarelos registravam apenas 3%.(Unicef, 2023a).

¹⁰⁹ Em 2020, 47% de crianças e adolescentes negros e indígenas não possuem acesso a saneamento básico, ao passo que os brancos e amarelos representam 29,7% (Unicef, 2023a).

5. QUANDO O FILHO CHORA E A MÃE ATÉ VÊ¹¹⁰: CRIMINALIZAÇÃO, INFÂNCIA NEGRA E TERRITÓRIOS

É que enquanto o doutor capota os de raça no soco
Ela 'tá falando que ama ver um preto no topo
Imagina seu moço, neto com esse biotipo
O mais fácil é eliminar todos esses garoto
Que anda de cara fechada e não tem medo do mal, não
Fumando a flora, chefe, sempre no bolso com a fauna
Boné Nike tampando o olho
Que é pra não enxergarem as feridas da nossa alma
[...] Perguntam se eu não me arrependo do que tenho dito
Mas não se arrependem de Jenifers, Kauãs e Ágathas
Nós aqui carregando o peso do mundo nas costas
Por coisas que nem o peso na sua consciência paga

(Djonga, 2020)

A morte de uma criança carrega em si muitos significados que são capazes de demonstrar em essência o antagonismo e as contradições sociais. Em certa medida, a tentativa de enquadrar o retrato da infância e dar sentido a esse contexto de luzes e sombras que formam o conjunto da obra do Brasil, desde 1500, envolve também revirar feridas antigas, abertas e que ainda sangram. Na escola, muitos aprendem quando criança sobre o ciclo da vida com um desenho de uma árvore, são ensinados que todas as pessoas nascem, crescem, envelhecem e morrem.

Certamente, os casos envolvendo crianças costumam gerar estranheza justamente porque interrompem o ciclo natural da vida, mudam a ordem das coisas, enterrando consigo potenciais e sonhos antes do tempo. Os inúmeros casos de infâncias roubados precocemente do seio da sociedade se somam e se aglutinam formando uma grande colcha de retalhos que merecem, ao menos em algumas linhas, ser aduzidos neste trabalho. Dentre eles, inicialmente destaca-se a história de uma menina de cinco anos que morreu ao cair do sexto andar de um apartamento, em São Paulo, no ano de 2008. Em seguida, numa outra situação, quase doze anos depois, um menino da mesma idade morreu ao cair do nono andar de um prédio em Recife.

No primeiro caso, a polícia constatou marcas de agressão no corpo da criança e indícios que demonstraram que ela havia sido jogada da janela do prédio quase morta. Além da comoção nacional em torno da história, o crime inspirou a criação de livro, documentário,

¹¹⁰Referência a um trecho da música Meu Corre, de MC Caverinha feat. Djonga, que diz “Amiga, aqui o filho chora e a mãe até vê, o problema é que ela não pode fazer nada”.

além de ter rendido cerca de 118 horas de entrevistas, 5 mil arquivos fotográficos de cobertura jornalística sobre o caso e 6 mil páginas de processo judicial. Em seguida, no segundo caso, a investigação constatou que antes do acidente as imagens de segurança mostraram o menino entrando no elevador sozinho e logo após uma mulher aparece na porta do elevador, aperta um dos botões e sai. Sozinho dentro do elevador, o menino aciona outro botão e desembarca no nono andar à procura da mãe, escala uma grade e acaba caindo de uma altura de 35 metros.

Possivelmente, para quem viveu no Brasil em 2008, não é muito difícil lembrar do nome da primeira criança, Isabella Nardoni, uma menina branca, de cabelos castanhos, sorriso alegre e apenas cinco anos de idade que teve seu pai e sua madrasta condenados criminalmente pelo seu homicídio (Omega, 2023). Mas não seria tão fácil lembrar de Miguel Otávio Santana, a criança do segundo e mais recente caso, – um menino negro, de apenas cinco anos, de sorriso doce, filho de Mirtes Souza –, que acompanhava a mãe durante o seu trabalho como doméstica na casa de Sari Cortes Real – uma mulher branca condenada por abandono de incapaz que vitimou o menino Miguel –, quando a cobertura midiática centrou-se muito mais na imagem e na narrativa da autora do delito do que na da vítima (G1BA, 2022a).

Sim, a perda da infância comove. Contudo, neste ponto cumpre questionar: de quais infâncias? Quem chora a morte, a dor e a perda das crianças negras? Um levantamento realizado pelo UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstrou que, entre os anos de 2016 e 2020, cerca de 35 mil crianças e adolescentes morreram no Brasil de forma violenta – isto é, por mortes causadas de forma intencional, categorizadas com decorrentes dos crimes de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte ou de ações policiais. Dentre estas, a raça figura como um indicador cujo percentual cresce gradativamente com o avançar a faixa etária, deste modo, tem-se que a maioria das vítimas era negra em 58% dos casos registrados entre os 0 e 4 anos, 68% dos 5 aos 9 anos e 80% dos 10 aos 14 anos, respectivamente (Unicef, 2021).

Os ditos casos isolados se repetem ano após ano e chamam atenção por refletir um ponto em comum que une as falas de vítimas, famílias e de moradores das comunidades. Em 2019, o avô de Agatha Félix – uma menina negra de 8 anos, morta por um tiro de fuzil disparado pela polícia militar, no Morro da Fazendinha/RJ –, lembrou que o Estado matou uma inocente, filha de trabalhador, uma garota inteligente, estudiosa, que falava inglês e fazia balé. Nas palavras de seu Aílton Félix, Agatha era “uma garota de futuro” (Cidade Alerta Record, 2019).

Em seguida, Kauan Peixoto – um menino negro que foi morto e algemado por policiais na Baixada Fluminense/RJ –, ao notar a aproximação da polícia e ser chamado pelo seu irmão de dez anos para correr, se encostou na parede dizendo que “eu não vou correr, eu não sou bandido” (R7, 2019). Um ano antes, o adolescente¹¹¹ Marcus Vinicius – jovem negro de 14 anos, morto durante uma ação policial na favela da Maré/RJ –, em seus últimos segundos de vida suas últimas palavras foram “ele não viu que eu estava com uniforme da escola, mãe?” (Costa, 2023).

Notadamente, as falas carregam consigo o desejo de ser reconhecido como estudante ou trabalhador, isto é, como ser humano digno de direitos. E reivindicam um necessário resgate de uma humanidade constantemente relativizada pelo estigma da “vagabundagem do menor”, de modo que crianças e adolescentes que sempre que são questionadas sobre o que estavam fazendo naquele local¹¹², ainda precisam dizer que estavam na rua, ocupando o espaço público, apenas para brincar. Um contexto similar, marca a morte do menino Gabriel Silva – uma criança negra de 10 anos que residia no bairro de Portão, no município de Lauro de Freitas/BA –, segundo relatos da família, após o almoço ele havia pedido para brincar na rua, na porta de casa, com mais dois amigos quando a polícia chegou atirando e atingiu o menino com um tiro na cabeça (Souza, 2023) (TV Aratu, 2023).

Figura 21 - Protesto dos moradores de portão, após a morte de Gabriel Silva (10 anos)



Fonte: Notícia. Brasil: CNN, 2023.

De acordo com o relatório da Rede Observatórios da Segurança, publicado em 2022, existem pessoas cuja cor de seus corpos representa um alvo preferencial das práticas de

¹¹¹Embora a adolescência não seja necessariamente o foco da pesquisa, o caso de Marcus Vinicius, um adolescente de 14 anos, é trazido a este trabalho de forma exemplificativa por ter sido marcado por uma fala tão emblemática.

¹¹² Como no caso do Chauan Jambre (19 anos) e Alan (15 anos), na favela da Palmeirinha/RJ. Os jovens estavam brincando na rua, fazendo piadas e gravações com o celular, momento em que os policiais chegaram atirando, atingiram os dois garotos, desceram da viatura e perguntaram porquê os meninos estavam correndo na rua. Quando um deles respondeu que eles estavam apenas brincando. O celular dos meninos gravou toda a situação, antes, durante e depois. A câmera interna da viatura registra o momento dos disparos e quando os Alan é colocado já sem vida no colo do amigo Chauan, o único sobrevivente do ocorrido (Soares, 2017).

letalidade engendradas pelo Estado brasileiros que autoriza a execução sumária em nome da garantia da ordem e da manutenção da segurança pública. São mortes politicamente naturalizadas como efeitos colaterais ou um mal necessário a proteção de um bem maior – quer seja, a garantia da paz e da segurança do dito cidadão de bem. Os dados coletados pela Rede apontam que, no geral, as mortes que envolvem ações policiais são majoritariamente de pessoas negras, representando respectivamente 97,9% na Bahia, 96,3% em Pernambuco, 92,3% no Ceará, 87,3% no Rio de Janeiro, 75% no Piauí e 68,8% dos mortos em São Paulo (Ramos, 2022).

A maioria dos casos ocorrem em favelas, comunidades e regiões periféricas. Com isso, a resposta padrão do Estado costuma sempre destacar que houve uma operação no local seguida por troca de tiros entre bandidos e policiais. Versão que comumente é confrontada pela comunidade que, como no caso ocorrido na Chacina da Gamboa, insiste em dizer “não fale que foi troca de tiro, não. Porque não foi troca de tiro”. Para estes, no sentimento de revolta ecoou um grito por justiça, porque toda criança que é retirada do seio de uma comunidade é vista como o estudante, o amiguinho que jogava bola, a menina que fazia balé, pequeno mestre de capoeira, ou seja, um ser humano. Diferentemente do Estado, nestes territórios as perdas não significam apenas números ou estatísticas, são mães que perdem seus filhos, são infâncias e sonhos interrompidos.

Figura 22 - Ato público do grupo de mães do projeto “Minha Mãe Não Dorme Enquanto Eu Não Chegar”, do Odara Instituto da Mulher Negra.



Fonte: Reportagens. Salvador: Odara Instituto da Mulher Negra, 2023.

Por isso, uma dimensão de análise necessária sobre estes casos exige um olhar crítico para identificar de que modo as privações de direitos humanos básicos impactam a vida das crianças negras, de modo que geram nessas infâncias o medo de brincar na rua, por exemplo. Neste ponto, cabe aqui levantar uma importante questão: o que autoriza essas mortes? Essa resposta é dada, como dito anteriormente, pelo próprio povo que é vítima dessas

ações violentas, quando indicam que isso acontece em razão da desumanização dos seus corpos e territórios que destitui destes indivíduos o direito de viver.

Se pessoas negras e periféricas têm a sua humanidade relativizada, há de se questionar se as crianças negras são realmente concebidas como crianças. A destituição de humanidade insere corpos negros no lugar do “não ser”, como define Sueli Carneiro, este deslocamento promove uma série de interdições sobre o negro, privando-o de ser concebido como ser humano sujeito de direitos ao passo que insere essas pessoas no lugar do anormal, delinquente, criminoso, inferior, isto é, na esfera do não ser. Estas interdições contribuem para a manutenção de um imaginário social que naturaliza a inferiorização de determinados grupos, fundadas na raça (Carneiro, 2023, p. 100).

Em 2010, o rosto de um pequeno capoeirista negro estampava as campanhas da Bahiatursa – atual Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia –, mostrando seu gingado, carisma, alegria e afirmando em um trecho que seu sonho quando crescesse era o de se tornar um grande mestre de capoeira. Ele já tinha até viagem marcada para dar aulas na Itália em 2011 com o projeto. Curiosamente, o vídeo promocional finaliza dizendo “essa é a nova Bahia [...] crescendo para todos, mais justa, mais igual”.

A cara da nova Bahia, simbolizada através do rosto de Joel Conceição Castro, de 10 anos, apresenta um cenário muito emblemático que coloca em xeque os discursos institucionais do Estado que indicam que esses casos foram infelizes efeitos colaterais da guerra às drogas. Contudo, no caso de Joel a perícia constatou que os disparos feitos por agentes de polícia, em 21 de novembro de 2010, no bairro de Nordeste de Amaralina, foram feitos para cima, tendo como alvo as janelas das residências do local.

A criança estava naquele momento, dentro de casa, se preparando para dormir quando foi atingida com um tiro no rosto. Em seguida o seu pai e irmão mais velho saem a rua com Joel nos braços para pedir socorro. O pai, em desespero, pede que por favor ao menos “salva meu filho”, todavia, um dos agentes apontou um revólver em direção ao seu rosto e disse “ou você volta agora ou eu faço com você o mesmo que fiz com seu filho”. Os policiais se omitem a prestar socorro e mandam a família procurar os traficantes para dar um jeito, afirmando que a bala que atingiu a criança não havia vindo da guarnição policial (afirmação que foi desmentida pela perícia).

O caso do menino Joel, reflete o retrato de muitas outras infâncias negras que tiveram suas vidas interrompidas, não por coincidência, acidente ou acaso mas por serem alvos preferenciais do Estado, seus corpos foram escolhidos como inimigos o que torna as suas mortes perfeitamente aceitáveis e justificáveis. É nesse cenário que muitos intelectuais,

pesquisadores e ativistas dos movimentos negros tem definido a raça como elemento principal combustível operacionaliza o que estes definem como uma “maquina de moer gente”, isto é, a clara associação entre política e direito que torna legitima o uso da violência pelos agentes do Estado.

Nesta linha, segundo Nathália Oliveira e Eduardo Ribeiro (2018), o discurso ideológico da guerra contra as drogas surge como elemento legitimador das ações estatais que organizam a distribuição das mortes a partir da violência antinegra engendrada nos territórios periféricos. Ao longo dos anos, pessoas negras são apresentadas a vida e socializadas desde a infância a partir de experiências marcadas por um cotidiano de terror, violência, homicídios, chacinas e enterro do seus semelhantes. (Oliveira; Ribeiro, 2018, p. 39) A ficção da guerra às drogas se evidencia a partir da noção de que não é possível fazer guerra contra coisas ou seres inanimados, os conflitos bélicos têm como alvo pessoas e territórios racializados. Ela cumpre a agenda de um projeto genocida que promove uma reatualização da violência colonial que prorroga um projeto pós-abolicionista e racista. (Malheiro, 2020, p. 218)

O sistema que estigmatiza e promove a violência nas comunidades periféricas tem um cunho racial porque elege a raça como fundamento mas também é racializante a medida em que organiza a disposição territorial, a dinâmica e as práticas adotadas no espaço urbano a partir da dimensão racial. A presença ou ausência estatal, bem como o modo que a atuação do Estado incide ou deixa de incidir em cada território será definido de acordo com as dinâmicas raciais que produzem e sistematizam as cidades.

Na visão de Henrique Cunha Junior (2020), a cidade é uma criação humana concebida a partir dos processos históricos que desenham a geografia urbana com base em interesses sociais, políticos e econômicos. A cidade é produzida de maneira interdisciplinar por atores de diversas áreas como arquitetos, engenheiros, sociólogos e juristas. Notadamente, os conflitos e antagonismos que estruturam a sociedade também se imprimem sob o desenvolvimento urbano, deste modo, os territórios que concentram um maior contingente populacional de pessoas negras são postos à margem com investimentos insuficientes para atender a demanda local. Assim, define que as desigualdades sociais se exprimem na produção da cidade gerando um tratamento diferencial que varia de acordo ao grupo social que habita no território. Deste modo, o desenho das ideias urbanísticas cria um “não lugar”, gerando aquilo que o autor define como “bairro negro” que insere a população negra em um sistema de precarização (Cunha Junior, 2020, p. 20 - 25).

Estes pactos territoriais definem, segundo Milton Nascimento (2011), definem o valor e a cidadania do indivíduo, assim o valor social da pessoa passa a ser determinado a

partir do território em que vive. A ausência de serviços essenciais, públicos ou privados, nos territórios e até a criação de obstáculos, de tempo ou dinheiro, para o acesso aos serviços demonstram os contrastes e desigualdades que criam cidadãos incompletos, isto é, prisioneiros do lugar. Para o autor, a existência de igualdade entre os cidadãos pressupõe a garantia de que todos possam acessar, em condições de igualdade, os mesmos bens e serviços, mínimos e necessários à garantia de uma vida digna – sem que ninguém seja deixado à mercê da própria sorte (Nascimento, 2011, p. 181 - 197). De acordo com David Harvey (2008), as divisões da cidade pautada nas desigualdades criam espécies de “microestados” internos, onde regiões que concentram todos as espécies de serviço tem na vizinhança ao entorno territórios menos privilegiados, onde a falta de acesso ao mínimo se torna a norma (Harvey, 2008, p. 81-82).

Para Vilma Reis (2005), a centralização dos conflitos nos territórios periféricos não surge como mera coincidência ou causalidade, na verdade, a guerra é necessária à manutenção do poder e dos intocáveis privilégios da hegemonia branca brasileira. Por isso, a estigmatização destes territórios segue uma agenda de projeto de nação forjada na criação do medo e do terror contra o corpo negro empobrecido. Nestes espaços, as crianças nascem sem direito a futuro, em suas trajetórias elas não acessam as mesmas infâncias que a maioria das outras crianças, ao revés, são inseridas em uma espécie de isolamento territorial. Vez que possuem pouco contato com o mundo externo e em seus próprios territórios não acessam equipamentos que garantam o direito à cidade, saúde, esporte, cultura, lazer ou o fazem de maneira precarizada. Em um cenário que naturaliza a “violência e invisibilidade da infância negra presentes nos corpos desses pequenos sujeitos, sem políticas de proteção e sem qualquer gesto de afeto”, forja-se uma cidade que aprende a tratar este “outro” ainda como o “marginal nato” (Reis, 2005, p. 82 - 134).

5.1. POLÍTICA DE AUSÊNCIAS DO ESTADO QUE DEIXAM MORRER AS NOSSAS INFÂNCIAS: DADOS E RETRATOS DA NECROPOLÍTICA NO BRASIL

Fumaça no ar, cápsulas no chão
Cães fitam, mães gritam, não (meu filho, não!)
É o corpo na vala, a bala vem de quem te deve proteção
Fria, e a corregedoria lava as mãos
Corta, close no arregaço
Uma cadeira vazia, família faltando um pedaço
Dói no estômago, tipo azia
No âmago o espaço daquela piada que ele sempre fazia
Esses meninos são sangue, medo e pele

Onde viaturas são abre alas do IML
É, eu nem choro mais, pois bem
Não sei dizer se eu fiquei mais forte ou se eu morri também
[...] Dizem que quando seus amigos morrem
Morre um pouco de você
Nasce um lugar a se preencher
Do tamanho do que o que você ficou de dizer
E não pôde dizer (nunca vai esquecer)
[...] Fulano, jamais te esqueceremos (Porra!)
E Deus só vê quando convém
E eu não sei dizer se eu fiquei mais forte ou se eu morri também

(Emicida, 2011)

Em alguns de seus ensinamentos, a filósofa Sueli Carneiro destaca, em entrevista dada em um webdocumentário, que o primeiro direito ameaçado na sociedade brasileira é o direito à vida, em razão de um plano de extermínio muito bem articulado que torna os corpos de jovens negros descartáveis. Segundo a pensadora, um dos grandes desafios que as pessoas negras enfrentam na vida é o direito de envelhecer e chegar à fase adulta. Ela lembra o quanto os jovens costumam definir-se nas letras de RAP como sobreviventes e conclui dizendo que acredita que o maior ato de insurgência de um corpo negro contra o sistema é o de manter-se vivo, por qualquer meio necessário (Varella, 2023).

A partir da cosmopercepção encontrada nas filosofias africanas observa-se que a morte é o princípio basilar da vida, isto é, há uma relação de codependência em que sem a morte não existe vida. Todo ser que morre em matéria física faz uma passagem para o mundo ancestral, permanecendo vivo e presente na memória e na história de sua comunidade. Assim como o sol nunca morre, a presença do ser não se finda com o encerramento físico da matéria, na filosofia yorubá a vida é compreendida como um ciclo, mantido pelo poder de *Ikú* – o senhor da morte. Trata-se de um processo natural de transformação, todo ser que vai dá lugar a chegada de outro (Lopes; Simas, 2022, p. 36 e 74).

Na tradição yorubá *Ikú* todos os dias vem escolher quem são os homens e mulheres que serão levados de volta ao *Orum*, contudo ao recorrer a força desse saber ancestral demarca-se que a vida de crianças negras não têm sido tomada pelo toque natural e orgânico de *Ikú*. A morte de crianças tem se traduzido enquanto um sistema político que impõe sob às trajetórias de crianças negras um fim precoce da vida. Deste modo, se identifica que a morte estrutura-se, não como um destino natural, mas sim, como um destino projetado para gerar o fim das infâncias negras.

Iku não é a morte que assola, destroça e que participa de uma existência sofrida. Ela não é, em si, violenta. [...] A **“morte”, no contexto**

necropolítico – seja autoimposta ou imposta por alguém – **é sempre rodeada de violência ou crueldade: uma espécie de resolução de uma vida sofrida, e não de uma vida vivida**, tal como acontece quando Iku nos toca. Dizendo de outro modo, para os terreiros **o problema não é morrer pelo toque de Iku, mas ser morto por elementos violentos que nos retirem da comunidade, em vez de nos manter nela**. Em tempos nos quais desaprendemos a ser em um coletivo de gentes, de certa maneira desaprendemos a viver. **Não somos tocados por Iku, mas por outro tipo de “morte”, por esse necrós que nos alcança solitariamente, tanto como essa vida que se sofreu, em vez de se ter vivido** (Nascimento, 2020, p. 20, grifo nosso)

A transição forçada para a morte contrapõem-se de forma violenta à cosmovisão dos povos africanos e demonstra a urgência de refletir sobre a dimensão política que organiza essas mortes. A morte, para Foucault (1999), apresenta-se como um poder que se concentra na mão do soberano possibilitando-o gerenciar os poderes sobre a vida, deste modo a ele são resguardados o direito e o poder de deixar viver ou fazer morrer. Notadamente, o racismo surge na criação do Estado Moderno, no século XIX, como um elemento transmutador desse direito que passa a operar, portanto, como o poder de fazer viver ou deixar morrer (Foucault, 1999, p. 285-310).

Segundo o pensador, essa modificação gera uma espécie de paradoxo uma vez que o fator central que leva as pessoas a firmar coletivamente um contrato social, e se sujeitar ao poder e a estrutura do Estado, é justamente a proteção e a manutenção da vida. Não faz sentido, portanto, que a disposição da vida por parte dos sujeitos integre o contrato de modo a autorizar a administração das suas mortes pelo poder constituído (Foucault, 1999, p. 285-310).

Para Foucault, o Estado moderno faz viver a medida em que se utiliza do biopoder para prolongar a vida – essa urgência na adoção de políticas voltadas à sistematização da saúde, saneamento e higiene pública, por exemplo, criam um novo modo de viver capaz de atender as necessidades impostas pelas mudanças socioeconômicas (Almeida, 2021, p. 114). Certamente, a regulamentação da forma de vida foi útil ao contexto de urbanização e do crescimento das cidades do séc. XIX, o que provoca um importante protagonismo dos saberes médicos e científicos (Foucault, 1999, p. 285-310).

A lógica do poder não é estanque ao exercício da soberania, ao revés o exercício do poder pressupõe o domínio sobre os corpos daqueles que a ele se sujeitam. Assim, a biopolítica surge neste contexto como uma espécie de atualização na tecnologia de poder que regulamenta a vida, de modo a produzir efeitos em uma dimensão não individual – disciplinando o corpo de um indivíduo –, mas sim coletiva, à medida que se volta a incidir diretamente sobre uma pluralidade de corpos pertencentes a grupos determinados. Neste caso,

trata-se de um poder político capaz de criar técnicas e mecanismos que aglutinam um conjunto de corpos para conduzi-los à morte (Foucault, 1999, p. 285-310).

Foucault sustenta que as estruturas de dominação e sujeição dos Estado modernos atendem a uma historicidade que insere o racismo como mecanismo central ao exercício do poder. Assim, o racismo apresenta-se como elemento definidor que em uma primeira acepção fragmenta a espécie em grupos distintos e define qual deve viver e quais devem morrer. Em seguida, ele cria uma relação positiva do cidadão com a morte do ‘outro’, assim é firmada a noção entre os sujeitos de que a garantia da sua própria vida pressupõe a necessária aniquilação daquele ‘outro’, eleito como inimigo, assim “se você quer viver, é preciso que o outro morra” (Foucault, 1999, p. 285-310).

O racismo resolve o paradoxo apresentado por Foucault à medida em que a vida entregue às mãos do Estado para que se deixe morrer é a vida do ‘outro’, daqueles que pertencem à raça a que se convencionou definir como anormal, inferior, degenerada e delinquente. Aqui, a vida produzida pelo poder propõe-se a deixar viver apenas a raça definida como superior, pura, isto é, branca. Na lógica do biopoder a morte é legítima e admissível quando é operada para eliminar aqueles corpos que representam um perigo à espécie – ideologia do branqueamento (Foucault, 1999, p. 285-310).

Nesta linha, o exercício da soberania estatal se ancora no propósito de preservar a integridade racial da nação, assim o racismo se expande para além do simples discurso ideológico e passa a operar como tecnologia de poder – o que Foucault conceitua como sendo um “racismo de Estado”. Seguindo essa lógica, o racismo se infiltra estruturalmente na atuação do Estado, ainda que racionalmente seja ele antagônico ao ordenamento jurídico de uma nação que formalmente reconhece a igualdade de todos perante a lei (Almeida, 2021, p. 113 - 114).

Estas contradições são internalizadas pelo Estado a partir de arranjos políticos que o vinculam a identidade dos sujeitos na produção do direito, dando continuidade ao pacto narcísico firmado pela branquitude de manter seus privilégios materiais, simbólicos e o poder da hegemonia branca. Assim, como destaca Foucault, quase não há funcionamento do Estado moderno que não passe pelo racismo, deste modo “as identidades se formam em relação a certos requisitos do Estado liberal, os quais presumem que a afirmação de direitos e reivindicação de direitos legais só podem ser feitas com base em uma identidade singular [...] pelo qual um aparelho jurídico produz o campo de possíveis sujeitos políticos” (Butler, 2017, p. 107; Foucault, 1999, p. 304).

Partindo das noções de Foucault, a filósofa Sueli Carneiro insere a negritude como signo da morte na dinâmica do poder a medida em que o dispositivo da racialidade é acionado pelo biopoder, definindo distintamente o viver-morrer entre negros e brancos na sociedade brasileira. Os mecanismos engendrados no século XIX são orientados por projetos eugenistas que inserem a racialidade como estratégia para a manutenção do contrato racial e a consecução do projeto de embranquecimento da nação (Carneiro, 2023, p. 50 - 55).

no Brasil das últimas décadas, alteraram-se significativamente os índices de mortalidade, por exemplo a infantil, para os diferentes grupos sociais e agrupamentos étnicos/raciais, fazendo o país experimentar uma redução efetiva nas taxas de mortalidade de menores de um ano. [...] Assim, sob a égide do biopoder no polo subordinado da racialidade, as **desvantagens se manifestam desde a infância**, em que se acumulam fatores genéticos com condições desfavoráveis de vida para **inscrever a negritude sob o signo da morte. Como contraponto, a branquitude se configura como signo que se consubstancia na maior expectativa de vida**, nos menores índices de mortalidade e morbidade como consequência de seu acesso privilegiado aos bens socialmente construídos (Carneiro, 2023, p. 50 - 55).

A manutenção da vida depende necessariamente do poder do Estado, contudo, a partir dos ensinamentos de Foucault, o filósofo Achille Mbembe (2018) expande tais acepções teóricas para inserir um olhar que parte da análise das experiências coloniais engendradas em diversos lugares do mundo. Na visão do autor, o poder para o mundo pós-colonial não se verifica mais como um mecanismo de deixar viver ou fazer morrer, mas sim como um necropoder, isto é, o direito de fazer morrer e de deixar morrer (Mbembe, 2018, p. 18-48).

É através da necropolítica que se operacionaliza o exercício do poder de matar, definindo quem tem o direito de viver e quem deve morrer. Não existe alternância entre vida e morte, ao revés, a produção da morte ou a exposição constante a ela ocupa um espaço contínuo e permanente, o que se define não é se deve ou não matar, mas sim como (Mbembe, 2018, p. 18-48). A necropolítica resulta da convergência entre biopoder, estado de exceção e estado de sítio que juntos formam as vigas estruturantes do direito de matar e desenvolvem um novo modelo de exercício do poder capaz de tornar a política sinônimo da guerra, do homicídio e do suicídio (Almeida, 2021, p. 117-118).

Surge neste contexto a criação ficcional da figura do inimigo interno do Estado, a partir daquilo que Mbembe define como políticas da inimizade, isto é, a articulação de discursos que constituam a base política, cultural e normativa de modo a tornar legítimo o exercício da morte. O objetivo é naturalizar e banalizar a morte do ‘outro’, tornando a vida do corpo eleito como inimigo tão supérflua de modo que a sua morte não gere qualquer consternação, remorso ou senso de responsabilidade. Contrariamente, o que se verifica é um desejo e um prazer na aniquilação do inimigo (Mbembe, 2020, p. 65-71; 84-88).

A produção do inimigo cria um corpo que não pertence à ordem social e que deve portanto ser neutralizado. O estado de sítio insere o exercício bélico do poder como regra e cria um sentimento de ódio ao inimigo que se dedica a produzir no imaginário cultural o sentimento de terror, medo e ameaça que se materializam sobre o corpo do ‘outro’ de modo a torná-lo alvo de todo ódio e violência. A sensação de insegurança é massivamente fomentada pela política e pelos meios de comunicação que incitam a urgência na resposta estatal ao passo que também criam e fortalecem signos e significados que repactuaram a noção coletiva de que a manutenção da segurança, da ordem pública e da paz social pressupõem o extermínio do “outro” (Mbembe, 2020, p. 88 ; 2018, p. 18-48).

De certo modo, a inserção de corpos negros infantis em um ecossistema de ódio permite assinalar que ao menos em uma coisa os pensadores do século XIX acertaram quando compreenderam a importância da infância como fase basilar da vida. Segundo o princípio THUGLIFE do rapper norte americano Tupac Shakur “The Hate U Give Little Infants Fucks Everybody”, isto é, o ódio que você semeia nas crianças fode com todo mundo. Os sujeitos são, desde o início, da vida socializados em uma estrutura que cultiva o ódio ao inimigo, isto é, a corpos negros. Deste modo, a criança negra se insere na lógica das relações de inimizade a medida que representa historicamente uma ameaça a consecução do pacto narcísico da branquitude, estes corpos infantis são lidos pelo Estado como inimigos porque são, antes de tudo, corpos negros.

A necropolítica cria um estado de exceção que suspende a incidência das leis, das proteções e das garantias sobre determinados corpos de modo permanente. Novamente, verifica-se um paradoxo, vez que o necropoder desloca a democracia para um mundo paralelo que suspende direitos sob o falacioso argumento de que as práticas empreendidas se propõe a proteger as mesmas leis e liberdades. Os valores que fundamentam o Estado Democrático de direito – quer sejam a liberdade, igualdade, fraternidade, harmonia social e justiça, por exemplo –, coexistem aqui com a normatização da morte (Mbembe, 2020, p. 71 ; 2018, p. 18-48).

Há que se considerar neste momento duas importantes máximas dos movimentos negros brasileiros, em uma primeira ascepção afirmam que “enquanto houver racismo não haverá democracia” e, na sequência, a segunda definem “a prática como critério da verdade”. Deste modo, a noção trazida pela sociedade civil organizada orienta duas percepções muito importantes quando são associadas ao conceito de necropolítica. Isto porque, o gerenciamento político da morte em massa de grupos sociais – população negra –, é inversa à própria democracia. O genocídio e o extermínio, denunciados reiteradamente pelos movimentos

sociais, tornam incompatível a concretização da democracia no Brasil. Por isso, a democracia aparenta apresentar-se como um sonho em um horizonte distante, isto é, ainda não alcançado.

Notadamente, a prática empreendida cotidianamente pelo Estado brasileiro se contrapõe ao discurso oficial que não reconhece a violência letal como norma, definindo a lista interminável de morte como situações isoladas ou acidentais. Dizer que a prática é critério da verdade oferece uma contranarrativa que aponta para uma insuficiência dos discursos formais, pois não basta dizer que todos são iguais perante a lei se na prática a verdade mostrada pelo sangue que escorre nas ruas demonstra uma realidade diametralmente oposta.

A concepção de necropolítica permite compreender que a correlação entre direito e necropoder não imprime uma força que limita o exercício do poder estatal sobre corpos e territórios, ao revés, o direito serve meramente como um fundamento *post factum* que se limita a racionalizar e legitimar a atuação do Estado (Almeida, 2021, p. 121). Desta maneira, a criação de um permanente estado de exceção aliado ao estado de sítio servem de fundamento à narrativa retórica da política e do direito. Ultrapassar os limites da norma passa a significar, portanto, legítima defesa, isto é, a própria proteção do Estado de Direito (Mbembe, 2020, p. 62).

Mbembe defende que no mundo pós-colonial ocorrer uma fragmentação do monopólio estatal no exercício do poder de matar ou deixar morrer, o necropoder é pulverizado na estrutura social e, deste modo, ele passa a poder ser empreendido por qualquer ator social – como milícias, grupos armados, facções, agentes de polícia, etc. Há na visão do autor uma clara associação entre necropolítica e território à medida em que a materialização do necropoder se caracteriza a partir da fragmentação territorial, vedação de acesso a espaços determinados e a ampliação de dispositivos de vigilância nos locais em que se define o controle (Mbembe, 2018, p. 18-48).

A territorialização é um produto da colonialidade cuja ocupação do território se estabelece através da demarcação geográfica com a consequente fragmentação de zonas que se delimitam a partir de fronteiras invisíveis de poder. Ocupar desloca o colonizado a uma posição do não-lugar, entre sujeito e objeto, que categoriza o indivíduo e o define seu valor social a partir do território. O desenho espacial que se imprime na cidade compartimenta o espaço de modo a criar fronteiras internas que definem a aplicação de direitos diferentes para grupos diferentes em um mesmo município, por exemplo. O território é um elemento essencial ao exercício da soberania, a partir da sua fragmentação os mecanismos da

necropolítica criam zonas permanentes de conflito que propagam a violência letal (Mbembe, 2018, p. 18-48).

A norma figura como ferramenta que possibilita o funcionamento das engrenagens mortíferas da necropolítica estatal que promovem uma guerra não declarada contra grupos específicos, a morte torna-se rotina e se insere no cotidiano das comunidades através de mecanismos políticos que definem quais corpos valem mais ou menos, quais corpos são matáveis ou passíveis de luto. “Não é preciso que o Estado mate; basta que ele deixe morrer ou deixe matar. Ou ainda: deixe que se matem uns aos outros” (Almeida, 2021, p. 11).

A ocupação territorial é uma prática que se insere no dicionário cotidiano das comunidades vulnerabilizadas do Brasil, neste cenário Marielle Franco constata que a prática estatal de ocupar não insere nos territórios um conjunto de direitos e serviços essenciais. O investimento do Estado volta-se a assentar o aparato estatal militar, como são as bases comunitárias ou unidades pacificadoras, a presença do poder público se dá a partir das políticas de controle, repressão e punição (Franco, 2014, p. 125).

Nos territórios periféricos, as crianças negras crescem expostas a dinâmica cotidiana da guerra, convivem com o som de rajadas de fuzil, sob a mira de armas, estiradas no chão das escolas para se proteger de tiroteios, passando por corpos estirados na rua de suas casa ou nas redondezas desta, o desaparecimento ou morte de familiares e amigos e com o medo de ser o próximo. O racismo imprime sobre corpos negros o atravessamento de violações reiteradas que atingem o corpo de modo material (física) e intangível (afetando a dignidade e a autoestima). As sistemáticas violências geram marcas profundas e às vezes invisíveis em pessoas racializadas (Mbembe, 2020, p. 98 - 101).

Figuras - Duas das 1.500 cartas de crianças do Complexo de Favelas da Maré, enviadas para a Justiça do Rio de Janeiro pela ONG Redes da Maré



Fonte: Notícia. Rio de Janeiro: El país, 2019.

As violências sofridas na infância geram traumas que seguem como ferida abertas ao longo de toda a vida, neste ponto a psicologia oferece algumas considerações importantes que merecem ser delineadas em algumas linhas. Segundo Nadine Burke Harris (2018), crianças que experienciaram eventos traumáticos – que presenciaram cenas de violência ou sofreram algum tipo de abuso físico ou psicológico –, são afetadas consideravelmente pelos efeitos gerados pelo fator estressor de modo a interferir no seu desenvolvimento, atenção, aprendizado, memória e raciocínio. O trauma gerado pela violência afeta também o sistema nervoso, imunológico, hormonal e cardiovascular (Harris, 2018, p. 75-76).

As crianças são mais impactadas pelo efeito pós-traumático justamente porque o seu sistema nervoso está em processo de desenvolvimento, o que as torna mais vulneráveis às experiências – que podem até promover alterações na estrutura do cérebro da criança, sobretudo nos primeiros anos de vida. Nesta fase, de acordo com a psicóloga Ediene Ribeiro, elas têm dificuldade em processar a violência, de modo que o racismo faz com que ela passe a se conceber como inadequada ou inferior (Scavone, 2022). A exposição constante às violências raciais gera como consequência a formação de pessoas que vivem em hipervigilância, em um constante estado de alerta (L'Officiel Hommes Brasil, 2023).

A infância é a fase da vida, por exemplo, que é simbolicamente associada à ideia de diversão e de brincadeira – que, não por acaso, trata-se também de um direito –, dada a sua importância para o desenvolvimento da criança. O brincar oferece às crianças os estímulos necessários ao seu desenvolvimento psíquico saudável, denota-se que as “crianças que não brincam ou são raramente tocadas desenvolvem cérebros 20 a 30% menores do que o normal para a idade”. Deste modo, a brincadeira representa um fator que contribui na formação da linguagem, da socialização e no desenvolvimento de habilidades emocionais (Figueiró, 2012, p. 31).

É neste contexto que a rua deixa de ser o espaço da diversão e da brincadeira e passa a ser sinônimo da guerra, do terror, do medo, da violência e dos corpos que tombam aos montes. A criança negra perde o direito de ser criança, de ocupar a cidade e o espaço público. Para além das mortes físicas, vale também a reflexão sobre o trauma gerado nas crianças que ficam, daquelas que assistiram o assassinato de seus amigos, escutaram os tiros, acompanharam manifestações comunitárias ou foram a velórios enterrar seus semelhantes. Têm-se aqui, portanto, o impacto gerado sob o processo de desenvolvimento da criança – que a rigor, deveria ser protegida de forma prioritária justamente pela sua condição de pessoa em desenvolvimento –, em razão da experiência de sucessivos traumas e da precarização dos seus direitos mais básicos.

A política da morte insere os que permanecem fisicamente vivos em um constante estado de alerta, terror e medo. São crianças que vivem acompanhadas pela sombra da morte, nas palavras do rapper Djonga, para estes indivíduos, ver corpos negros tombados no chão é, em certa medida, sentir como se tivessem olhando o espelho. Este retrato das infâncias é denominado por Renato Nogueira (2020) como necroinfância, trata-se de um dispositivo que deriva da necropolítica mas que tem como objeto central o direito de fazer morrer ou deixar morrer as crianças negras. Assim, a necroinfância pode ser compreendida como um “conjunto de práticas, técnicas e dispositivos que não permitem que as crianças negras gozem a infância” (Nogueira, 2020).

Figura 23 - Crianças e funcionárias se jogam no chão da creche durante tiroteio em Salvador



Fonte: Notícia. Salvador: G1 Bahia, 2022.

Notadamente, importa refletir sobre o direito de brincar pois a sua vulneração ilustra bem a visão proposta por Nogueira, pensar sobre o brincar possibilita entender a quem é permitido o direito de gozar plenamente da infância. As crianças que são adultizadas e inseridas precocemente em atividades laborais são privadas do direito de brincar, tal como aquelas que são privadas de usar o espaço público como palco da diversão infantil. O que consequentemente gera impactos no desenvolvimento destas crianças que têm seus direitos precarizados e que são em sua maioria crianças negras.

A necroinfância provoca uma espécie de afunilamento em que se verifica um movimento que acentua a incidência gradativa do deixar morrer para o fazer morrer, o que varia conforme a idade. Os dados do levantamento sobre a violência letal contra crianças e adolescentes no Brasil, coletados pelo UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, demonstram que a morte de crianças na primeira infância ocorrem majoritariamente no ambiente familiar e com o avançar da idade passa a ser mais expressiva em vias públicas – assim, as mortes que se produziram no espaço público representam,

respectivamente, 18% entre 0 a 4 anos, 25 % entre 5 a 9 anos, 38% entre 10 a 14 anos e 45% entre 15 a 19 anos (Unicef, 2021).

A produção da violência desloca-se do espaço privado para o público, isto é, aumentando a expressão das mortes neste *locus* como o avançar da idade. Cabe observar que as violências letais que se produzem dentro ou fora de casa coexistem como indicadores que atravessam todas as idades, em maior ou menor grau – quebra do monopólio do exercício do necropoder. O que de modo algum altera as noções de necropolítica e de necroinfância aduzidas neste trabalho, os dados demonstram tão somente que o início da vida é marcado necropoder que deixa morrer as infâncias. Esta dimensão é uma linha contínua que acompanha as pessoas negras até o fim da vida. O avançar da idade da criança insere o fazer morrer gradativamente como um atravessamento mais presente em termos quantitativos.

Em um levantamento realizado pelo Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia) sobre as desigualdades étnico-raciais da mortalidade infantil no Brasil, demonstrou-se que as crianças que são filhas de mães pretas e pardas possuem, respectivamente, 39% e 19% de chance de morrer antes dos 5 anos de idade, se comparados aos filhos de mães brancas, dentre as principais causas das mortes destaca-se que crianças negras tendem a ter a vida interrompida precocemente em 72% dos casos por diarreia, 78% por pneumonia e apresentam duas vezes mais risco de morrer por desnutrição.

Nota-se que as causas das mortes decorrem de doenças que são perfeitamente evitáveis no século XIX, de acordo com a pesquisa as crianças que têm seus direitos básicos precarizados, principalmente as menores de cinco anos, estão expostas a riscos de saúde relacionados ao local de moradia – como falta de acesso à água potável, saneamento básico ou serviços de saúde básica. O contexto social em que a criança está inserida vai influenciar diretamente as condições de vida e saúde que ela irá experienciar ao longo do seu processo de desenvolvimento.

Assim, as desigualdades sociais, quando analisadas sob a ótica racial, imprimem sobre a infância riscos relacionados a gravidez, maior taxa de mortalidade infantil, prematuridade ou baixo peso no nascimento, bem como a ocorrência de doenças evitáveis. Estas disparidades se verificam com maior intensidade em crianças entre 1 a 4 anos, estas apresentam significativamente quadros crônicos de diarreia, desnutrição, gripe e pneumonia. Os impactos gerados à saúde, seja ela física ou psíquica, demonstram o efeito gerado pela necroinfância a partir da dimensão do necropoder que deixa, isto é, permite a produção da morte de crianças a partir das políticas de ausências nos territórios.

Vê-se que a presença Estado nos territórios racializados, de maioria negra, se dá a partir do assentamento de dispositivos de violência e vigilância mas que não vêm acompanhados de equipamentos de água, saúde, energia, alimentação, moradia digna, educação, infraestrutura, esporte, cultura e lazer. São essas ausências que promovem a morte, a medida que expõem a vida das crianças a condições precárias e de extrema vulnerabilidade social, permitindo com que estes corpos adoeçam e morram aos poucos.

Se o objetivo do Estado no exercício com o necropoder é promover a morte, o que se propõe aqui com a noção de afunilamento é justamente inserir a concepção de que a morte que precede a vida e que se produz no início da vida insere os corpos negros infantis no topo do funil, expondo-os sistematicamente a morte a partir do ‘deixar morrer’, em seguida, quanto mais esse corpo se aproxima da fase adulta maior será a urgência do Estado em ‘fazer morrer’ o inimigo. Quanto mais perto do final do funil a pessoa chega as violências se tornam mais intensas, próximas, brutais e violentas. Os poucos que conseguem passar pelo funil da infância, adolescência e juventude, superando as estáticas, são considerados sobreviventes.

A poeta peruana Victoria Santa Cruz (1958), em um de seus poemas descreve o seu doloroso processo de se descobrir negra, segundo a artista ela passa a se reconhecer como negra a partir do momento que as pessoas apontam para ela e dizem que ela era negra. Na sua infância, num primeiro momento ela destaca que não fazia ideia do peso do significado que aquilo carregava, mas em seu processo de autodescoberta Victória trás um importante e necessário questionamento para este trabalho: o que é ser uma criança negra?

Eu tinha 7 anos, apenas. Apenas 7 anos. 7 anos, nada! Não tinha nem completado 5. De repente umas **vozes na rua me gritaram “negra”**. “Por acaso sou negra?”, pensei **“e o que é ‘ser negra’?”**. Eu não sabia a triste verdade que aquilo escondia. E me senti negra como eles diziam. E recuei como eles queriam. Odiei meus cabelos e minha boca grossa, e olhei com vergonha para minha carne tostada. E o tempo passava e eu sempre amargurada. Seguia levando nas costas minha carga pesada. E como pesava! Alisei meu cabelo. Passei pó de arroz no rosto. E nas minhas entranhas sempre ecoava a mesma palavra: Negra! (Cruz, 2013, grifo nosso).

De todas as linhas escritas até aqui, denota-se que tornar-se criança negra é um processo de descoberta forjado a partir da dor, da estigmatização, do medo, da violência, do auto ódio, baixa auto estima e da precarização no acesso a direitos humanos básicos alinhavados pelos sofisticados dispositivos da necroinfância. Em alguns de seus versos da música Sementes, a rapper Drik Barbosa define este cenário como um sistema algoz que pega a liberdade das crianças e a converte em tristeza. Para ela, embora as crianças tenham direito a viver plenamente, só conhecem a realidade de insegurança, violência e medo que vivenciam cotidianamente.

Ainda que a sua vontade seja brincar de adoleta, esconde-esconde ou ir para escola, as desigualdades sociais não deixam escolha, inserem desde cedo as crianças no mundo do trabalho – seja vendendo bala na sinaleira, limpando casa de família em troca de um prato de comida –, para sobreviver. Segundo a pensadora o “trabalho infantil é um crime e tem cor e endereço” e a liberdade dessas crianças é um direito que não tem preço. Por isso é necessário que a prioridade da sociedade seja garantir que estes potenciais se desenvolvam e floresçam, pois, nas palavras de Drik e Emicida, não dá mais para seguir cortando infâncias pela metade.

5.2. SANKOFA: UM MOVIMENTO DE OLHAR PARA TRÁS, ENGANAR A MORTE E TECER CAMINHOS PARA UM FUTURO CAPAZ DE GARANTIR QUE O DIREITO A VIDA SEJA REGRA

Peguei a caneta para escrever
sobre o amor, não deu
Cadê o pretinho que morava ali?
Morreu
Peguei a viola para cantar a paz
mataram mais um lá na rua de trás
Não, meu filho não meu Deus!
Pq nascer, sofrer, sofrer, sofrer, sofrer
Morrer
Cada um que morre, morro um bocado também
70 pra 100
a mando de quem?
o braço armado do Estado não me convém
não me convém se ser ele a segurança
talvez seja ele a pior das heranças
pros jovens de pele assim
como a minha
lembrei do sorriso que o meu
pretinho tinha
(Mumu de Oliveira, 2018)

A visceralidade da morte que se produz nos territórios pode ser percebida através das letras do rapper Eduardo Taddeo, segundo ele ninguém pode ser considerado vivo comendo sobras nos lixos, pedindo esmola, existindo nos bolsões de miséria que violentam as “crianças invisíveis do Brasil” e enterram seus corpos antes dos vinte e cinco anos. As mães que viram seus filhos desaparecer depois de uma abordagem, os corpos que foram reduzidos a números de matrículas em reformatórios, tribunais ou presídios perderam a razão de viver. São almas que vagam, corpos que existem mas que não estão vivos.

Na visão de Taddeo a sociedade morre toda vez que ri do ‘menor’¹¹³ sendo torturado por seguranças, quando aceita as versões oficiais dadas pelo Estado que insistem em dizer que a execução foi resultado de uma troca de tiros. A morte se pulveriza no tecido social sempre que os sujeitos aceitam as balas que matam crianças negras em nome da pacificação do país. Enquanto helicópteros brincam de acertar o alvo nas periferias e a sociedade aplaude a política da guerra gerada nos territórios, os corpos alvos sobrevivem cotidianamente dentro

¹¹³ O termo utilizado pelo cantor foi preservado mas que para fins de ordenamento jurídico, como dito anteriormente, a figura do menor foi substituída pelos termos criança e adolescente.

de túmulos. Se o Brasil não empreender esforços para por fim ao racismo e ao genocídio antinegro seguirá sendo um necrotério constituído por corpos vivos.

O olhar sensível da arte traduz e introduz a visão da pensadora Judith Butler (2018) que concebe a noção de precarização da vida, para a autora a vida de um corpo não é definida apenas pela vontade do indivíduo mas também a partir de condições externas a ele. A manutenção da vida pressupõe a existência de condições sociais, políticas e econômicas que sirvam de suporte e sejam capazes de tornar a vida possível. Deste modo, precarizar a vida significa expor determinados corpos a vulnerações sistemáticas, deixando de garantir as condições básicas à subsistência humana (Butler, 2018, p. 29 - 41).

A precarização é forjada através dos mecanismos de violência e do desejo de aniquilação do 'outro', contudo, o que torna possível a sua operacionalização é o enquadramento normativo que institui quais serão as pessoas reconhecíveis enquanto sujeitos com vidas possíveis de serem vividas. Os sujeitos são produtos das normas, para Butler as normas não são estáticas ou estanques, isto é, mudam a todo tempo mas as medidas que o reconhecimento dos sujeitos é historicamente reiterado, em um mesmo sentido, reforça a condição que autoriza e estabelece a validade da vida (Butler, 2018, p. 17 - 21).

O corpo infantil não torna-se precarizado depois de nascer, nesta acepção a precarização coincide com o próprio nascimento do indivíduo, é o que define se uma criança vai ou não ser cuidada, se terá ou não uma rede de proteção capaz de garantir o mínimo para que ela possa sobreviver. Ser um corpo passível de luto é um fator condicionante ao início e a continuidade da vida, é o que define se a perda daquele corpo tem importância e valor para a sociedade, a importância da vida está necessariamente condicionada à possibilidade desta ser enlutada. O desejo e a celebração do início da vida de uma criança que acabou de chegar ao mundo exige que esta vida seja valorada de modo que a sua perda seja sentida e tenha algum significado para a sociedade (Butler, 2018, p. 30 - 35).

Existem, neste contexto, corpos cuja destituição da vida não poderá ser reconhecida como perda, dado que, o não reconhecimento do *status* da vida a determinados corpos, faz com que estes não sejam passíveis de luto, visto que, não é possível perder uma vida que nunca existiu. Segundo a filósofa, o não enquadramento de determinados grupos faz com que determinadas vidas nunca sejam vividas, perdidas ou passíveis de luto. Assim, define que a vida pressupõe que aquele corpo seja passível de luto, os corpos que não possuem direito a existência sofrem uma espécie de morte em vida que os condena a seguir em um extenso *continuum* de luto (Butler, 2018, p. 13 - 20).

A noção de continuidade em Butler é apresentada a partir da ideia de iterabilidade da norma, segundo a qual a produção do sujeito surge de um processo de reiteração histórico-normativo, há aqui um caráter de permanência cujas rupturas que alteram alguns significados resultam da própria estrutura iterável da norma. A produção dos sujeitos e a reiteração da violência são atos que fazem com que o passado siga se traduzindo no presente (Butler, 2018, p. 237 - 242).

Desse modo, a construção da própria noção de quem é ou não é pessoa obedece a um ideal normativo no qual convencionou-se atribuir valor e humanidade a um grupo em detrimento de outro, a precarização é portanto uma condição política forjada a partir de acordos sociais e normas reiteradas. Contudo, a escritora defende que não há como incluir mais pessoas no rol de corpos reconhecíveis, não se trata apenas de uma questão de igualdade ou inclusão, a mudança de sistema envolve a imperativa demanda de admitir que as normas conferem o reconhecimento da vida, humanidade e do sujeito de forma desigual. (Butler, 2018, p. 29 - 42)

Além de promover a todos os corpos as condições necessárias para tornar vidas vivíveis, reduzir os danos da precariedade exige também ação e compromissos positivos que voltem-se ao objetivo de oferecer suporte à vida, direitos, proteções e garantias de maneira igualitária – como saúde, alimentação, moradia digna, educação, liberdade de ir e vir, etc. Mas para ela a real mudança do sistema exige o reconhecimento da existência de condições sociais e políticas, de caráter generalizado, que tornam a vida precária e sem valor. Butler convoca a responsabilidade e adoção de uma postura ética capaz de reconhecer que viver não é somente existir e de que nem todos os corpos existentes podem viver. Sendo imperioso, ao direito e aqueles que lutam por ele, assumir uma postura que conteste o poder que sustenta a violência e a precarização da vida. (Butler, 2018, p. 233 - 242)

As organizações e movimentos de mães que perderam seus filhos para a necropolítica seguem transformando o luto em luta, reivindicando o direito a memória para que a história de cada uma das crianças, adolescentes e jovens negros que tombaram não seja reduzida a números ou estatísticas. São movimentos como o Mães de Maio (SP), Mães de Manguinhos (RJ), Movimento Mães e Familiares do Curió (CE), Mães em Luto da Zona Leste (SP), Coletivo Mães do Xingu (PA), Movimentos Mães de Maio do Cerrado (GO), Mães de Brumado (BA), Minha Mãe Não Dorme Enquanto Eu Não Chegar - Odara Instituto da Mulher Negra (BA), que se articulam – a partir de coalizões como a Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado (Brasil de Fato, 2023) –, na busca por justiça, reparação, garantias de direitos e da responsabilização do Estado brasileiro.

A partir das vozes de mulheres que ecoam lemas(Wiki Favelas, 2023) como “Luto para nós é verbo!” e “Nossos filhos têm Voz! Nossos filhos tem Mãe!”, verifica-se aquilo que Butler denomina como protesto enlutado. Este decorre de uma comunidade de sujeitos enlutados – aqueles destituídos do reconhecimento de suas vidas como vidas existentes –, que se organizam para confrontar a política de morte e violência sob seus territórios. O protesto enlutado não se resume a chorar as mortes daqueles que foram arrancados do seio da comunidade, é em si, também, um movimento de reivindicação da humanidade e de insurgência contra as estruturas condicionantes que precarizam sua existência e tornam seus corpos não enlutáveis. Muito embora o luto não seja notável, nacional ou internacionalmente, porque, na visão de Butler, não há como lamentar a perda de uma vida que para o sujeito e a norma padrão nunca sequer existiu. (Butler, 2021, p. 69)

Figura - Protesto pela morte de Emilly e Rebeca



Fonte: Notícia. Rio de Janeiro: G1 RJ, 2021.

Embora o racismo e o genocídio antinegro sejam reiteradamente apontados pelos movimentos sociais, a academia jurídica insiste em esconder-se atrás de uma pseudoneutralidade e considera suficiente o reconhecimento formal do racismo como crime e a previsão expressa no ordenamento de responsabilização individual do sujeito que tiver praticado o ato ilícito. De igual modo, o tratamento dado aos casos dos agentes de Estado que vitimam crianças negras nas periferias do Brasil se restringe ao ato de responsabilizar individualmente os sujeitos.

Contudo, se o racismo é um mecanismo que precariza a população negra a partir da dimensão individual, institucional e estrutural, não faz sentido que a única resposta para o problema do racismo se dê no sentido de responsabilizar tão somente pessoas a nível individual. Aqui não se questiona se deve ou não haver uma responsabilização dos indivíduos, o que se demarca é que esta não pode ser a única via possível. Não há um reconhecimento da

dimensão estrutural do problema e não se verifica nestes casos a adoção de medidas de não repetição, por exemplo.

Este cenário se insere naquilo que Lélia Gonzalez (2020) define como denegação racial com um processo em que o indivíduo deseja a discriminação racial, a subordinação, a violência, o genocídio antinegro e a aniquilação do ‘outro’, ao passo que ele, simultaneamente, também nega que esta predileção o pertença. Para a autora, a denegação racista se expande e se manifesta na política, ideologia, economia, psicocultura e nas decisões jurídico-administrativas. (Gonzales, 2020, p. 119-137)

Isto decorre de um modelo de sociedade que foi desenhado na história jurídica brasileira, através de leis que engendraram mecanismos sofisticados de violência e dominação, suficientemente capazes de manter a sociedade racialmente estratificada e de reforçar, reproduzir e perpetuar as classificações e valores da identidade racial branca. (Gonzales, 2020, p. 119-137)

Para Adilson Moreira, isto decorre de um processo de reificação da norma jurídica que imprime no ordenamento a positivação de sentidos e valores sociais como se fossem noções fixas e objetivas. Deste modo, o enquadramento norma passa a considerar o modelo fundado nos interesse do grupo dominante como critério balizador de todas as relações sociais, como uma aceção neutra, objetiva e universal – sem levar em consideração que o processo que origina a norma, muitas vezes, se dá a partir da supressão do ‘outro’. (Moreira, 2019, p. 133 - 141)

A criação, interpretação e aplicação das normas não pode desconsiderar a pluralidade de identidades que atravessa as distintas realidades sociais. Assim, tem-se a reificação da norma como um processo que exclui sistematicamente certos sujeitos, com isso o aprisionamento do operador e do intérprete do direito a forma – formalismo jurídico –, quando somado ao racismo acaba por reproduzi-lo e manter um sistema de hierarquia social fundado na raça (Moreira, 2019, p. 133 - 141).

Como lembra Beatriz Nascimento (2018), o racismo é um sistema ideológico que estrutura a sociedade brasileira, ela critica os teóricos que insistem em não reconhecer o racismo como um mecanismo que organiza todas as dimensões da sociedade, de modo que não é possível dissociar seus reflexos econômicos, jurídicos ou políticos, pois ele integra a sociedade em todos os níveis (Nascimento, 2018, p. 53-54). Por esta razão, o desafio de empreender uma justiça racial no Brasil pressupõe essencialmente a abertura do direito ao pluralismo social, o reconhecimento das desigualdades estruturais e a adoção de medidas que promovam uma igualdade material (Moreira, 2022, p. 160-164).

A igualdade material proposta pela noção de justiça social compreende a necessidade de garantir condições coletivas que tornem a vida possível de modo a cultivar o sonho plantado na constituinte de 1988, do Estado Democrático de Direito – o que pressupõe a atuação integrada de diversas instituições e atores sociais (públicos e privados) comprometidos em promover efetivamente os direitos fundamentais e garantir uma vida digna a todas as pessoas. Ela também demonstra que a igualdade formal – isto é, a garantia de um tratamento simétrico aplicável individualmente aos sujeitos –, é insuficiente para superar os efeitos estruturais causados pelo racismo (Moreira, 2022, p. 160-164).

Na visão de Lélia, seguir reafirmando que todos são iguais perante a lei denota uma caráter meramente formalista da norma, quando na prática a realidade materializada nas ruas expõe contrastes que se verificam a partir da manutenção de desigualdades e hierarquias raciais. O racismo é o principal sintoma daquilo que Gonzales define como neurose cultural brasileira uma espécie de transtorno social que dissimula a guerra, não reconhece o racismo e oculta seus efeitos estruturais, recalca seus desejos e não enfrenta o racismo como um dispositivo central da estrutura das relações de poder – insistem em priorizar as questões relativas a classe e desconsiderar a dimensão racial. (Gonzales, 2020, p. 119-137)

A gramática da igualdade proposta pela justiça racial convoca a operacionalização do direito – seja na criação, na interpretação (hermenêutica) ou na aplicação das leis –, que deve ser orientada tendo como fundamento a rede de princípios estruturais que constituem o ordenamento jurídico brasileiro. Partindo desta acepção, é incompatível, por exemplo, promover igualdade de forma isolada, sem que se leve em consideração a consecução do princípio da dignidade humana. Produzir a igualdade material promove a equidade entre as pessoas, de modo a tornar possível a equiparação do *status* social, cultural e material entre grupos distintos. (Moreira, 2022, p. 163-165)

Construir uma justiça racial é um compromisso jurídico que propõe dois movimentos importantes, o primeiro propõe-se a aldear, isto é, traz as experiências comunitárias para o centro da análise levando em consideração os atravessamentos e a pluralidade dos indivíduos. Em seguida, verifica-se a presença do movimento *sankofa*, isto é, a noção de justiça racial pressupõe a necessária historização do direito por meio da qual considera-se o passado para reconstruir as bases do futuro. (Moreira, 2022, p. 164-165)

Tal como afirma a cantora Margareth Menezes, ainda que neguem a “minha pele” negra, da cor da noite, do ébano, ainda que não reconheçam a sua linguagem, a sua importância, a sua presença e a sua contribuição “eu sou parte de você” (Matumbi; Portugal, 2023). Na voz do Ilê Aiyê, proclama-se o imperativo da luta partindo da ideia e do propósito

de que “eles pensam que pode apagar nossa memória. Mas [...] ninguém vai mudar, nem calar a nossa voz”. O “mais belo dos belos”, o bloco afro Ilê Aiyê, em um de seus manifestos demarca que esse país foi feito pelas mãos, trabalho, dor, sangue, lágrimas e suor do povo negro, deste modo não há como contar a história desse país, analisar dados ou garantir direitos básicos e fundamentais sem que haja o reconhecimento da dimensão racial.

Nomear a dimensão da raça e dos seus efeitos na vida das crianças e do povo negro não é sobre chora ou lamentar, mas sim sobre pensar em estratégias capazes de apontar saídas para a resolução do problema da política de morte que assola os territórios. Vez que, nas palavras do rapper César MC, “por aqui ninguém aguenta mais” existir em um país onde a bala te busca dentro de casa, que segue legitimando o ódio e mantendo privilégios. Ele destaca que para resolver o problema é necessário cortar a raiz para acabar com o fruto e lembra que o racismo estrutural não se soluciona com um mero pedido de desculpas (Mc Cesar, 2021). As palavras do rapper estampam a necessária noção de urgência que torna possível a reflexão de que “antes que a bala perdida me ache” o desafio que se impõe, ao/a jurista negro/a e ao/a jurista que pensa como um negro/a, é encontrar o de encontrar caminhos democráticos para combater o racismo institucional e estrutural.

Antes de pavimentar os caminhos sobre o direito à infância a que se propõe este trabalho, como feito desde o início, demonstra-se necessário resgatar a noção de *sankofa* para apresentar um importante ensinamento trazido pelos *itans* – narrativas transmitidas por gerações de pessoas negras em diáspora através da oralidade. Em um dos contos é possível encontrar a história dos ibejis, duas crianças gêmeas, filhos de Oxum e Xangô. Os dois pequenos orixás viviam andando pela vila, tocando seus tambores mágicos, os seus dias eram marcados pela brincadeira, alegria e diversão. (Prandi, 2001, p. 375)

Em um certo dia, *Ikú* (morte) começou a colocar armadilhas espalhadas por todos os caminhos da vila e a tomar a vida de todas as pessoas que fossem pegadas por elas. Homens, mulheres, jovens, idosos e crianças, ninguém era capaz de escapar do poder da morte. O terror e o medo passaram a tomar conta da comunidade, vez que a morte não acontecia mais de maneira natural, a passagem para o mundo dos mortos passou a ser produzida e fabricada por *Ikú* – que começou a levar a vida das pessoas antes da hora. (Prandi, 2001, p. 375)

Diversos sábios, líderes e sacerdotes da comunidade se uniram para pensar estratégias que pusessem fim à repentina fome e desejo de *Ikú* em aniquilar vidas humanas de maneira precoce, mas nenhum deles foi capaz de vencer o *continuum* da morte. Eis que as crianças resolveram por si só intervir no problema, um deles seguiu uma das trilhas que continham as armadilhas mortíferas de *Ikú*, enquanto o outro acompanhava de longe,

escondido na mata. Seus pés pequenos seguiam descalços a trilha, enquanto suas mãos tocavam com afinco o tambor. A morte ficou encantada com o ritmo, a leveza e a maestria da música, logo não quis que a criança morresse e passou a avisá-la sobre as armadilhas no caminho. O poder da morte pôs-se a dançar ao lado da criança, completamente entretido com a sua alegria e melodia impressa nas batidas. (Prandi, 2001, p. 375-376)

Sempre que um dos irmãos se cansava o outro o substituiu e continuava a batida sem que *Ikú* sequer pudesse perceber, a música nunca parava. A permanência e a insistência dos pequenos levou *Ikú* ao completo esgotamento, levando-a por diversas vezes a pedir que a criança parasse um momento para que pudesse descansar. Mas as crianças seguiram com sua estratégia até o fim e, após muita insistência de *Ikú*, os *Ibejis* propuseram um pacto por meio do qual se comprometiam a parar a música se *Ikú* parasse com a produção das mortes. E foi assim que os *Ibejis* ficaram conhecidos como as crianças que enganaram a morte, conquistando um feito que nenhum outro Orixá havia conseguido. (Prandi, 2001, p. 376-377)

Esta filosofia trás para a academia o convite de enxergar a norma com o olhar sensível e criativo de uma criança. Que possibilite reimaginar novos arranjos sociais, políticos e jurídicos capazes de produzir uma nova realidade social que reconheça a pluralidade e as distintas identidades que atravessam a infância. É de fato um exercício de operacionalizar o direito como se faz numa brincadeira de criança, é na pedagogia da ciranda que elas ensinam que todos podem integrar a roda, tomando o seu lugar, em pé de igualdade.

A roda é uma tradição pedagógica, presente nos *xirês*¹¹⁴ dos terreiros, no samba, no jongo e na capoeira. Na filosofia do povo negro direito se faz em roda, esse movimento de circularidade propõe duas noções essenciais, a primeira é de que não há sujeito único ou universal na pedagogia da roda, ela é composta por uma pluralidade de sujeitos que ocupam lugares distintos. A segunda concepção trazida pelo *xirê* é a própria noção de movimento, energia e circularidade, a pedagogia da roda desloca o direito a encarar a proteção da infância como um compromisso ético e coletivo que pressupõe uma ação organizada e empreendida em um mesmo sentido.

Nas palavras da pequena Zianna Oliphant, uma menina negra de 9 anos, durante uma assembleia na cidade de Charlotte (EUA), verifica-se que a necessidade de garantir o direito das crianças negras é uma demanda urgente e que deve ser observada com absoluta prioridade (BBC News Brasil, 2016).

Somos pessoas negras e **não deveríamos estar nos sentindo deste jeito. Não deveríamos protestar** porque vocês nos tratam mal. **Fazemos isso porque precisamos** e porque temos direitos [...] **não consigo suportar** a maneira como

¹¹⁴ Significa roda em iorubá.

somos tratados. **É uma vergonha que matem nossos pais e nossas mães** e que não possamos mais vê-los. É uma vergonha **que tenhamos de ir ao cemitério para enterrá-los**. Temos lágrimas mas **não deveríamos estar chorando**. Precisamos que nossos pais e mães estejam ao nosso lado (BBC News Brasil, 2016, grifo nosso).

O que se propõe com este trabalho é uma necessária releitura das legislações sobre o Direito da Criança no Brasil em “pretuguês”¹¹⁵, capaz de deslocar as experiências que atravessaram as infâncias negras – ao longo dos séculos de história produzida nesse país –, da margem ao centro. Pensar em um direito da criança em pretuguês é falar de linguagem e discurso. É provocar a ciência jurídica para o necessário movimento de retirar a infância da noção universalista de humanidade, deslocando-a para ser remodelada a partir da pluralidade intrínseca à realidade social do Brasil, do reconhecimento das desigualdades estruturais impostas pela raça e da proteção dos direitos de todas as crianças – negras, indígenas, quilombolas, ciganas, etc.

Figura 24 - Manifestação do Dia da Consciência Negra - Salvador (2020)



Fonte: Arquivo pessoal

A pensadora Bell Hooks (2021) lembra que este modelo de sociedade desconectou as pessoas do senso de comunidade e da capacidade de esperar. Para ela, a desconstrução da estrutura colonial de dominação e o enfrentamento às violências produzidas pressupõe a capacidade coletiva de esperar com a criação de um novo mundo possível. Esperar transcende o ato de denúncia e identificação do problema, é um exercício focado na busca, na investigação e na construção de um novo paradigma de pensamento que “não reforce sistemas de dominação, imperialismo, racismo, sexismo ou elitismo” (Hooks, 2021, p. 22-31; 58).

A esperança é o elo capaz de unir a sociedade a atuar conjuntamente na criação de um novo mundo capaz de forjar uma comunidade orientada pela promoção de uma verdadeira justiça social. Neste caminho de criar estratégias para enfrentar o poder da morte, talvez não se tenha a mesma força dos *Ibejis* e tão pouco respostas prontas. Mas é possível aprender com a infância a arte de criar e imaginar um mundo novo com curiosidade, em seguida, a lição dada pelos orixás crianças oportuniza compreender a necessidade da persistência para trilhar um caminho que semeia a vida num *continuum* e permanente movimento – assim como fez o poder da morte ao longo dos séculos. No ato de esperar, *sankofa* se faz presente como um recurso de historicização do direito, capaz de permitir que, na criação deste mundo novo, o Brasil seja capaz de construir um futuro ancestral¹¹⁶ nas trajetórias das crianças negras, garantindo que o direito à vida seja regra e não exceção.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho preocupou-se em analisar a infância a partir da perspectiva racial, foi possível constatar que desde a criança escravizada no Império, passando ao menor do início da República no século XIX, os corpos que foram sistematicamente precarizados e vulnerabilizados eram de crianças negras. O histórico das normas no Brasil engendrou um complexo sistema de ausência e violações de direitos das crianças negras, embora seja possível identificar um avanço normativo que passa a reconhecer a criança como sujeito de direito – com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Evidentemente, é importante reconhecer que o ECA trouxe avanços significativos para o ordenamento jurídico principalmente por ter superado a doutrina da situação irregular. O que se observa é que a política de morte se mostra como um fio condutor que conecta passado e presente, que faz com a mesma cor dos corpos vulnerabilizados, animalizados no período da escravização se reflita nos corpos das crianças negras nas periferias hoje. Com isso, entende-se que não há coincidências e nem falhas. As teorias trazidas no desenvolvimento do trabalho, como a teoria crítica da raça e o pacto narcísico da branquitude, permitem entender que as políticas de dominação, controle e extermínio dos corpos não foram

¹¹⁶ Referência ao conceito adotado por Ailton Krenak (2022), “se há futuro a ser cogitado, esse futuro é ancestral”. (Krenak, 2022, p. 8)

extintas com a abolição de 1888 e tão pouco com o anexo de 1988 – como afirma os movimentos sociais.

O racismo é um sistema que se adapta e se atualiza para a hegemonia branca no lugar de poder, é a raça que cria o inimigo cuja a cor é alvo da necropolítica que rouba a infância negra de maneira precoce. Conclui-se que a raça influencia na forma com que cada criança vai experienciar a infância. O aumento na produção legislativa do início do século XIX, aparentemente foi um intenso movimento legislativo motivado pelo pós abolição e que tinha como prioridade controlar os corpos de crianças negras.

As produções dos intelectuais eugenistas e dos políticos da época, aliadas ao as políticas de imigração e de embranquecimento torna possível compreender que a diferença normativa entre a figura do menor e da criança foi definida pelo critério da raça. Foram políticas de morte que tinham por foco a infância, pois matar a infância significa impossibilitar a continuidade de um povo. As frequentes denúncias das esterilizações forçadas de mulheres negras dão a tônica do que se quer dizer com o título do trabalho: “A morte que precede a vida”, isto porque um corpo negro antes de ser concebido já é um ser politicamente destinado a morte.

Necroinfância é o projeto político de poder fundado na morte física, espiritual e simbólica de crianças negras. A negação de direitos básicos e condições mínimas necessárias à sobrevivência humana, o que define-se como políticas de ausências do Estado, tem deixado morrer as infâncias negras, seus sonhos e a possibilidade de viver dignamente. Além disso, verifica-se que os dados de morte e violência são maiores entre o grupo de crianças negras. Com isso, propõe-se a racialização do direito da criança, de modo que possibilite perceber os impactos do racismo estrutural e institucional na vida das crianças negras. E a reimaginação de mecanismos, normas e sistemas que sejam capazes de promover uma justiça social e racial, garantindo uma vida digna para todas as infâncias. É preciso tecer o direito em pretuguês, para garantir que o direito à vida seja uma regra e não exceção.

REFERÊNCIAS

- A CIGARRA. Revista A Cigarra, São Paulo, ano VI, n. 121, de 01 de out. 1919. 1 fotografia, p&b. Foto apresentada na reportagem A grande Tombola de terrenos do Alto da Lapa, em benefício do Asylo de Expostos.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. São Paulo: Companhia das letras, 2019.
- AFFONSO, Rosa Maria Lopes. Ludodiagnóstico: investigação clínica através do brinquedo. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- ALBERTO SIGNOR, J. Localismo globalizado vs globalismo localizado: o choque cultural com o fundamentalismo. Revista da Faculdade de Direito da FMP, v. 12, n. 1, p. 79-96, 14 dez. 2018.
- ALBUQUERQUE, Lucílio de. Mãe Preta. 1912. Óleo sobre tela, 180 cm X 130 cm. Enciclopédia Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural. *In*: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2023. Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3242/mae-preta>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- ALEXANDER, Michelle. A nova segregação: racismo e encarceramento em massa. São Paulo : Boitempo, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Jandaíra, 2021.
- ALVES, José. Conheça a história e a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2020. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/tematicas/conheca-a-historia-e-a-importancia-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em: 31 out. 2023.
- ARAGO, Jacques Etienne. Castigo de Escravos. 1839. Litografia aquarela sobre papel, 800 cm X 600 cm. *In*: Hemispheric Institute of Performance and Politics. Disponível em: <https://hemi.nyu.edu/course-rio/colony/materials/images/html/castigo.html>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Criança no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco; (orgs.). A arte de governar crianças: a história das política sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.
- ARQUIVO NACIONAL. Concurso de Robustez Infantil (1952). Youtube, 06 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hrJan7cR9es>. Acesso em: 24 out. 2023.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites - século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BAPRESS. Réplica da primeira Roda dos Expostos do Brasil. 2016. Fotografia, color. Agência Bapress, Salvador. *In*: Santa Casa da Bahia, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/especial-publicitario/santa-casa-da-bahia/a-servico-do-bem/noticia>

/2016/12/museu-da-misericordia-conta-legado-da-bahia-e-do-brasil.html. Acesso em: 18 jun. 2023.

BARBOSA, Rui. Abolicionismo. Rio de Janeiro: Fundação casa de Rui Barbosa, 1988.

BARRETO, Vanda de Sá. Luiza Bairos: pensamento e compromisso político. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganho fáceis: droga e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

BBC NEWS BRASIL. O emocionado discurso da menina de 9 anos que chamou a atenção do mundo para a tensão racial nos EUA. Youtube, 29 de setembro de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Wf7rXkE9Jkc>. Acesso em 19 set. 2023.

BBC NEWS MUNDO. George Floyd: o que aconteceu antes da prisão e como foram seus últimos 30 minutos de vida. 2020. Disponível em : <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52868252>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

BEST OF WEB. Experimento Social Racismo - Menina negra é 4 vezes mais rejeitada do que branca. YouTube, 20 de março de 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MxXztLWGj1w>. Acesso em: 30 out. 2021.

BETIM, Felipe. As cartas das crianças da Maré: “Não gosto do helicóptero porque ele atira e as pessoas morrem”. Rio de Janeiro: El país, 2019. Figura, color. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/14/politica/1565803890_702531.html. Acesso em: 01 nov. 2023.

BONSAI EMPIRE. O que é Bonsai?. 2023. Disponível em: <https://www.bonsaiempire.com.br/origem/bonsai-definicao>. Acesso em: 31 Out, 2023.

BRASIL DE FATO. Mães de todo o Brasil fazem campanha por justiça para seus filhos mortos pelo Estado. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2021/05/06/maes-de-todo-o-brasil-fazem-campanha-por-justica-de-seus-filhos-mortos-pelo-estado>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Aviso nº 190, de 17 de julho de 1852. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/2572>. Acesso em: 17 Out, 2023.

BRASIL. Código Criminal, de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o código criminal. CLBR DE 1830, P. 142, V. 1 PT. 1D.O.U. DE 19/08/2014, P.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Lex, Brasília, DF. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Constituição dos estados unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. D.O. de 10 nov. 1937.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brazil de 25 de março de 1824. Constituição Política do Império do Brazil de 1824.

BRASIL. Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica. Disponível em:
<https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 26 Out, 2023.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Criança. D.O.U. de 22 nov. 1990. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Declaração de Genebra (1924). Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 28 Out, 2023.

BRASIL. Declaração dos Direitos da Criança. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 31 Out, 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 45 Vol. 1 pt I (Publicação Original)

BRASIL. Decreto nº 12.893, de 28 de Fevereiro de 1918. Autoriza o Ministro da Agricultura a crear patronatos agricolas, para educação de menores desvalidos, nos postos zootechnicos, fazendas-modelo de criação, nucleos coloniaes e outros estabelecimentos do Ministerio. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/3/1918, Página 2963. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-12893-28-fevereiro-1918-507076-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 13.706, de 25 de Julho de 1919. Dá nova organização aos patronatos agricolas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/7/1919, Página 10555 (Publicação Original).

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Coleção de Leis do Brasil - 31/12/1927, Página 476 (Publicação Original)

BRASIL. Decreto nº 5.532, de 24 de janeiro de 1874. Crêa 10 Escolas publicas de instrucção primaria, do primeiro gráo, no Municipio da Côrte. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1874, Página 82 Vol. 1 pt. II (Publicação Original)

BRASIL. Decreto nº 6.994, de 19 de junho de 1908. Approva o regulamento que reorganisa a Colonia Correccional de Dous Rios. Diário Official - 23/6/1908, Página 4241 (Publicação Original). Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/6/1908, Página 4273 (Republicação)

BRASIL. Decreto nº 630, de 17 de Setembro de 1851. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-630-17-setembro-1851-559321-publicacaooriginal-81488-pl.html>. Acesso em: 17 Out, 2023.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.040, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940 Retifica, sem aumento de despesa, o orçamento em vigor na parte referente ao Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/2/1940, Página 3524 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1940, Página 183 Vol. 1 (Publicação Original)

BRASIL. Decreto-lei nº 6.865, de 11 de setembro de 1944. Redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/9/1944, Página 15881 (Publicação Original)

BRASIL. Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/11/1941, Página 21338 (Publicação Original)

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamentos daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. CLBR PUB 31/12/1871.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Coleção das Leis do Império do Brasil, 1888. Parte I. Tomo XXXV., p. 1

BRASIL. Lei nº 4.242, DE 5 de janeiro de 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4242-5-janeiro-1921-568762-publicacaooriginal-92098-pl.html>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U de 16/07/1990, pág. nº 13563.

Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. D.O. de 10 jan. 2003, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Regulamentos de 22 de abril de 1862. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/leis1862/leis%201862_06.pdf. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Resolução conjunto nº 01, de 08 de novembro de 2018. Qualifica o atendimento socioassistencial às famílias

BRITO, Luciana da Cruz. Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista. Salvador: EDUFBA, 2016.

BUARQUE, Chico; GIL, Gilberto. Cálice. São Paulo: Polygram. 1978. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/chico-buarque/45121/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BUTLER, Judith. A força da não violência : um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CADERNOS AFRO MEMÓRIA. Rio de Janeiro: v. 01, n. 01, ago-out 2022. Afro Núcleo de Pesquisa e Formação de Raça, Gênero e Justiça Racial. Fotografia, p&b. 1993. Disponível em: <https://cebrap.org.br/cadernos-afro-memoria-v-1-no1/>. Acesso em: 08 set. 2023.

CANAL GNT. Karol Conka fala sobre autoestima, preconceito e bullying | Falou e disse! | Saia Justa. Youtube, 03 de novembro de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FUpGWZkGqaU>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CANAL GNT. Mulher empoderada assusta? Clara Moneke fala sobre Kate, de Vai Na Fé! | Saia Justa | GNT. Youtube, 06 de junho de 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=bs21cuP_cEw. Acesso em 10 set. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. Sueli Carneiro: escritos de uma vida. São Paulo: Jandaíra, 2020.

CARVALHO, Paola. Não é amor, é trabalho invisível. 2022. Disponível em: <https://catarinas.info/colunas/nao-e-amor-e-trabalho-invisivel/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. São Paulo: Veneta, 2020.

CESAR MC. Canção Infantil. Rio de Janeiro: Pineapple Storm Records. 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/cesar-mc/cancao-infantil/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CHIAVENATO, Júlio José. O negro no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

CHILD FUND BRASIL. Insegurança alimentar: fome volta a crescer no Brasil e prejudicar as nossas crianças. 2023. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/crianca-feliz-apoie-o-childfund-2/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CIDADE ALERTA RECORD. Avô de menina morta em operação da PM faz desabafo. Youtube, 22 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5obzkI2oAy0>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CLINICAND. Grada Kilomba: Descolonizando o conhecimento. Youtube, 19 de março de 2021. Uma palestra performance de Grada Kilomba. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iLYGbXewyxs>. Acesso em: 08 set. 2023.

CNJ. Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judicial.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

COSTA, João Victor. Cinco anos sem Marcos Vinícius, morto durante operação na Maré: 'Silenciaram meu filho, mas a mãe dele não'. 2023. Disponível em: <https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2023/06/cinco-anos-sem-marcos-vinicius-morto-durante-operacao-na-mare-silenciaram-meu-filho-mas-a-mae-dele-nao.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COSTA, Karina. Racismo: desde a infância estimando a expectativa de vida. 2022. Disponível em: <https://cidacs.bahia.fiocruz.br/2022/09/22/racismo-desde-a-infancia-estimando-a-expectativa-de-vida/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. O que é trabalho infantil?. 2023a. Disponível: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>. Acesso em: 30 out. 2023.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Piores formas de trabalho Infantil. 2023b. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/piores-formas/>. Acesso em: 30 Out, 2023.

CRUZ, Victoria Santa. Me gritaron negra! A poeta Victoria Santa Cruz. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/me-gritaron-negra-a-poeta-victoria-santa-cruz/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de direito constitucional. Salvador: Juspodivm, 2012.

DAMINIELLI, Camila Serafim. Onde havia o crime, há o amor: discursos sobre o SAM e a FUNABEM em Brasil Jovem (1966 – 1978). 2017. Fotografia, p&b. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502840227_ARQUIVO_TextocompletoAnpuh2017Camila.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

DAMINIELLI, Camila Serafim. Uma Fundação para o Brasil: Funabem, minoridade e políticas sociais para infância e juventude no Brasil (1964-1979). 2019. Tese (doutorado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2019. Fotografia, p&b. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/2551/Camila_Serafim_Daminelli_final_15833439835848_2551.pdf. Acesso em: 08 jul. 2023.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE CARVALHO, Thiago Fabres; BATISTA, Vera Malaguti. Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan, 2020.
de pessoas encarceradas e egressas do Sistema

DE SÁ, Gabriela Barreto. A negação da liberdade: direito e escravização no Brasil oitocentista (1835-1874). Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

DEBRET, Jean-Baptiste. Família Brasileira no Rio de Janeiro. Pintura, 1839, 800 cm X 576 cm. *In*: Secretaria de Educação do Paraná. Disponível em: <http://www.historia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=13&evento=1>. Acesso em: 23 out. 2023.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. Teoria crítica da raça: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2021.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Richard. Teoria crítica da raça: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2021.

DIEESE. Brasil a inserção da população negra sem mercado de trabalho. 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/populacaoNegra2022/index.html?page=3>. Acesso em: 18 set. 2023.

Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

DJOKIC, Aline. O clareamento da pele negra: a devastação do auto-ódio. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-clareamento-da-pele-negra-devastacao-auto-odio/>. Acessado em: 09 set. 2023.

DJONGA. Hoje não. São Paulo: Coyote Beatz. 2020. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/djonga/hoje-nao/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

DOS SANTOS PORTO, P.; OLIVEIRA MIRANDA, E.; ALENCAR DOS SANTOS, M.; SANTOS DAS CHAGAS, U. Das comunidades afrodescendentes à academia: encruzilhadas possíveis dos saberes tradicionais e acadêmicos. *Revista Léguas & Meia*, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 68–84, 2023. DOI: 10.13102/lm.v15i1.9994. Disponível em: <https://periodicos.uefs.br/index.php/leguaEmeia/article/view/9994>. Acesso em: 7 nov. 2023.

DUPRET, Cristiane. Curso de Direito da Criança e do Adolescente. 3 ed. São Paulo: Editora Letramento. 2017.

DUPRET, Cristiane. Estatuto da Criança e do Adolescente. Salvador: Juspodivm, 2016.

EMICIDA. São Paulo: Laboratório Fantasma. 2011. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/emicida/1938473/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

EMICIDA; BARBORA, Drik. Sementes. São Paulo: Laboratório Fantasma: 2020. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/emicida/sementes-part-drik-barbosa/>. Acesso em: 30 out. 2023.

EMICIDA; NAVE; SAMAN, Renan. Ismália. São Paulo: Laboratório Fantasma: 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/emicida/ismalia-part-larissa-luz-e-fernanda-montenegro/>. Acesso em: 18 set. 2023.

EMILY. Trabalhadoras da Fábrica de Fogos do Recôncavo: 24 anos da tragédia, 2 anos da condenação. 2022. Disponível em:

<https://www.global.org.br/blog/trabalhadores-da-fabrica-de-fogos-de-santo-antonio-de-jesus-b-a-versus-brasil-24-anos-depois/>. Acesso em: 29 out. 2023.

ERIVO, Cynthia. Stand Up. Huntington Beach: Back Lot Music: 2019. Disponível em:

ESTADÃO ACERVO. A destruição dos documentos sobre a escravidão. 2015. Disponível em:

[http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-destruicao-dos-documentos-sobre-a-escravidao-,11840,0.htm#:~:text=Em%201890%2C%20ministro%20Ruy%20Barbosa,documentos%20que%20tratasse%20do%20tema&text=Em%2014%20de%20dezembro%20de,de%20documentos%20referentes%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o](http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,a-destruicao-dos-documentos-sobre-a-escravidao-,11840,0.htm#:~:text=Em%201890%2C%20ministro%20Ruy%20Barbosa,documentos%20que%20tratasse%20do%20tema&text=Em%2014%20de%20dezembro%20de,de%20documentos%20referentes%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o.). Acesso em: 24 out. 2023.

EVARISTO, Conceição. Olhos d'água. 1 ed. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional. 2016.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objeto sem valor no Brasil colônia e no Império. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco; (orgs.). A arte de governar crianças: a história das política sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco; (orgs.). A arte de governar crianças: a história das política sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

FANON, Frantz. Os condenados da terra. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FEPETIMA. Trabalho Infantil Doméstico: Não deixe entrar na sua casa. 2009. Disponível em:

https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/05/cartilha_TID_MA.compressed.pdf. Acesso em: 30 Out, 2023.

FERREIRA, Preta. Minha carne. 2019. Disponível em:

<https://www.vagalume.com.br/preta-ferreira/minha-carne.html>. Acesso em: 16 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso do collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRAIPONT, E. Amílcar II. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 nov. 1998. Caderno 2, Visuais. p. D2. 1 fotografia, p&b. Foto apresentada no Projeto ABRA/Coca-cola.

FRANCO, Fábio Luís. Governar os mortos necropolíticas, desaparecimento e subjetividade. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

FREIRE, Marcelino. Da Paz. 2013. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/da-paz-de-marcelino-freire-por-naruna-costa/>. Acesso em 17 set. 2023.

FRIZON, Jaqueline; COUTO Camille; ARAUJO, Thayana. Mulher de 86 anos é resgatada após 72 anos de trabalho em condições análogas à escravidão. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mulher-de-86-anos-e-resgatada-apos-72-anos-de-trabalho-em-condicoes-analogas-a-escravidao/>. Acesso em: 30 Out, 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA. Legislação da província da Bahia sobre o negro: 1835 - 1888. Salvador: A Fundação, 1996.

G1BA. Caso Miguel: a queda de menino do 9º andar que levou à condenação da patroa da mãe dele por abandono de incapaz. 2022a. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/01/caso-miguel-a-queda-de-menino-do-9o-andar-que-levou-a-condenacao-da-patroa-da-mae-dele-por-abandono-de-incapaz.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

G1BA. Crianças e funcionárias se jogam no chão da creche durante tiroteio em Salvador; aulas estão suspensas. 2022b. Fotografia, color. Disponível: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/08/15/criancas-e-funcionarias-se-jogam-no-chao-da-creche-durante-tiroteio-em-salvador-aulas-foram-suspensas.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023.

G1BA. Familiares de criança que morreu ao ser baleada protestam na BA; menino de 10 anos brincava perto de casa quando foi atingido. G1 Bahia. 2023. Salvador, 24 jul, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/07/24/crianca-que-morreu-apos-ser-baleada-na-bahia-e-enterrada.ghtml>. Acesso em: 16 ago. 2023.

G1BA. Resgatada de trabalho análogo à escravidão na BA chora ao tocar em mão de repórter: 'Receio de pegar na sua mão branca'. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/04/28/resgatada-apos-trabalho-analogo-a-escravidao-na-ba-se-assusta-apos-tocar-em-mao-de-reporter-receio-de-pegar-na-sua-mao-branca.ghtml>. Acesso em: 30 Out, 2023.

G1RJ. Como está aquele caso: João Pedro, adolescente morto em conjunto de favelas no RJ. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/30/como-esta-aquele-caso-joao-pedro-a-adolescente-morto-em-conjunto-de-favelas-no-rj.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2023.

GARCIA, Esperança. A Carta. 2019. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/a-carta/>. Acesso em: 23 out. 2023.

GARCIA, Maria Fernanda. A fazenda nazista em SP que escravizava crianças brasileiras. 2022. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/a-fazenda-nazista-em-sp-que-escravizava-criancas-brasileiras/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

GARCIA, Maria Fernanda. Última pesquisa realizada no Brasil mostrava 70 mil crianças em situação de rua. 2023. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/ultima-pesquisa-realizada-no-brasil-mostrava-70-mil-criancas-em-situacao-de-rua/#:~:text=O%20%C3%BAltimo%20estudo%20realizado%20par>

a,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20rua%20no%20pa%C3%ADs. Acesso em: 30 Out, 2023.

GEARINI, Victória. A cruel saga da fazenda nazista no Brasil que usava crianças negras para trabalho forçado. 2023. Fotografia, p&b. Cedida por Senhorinha Barreto da Silva. *In*: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/fazenda-nazista-no-brasil.phtml>. Acesso em: 25 ago. 2023.

GOMES, Flávio dos Santos; LAURIANO, Jaime; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Enciclopédia negra. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi de Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONÇALVES, Ana Maria. Um defeito de cor. Rio de Janeiro: Record, 2006.

GONZALES, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALES, Lélia. Primavera para as rosas negras. São Paulo: Filhos da África, 2018.

GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. Lugar de Negro. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

GORTAZAR, Naiara Galarraga. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. São Paulo, jan/2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expo-e-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 30 Out, 2023.

H.E.R. I can't Breathe. Camden: RCA Records: 2020. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/her/i-cant-breathe/traducao.html>. Acesso em: 18 set. 2023.

HARRIS, Nadine Burke. Mal profundo. Rio de Janeiro: Record, 2019.

HOLANDA, Chico Buarque. O Meu Guri. Rio de Janeiro: Ariola Records: 1981. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/66513/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

HOOKS, Bell. Ensinando comunidade : uma pedagogia da esperança. São Paulo: Elefante, 2021. <https://www.lettras.mus.br/cynthia-erivo/stand-up/traducao.html>. Acesso em: 23 out. 2023.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000.

INSTITUTO UNIBANCO. Desigualdade racial na educação brasileira: um Guia completo para entender e combater essa realidade. 2023. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/desigualdade-racial-na-educacao>. Acesso em: 24 out. 2023.

INTERCOM. Baobá: árvore símbolo das culturas africanas. 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/baoba-arvore-simbolo-das-culturas-africanas/>. Acesso em: 31 out. 2023.

IPAC-BA. Salvador: Asilo dos expostos. 2020. Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/salvador-asilo-dos-expostos/#!/map=38329&loc=-12.98042400000017,-38.508435,17>. Acesso em: 17 Out, 2023.

KEHL, Renato. Eugenia e medicina social: problemas da vida. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1920.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KILOMBA, Grada. While I write. Youtube, 11 de maio de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UKUaOwfmA9w&t=13s>. Acesso em: 16 ago. 2023.

KOLBERT, Elizabeth. Não há base científica para raça: trata-se de um rótulo inventado. 2020. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/2018/04/raca-nao-existe-conceito-cientifico-racismo-revista>. Acesso em: 05 nov. 2023.

KRENAK, Ailton. Futuro ancestral. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

L'OFFICIEL HOMMES BRASIL. Racismo causa males, traumas e afeta a população preta. 2023. Disponível em: https://www.revistalofficiel.com.br/hommes/racismo-causa-males-traumas-e-afeta-a-populacao-preta?fbclid=PAAbS1Q9_pCLwtF09mgaa_7IXIG6TyY55hsxaYMh2w3kq8xz_4gMuFNmbQXs_aem_th_Ab7uycwHG619jBIOzRV38LUrJPs0rp9kuYcpU_bfGSRLYqJo8MysxRYjWXh7NhpPyVs. Acesso em: 01 nov. 2023.

LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. Filosofias Africanas: uma introdução. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

MACHADO, Alisson. Nuticídio. 2023. Disponível em: <https://www.fsp.usp.br/sustentarea/2023/01/23/nutricidio/#:~:text=O%20nutric%20%C3%ADdio%20se%20refere%20%C3%A0,que%20isso%20traz%20%C3%A0%20sa%20%C3%BAde>. Acesso em: 07 nov. 2023.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MALHEIRO, Luana. Tornar-se mulher usuária de crack: cultura e política sobre drogas. Rio de Janeiro: Telha, 2020.
Matéria que em 2003 se torna objeto da Lei 10.639 que inclui no currículo na lei de diretrizes e base da educação nacional a obrigatoriedade do ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 31 Out, 2023.

MATUMBI, Lazzo Matumbi; PORTUGAL, Jorge Portugal. Interpretada por Margareth Menezes. Alegria da Cidade. 2004. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/margareth-menezes/432625/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

MATUMBI, Lazzo. Lazzo Matumbi 14 de Maio no Congresso Federal. Youtube, 22 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mjORYovN9iY>. Acesso em: 17 Out, 2023.

MAXIMILIANO, Adriana. Há exatos 96 anos, nasce o ativista pelos direitos civis Malcolm X. 2021. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/malcolm-x-vida-morte-defensores-nacionalismo-negro.phtml>. Acesso em: 18 jun. 2023.

MBEMBE, Achille. Crítica da razão negra. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. Políticas da inimizade. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MC CESAR. Rio de Janeiro: Pineapple Storm Records. 2021. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/cesar-mc/antes-que-a-bala-perdida-me-ache-part-jaddy-e-emicida/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

MISTRAL, Gabriela. Seu nome é hoje. 1945. Disponível em: <https://blogs.utopia.org.br/poesialatina/seu-nome-e-hoje-gabriela-mistral/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MONTEIRO, Ivan Luiz. Introdução ao pensamento filosófico africano. Curitiba: Intersaberes, 2020.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrete, 2019.

MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Adilson José; DE ALMEIDA, Philippe Oliveira; CORBO, Wallace. Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MOREIRA, Matheus; DIAS, Tatiana. O que é ‘lugar de fala’ e como ele é aplicado no debate público. Nexo Jornal. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/15/O-que-%C3%A9-%E2%80%98lugar-de-fala%E2%80%99-e-como-ele-%C3%A9-aplicado-no-debate-p%C3%BAblico>. Acesso em 08 set. 2023.

MOURA, Clóvis. Dicionário da Escravidão Negra no Brasil. Assessora de pesquisa Soraya Silva Moura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. Beatriz Nascimento, quilombola e intelectual. São Paulo: Filhos da África, 2018.

NASCIMENTO, Elisa Larkin; GÁ, Luiz Carlos. Adinkra: sabedoria em símbolos africanos. Rio de Janeiro: Cobongó; IPEAFRO, 2022.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. Crianças: o direito de ser e viver a infância. Educação & Linguagem, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 171-191, jul.-dez. 2016.

NERI, Nátaly. Negritudes brasileiras. Youtube, 12 de novembro de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/SMIRaztcAwQ?si=QCFMopuy5XrgXLEQ>. Acesso em: 09 set. 2023.

NOGUERA, Renato. Necroinfância: por que as crianças negras são assassinadas? 2020. <https://lunetas.com.br/necroinfancia-criancas-negras-assassinadas/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

ODARA. Paternidades interrompidas pela Polícia Militar da Bahia: o luto e a luta de pais negros que perderam suas crianças. Odara Instituto da Mulher Negra. Salvador, 14 ago, 2022. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/paternidades-interrompidas-pela-policia-militar-da-bahia-o-luto-e-a-luta-de-pais-negros-que-perderam-suas-criancas/>. Acesso em: 16 ago, 2023)

OLIVEIRA, Gabi. Tour pelo meu rosto | Papo de Pretas. Youtube, 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CEOvcHPvvis>. Acesso em: 10 set. 2023.

OLIVEIRA, Mumu de. Meu pretinho. Youtube, 13 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_jLVCzSxUso. Acesso em: 02 nov. 2023.

OMEGA, Mateus. Isabella Nardoni: crime que chocou o país vira documentário na Netflix. 2023. Disponível em: <https://exame.com/pop/isabella-nardoni-crime-que-chocou-o-pais-vira-documentario-na-netflix/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

PAIXÃO, Alan Alaafin. Emicida e Alphonsus de Guimaraens: As Duas Ismálias, apontamentos sobre intertextualidade e o racismo no Brasil. 2020. Disponível em: <https://oganzan.com.br/emicida-e-alphonsus-de-guimaraens-as-duas-ismalia/>. Acesso em: 18 set, 2023.

PALMARES. Novela global é investigada pelo Ministério Público. 2007. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=1526>. Acesso em: 06 set 2023.
Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, edição 216, p. 88, 09 nov. 2018.

PEREZ, Fabíola. País resgatou 980 crianças e adolescentes em trabalho análogo à escravidão. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/05/07/criancas-escravizadas-resgatadas-trabalho-analogo-escravidao.htm>. Acesso em: 30 out. 2023.

PESSOA, Leonardo. Matrigestão: um convite a pensar o mundo sob outra ótica. 2021. Disponível em:

<https://www.lecomle.com.br/matrigestao-um-convite-a-pensar-o-mundo-sob-outra-otica/>. Acesso em: 24 Out, 2023.

PINTO, Tania Regina. O ódio que você semeia: o fruto que se colhe em uma sociedade que tem na sua estrutura de poder o racismo. 2022. Disponível em: <https://primeirosnegros.com/o-odio-que-voce-semeia/>. Acesso em: 06 nov. 2023.

PITASSE, Mariana. Caso Ágatha: investigações confirmam que PM foi responsável pela morte da menina. Brasil de Fato. Rio de Janeiro, 19 nov, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefatorj.com.br/2019/11/19/caso-agatha-investigacoes-confirmam-que-pm-foi-responsavel-pela-morte-da-menina>. Acesso em: 16 ago, 2023

PRANDI, Reginaldo. Mitologia dos Orixás. São Paulo: Companhia das letras, 2001.

PRIORI, Mary Del. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2010.

PRIORIDADE ABSOLUTA. 32 anos do artigo que determina que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta do país. 2020. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/32-anos-artigo-227/>. Acesso em: 31 out. 2023.

PROJETO CONHECER PARA CUIDAR. Relatório final do levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em Acolhimento Institucional como medida protetiva à situação de rua. 2020. Disponível em: <https://criancanaoederua.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Projeto-Conhecer-para-cuidar-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 31 Out, 2023.

QUINTÃO, Antonia Aparecida. O significado das irmandades de pretos e pardos: O papel das mulheres. 2000. Disponível em: <http://www.desafio.ufba.br/gt4-015.html>. Acesso em: 17 out. 2023.

R7. Mãe diz que menino de 12 anos foi baleado e algemado por policiais. 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/ric-mais/mae-diz-que-menino-de-12-anos-foi-baleado-e-algemado-por-policiais-19032019-1>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RAMOS, Silvia *et al.* Pele alvo: a cor que a polícia apaga. Ilustrador: Douglas Lopes. Rio de Janeiro: Rede de Observatórios da Segurança/CESec, 2022. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/pele-alvo-a-cor-que-a-policia-apaga/>. Acesso em: 02 nov. 2023. E-book.

RARA, Preta. Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

REBOUÇAS, Poliana et al. Ethnoracial inequalities and child mortality in Brazil: a nationwide longitudinal study of 19 million newborn babies. *Lancet Glob Health*, v. 10, n. 10, 2022. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/57272>. Acesso em: 24 ago. 2023.

RIBEIRO, Djamila. Lugar de fala. São Paulo: Pólen, 2019.

RIO DE JANEIRO. Decreto-lei nº 5.647, de julho de 1943. Cria a 1ª Companhia Rodoviária Independente, com sede em Cáceres, Estado de Mato Grosso. Diário Oficial da União - Seção 1 - 7/7/1943, Página 10355 (Publicação Original)

RIZZINI, Irene. A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000). Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

RIZZINI, Irene. Criança e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco; (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco; (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Danielle Franco da; CASTILHO, Edmilson Peres; CASTILHO P., Eribelto. Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil. 2021. Disponível em:
<https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/#:~:text=A%20primeira%20Roda%20dos%20Expostos,localizado%20o%20Museu%20da%20Miseric%C3%B3rdia>. Acesso em: 17 out. 2023.

ROCHA, Danielle Franco da; CASTILHO, Edmilson Peres; CASTILHO, Eribelto Peres. Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil. 2021. Disponível em:
<https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/#:~:text=A%20primeira%20Roda%20dos%20Expostos,localizado%20o%20Museu%20da%20Miseric%C3%B3rdia>. Acesso em: 17 out. 2023.

RODRIGUES, Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. São Paulo: Guanabara, 1894.

SANTA CASA DA BAHIA. Museu da Misericórdia conta legado da Bahia e do Brasil. 2016. Disponível em:
<https://g1.globo.com/bahia/especial-publicitario/santa-casa-da-bahia/a-servico-do-bem/noticia/2016/12/museu-da-misericordia-conta-legado-da-bahia-e-do-brasil.html>. Acesso em: 23 out. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Diel. Trabalho infantil doméstico afeta a vida e desenvolvimento de crianças e adolescentes negras. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-domestico-afeta-a-vida-e-desenvolvimento-de-criancas-e-adolescentes-negras/>. Acesso em: 30 out. 2023.

SANTOS, Milsoul. Amor sem miséria: texturas. Rio de Janeiro: IPEAFRO, 2019.

SANTOS, Milton. Espaço e sociedade: ensaios. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Milton. O espaço da cidadania e outras reflexões. Porto Alegre: Fundação

SASAHARA, Aline. Salve! Santo Antônio. Youtube, 04 de janeiro de 2017. Fotografia, p&b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W179QOAehns>. Acesso em: 28 out. 2023.

SAVE THE CHILDREN. We believe every child has the same rights. 2023. Disponível em: <https://www.savethechildren.net/about-us>. Acesso em: 31 Out, 2023.

SCAVONE, Luisa. Caso Ewbank: Psicóloga alerta sobre traumas causados pelo racismo: "Pode perdurar a vida toda". 2022. Disponível em: <https://contigo.uol.com.br/noticias/exclusivas/apos-caso-de-titi-e-bless-psicologa-explica-com-o-o-racismo-sofrido-na-infancia-prejudica-o-desenvolvimento.phtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. São Paulo: Veneta, 2020.

SENADO FEDERAL. Em 1927, o Brasil fixava a maioria penal em 18 anos. Youtube, 07 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM&t=430s>. Acesso em: 17 Out, 2023.

SENADO FEDERAL. Em 1927, o Brasil fixava a maioria penal em 18 anos. Youtube, 07 de julho de 2015. Fotografia, p&b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM>. Acesso em: 07 out. 2023.

SERRA, Lia Novaes; SCARCELLI, Ianni Régia. Por um sangue bandeirante: Pacheco e Silva, um entusiasta da teoria eugenista em São Paulo. 2023.

SILVA, Karine de Souza. Meu mundo, minhas regras: direito internacional, branquitude e genocídio do povo negro brasileiro. 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/371828363_'Meu_mundo_minhas_regras'_Direito_Internacional_branquitude_e_genocidio_do_povo_negro_brasileiro. Acesso em: 21 jun. 2023.

SOARES, Rafael. Sargento é condenado a 27 anos de prisão por assassinato de jovem que filmou a própria morte. 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/sargento-condenado-27-anos-de-prisao-por-assasinato-de-jovem-que-filmou-propria-morte-22138292.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SODRÉ, Muniz. O facismo da cor: uma radiografia do racismo nacional. Petrópolis: Vozes, 2023.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. Revista Direito Práx., Rio de Janeiro, v.10, n.4, 2019, p. 2776 - 2817, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/CNNz75q4mnFdnjKzWnZY7sj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2023.

SOUZA, Ellen de Lima; ANJOS, Cleriston Izidro dos; CORREA, Núbia Cristina Sulz Lira. Necropolítica e as crianças negras. São Paulo: Dandara, 2022.

SOUZA, Felipe. Menino de 10 anos morre baleado durante ação da PM na região metropolitana de Salvador. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/menino-de-10-anos-morre-baleado-durante-acao-da-pm-na-regiao-metropolitana-de-salvador/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

TAMUIA ATEU ITA. O menino 23 (Infâncias perdidas). Youtube, 16 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7wHNxOohoPA>. Acesso em: 24 out. 2023.

TEIXEIRA, Juliana. Trabalho doméstico. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TENÓRIO, Jeferson. O avesso da pele. São Paulo: Companhia das letras, 2020. Trabalho infantil doméstico afeta a vida e desenvolvimento de crianças e adolescentes negras. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-domestico-afeta-a-vida-e-desenvolvimento-de-criancas-e-adolescentes-negras/>. Acesso em: 30 out. 2023.

TV ARATU. Revolta pela morte de Gabriel: Corpo de criança morta por bala perdida é enterrado. Youtube, 25 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gt2nPfXISo4>. Acesso em: 01 nov. 2023. Ulysses Guimarães, 2011.

UNICEF BRASIL. O que você faria se visse essa garotinha na rua? | UNICEF. Youtube, 28 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LEHYw35MfB4>. Acesso em: 30 out. 2021.

UNICEF. As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil. 2023a. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

UNICEF. História dos direitos da criança. 2023b. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 26 out. 2023.

UNICEF. Não é coincidência, é racismo. 2023c. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/nao-e-coincidencia-e-racismo>. Acesso em: 24 Out, 2023.

UNICEF. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil . 2021. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contracriancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

UOL. Paqueta negra: Tia Má lembra sonho de infância destruído por racismo. Youtube, 25 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TirdWVt6po8>. Acesso em: 10 set. 2023.

VAIANO, Bruno. O experimento psicológico com bonecas que venceu a segregação racial nos EUA. 2021 Disponível em:
<https://super.abril.com.br/historia/o-experimento-psicologico-com-bonecas-que-venceu-a-segregacao-racial-nos-eua>. Acesso em: 24 out. 2023.

VARELLA, Drauzio. Quantos dias. Quantas noites. Realização: Júpiter Conteúdo em Movimento. Youtuber, 19 de outubro de 2023. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=_biFEZgRYd0. Acesso em: 01 nov. 2023.

VASCONCELOS, Cê. As primas Emily, 4, e Rebeca, 7, brincavam na frente de casa. Um tiro de fuzil levou a vida das duas. 2020. Disponível em:
<https://ponte.org/as-primas-emily-4-e-rebeca7-brincavam-na-frente-de-casa-um-tiro-de-fuzil-levou-a-vida-das-duas/>. Acesso em: 16 ago. 2023.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. A justiça é uma mulher negra. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2021.

VILELA, João Ferreira. Augusto Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica. 1860. Fotografia, p&b. Coleção Francisco Rodrigues, Fundação Joaquim Nabuco, Recife, PE. *In*: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2023. Disponível em:
<https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra19781/augusto-gomes-leal-com-a-ama-de-leite-monica>. Acesso em: 18 jun. 2023.

VILELA, João Ferreira. Augusto Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica. 1860. Fotografia, p&b. Coleção Francisco Rodrigues, Fundação Joaquim Nabuco, Recife, PE. *In*: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2023. Disponível em:
<https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra19781/augusto-gomes-leal-com-a-ama-de-leite-monica>. Acesso em: 18 jun. 2023.

VOGEL, Arno. Do estatuto ao estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco; (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

WESTIN, Ricardo. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. 2015. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 24 out. 2023.

WESTIN, Ricardo. Senador Abdias Nascimento, uma vida dedicada à luta contra o racismo. 2021. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/senador-abdias-nascimento-uma-vida-dedicada-a-luta-contra-o-racismo>. Acesso em: 31 out. 2023.

WIKI FAVELAS. Rede Nacional de Mães e Familiares. 2023. Disponível em:
https://wikifavelas.com.br/index.php/Rede_Nacional_de_M%C3%A3es_e_Familiares#Salvador. Acesso em: 05 nov. 2021.

ZAPATER, Máira. Direito da criança e do adolescente. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.